

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 31 de Julho de 2008 Nº 24887

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera dispositivos da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A alínea "d" do inciso IX do Art. 52, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 (...)  
IX (...)  
(...)"

d) das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Art. 88)".

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
DIOGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO

### LEI

LEI Nº 8.956, DE 31 DE JULHO DE 2008.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Declara de utilidade pública a Perspectiva 21 - Movimento Independente Pró-Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governo do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Perspectiva 21 - Movimento Independente Pró-Desenvolvimento do Turismo e Meio Ambiente, com sede no Município de Poxoréu.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
DIOGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSÉ CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITÁLUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração

**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yenes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

## DECRETO

DECRETO Nº 1.494, DE 31 DE JULHO DE 2008.

**Cria o Comitê Estadual do Trabalho Decente, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência comum fixada no art. 23, inciso X, da Constituição Federal, que confere a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o dever de "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos";

Considerando as deliberações do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Mato Grosso, realizado no dia 18 de julho do corrente,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Estadual do Trabalho Decente, com a finalidade de discutir e propor uma Agenda de Trabalho Decente para o Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Agenda de Trabalho Decente definirá metas e termos para:

- I – a criação de emprego de qualidade para homens e mulheres;
- II – a extensão da proteção social;
- III – a promoção e fortalecimento do diálogo social;

IV – o respeito aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, expressos na Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho da OIT.

**Art. 2º** O Comitê Estadual do Trabalho Decente será composto pelos Secretários de Estado e dois membros das seguintes pastas governamentais:

- I – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- II – Secretaria de Estado de Indústria, comércio, Minas e Energia;
- III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Turismo;
- IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
- V – Secretaria de Estado de Fazenda;
- VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
- VIII – Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- IX – Secretaria de Estado de Educação;
- X – Secretaria de Estado de Saúde;
- XI – Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia;
- XII – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**Parágrafo único.** Os demais membros do Comitê serão indicados através de ato governamental.

**Art. 3º** O Comitê Estadual do Trabalho Decente reunir-se-á mediante convocação da Secretária de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do Estado.

**Art. 4º** O Comitê Estadual do Trabalho Decente poderá convidar autoridades federais e estaduais para participarem de suas reuniões.

**Parágrafo único.** O Comitê Estadual do Trabalho Decente também poderá solicitar pareceres e informações de outras instituições públicas e da sociedade civil, com vista a subsidiar as decisões que serão tomadas para o implemento das ações de sua competência.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

## ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 7.346/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ADRIANA DE CAMPOS GOMES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.347/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **GLEICY MORAES RIBEIRO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.348/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **MARIANA DO NASCIMENTO SANTOS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.349/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ANDERSON ALMEIDA DE MORAES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.350/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **RINALDO MARQUES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Casa Civil, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.351/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 31 de julho de 2008.

**ZENILDE BRITO DOS SANTOS** – Gerente de Recursos Humanos, Nível DGA-9;  
**MARCO ANTÔNIO PARDI** – Gerente de Capacitação, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ATO Nº 7.352/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **CÉLIS SANTIN BORGES** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.353/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **HELEN MARQUES MIRANDA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 25 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**NELDO EDON WEIRICH**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ATO Nº 7.354/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **WAGNER LUIZ RODRIGUES CUSTÓDIO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Pedra Preta, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil



**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 7.355/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **HÉLIO MARZO ZANELA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.356/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **MARCELUS DE OLIVEIRA REZENDE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Supervisor do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**AUGUSTINO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 7.357/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **MARLENE JOSEFA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento Superior, Nível DGA-9, de Gerente de Vigilância em Doenças e Agravos não Transmissíveis, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.358/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **MIGUEL ÂNGELO KABBAD** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 08 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.359/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretor de Unidade Desconcentrada de Aripuanã, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado



**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração


**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente


**ATO Nº 7.360/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 31 de julho de 2008.

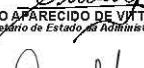
**LARISSA DE CARVALHO** – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;  
**SATURNINO JOSÉ DA COSTA** – Assistente Técnico II, Nível DGA-9;  
**MURIEL DE CAMPOS RODRIGUES** – Gerente de Bibliotecas e Humanidades, Nível DGA-9;  
**FRANCIELLE MARTINS MARINI** – Gerente de Atendimento e Expediente, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

  
**PAULO PITALUGA COSTA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Cultura

**ATO Nº 7.361/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** AGDA MARIA PEREIRA CATULÉ YAMASHITA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 7.362/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **HEITOR CORRÊA DA ROCHA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 7.363/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **THÂNIA ZANETTE** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-7, de Gerente de Fiscalização de Despachantes, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 18 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.364/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **VALMIR ANTONIO DE MORAES** do cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-2, de Diretor de Gestão Sistêmica, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.


  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado


  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


**ATO Nº 7.365/2008.**

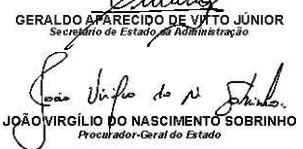
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** FERNANDA METELLO DE FIGUEIREDO METELO do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração


  
**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**  
 Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 7.366/2008.**

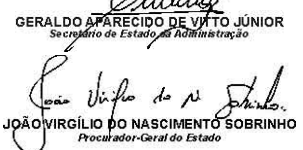
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar**, a pedido, **JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 21 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração


  
**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**  
 Procurador-Geral do Estado


**ATO Nº 7.367/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Estudos e Informações, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 31 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

  
**YENES JESUS DE MACALHÃES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 7.368/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve exonerar** LEILA CRISTINA AOYAMA BARBOSA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Desenvolvimento Educacional da Unidade de Ensino de Rondonópolis, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 16 de maio de 2008.



Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 7.369/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar LEONARDO MOTA BARROS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a partir de 18 de julho de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 7.370/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LEONARDO PINHEIRO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.371/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SELMA RODRIGUES DE MORAIS PRADO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Desenvolvimento Regional do Alto Teles Pires, da Casa Civil – MT REGIONAL, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 7.372/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear SIMONE DE CARVALHO LIMA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Casa Civil, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

ATO Nº 7.373/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JOSÉ ANTONIO ALVES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Casa Civil, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração


ATO Nº 7.374/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Procuradoria Geral do Estado, a partir de 1º de agosto de 2008.

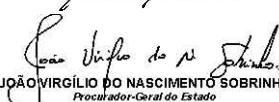
WESLEY LUCAS DE OLIVEIRA – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;  
JULIANA ARAÚJO ANDREATO – Assistente Técnica I, Nível DGA-8;  
MARCELO DIAS DE MOURA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 7.375/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JULIANA PEREIRA BUENO para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 7.376/2008.

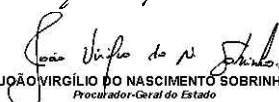
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARIA GILDA IVO DA PAIXÃO para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração


  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado


**ATO Nº 7.377/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LILIANNE CARDOSO B. SCHNEIDER** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**YURI ALEXEY VIEIRA JORGE**  
 Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo


**ATO Nº 7.378/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ELEONORA DUZE DA COSTA DUARTE** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-2, de Diretora de Gestão Sistemática, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2008.


Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

**ATO Nº 7.379/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOÃO LIANDRO TAVARES** para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento de Trânsito, Nível DAT-4, de Chefe da 3ª Ciretran do Município de Barra do Garças, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

**ATO Nº 7.380/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GLÓRIA MÁRCIA FANAIA DA SILVA ABREU** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**ATO Nº 7.381/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RODIVALDO ARAÚJO RIBEIRO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.382/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA, a partir de 1º de agosto de 2008.

- MARCO ANTÔNIO PARDI** – Gerente de Recursos Humanos, Nível DGA-9;
- MAGDA CRISTINA DA SILVA MAEZUKA** – Gerente de Capacitação, Nível DGA-9;
- CLEBER OURIVES DE FIGUEIREDO** – Gerente de Preços de Obras Cíveis, Nível DGA-9.
- ANDERSON DE OLIVEIRA NUNES** – Gerente de Compras e Serviços, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura


**ATO Nº 7.383/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **VANDERLEY BAFFA CLAVERO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Planejamento de Ações Fiscais, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
 Secretário de Estado de Fazenda

**ATO Nº 7.384/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ANNA PAULA DA SILVA MAGALHÃES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 7.385/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JANAINA MONTEIRO DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Desenvolvimento Educacional da Unidade de Ensino de Rondonópolis, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 19 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

ATO Nº 7.386/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JOÃO GONÇALVES LOPES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III da Unidade de Ensino de Diamantino, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**FRANCISCO TARGINO DALTRO**  
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO Nº 7.387/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a partir de 1º de agosto de 2008.

**EVERALDO LUIZ DA SILVA** – Assessor Técnico III, Nível DGA-6;  
**VIVIANE ALMEIDA DOS SANTOS** – Agente Ambiental, Nível DGA-10;  
**ÁLIA ABBAS** – Agente Ambiental, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente


ATO Nº 7.388/2008.

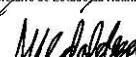
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **LUCIANA DA COSTA SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente Regional do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

  
**LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

ATO Nº 7.389/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **SUZANNE AUXILIADORA DE JESUS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-10, de Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado de Administração – SAD, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 7.390/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **STELLA MACITELLI PAULETTO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnica I, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 7.391/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de agosto de 2008.

**AGDA MARIA PEREIRA CATULÉ YAMASHITA** – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;  
**PATRICIA MÜLLER** – Assistente Técnica I, Nível DGA-8.  
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 7.392/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ADILCE ZAENE MARQUES DE MORAES** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Protocolo e Arquivo, da Secretaria Executiva do Núcleo Administração, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração




**ATO Nº 7.393/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** JOÃO GONÇALVES PEREIRA DO LAGO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Poxoréu, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de agosto de 2008. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração


  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


**ATO Nº 7.394/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** DILMA APARECIDA NUNES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Subdiretora da Penitenciária de Sinop, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 7.395/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Transportes, da Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração


  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


**ATO Nº 7.396/2008.**

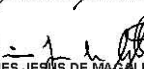
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** CÁTIA REGINA FIGUEIREDO ORRIGO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
YENES JESUS DE MACALHÕES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 7.397/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** BÁRBARA PRADO SILVA para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Avaliação e Planejamento do Atendimento Escolar, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**ATO Nº 7.398/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** LUCIANA PEREIRA BUENO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessora Técnica III, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.399/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** RIVANIA SILVA PASSOS COUTINHO para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnica II, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
NELSO EGON WEIRICH  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural

**ATO Nº 7.400/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2008.

- CECÍLIA CINTRA ZANINI – Gerente de Vigilância em Doenças e Agravos não Transmissíveis, Nível DGA-9;
- URBANO VIEIRA BELAI JÚNIOR – Médico Regulador do SUS, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.401/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2008.

- FRANCISCO DE ASSIS FARIAS – Gerente de Controle e Acompanhamento de Insumos, Nível DGA-9;
- PATRICIA DE SOUSA FREITAS – Gerente de Apoio Logístico de Assistência Farmacêutica, Nível DGA-9.



Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado da Saúde

**ATO Nº 7.402/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Diretor do Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia, da Secretaria de Estado de Saúde – SES, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado da Saúde

**ATO Nº 7.403/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear MARCO ANTONIO FERREIRA GIRÃO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Médico Regulador do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado da Saúde

**ATO Nº 7.404/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear LANAMEIRE FIGUEIREDO BARROS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Assistência Social, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT Saúde, a partir de 1º de agosto de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**AUGUSTO CARLOS FATTI DO AMARAL**  
Presidente do MT Saúde

**ATO Nº 7.405/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 1º de agosto de 2008.

**FRANCIELLE MARTINS MARINI** – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;  
**MURYEL DE CAMPOS RODRIGUES** – Assistente Técnica II, Nível DGA-9;  
**LARISSA DE CARVALHO** – Gerente de Bibliotecas e Humanidades, Nível DGA-9;  
**SATURNINO JOSÉ DA COSTA** – Gerente de Atendimento e Expediente, Nível DGA-9.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Administração

**PAULO PITÁJUGA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Cultura

**ATO Nº 7.406/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 1.494, de 31 de julho de 2008, **resolve nomear**, para compor o Comitê Estadual do Trabalho Decente de Mato Grosso, as pessoas abaixo indicadas:

I – Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS:

- Terezinha de Souza Maggi – Titular
- José Rodrigues Rocha Júnior – Membro
- Cibelle de Aguiar Bojikian Nadaf – Membro

II – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME:

- Pedro Jamil Nadaf – Titular
- Manoel Antônio Rodrigues Palma – Membro
- Manuel Gomes da Silva – Membro

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR:

- Yuri Alexey Vieira Jorge – Titular
- Vanice Marques – Membro
- Patrícia Maia Eça Santos – Membro

IV – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA:

- Luis Henrique Chaves Daldegan – Titular
- Salatiel Alves Araújo – Membro
- Vânia Márcia Montalvão de Cezar – Membro

V – Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ:

- Eder de Moraes Dias – Titular
- Benedito Nery Guarim Strobel – Membro
- Vivaldo Lopes Dias – Membro

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

- Ynés Jesus de Magalhães – Titular
- Edith Maria da Silva – Membro
- Nivanda França Araújo – Membro

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER:

- Neldo Egon Weirich – Titular
- Jilson Francisco da Silva – Membro
- Valquín Félix da Silva – Membro

VIII – Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM:

- José Carlos Dias – Titular
- Elpidio Spiezzi Junior – Membro
- Carlos Alberto Martins – Membro

IX – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:

- Sâguas Moraes Souza – Titular
- Rosa Neide Sandes de Almeida – Membro
- Catarina de Arruda Cortez – Membro

X – Secretaria de Estado de Saúde – SES:

- Augustinho Moro – Titular
- Ana Atala Veggi Filha – Membro
- Paulo Roberto Araújo – Membro

XI – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC:

- Francisco Tarquínio Daltro – Titular
- Adriana Corrêa da Costa Área Leão Monteiro – Membro
- Inês Maria Costa Marques – Membro

XII – Secretaria de Estado de Justiça e segurança Pública – SEJUSP:

- Diógenes Gomes Curado Filho – Titular
- Alexandre Bustamante dos Santos – Membro
- Márcia Cristina Ourives da Silva – Membro

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.407/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 425.378/2008-CCV, **resolve autorizar** a servidora **ANTÔNIA GUNARA DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica II da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME, a se ausentar do País, no período de 09 a 17 de agosto de 2008, com a finalidade de participar da 15ª Feira Internacional de Arequipa, no Peru.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 7.408/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos nºs 400.959 e 400.589/2008-CCV, **resolve autorizar** os servidores **ÊNIO LEITE DE OLIVEIRA** e **ANDRÉA ANDOLPHO MORAES**, Assessores Técnicos I da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME, a se ausentarem do País, no período de 17 a 26 de setembro de 2008, com a finalidade de participarem da 33ª Feira Internacional de Santa Cruz de La Sierra/Bolívia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**SECRETARIAS**

**CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2008**

**CONTRATANTE** – GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL.

**CONTRATADA** – EMPRESA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

**OBJETO** - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender a **Secretaria Extraordinária de Projetos Estratégicos**, referente a Ata de Registro de Preço Ata nº. 036/2007/SAD, conforme quantitativos, especificações e condições constantes no Processo n.º 288279/2008 – CCV, datado de 29/05/2008 e seus anexos.

**VALOR** - O valor mensal do CONTRATO é de R\$ 12.480,00 (Doze mil e quatrocentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 04.101  
Programa: 0256  
Projeto/Atividade: 2952  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte: 100

**VIGÊNCIA** - Este instrumento terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura até 10/06/2009.

Cuiabá, 30 de junho de 2008.

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
**CONTRATANTE**

**MONICA DA MATA PINTO**  
Quality Aluguel de Veículos Ltda  
**CONTRATADA**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 048/2008 AO TERMO DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO N.º 001/2006**

**PROCESSO:** 329817/2008

**COOPERANTE:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CASA CIVIL

**COOPERADAS:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/MT E SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA – SINFR/MT

**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no processo n.º 329817/2008-CCV, em consonância com o preconizado no artigo 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Ofício NSF/SEC/N.º 170, devidamente assinado pela COOPERADA, este **Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo do Termo de Cooperação de Execução n.º 001/2006 – Obras Complementares no “Cine Teatro e Lemat” – Cuiabá/MT.**

**DA PRORROGAÇÃO:** A prorrogação deste Termo Aditivo será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01/07/2008 até 31/09/2008.

**DAS RATIFICAÇÕES:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação de Execução n.º 001/2006, firmado em 17 de março de 2006, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 01 de julho de 2008.

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**PAULO PITALUGA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado e Cultura

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.429/2008/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005, do art. 108 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinando com o art. 14 da Constituição Federal, com a alínea “f”, do inciso II do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/90 e Resolução nº 22.717/2008 do Tribunal Superior Eleitoral e considerando o que consta no Processo nº 389111/2008-SEFAZ, resolve conceder **Licença para Atividade Política** ao servidor **ELMO PIMENTEL**, RG nº 689912 SSP/MT, CPF nº 420.597.391-87, Agente de Administração Fazendária, Classe D, Nível 05, Matrícula Funcional nº 487350014, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, município de Torixoreu/MT, pelo período de 05 de julho de 2008 a 20 de outubro de 2008, com remuneração no período de três meses anterior ao pleito e quinze dias após, ficando a referida licença condicionada à comprovação pelo servidor, até 30 dias da publicação deste ato, do efetivo registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, sob pena de invalidação deste ato concessivo.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 064/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

**01)** Proc. Nº. – 182660/2008 – **ADJAR CLAIR SERAFIM DE FREITAS**, RG: 689204, Agente de Polícia, da Polícia Judiciária Civil, de Rondonópolis.

De acordo com a Informação nº. 370/UAJ/SAD/2008, fls. 18 e 19, **averbem-se:**

**I. 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias**, período de **15/06/1976 a 08/12/1977**, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90.

**OBS: Foi omitido o período de 09/12 a 14/12/1977, prestado à Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, pois está concomitante com o tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.**

**02)** Proc. Nº. – 20687/2008 – **EDINALDO JESUS NASCIMENTO**, RG: 11146192, Investigador de Polícia, da Polícia Judiciária Civil, de Rondonópolis.

De acordo com a Informação nº. 369/UAJ/SAD/2008, fls. 10 e 11, **averbem-se:**

**I. 03 (três) anos**, período de **10/03/1997 a 09/03/2000**, de serviços prestados ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, **para todos os efeitos**, nos termos do art. 127, da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90.

**II. 02 (dois) anos, 20 (vinte) meses e 04 (quatro) dias**, conforme períodos a seguir

discriminados, todos para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do art. 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.86:

a) **07 (sete) meses**, período de **02/04/1994 a 01/11/1994**, de serviços prestados a

Diosmar Distribuidora de Produtos Alimentícios;

b) **01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias**, período de **03/10/1995 a**

**24/01/1997**, prestado à Villa Comércio Derivados de Petróleo Ltda;

c) **01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias**, período de **01/07/2000 a 26/08/2000**,

prestado à Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/S; e;

d) **01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias**, período de **15/09/2000 a 30/10/2000**, prestados a

Travassos Segurança Ltda – EPP.

**03)** Proc. Nº. – 269517/2008 – **GLORIA MARCIA FANAIA DA SILVA ABREU**, RG: 2153882, Agente de Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, de Cuiabá.

De acordo com a Informação nº. 368/UJ/SAD/2008, fls. 11 e 12, **averm-se:**

I. **01 (um) ano, 01 (um) mês e 07 (sete) dias**, período de **20/03/1978 a 26/04/1979**, de serviços prestados à Aurélio Olegário de Campos Cartório 1º Ofício, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do art. 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.86.

**OBS: Foi omitido o período de 17/03/1980 a 12/03/1990, prestado ao Departamento de Viação e Obras Públicas, pois trata-se de tempo de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso.**

**04)** Proc. Nº. – 227940/2008 – **JESUS RIBEIRO DA SILVA**, RG: 081244, Investigador de Polícia, da Polícia Judiciária Civil, de Rondonópolis.

De acordo com a Informação nº. 371/UJ/SAD/2008, fls. 13 e 14, **averm-se:**

I. **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia**, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do art. 1º, da Lei nº 5.027, de 17.06.86:

a) **23/02/1977 a 16/07/1977**, de serviços prestados à Anees Salim Saad; e,

b) **13/11/1973 a 15/04/1974, 15/07/1974 a 30/09/1974 e 01/11/1974 a 18/02/1975**, de

serviços à Construtora Queiróz Galvão S/A.

**II - RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

**05)** Proc. Nº. 323189/2008 – **AGOSTINHA FELIX DE BRITO**, RG: 423891, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Poxoreo, **Retifico, em parte**, a Portaria de nº. 436/1991, publicada no D. O. de 10/09/1991, referente à Licença Prêmio.

**ONDE SE LÊ:**

Quinquênio de: 14/06/1983 a 13/06/1988.

**LEIA-SE:**

Quinquênio de: 17/02/1983 a 16/02/1988.

**III - TORNAR SEM EFEITO, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

**06)** Proc. Nº. 323189/2008 – **AGOSTINHA FELIX DE BRITO**, RG: 423891, Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, em Poxoreo, **Torna Sem Efeito, em parte**, a Portaria nº. 369/1993, D.O. 08/10/1993, por ter sido publicado em duplicidade o quinquênio de 88/93.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 31 de Julho de 2008.

SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
Superintendência de Gestão de Pessoas



**BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Portaria Conjunta nº. 379/SAD/SES/2008.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2006 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de julho de 2008.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 379/SAD/SES/2008)

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>APOIO DO SUS</b>		
89596	Antonio Carlos Pechim Neiva	9,23
42988	Gabriel Correa Assunção	9,80
967062	Tatiany da Rocha Fonseca	9,80

<b>PNS DO SUS</b>		
96548	Celma Lucia Rocha Alves	9,63
87857	Daniela Santos Bezerra	9,75
56999	Rose Maria Peralta Guilherme Fava	9,60
90336	Sandra Aparecida M. G. Monteiro	9,66
69529	Vânia Rodrigues dos Santos	9,00
94059	Antonia Maria Rosa Martins	10,00
68228	Claudia Maria G. L. de Castro	9,60
106282	Pedro de Arruda Fontes Junior	7,07

Portaria Conjunta nº. 380/SAD/SES/2008.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2005 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>ASSISTENTE DO SUS</b>		
58311	Ivani Gomes de Almeida	9,90
96540	Joanice Jardim Andrade	10,00

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de julho de 2008.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 381/SAD/SES/2008.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004, constante do processo nº. 76751 de 20 de fevereiro de 2008.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de Saúde** referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004, de acordo com o artigo 12 - A do Decreto nº.3.444 de 07 de julho de 2004.

MATRICULA	NOME	SITUAÇÃO DA AVALIAÇÃO
<b>ASSISTENTE DO SUS</b>		
52795	Rosemary Andrade de Gouvea	Aprovada
<b>PNS DO SUS</b>		
71566	Bianca Guimarães Dock Bombonato	Aprovada

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de julho de 2008.



**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração



**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

Portaria Conjunta nº. 382/SAD/SES/2008.

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SAÚDE** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 7.360 de 14 de dezembro de 2000 e no Decreto nº. 3.006 de 05 de Maio de 2004.

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos servidores da **Secretaria de Estado de**



Saúde referente ao ano de 2007 nos termos do Art. 9º do Decreto nº. 3.006 de 05 de maio de 2004.

Registrada  
Publicada  
Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 21 de julho de 2008.

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde

(Anexo da Portaria Conjunta nº. 382/SAD/SES/2008)

MATRICULA	NOME	NOTA
<b>APOIO DO SUS</b>		
97062	Tatiany da Rocha Fonseca	9,70
<b>ASSISTENTE DO SUS</b>		
106874	Anezio Ferreira Diogo Junior	9,35
54288	Cleonice Tânia de Arruda Mariano	8,54
93320	Ivan Utsch Seba	9,70
38018	Jubelina Castro da Silva Martins	9,30
116026	Junia Mara da Costa Serra	9,54
115471	Lucia Maria de Almeida	9,60
<b>PNS DO SUS</b>		
58258	Ana Conceição Calhao	9,00
94059	Antonia Maria Rosa Martins	9,26
42102	Cássio Cesar Guidella	8,60
96548	Celma Lucia Rocha Alves	9,72
42704	Eluani Silvano Vilarinho	9,33
81773	Jose Alves Martins	9,25
42255	Maria de Lourdes Assis Freitas	9,00
43235	Maria de Lourdes de Queiros	9,33
93314	Nanci Akemi Missawa	9,46
98171	Paulo Cesar de Souza	9,00
104719	Rita Meurer Victor	10,00
56999	Rose Maria Peralta Guilherme Fava	9,33
53135	Rosimeire Maria Souza Santos	9,60
94063	Valdelirio Venites	9,25
69529	Vânia Rodrigues dos Santos	9,33

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 044 DE 15 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc.1701

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.126.036.2009.9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	33903900	106	147.000

TOTAL FISCAL	147.000
TOTAL SEGURIDADE	
<b>TOTAL</b>	<b>147.000</b>

ANEXO II	I	REDUÇÃO
----------	---	---------

PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.126.036.2009.9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	33903900	106	147.000

TOTAL FISCAL	147.000
TOTAL SEGURIDADE	
<b>TOTAL</b>	<b>147.000</b>

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 14 de julho de 2008.

CUIABÁ, 15 DE JULHO DE 2008.

186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

  
**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 045 DE 18 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc.1725

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036.2007.9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	33904700	106	500

TOTAL FISCAL	500
TOTAL SEGURIDADE	
<b>TOTAL</b>	<b>500</b>

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.036.2007.9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	33903600	106	500

TOTAL FISCAL	500
TOTAL SEGURIDADE	
<b>TOTAL</b>	<b>500</b>

ANEXO III	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.224.2123.9900	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SEFAZ	F	33904700	106	40.967,40

TOTAL FISCAL	40.967,40
TOTAL SEGURIDADE	
<b>TOTAL</b>	<b>40.967,40</b>

ANEXO IV	I	ACRESCIMO
----------	---	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E	NAT DESP.	FT	VALOR
04.122.224.2123.9900	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SEFAZ	F	33903000	106	1.186,30

TOTAL FISCAL	1.186,30
TOTAL SEGURIDADE	
<b>TOTAL</b>	<b>1.186,30</b>

ANEXO V	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.122.224.2123.9900	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SEFAZ	F 33903600 106	40.967,40
TOTAL FISCAL			40.967,40
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>40.967,40</b>

ANEXO VI	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.122.224.2123.9900	DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DA SEFAZ	F 33903900 106	1.186,30
TOTAL FISCAL			1.186,30
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>1.186,30</b>

ANEXO VII	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.665.260.4013.9900	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A COORDENADORIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	F 33904700 106	18.666,70
TOTAL FISCAL			18.666,70
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>18.666,70</b>

ANEXO VIII	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.665.260.4013.9900	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A COORDENADORIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	F 33903000 106	813,70
TOTAL FISCAL			813,70
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>813,70</b>

ANEXO IX	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.665.260.4013.9900	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A COORDENADORIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	F 33903600 106	18.666,70
TOTAL FISCAL			18.666,70
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>18.666,70</b>

ANEXO X	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.665.260.4013.9900	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A COORDENADORIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	F 33903900 106	813,70
TOTAL FISCAL			813,70
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>813,70</b>

ANEXO XI	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.129.236.4014.9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	F 33904700 106	3.640
TOTAL FISCAL			3.640
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>3.640</b>

ANEXO XII	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.129.236.4014.9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	F 33903600 106	3.640
TOTAL FISCAL			3.640
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>3.640</b>

ANEXO XIII	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
Em R\$ 1,00		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E NAT DESP.  FT	VALOR
04.122.226.4150.9900	PLANO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO BÁSICO E GERENCIAL DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33904700 106	1.200
TOTAL FISCAL			1.200
TOTAL SEGURIDADE			
<b>TOTAL</b>			<b>1.200</b>

ANEXO XIV	I	REDUÇÃO
-----------	---	---------

PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.   FT   VALOR
04.122.226.4150.9900		PLANO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO BÁSICO E GERENCIAL DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33903600 106 1.200
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>1.200</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>1.200</b>

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 18 de julho de 2008.

CUIABÁ, 18 DE JULHO DE 2008.

186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.



**ÉDER DE MORAES DIAS**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

PORTARIA Nº 046 DE 22 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 1773

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.   FT   VALOR
04.122.036.2005.9900		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F 33904700 106 6.000
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>6.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>6.000</b>

ANEXO II	I	REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.   FT   VALOR
04.122.036.2005.9900		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F 33903600 106 6.000
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>6.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>6.000</b>

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22 de julho de 2008.

CUIABÁ, 22 DE JULHO DE 2008.

186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.



**ÉDER DE MORAES DIAS**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

PORTARIA Nº 047 DE 23 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc.1788

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.   FT   VALOR
04.122.226.4150.9900		PLANO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO BÁSICO E GERENCIAL DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33904700 106 2.640
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>2.640</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>2.640</b>

ANEXO II	I	REDUÇÃO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.   FT   VALOR
04.122.226.4150.9900		PLANO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO BÁSICO E GERENCIAL DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	F 33903600 106 2.640
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>2.640</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>2.640</b>

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 23 de julho de 2008.

CUIABÁ, 23 DE JULHO DE 2008.

186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.



**ÉDER DE MORAES DIAS**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

PORTARIA Nº 048 DE 24 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc.1775

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO	
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			Em R\$ 1,00
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.   FT   VALOR
04.665.260.4013.9900		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A COORDENADORIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	F 33903900 106 37.000
<b>TOTAL FISCAL</b>			<b>37.000</b>
<b>TOTAL SEGURIDADE</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>37.000</b>



TOTAL SEGURIDADE	
TOTAL	37.000

ANEXO II	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.665.260.4013.9900	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA A COORDENADORIA INTEGRADA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	F	33903000 106	37.000
----------------------	---	---	--------------	--------

TOTAL FISCAL	37.000
--------------	--------

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	37.000
-------	--------

ANEXO III	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.129.236.4014.9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	F	33903900 106	68.000
----------------------	--	---	--------------	--------

TOTAL FISCAL	68.000
--------------	--------

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	68.000
-------	--------

ANEXO IV	I	REDUÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.129.236.4014.9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	F	33903000 106	68.000
----------------------	--	---	--------------	--------

TOTAL FISCAL	68.000
--------------	--------

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	68.000
-------	--------

ANEXO V	I	ACRESCIMO
PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.123.237.4018.9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO FINANCEIRO ESTADUAL SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	F	33903900 106	13.000
----------------------	---	---	--------------	--------

TOTAL FISCAL	13.000
--------------	--------

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	13.000
-------	--------

ANEXO VI	I	REDUÇÃO
----------	---	---------

PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	---	-----------------------------

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.123.237.4018.9900	SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO FINANCEIRO ESTADUAL SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA RECEITA PÚBLICA	F	33903900 106	13.000
----------------------	---	---	--------------	--------

TOTAL FISCAL	13.000
--------------	--------

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	13.000
-------	--------

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 24 de julho de 2008.

CUIABÁ, 24 DE JULHO DE 2008.

186° DA INDEPENDÊNCIA E 119° DA REPÚBLICA.

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário do Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 049 DE 24 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 29 da Lei nº 8.360 de 02 de agosto de 2005.

**R E S O L V E:**

I – Promover as alterações do quadro de detalhamento de despesa conforme discriminação abaixo:

Proc. 1804

UNIDADE: 16601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

ANEXO I	I	ACRESCIMO
---------	---	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	---	-----------------------------

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.131.036.2014.9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	F	33904700 106	200
----------------------	--	---	--------------	-----

TOTAL FISCAL	200
--------------	-----

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	200
-------	-----

ANEXO II	I	REDUÇÃO
----------	---	---------

PROGRAMA DE TRABALHO	I	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
----------------------	---	-----------------------------

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	E  NAT DESP.	FT	VALOR
--------	---------------	--------------	----	-------

04.131.036.2014.9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	F	33903600 106	200
----------------------	--	---	--------------	-----

TOTAL FISCAL	200
--------------	-----

TOTAL SEGURIDADE	
------------------	--

TOTAL	200
-------	-----

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 24 de julho de 2008.

CUIABÁ, 24 DE JULHO DE 2008.

186° DA INDEPENDÊNCIA E 119° DA REPÚBLICA.

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário do Estado de Fazenda

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica (m) INTIMADO (s) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (ais) da (s) empresa (s) abaixo (s) mencionada (s), a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, no horário das 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) ciência da Decisão n. 215/06, fls. 1803 a 1819, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Outrossim, deve o contribuinte apresentar-se a referida Agenfa para recolher os débitos tributários referentes às infrações 16.5.26 (fl. 1818), 16.4.14 e 16.3.10 (fl. 1819), bem como o fato gerador 02/2003 (fl. 1818), que não foram objeto de compensação, exigido através da NAI 24846001300020200314, de 22/12/2003, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que serão devidamente atualizado na data de pagamento, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Da mesma forma, deve o contribuinte prestar esclarecimento sobre o andamento do processo de compensação, bem como apresentar os comprovantes de pagamento da cota parte do município, haja vista que foram encontrados no sistema de arrecadação somente os pagamentos referentes às parcelas 1ª a 4ª.

Empresa: AGUAS MINERAIS LEBRINHAS LTDA

End: Estan Loc Estância São José, s/n – Zona Rural – Cuiabá/MT

Insc. Estadual: 13.156.289-4

CNPJ: 14.926.356/9993-27

PAT n.: 1599/2006 NAI 24846001300020200314 de 22/12/2003

Procurador (es) (fl. 1789 dos autos)

José Antonio Gasparelo Júnior – Leonardo de Mesquita Vergani

End: Ave Hist Rubens de Mendonça, 1856, SI 701, Edif Cuiabá Office Tower, Bosque da Saúde

CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT

Maria José Alves Costaneski (fl. 1828 dos autos)

End: Av General Mello, 3312, Praelio

CEP: 78.065-290 – Cuiabá/MT

O não cumprimento desta intimação, no prazo acima mencionado, implicará na remessa da parte não compensada do processo (infrações 16.5.26 (fl. 1818), 16.4.14 e 16.3.10 (fl. 1819), bem como o fato gerador 02/2003 (fl. 1818),) para inscrição do débito tributário em Dívida Ativa.

Unidade Preparadora, Cuiabá em 10 de Julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA. 251400018

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), que se encontram em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político e Administrativo, no horário das 09:00 às 16:30 horas, para recolher ou impugnar o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Fica(m) também o(s) contribuinte (s) cientificado (s) que, dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser pago com a multa proposta nesta peça, a vista ou parcelado, com os benefícios previstos do artigo 47 da Lei 7.098/1998.

Empresa: MOINHO TRIGOESTE IND E COM DE GEN ALIM LTDA - ME

I.E: 13.259.031-0

CNPJ: 06.137.364/0001-02

PAT: 11.803/2008

NAI 8432001000030200815

LAVRADA EM

10/07/2008

END: Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, 470, Jardim Itália I – Cuiabá/MT

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na lavratura do Termo de Revelia e remessa do processo ao Órgão da Receita Pública encarregado da gestão, cobrança e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, nos termos do artigo 32, § único da Lei 8797/2008. Unidade Preparadora, Cuiabá em 30 de Julho de 2008. Orivaldo Dias de Souza.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE JURUENA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), a comparecer na Agência Fazendária de Juruena, sito a Ave. 04 de Julho, 471, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar ciência, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, da Decisão 163/2006 às fls. 23 a 28), proferida pela Unidade de Julgamento Singular, cuja ação fiscal foi julgada IMPROCEDENTE. Como o julgador singular não recorreu de ofício sua decisão, submetendo-a ao reexame necessário pelo CAT, visto que o valor do crédito tributário atualizado na data da referida decisão é inferior a 500 UPFMT (artigo 80, da Lei 8797/2008), o processo poderá ser arquivado.

Empresa: S C PHILIPPSEN

I.E: 13.137.858-9

CNPJ: 37.432.549/0001-65

PAT:2772/2006

NAI 19603001300011200610 LAVRADA EM 13/01/2006

END: Rua Travessa Edson Rodrigues, s/n, centro – CEP: 78.340-000 - Juruena/MT.

Expirado o prazo regulamentar, o processo PODERÁ SER ARQUIVADO. Unidade Preparadora, Cuiabá em 29 de julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante (s) legal (is) da (s) empresa (s) abaixo mencionada (s), a comparecer na Agência Fazendária de Juruena, sito a Ave. 04 de Julho, 471, Centro, no horário das 09:00 às 17:00 horas ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415-B, Centro Político Administrativo, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para tomar ciência, a partir da data de publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, da Decisão 208/2007 FLS. 108 A 114, proferida pela Unidade de Julgamento Singular, cuja ação fiscal foi julgada IMPROCEDENTE, haja vista que o crédito tributário encontra-se extinto.

Empresa: MADEIRAS E LAMINADOS JURUENA LTDA

I.E: 13.021.081-1

CNPJ: 01.909.324/0001-00

PAT: 4124/2006

NAI 8081001200038200617 LAVRADA EM 30/06/2006

END: Rua Nove, s/n, Centro – CEP: 78.340-000 - Juruena/MT

Expirado o prazo regulamentar, o processo será devolvido para julgamento em 2.ª Instância.Unidade Preparadora, Cuiabá em 29 de julho de 2008. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE SAPEZAL

Relação dos Contribuintes que Optaram pela Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS (port.079/2000)

13.356.037-6 Pedro Jacyr Bongioiolo, 13.356.687-0 Carlos Roberto Simoneti Filho, 13.357.025-8 Wilson Richard Michels, 13.357.678-7 Catarina Lucia Horn, 13.357.715-5 Angelo Dalla Bona Sobrinho, 13.357.909-3 Gislayne Rafaela Scheffer, 13.357.927-1 Claudio Dallabona, 13.358.215-9 Marcos Antonio Marson, 13.243.984-0 Inácio José Webler, 13.235.508-6 Marlana Webler, 13.261.878-8 Marcia Webler Schein. Clemilda Rodrigues Batista – Gerente Fazendária.

## SEMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 91, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Designa equipe para análise do EIA/RIMA da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Químicos Classe 1 e Aterro Sanitário Industrial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar n.º 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando que para o Licenciamento Ambiental da Unidade de tratamento de Resíduos Sólidos Químicos Classe 1 e Aterro Sanitário Industrial - Várzea Grande/MT há necessidade da elaboração e apresentação de EIA/RIMA, conforme estabelece o art. 2º da Resolução CONAMA 01/86 e art. 24 do Código Ambiental n. 38/95;

Considerando que para análise do EIA/RIMA há necessidade da formação de uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos da SEMA/MT;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar uma equipe multidisciplinar composta pelos servidores abaixo relacionados para constituir uma Comissão de Análise do EIA/RIMA da Unidade de tratamento de Resíduos Sólidos Químicos Classe 1 e Aterro Sanitário Industrial, a ser localizada no município Várzea Grande/MT.

- I- Solange Fátima de Oliveira Cruz – Bióloga – Coordenadora;
- II- José Ignácio Ribeiro Neto – Engenheiro Químico;
- III- Carlos Nadaf – Engenheiro Florestal;
- IV- Suzan Lannes de Andrade – Engenheira Sanitarista;
- V- Nêisi Leonor de Pinho Dias – Engenheira Sanitarista e Civil;
- VI- Sander Fernandez – Geólogo.

**Parágrafo único.** A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a correr da data de publicação para emitir Parecer Técnico referente aos estudos.

**Art. 2º** Tornar sem efeito a matéria n.º 154314, publicada no diário oficial n.º 24882 na data de 24 de julho de 2008.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de Julho de 2008.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRADA-SE.

  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

## SINFRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA / SINFRA/N.º 621/2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Ampliação e Reforma da sede da UNIVAB – União Várzea-grandense de Associação de Bairro localizada no bairro Jardim, Costa Verde, no Município de Várzea Grande - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual n.º 212/2008/00/00 – ASJU.

Retroagir para o dia 17/07/2008.

Firma: EMPREENDE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA-ME.

COMISSÃO:

FISCAL: ARQTª ANA FLÁVIA LEÃO REZA

MEMBROS: ENGº ANTÔNIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO

ENGº NELSON ANTÔNIO DE AMORIM MASSA

ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRADA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2008.

**PORTARIA / SINFRA Número : 622/08**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 315/08 - ASLI/SINFRA, de 30/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **CARTA CONVITE Nº 101/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil/rodoviária, para execução dos serviços de manutenção de rodovia não pavimentada, na rodovia MT-206, trecho: Igarapé Cobra – Igarapé do Índio, numa extensão de 30,0 km, com realização marcada para o dia 01 de agosto de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO**

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente  
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI - Membro  
 AMÉLIA MARTINS - Membro  
 JOACIR HERMES DE AMORIM - Secretário

**C U M P R A - S E :**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 30 de julho de 2008.

**PORTARIA/SINFRA Número : 623/08**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, considerando o que consta da CI 316/08 - ASLI/SINFRA, de 30/07/08, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2008**, com o objetivo de selecionar empresa em obras de construção civil/rodoviária, para execução de serviços de manutenção de rodovia não pavimentada (encabeçamento da ponte sobre o Rio Teles Pires), na Rodovia MT-441, trecho: Nova Canaã do Norte – Colorado do Norte, com extensão de 849,0 metros, com realização marcada para o dia 31 de julho de 2008, às 14:30 horas, na sala de licitações da SINFRA.

**COMISSÃO:**

SIDNEI GARCEZ DE SOUZA - Presidente  
 VILMA DOS SANTOS MARTINELLI - Membro  
 LUIZ CARLOS FERREIRA - Membro  
 JOACIR HERMES DE AMORIM - Secretário

**C U M P R A - S E :**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, de 30 de julho de 2008.

**\*\* PORTARIA / SINFRA/Nº. 584/2008**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INSTITUIR**, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de efetuar Medições e Recebimentos dos serviços referente à **Reforma do Ganha Tempo Ipiranga, no Município de Cuiabá - MT**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº. 178/2008/00/00 ASJU. **Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Briaze Construtora LTDA.**  
**Retroagir para o dia 25/06/2008.**

**COMISSÃO:**

**FISCAL:** ARQTº LUCCIANE TITO PINHEIRO  
**MEMBROS:** ARQTº: ANTONIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO  
 ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO  
 ENGº: WILMAR RODRIGUES

**CUMPRASE:**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2008

\*Reproduz –se por ter saído incorreto.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 224/2008/00/00-ASJU.**

**Processo nº 433831/2007-SINFRA.**

**Modalidade: Carta Convite nº 090/2008**

**Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Reforma dos Alimentadores dos Quadros de Distribuição e Entrada de Energia do Lar da Criança, no Município de Cuiabá-MT,**

**Valor: R\$ 91.200,34 (Noventa e Um Mil, Duzentos Reais e Trinta e Quatro Centavos).**

**Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos**

**Dotação: 25101.0001.15.451.072.1820.0600.44905100.100.1.1, empenhada conforme NE nº. 25101.0001.08.02732-4.**

**Partes: LALUCE CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 051/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 051/2008**, com o objetivo de selecionar empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Alta Floresta – Nova Monte Verde; Sub-trecho: Entº MT-206 (Km 20) – Km 56, com extensão aproximada de 36,0 Km. Arealização será no dia **21 de agosto de 2008 às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **05/08/2008**, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 31 de julho de 2008  
 Eduardo Tomio Iwashita  
 Superintendente de Licitação

**VISTO:**

Vilceu Francisco Marcheti  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
 RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 042/2008**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa PRADO ENGENHARIA LTDA, ficou HABILITADA na licitação. Pelo resultado, a Comissão de Licitação abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e determina a data do dia 08.08.2008 às 08:30 horas para abertura do envelope de proposta de preços da empresa.

Cuiabá, 31 de julho de 2008.  
 Eduardo Tomio Iwashita  
 Superintendente de Licitação

**VISTO**

Vilceu Francisco Marcheti  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

## SEJUSP

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 020/2008/FESP**

**DA ESPÉCIE:** Termo de cooperação de execução que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

**DO OBJETO:** O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo para construção do Complexo de Treinamento da Gerência de Operação Especiais na cidade de Cuiabá – MT.

**DOS RECURSOS:** Os recursos correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 19601 – Fundo Estadual de Segurança Pública, nas seguintes dotações:

Unidade orçamentária: 19601 - FESP

Projeto / Atividade: 1458.0600

Natureza da despesa: 4490.5100

Fonte: 240

Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante termo aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2008

**ASSINAM:** Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marcheti (Secretário de Estado de Infra-Estrutura)

**PROCESSO Nº:** 268387/2008-SEJUSP-MT

*Diógenes Gomes Curado Filho*  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2005**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**DO OBJETO:** a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA do Contrato nº 061/2005, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Locação de mão-de-obra (serviço de eletricitista), destinada a suprir as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e suas unidades, nas quantidades, características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Lote 01 do Edital de Pregão Nº 017/2005 – SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, de forma contínua, no regime de execução indireta.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo para o corrente ano correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa: 034; Projeto-Atividade: 2909; Elemento de Despesa: 33903900; Fonte: 240. Para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Geral do Estado de 2009.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente contrato, contados de 01/08/2008 à 31/07/2009.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como os demais Termos Aditivos.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO - Empresa CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA./CONTRATADA.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 087/2006**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES.

**DO OBJETO:** a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 087/2006, localizado à Rua Hermes da Fonseca, Lote 11, Quadra 43, Gleba Celeste, Município de Cláudia – MT, para abrigar as instalações da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

**DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2008 a 31/07/2009.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 173; Projeto Atividade: 2286; Elemento de Despesa: 3390.3600 e Fonte: 240. Para o exercício subsequente correrão por conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento de 2009.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como o Primeiro Termo Aditivo.

**ASSINAM:** DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES/LOCADOR.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2007**

**DA ESPÉCIE:** Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.

**DO OBJETO:** a Alteração da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e DO VALOR DA CONTRATAÇÃO do Contrato nº 049/2007, referente a locação de Aeronave Tipo Helicóptero a Reação Monomotor, para operar conforme a RBHA-91, SUBPARTE “K”, com as especificações técnicas mínimas constante do ANEXO I do Edital do Pregão Nº 018/SAD/2007, pelo critério de hora/vôo.



DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2008 A 31/07/2009.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 173; Projeto Atividade: 4042; Elemento de Despesa: 3390.3900 e Fonte: 100 e 242. Para o exercício subsequente, correrá por conta de dotação específica consignada no orçamento 2009.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato inicial, bem como do Primeiro Termo Aditivo.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. HÉLIO VICENTE – Empresa ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA./CONTRATADA.

SEJUSP/MT

**DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2008**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIOS EM GERAL) - destinados a atender a POLÍCIA MILITAR/MT

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** **25/08/2008 às 09:00 h (horário Local)**

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** **Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 05.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

**PREGOEIROS:** Maria José Garcia Joaquim/Marcos Roberto Sovinski

**SECRETÁRIO EXECUTIVO – NÚCLEO SEGURANÇA:** Luis Antônio de Carvalho

SEJUSP/MT

**DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2008**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DO CENTRO DE RECARGA DE CARTUCHOS) DESTINADO A ATENDER A POLÍCIA MILITAR.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** **12/08/2008 às 09:00 h (horário Local)**

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** **Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 06.**

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527 - Fax: (0xx) 65-3613-5528

**PREGOEIROS:** Maria José Garcia Joaquim / Alcí de Oliveira Junior

**SECRETÁRIO EXECUTIVO – NÚCLEO SEGURANÇA:** Luis Antônio de Carvalho

PJC

**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**

EXTRATO DA PORTARIA N. 226/2008/CGPJC/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/2008

COMISSÃO PROCESSANTE:

Dr. ADRIANO PERALTA MORAES – PRESIDENTE

Dr. GIANMARCO PACCOLA CAPOANI - MEMBRO

Dra. ANA PAULA DE FÁRIA CAMPOS - MEMBRO

ACUSADOS –

ENOQUE FERNANDES LEITE

FRANCISCO DIAS LOURENÇO

HÉLIO MARTINO DE OLIVEIRA FILHO

ODIR DA SILVA AVALOS

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA MORAES - Investigadores de Polícia

DO OBJETO – Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2008, que visa apurar, em tese, quebra dos deveres do policial civil previstos no artigo 72 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil, e além da infração penal, praticou ilícito disciplinar, vertidos em tese, nos deveres do policial civil previstos no artigo 166, II – Cumprir normas e regulamentos, IX – Ser Leal, cooperativo e solidário com os companheiros de trabalho, X – Manter-se atualizado em relação às leis, regulamentos e normas do interesse policial, XIV – Zelar pela valorização da função policial e pelo respeito aos direitos e a dignidade humana, XV – Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil, XXIII – O investigador de polícia deverá oferecer relatório circunstanciado de suas investigações, com clareza; ; Artigo 167, 1 – Do Primeiro Grau: X – Ser desleal no exercício da função, XI – Proceder na vida pública e particular de modo a não dignificar a função policial, XV – Descumprir quaisquer dos deveres dispostos no artigo anterior; 2 – Do Segundo Grau: II – Manter relação de amizade ou exibir-se em público com pessoa de notório e desabonador antecedente criminal ou policial, salvo por motivo relevante ou de serviço, VII – Interceder dolosamente em favor de parte; XII – Interferir indevidamente em assunto de natureza policial que não seja de sua competência, XVI – Valer-se do cargo com o fim, ostensivo e velado, de obter proveito de qualquer natureza, para si ou para terceiro, se o fato não tipificar falta mais grave, XL – Receber presentes ou vantagens de qualquer espécie, sob qualquer pretexto em razão das atribuições que exerce; 3 – Do Terceiro Grau: X – Praticar ato que constitua abuso de autoridade, na forma da lei, XVII – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal; 4 – Do Quarto Grau: XV – Associar-se a mais de duas pessoas, em quadrilha ou bando armado, XXIII – Exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida; c/c com o artigo 175, inciso IV (crimes de concussão e formação de quadrilha capitulados nos artigos 288 e 316 do Código Penal), todos da Lei Complementar nº 155/04 de 14 de janeiro de 2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO).

PRAZO DE CONCLUSÃO – 60 (sessenta) dias prorrogável por igual prazo.

FUNDAMENTO LEGAL – Artigos 202 a 224 da Lei Complementar n. 155 de 14 de janeiro de 2004.

PAULO RUBENS VILELA

CORREGEDOR GERAL /PJC/MT.

SEDUC

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO DIA 29 DE JULHO DE 2008, PÁGINA 32, O ITEM ABAIXO:**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 065/2008.**

**Localatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** RITA DIAS COSTA

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua 11, nº. 394, Bairro Setor Núcleo Embrão, município de São Felix do Araguaia/MT, para abrigar a **EE Severiano Neves**.

**Valor Contratado:** O valor global certo e ajustado do presente contrato de locação é **R\$ 4.980,00** (quatro mil novecentos e oitenta reais), que corresponde o valor mensal de **R\$ 415,00** (quatrocentos e quinze reais).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903600.110.1.1

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.

**Prazo de Execução:** **12 (doze) meses**, com início em **18 de Julho de 2008** e término previsto para **17 de Julho de 2009**.

Cuiabá – MT, 18 de julho de 2008.

*SÁGUAS MORAES SOUSA*  
Secretário de Estado de Educação

Lauda 179

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 441/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ/MT 03.507.522/0001-72.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 441/2005, reforma e adequação ao PNEE na Escola Estadual “**07 de Setembro**” no Município de Barra do Bugres, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 02 de Julho de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 442/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ/MT 03.507.522/0001-72.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 442/2005, reforma e adequação ao PNEE na Escola Estadual “**Júlio Muller**” no Município de Barra do Bugres, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 02 de Julho de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 443/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ/MT 03.507.522/0001-72.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 443/2005, reforma e adequação ao PNEE na Escola Estadual “**Alfredo José**” no Município de Barra do Bugres, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 02 de Julho de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 1791/2004**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta, CNPJ/MF 15.023.906/0001-07, com a Interveniência da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, CNPJ/MF 04.603.701/0001-76.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar a **Cláusula Quinta – da Vigência**, do Termo de Convênio Nº. 1791/2004, Construção da Escola Estadual de Educação Básica de 18 salas de aula, sala de laboratório de ciências, sala de multi - meios, piscina, quadra coberta no município de Alta Floresta/MT, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Agosto de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

SECITEC

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 45/2007/SECITEC/MT.**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC/MT e Loja Elder Comércio e Confeções ME.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as obrigações da LOJA ELDER, expresso na CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.2, G, e o prazo de vigência, expresso na CLÁUSULA QUARTA, que passarão a ter a seguinte redação:

**\*3.2 – A LOJA ELDER obriga-se a:**

g) Ceder espaço para realização de visitas técnicas, bem como receber para realização de estágio supervisionado 04 (quatro) alunos do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Vendas e 04 (quatro) alunos do Curso Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, ofertados pela SECITEC na Unidade de Ensino de Tangará da Serra.”

**\*4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura, vigorando por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado conforme acordo entre os participantes, através de Termo Aditivo.”

**ASSINATURA:** 20/06/2008.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

**ASSINAM:** Francisco Tarquínio Daltro – Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia/SECITEC/MT e Loja Elder Comércio e Confeções ME.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2008/SECITEC**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia-SECITEC/MT.  
**CONTRATADO:** Rafael Rodrigues Garcia  
**OBJETO:** A antecipação do término da vigência do contrato n.º124/2008, que se daria em 04/10/2008  
**DA VIGÊNCIA:** 01/04/2008 à 14/09/2008.  
**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato original, aditivando, que são ratificadas "in tórum"  
**ASSINAM:** FRANCISCO TARQUINIO DALTRO - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Rafael Rodrigues Garcia – Contratado.

**SICME**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA**

**SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO MINAS E ENERGIA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 020/2008 - SICME**

**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CUIABÁ - ACC

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME

**OBJETO:** Através de desenvolvimento de ações conjuntas, aumentar o fluxo de pessoas e consumidores no Centro Comercial de Cuiabá, bem como o volume de vendas através de ações de publicidade, marketing, entretenimento e promoção de vendas.

**VALOR TOTAL:** Os recursos financeiros necessários à execução deste Convênio são no valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), dos quais, R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais) é o valor de participação da SICME.

**PELA SICME:**  
 R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)  
 Órgão: 17.101  
 Projeto/Atividade: 1850  
 Elemento de despesas: 3350.3900  
 Fonte: 101

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/08/2008.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 31 de julho de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

**ASSINAM:** Pedro Jamil Nadaf – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia, Paulo Sérgio Ribeiro, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá.

**RESOLUÇÃO N.º140/2008**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM,** criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar de acordo com as prioridades do Estado, as **Cartas - Consulta** no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste – FCO, as empresas:

1. Gráfica Ivan Ltda –EPP.
2. Mercaria O Patinho Ltda.
3. Araújo & Albert Araújo Ltda.
4. Néri Antonio Mayer EPP.
5. Mathias Jacoby & cia Ltda. ME.
6. Forflux Materiais Elétricos.
7. Flavio Dalmolin ME.
8. Transprancha Transportes.
9. R.S. Comércio e Indústria de Rações.
10. Clínica Médica Eldorado Ltda.
11. Ypê Moveis e Decorações Ltda.
12. Atacado de Secos e Molhados.
13. Henrique Tur Turismo Ltda.
14. Premoldar Indústria e Comércio.
15. Wall Center Construções.
16. Mariza Cosméticos Ltda. ME.
17. Rizzo Comércio de Motos Ltda.
18. Lavoro Agro Comercial Ltda.
19. Eletrolucas Ltda.
20. C.R. Alves Rego Comércio.
21. Agrosuínos Negócios Agropecuários Ltda.
22. Jefferson Van Der Sand ME.
23. Eunice Terezinha Valmorbid.
24. Ires Stulp ME.
25. Ady Boutique Ltda.
26. Henrique Destefani & Cia. Ltda.
27. Estruturas Metálicas Camianski Ltda.
28. Açougue Nova Fonte Ltda.
29. Jacinto & Melchior Ltda.
30. M. Reis Bueno.
31. E. M. Ehrig e Cia. Ltda. ME.
32. Videplast Embalagens Plásticas.
33. Lótus Import Centro de Reparação Automotiva Ltda.

34. Juba Supermercados Ltda.
35. Calcenter Calçados Centro-Oeste Ltda.
36. Vicente Soares Filho
37. G.P.B. Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
38. L. V. Schiefelbein e Cia. Ltda.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de julho de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia  
**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 141/2008**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM,** criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 22ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar as Consultas Prévias ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC, das empresas:

1. M.R. da Silva – Malharia – ME, processo n.º 346267/2008 – Matupá.
2. Alexandre Fenner –ME, processo n.º 346219/2008 – Nova Canaã do Norte.
3. A.C. Borges Rodrigues – ME, processo n.º 346239/2008 – Nova Guarita.
4. Adriane Behling – ME, processo n.º 262142/2008 – Sorriso.
5. M.G.L. Pinto – ME, processo n.º 332126/2008 – Água Boa.
6. Elizeu Elias Weinfornier – ME, processo n.º 286131/2008 – Campo Verde.
7. J. Senaide Confeções Ltda – ME, processo n.º 388070/2008 – Terra Nova do Norte.
8. Ayra Engenharia e Construção Ltda, processo n.º 389715/2008 – Cuiabá.
9. Noemi Pereira de Souza – ME, processo n.º 373159/2008 – Alto Taquari.
10. I.J. dos Santos e Santos Ltda. – ME, processo n.º 392515/2008 – Colider.
11. Marcos Tornich – ME, processo n.º 397892/2008 – Nova Canaã do Norte.
12. A. L. L. Garcia – ME, processo n.º 334462/2008 – Cuiabá.
13. Retifica Girabloc Ltda, processo n.º 404124/2008 – Cuiabá.
14. Alfa Tecnologia em Expurgo de Grãos Armazenados Ltda – ME, processo n.º 388143/2008 – Sinop.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de julho de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAF**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia  
**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 142/2008**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM,** criado pela Lei Complementar n.º 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar o enquadramento no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, da empresas:

1. Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Goiano Ltda, processo n.º 359.825/2008, Inscrição Estadual n.º 13.142.431-9, CNPJ 37.520.418/0001-30 – Rondonópolis.
2. Emaflor Agro Florestal Ltda, processo n.º 396.088/2008, Inscrição Estadual n.º 13.299.716-9, CNPJ n.º 05.999.878/0003-68 – Reserva do Cabaçal.
3. Bio Relva da Amazônia Fitoterápicos Ltda, processo n.º 417.810/2008, Inscrição Estadual n.º 13.349.322-9, CNPJ n.º 09.239.614/0001-03 – Cuiabá.
4. Moinho Régio Alimentos S/A, processo n.º 419.918/2008, Inscrição Estadual n.º 13.356.666-8, CNPJ n.º 07.054.279/0001-35 – Cuiabá.

**Art. 2º -** Aprovar a suspensão do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial-PRODEIC, por terem optado pelo Super Simples, das empresas:

1. Aruanã – Indústria e Comércio de Madeiras Ltda, processo n.º 361.486/2008, Inscrição Estadual n.º 13.190.008-0, CNPJ n.º 03.368.625/0001-07 – Marcelândia.
2. Madeseik Laminados da Amazônia Ltda, processo n.º 419.179/2008, Inscrição Estadual n.º 13.182.708-1, CNPJ n.º 02.641.429/0001-93 – Alta Floresta.

**Art. 3º -** Aprovar a migração do Programa de Desenvolvimento Industrial – PRODEI, para o Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, da empresa Usibrás – Usina Brasileira de Borracha Indústria e Comércio Ltda, processo n.º 359.798/2008, Inscrição Estadual n.º 13.159.375-7, CNPJ n.º 00396.678/0001-35, desde que sejam quitadas todas sua obrigações tributárias pendentes.

**Art. 4º -** Aprovar a suspensão do Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC da empresa Arnel Cadeiras Escolares e Compensados Importadora e Exportadora Ltda, processo n.º 367.346/2008, Inscrição Estadual n.º 13.200.260-4, CNPJ n.º 04.317.006/0001-48 – Cuiabá.

**Art. 5º -** Aprovar o pedido de mudança de razão social e CNPJ, da empresa Saint-Gobain Quartzolit Ltda, processo n.º 325.408/2008, Inscrição Estadual n.º 13.320.573-8, CNPJ n.º 60.729.795/0020-68 – Cuiabá, para Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda, CNPJ 60.729.795/0050-11.

**Art. 6º -** Aprovar a concessão de incentivos fiscais dos seguintes produtos: Telhas metálicas Termo-Acústicas; Poliestireno Expandido – EPS e Casas Metálicas Pré-Fabricadas, no Programa

de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC da empresa **Açometal Indústria de Revestimentos Termo-Acústicos Ltda**, processo nº 333.621/2008, Inscrição Estadual 13.204.490-0, CNPJ 04.686.681/0001-44 – Sinop.

**Art. 7º** - Aprovar o reenquadramento ao Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial – PRODEIC, desenquadrada pela Resolução 104/2007, da empresa **Plastibrazil Indústria e Comércio de Tubos Ltda**, processo nº 291.431/2008, Inscrição Estadual 13.267.397-5 – Cuiabá.

**Art. 8º** - Aprovar a Vistoria para comprovação dos dados das Cartas-Consulta, das empresas enquadradas no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC.

1. **Amaggi Exportação e Importação Ltda**, processo nº 151.276/2006 Lucas do Rio Verde.
2. **Curtume Cassilândia**, processo nº 553.337/2007 – Sinop.

**Art. 8º** - Aprovar o enquadramento para usufruir dos benefícios previstos para importação de produtos processados em recinto de Porto Seco instalado em território mato-grossense, das seguintes empresas:

1. **Sociedade Impressora Souza Ltda EPP**, processo nº 359.857/2008, Inscrição Estadual nº 13.061.050-0 – Rondonópolis.
2. **Construtora B.S. Ltda. EPP**, processo nº 363.346/2008, Inscrição Estadual nº 13.175.105-0 – Sorriso.
3. **Energética Águas da Pedra S/A**, processo nº 359.870/2008, Inscrição Estadual nº 13.555.214-4 – Aripuanã.
4. **Idea Trade Comércio Importação e Exportação Ltda**, processo nº 366.766/2008, Inscrição Estadual nº 13.357.049-5 – Cuiabá.
5. **Buzetti Pneus Cuiabá Ltda**, processo nº 400.486/2008, Inscrição Estadual nº 13.050.829-2 – Cuiabá.
6. **Pantanal Pneus Ltda EPP**, processo nº 425.980/2008, Inscrição Estadual nº 13.204.264-9 – Várzea Grande.
7. **Ampli Importação e Exportação Ltda**, processo nº 424.457/2008, Inscrição Estadual 13.357.036-3 – Várzea Grande.
8. **AGR Agricultura de Precisão Ltda**, processo nº 426.011/2008, Inscrição Estadual nº 13.319031-5 – Cuiabá.
9. **Eldorado Importadora e Exportadora de Pneus Ltda**, processo nº 429.812/2008, Inscrição Estadual nº 13.348.295-2 – Rondonópolis.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de julho de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAS**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia  
**Presidente do CEDEM**

**RESOLUÇÃO N.º 143/2008**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CEDEM**, criado pela Lei Complementar nº 132, de 22 de julho de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 1.410, de 23 de setembro de 2003, com base nas deliberações de seus membros na 22ª reunião Ordinária realizada no dia 29 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o pedido de reserva de área no Distrito Integrado Industrial e Comercial de Cuiabá – DIICC das empresas:

1. **Bio Relva da Amazônia Fitoterápicos Ltda**, processo nº 15961/2008, Inscrição Estadual nº 13.349.322-9, com a área de 12.600,00 m², Rua 1 (um), Quadra RDV. 6/1, Lotes 6, 7 e 8.
2. **Aliança Comércio de Equipamentos Industriais Tornearia e Manutenção Ltda**, processo nº 306.276/2008, Inscrição Estadual nº 13.317.301-1, com a área 4.320,00 m², Rua K, Quadra IND. 6, lotes 68 a 71.
3. **Realce Indústria de Persianas Ltda**, processo nº 394.443/2008, Inscrição Estadual nº 13.210.091-6, com a área de 18.720,00 m², Rua D, Quadra IND. 14, lotes de 1 a 13.

**Art. 2º** - Aprovar a solicitação de escritura definitiva no **DIICC**, de acordo com o estabelecido no Decreto 821/2007, artigo 15, da empresa **Rico Nutrição Animal Ltda**, processo nº 1.770/2004, com a área de 5.760,00 m².

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 30 de julho de 2008.

  
**PEDRO JAMIL NADAS**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia  
**Presidente do CEDEM**

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNEMAT**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO CONTARTO ADMINISTRATIVO N.º 033/2008 - UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de combustíveis, com atuação no território de Mato Grosso, interior de Rondônia e Distrito Federal, com o fornecimento de combustíveis através da rede de postos credenciados para atender a frota de veículos da UNEMAT, Campus Universitário de Alta Floresta.

**DA ASSINATURA:** 31/07/2008

**DA VIGÊNCIA:** 31/07/2008 a 31/07/2009

**DO VALOR:** R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais) .

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; e o Sr. Edézio Corrêa - Proprietário.

**EXTRATO DO CONTARTO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 - UNEMAT PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ADM COMÉRCIO DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de combustíveis, com atuação no território de Mato Grosso, interior de Rondônia e Distrito Federal, com o fornecimento de combustíveis através da rede de postos credenciados para atender a frota de veículos da UNEMAT, Campus Universitário de Tangará da Serra.

**DA ASSINATURA:** 23/07/2008

**DA VIGÊNCIA:** 23/07/2008 a 23/07/2009

**DO VALOR:** R\$ 9.501,69 ( nove mil quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos) .

**ASSINAM:** Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karim – Reitor da UNEMAT; e o Sr. Edézio Corrêa - Proprietário.

**IMEQ/MT**

**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL**

**Extrato do 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2003**

**Contratante:** Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT

**Contratada:** SERMAT – Serviços, Construções e Eletificações Mato-grossenses Ltda.

**Objeto:** Alterar o valor mensal do contrato, com base na repactuação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, parágrafo 1º, passando a ter o valor mensal de R\$ 9.008,26 (Nove mil oito reais e vinte e seis centavos).

**Da ratificação:** ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial e suas alterações posteriores.

**Data:** 28 de julho de 2008

**Assinam:** Eng. Agrônomo Jair José Durigon - Presidente IMEQ/MT e Geralda D. de Souza Nascimento – Representante Legal da Contratada.

**DETRAN/MT**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA N.º 201/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 353361/2008, que trata do pedido de credenciamento de Empresa para atuar como Fabricante de Placas; Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº. 045/98 do CONTRAN e a Portaria nº. 20/99 do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I - Credenciar a empresa **MARLEI ROSIMAR DE SOUZA ME** – com nome fantasia “**DW PLACAS**”, código 101, inscrita no CNPJ nº.09.633.812/0001-49, com sede à Rua Campo Grande, 530-W, Centro – Juara – para fabricar placas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, junto ao Município de Juara (MT).

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

**PORTARIA N.º 202/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.


**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa “**C. A. TOSCA SERVIÇOS**”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.383.166/0001-05, com o nome de fantasia “**ESCRITÓRIO UNIVERSAL**”, situado a Avenida Cuiabá, 311 – Colider (MT).

II – Revoga-se a Portaria 135/2006/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O em 16/05/2006.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
**TEODORO MOREIRA LOPES**  
 Presidente do Detran

**PORTARIA N.º 203/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa “**6 R AMAZONIA DESPACHANTE LTDA.**”, inscrita no CNPJ sob o nº 05.630.410/0001-30, com o nome de fantasia “**DESPACHANTE 6 R AMAZONIA**”, situado a Avenida



Governador Júlio Campos, 1245 – Sinop (MT).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 204/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa "**DESPACHANTE COMANDO LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº 07.650.418/0001-93, com o nome de fantasia "**DESPACHANTE COMANDO**", situado a Rua das Videiras, 1004– Sorriso (MT).

II – Revoga-se a Portaria 441/2006/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O em 30/11/2006.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 205/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa "**W. F. PIMENTEL DESPACHANTE**", inscrita no CNPJ sob o nº 01.991.937/0001-39, com o nome de fantasia "**LIONS DESPACHANTE**", situado a Rua Dom Pedro II, 972 – Rondonópolis (MT).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 206/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa "**R.A. FONSECA**", inscrita no CNPJ sob o nº 37.463.338/0001-90, com o nome de fantasia "**DESPACHANTE LIDER**", situado a Avenida Marechal Dutra, 1039 – Rondonópolis (MT).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 207/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa "**ADEMAR OSÓRIO SILVEIRA**", inscrita no CNPJ sob o nº 02.975.639/0001-18, com o nome de fantasia "**DESPACHANTE CONTATO**", situado a Avenida São Paulo, 460-S – Lucas do Rio Verde (MT).

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 208/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**


I – Descredenciar a empresa "**DESPACHANTE UNIVERSAL LTDA.**", inscrita no CNPJ sob o nº

08.073.591/0001-39, com o nome de fantasia "**DESPACHANTE UNIVERSAL**", situado a Avenida João Brescansin, 85 – Sorriso (MT).

II – Revoga-se a Portaria 294/2006/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O em 29/08/2006.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 209/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa "**DOUGLAS SOUZA SFREDO-ME**", inscrita no CNPJ sob o nº 07.622.989/0001-14, com o nome de fantasia "**DSS DESPACHANTE**", situado a Rua João Saldanha, 34 – Confresa (MT).

II – Revoga-se a Portaria 280/2006/GP/DETRAN/MT, publicada no D.O em 09/08/2006.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 210/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o que consta do processo administrativo que trata do descumprimento do Artigo 6º da Lei nº 6.076, de 08/10/1992.

**RESOLVE:**

I – Descredenciar a empresa "**ALDIR SANTOS DE SOUZA**", inscrita no CNPJ sob o nº 02.494.957/0001-67, com o nome de fantasia "**APOLLO DESPACHANTE**", situado a Avenida João Brescansin, 564 – Sorriso (MT).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**PORTARIA Nº 211/2008/GP/DETRAN/MT**

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções nº 051/98 e 080/98 do CONTRAN e as Portarias nº. 145/99, 51/04, 71/04 e 183/05, todas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT,

**RESOLVE:**

I - Credenciar a Psicóloga **ELIETE LOPES COSTA**, CPF nº.367.850.161-34 – CRP 00334-5, para realização de exames psicológicos aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir e Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, situada a Avenida Florianópolis, nº.343 - Centro – Santo Antônio do Leste/MT, para atuar junto a 30ª CIRETRAN – Paranatinga/MT.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
TEODORO MOREIRA LOPES  
Presidente do Detran

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIAS**

**SAD**

**ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **Secretário de Estado de Administração**, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, adjudica o objeto prestação de serviços especializados na Construção de 02(duas) Guaritas para Controle de Acesso no Complexo SAD/SETECS/SEPLAN/GOVERNADORIA, conforme especificação em Projeto e Planilhas anexas a este Edital à CONSTRUÇÃO ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E ESQUIPAMENTOS, no valor de R\$85.168,43(Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e oito Reais e quarenta e três centavos)e homologa, nos termos do inciso VI, artigo 43 da Lei Federal nº8.666/93, o procedimento licitatório–Convite nº007/2008/SAD – processo administrativo nº343317/2008.

Cuiabá(MT), 25 de julho de 2.008

**Geraldo A. de Vito Jr.**

Secretário de Estado de Administração



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2008/SAD/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa BLC – ASSESSORIA, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** O presente CONTRATO tem por OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na Construção de uma Central de Treinamentos da SAD no pavimento superior da sede da Associação dos Servidores da Secretaria de Administração - ASSAD

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGÊNCIA:** O presente CONTRATO vigorará a partir da assinatura do contrato, por um período de 03 (Três) meses, prorrogáveis por igual período.

**DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$134.459,63** (Cento e Trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove Reais e Sessenta e três Centavos), Unidade Orçamentária: 11601, no Projeto Atividade: 2007, na Fonte: 100, Natureza de Despesa: 3390.3900, Fonte: 241.

**DATA:** Em Cuiabá - MT, 29 de Julho de 2.008

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**CELSO PIZANESCHI**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2006/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa Consórcio Agenda Ábaco Tecnologia LTDA.

**OBJETIVO:** O presente tem por objeto alterar a Cláusula Sétima – Do Prazo e da Execução e a Cláusula Oitava – Do Preço e da Forma de Pagamento, do Contrato original.

**DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:** O prazo de vigência fica por força deste instrumento prorrogado por 12 (doze) meses contados de 08 de junho de 2008 até 07 de junho de 2009.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do Contrato será de R\$ 913.146,00 (Novecentos e treze mil cento e quarenta e seis reais), sendo o valor mensal de R\$ 76.095,50 (Setenta e seis mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos) a partir do mês de junho/2008.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II e art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**LENIL KAZUHIRO MORIBE**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EDSON JACINTHO DA SILVA**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2007/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA.

**OBJETO:** O presente tem por objeto alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato original.

**DA VIGÊNCIA:** Terá início em 19 de julho de 2008 e término em 18 de julho de 2009.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 20 de Julho de 2008.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**ALLAN EXUPÉRY DE ARAÚJO**

Diretor Geral da Stelmat

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2008/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** O presente tem por objeto alterar a qualificação da empresa Ábaco Tecnologia de Informação LTDA.

**Onde se lê:** "e de outro lado a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 37.432.689/0001-33, com o endereço na Avenida Lava Pés, nº 730, Goiabeiras, CEP: 78.043-900, Cuiabá – MT."

**Lê-se agora:** "e de outro lado, a empresa Ábaco Tecnologia De Informação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0001-33, com sede social na Rua Barão de Melgaço, 3.726, Bairro Centro – Cuiabá – CEP: 78003-500 e Filial na Rua H, s/nº - Distrito Industrial, nesta capital, CNPJ/MF sob nº 37.432.689/0002-14."

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 17 de Julho de 2008.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**LENIL KAZUHIRO MORIBE**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**JANDIR JOSE MILAN**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2008/SAD/MT**

**PARTES:** A Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa SOCIEDADE PESTALOZZI DE CUIABÁ.

**OBJETO:** O presente tem por objeto alterar a Cláusula Décima Segunda – Da Dotação Orçamentária, do contrato original.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários para a execução deste Contrato correrão sob a seguinte Dotação: Órgão/Entidade: 11.601 – FUNDESP; Projeto/Atividade: 3785 e 2007; Elemento de Despesa: 3390.3706; Fonte: 241.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93.

**DATA:** Em Cuiabá, 16 de Julho de 2008.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**MÁRCIA REGINA MORAIS COSTA**

Presidente

**CONTRATADA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2008/SAD/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa L. M. ORGANIZAÇÃO HOTELARIA LTDA.

**OBJETO:** O presente termo de CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de hospedagem com alimentação matinal, nos municípios do Estado de Mato Grosso, com finalidade de atender às da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O objeto deste CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do objeto deste contrato, é de R\$ 14.749,00 (Quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.601 - FUNDESP

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2007

**ELEMENTO DESPESA:** 3390.3900

**FORTE:** 241

**DATA:** Em Cuiabá - MT, 23 de julho de 2008.

**ASSINAM:**

**GERALDO A. DE VITTO JR.**

Secretário de Estado de Administração

**CONTRATANTE**

**LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**

Representante Legal

**CONTRATADA**

**EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 024/2007/SETECS/MT**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Administração - SAD e a empresa CINI FONSECA VIAGENS E TURISMOS LTDA.

**OBJETO:** O presente tem por objeto o Distrato do Contrato nº 024/2007/SETECS, que fica extinto em todos os seus termos e condições, a partir do dia 15 de Abril de 2008.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente Distrato no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DATA:** Em Cuiabá – MT, 15 de Abril de 2008.

**ASSINAM:**

**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**

Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,

Cidadania e Assistência Social

**CONTRATANTE**

**RINALDO ROBERTO CINI**

Representante Legal

**CONTRATADA**



Cuiabá/MT, 16 de Julho de 2008

A

**Secretaria de Administração de Mato Grosso**

**ATT: Sr(a). Odil Francisco de Campos.**

**Presidente da Comissão de Avaliação e Alienação de bens Móveis.**

**Assunto:** Ata de Leilão realizado no dia dezois de julho de 2008.

Prezado Senhor,

Aos dezois dias do mês de julho de dois mil e oito, às nove horas, na **AV. Jurumirim,**

**S/Nº, Bairro Carumbé, Pátio do prédio pertencente a Secretaria de Estado de Administração**

**– Cuiabá/MT,** foi realizado o Leilão Público Oficial nº 01/2008 ( FUNDESP/SAD / FESP/SEJUSP )

pela Secretaria de Administração – MT, com a presença do Presidente da Comissão de Avaliação e

Alienação de Bens Móveis o Sr. Odil Francisco de Campos.

Com a devida publicação do Edital de Leilão, na data aprazada foi realizado o certame

licitatório, sendo na oportunidade lido o Edital e seus anexos aos participantes presentes, dando por

aberto o início do Leilão e os seus respectivos lances para arrematação, obtendo o resultado abaixo:

**RELAÇÃO FUNDESP.**

- O lote 01- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 1.600,00
- O lote 02- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 1.800,00
- O lote 03- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 900,00
- O lote 04- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 600,00
- O lote 05- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 1.000,00
- O lote 06- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 610,00
- O lote 07- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 310,00
- O lote 08- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 8.600,00
- O lote 09- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 710,00
- O lote 10- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 1.600,00
- O lote 11- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 1.000,00
- O lote 12- AGROSHOP DISTRIBUIDORA DE PROD. = CGC: 36913879/0001-00 R\$ 4.000,00
- O lote 13- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 810,00
- O lote 14- DESISTÊNCIA – CONFORME JUSTIFICATIVA DO ARREMATANTE.
- O lote 15- GLEDSON LUIZ SILVA = CPF: 026324759-70 R\$ 10.100,00
- O lote 16- FILE PEÇAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA=CGC: 05877810/0001-44 R\$ 3.100,00
- O lote 17- NÃO VENDIDO – SEM LANCE DE OFERTA -
- O lote 18- REGINALDO BORGES NUNES = CPF: 527196266-00 R\$ 1.200,00
- O lote 19- FILE PEÇAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA=CGC: 05877810/0001-44 R\$ 2.000,00
- O lote 20- MARCOS HUL DA SILVA = CPF: 762651101-87 R\$ 2.100,00
- O lote 21- APARECIDO NUNES BEZERRA = CPF: 367726151-15 R\$ 2.500,00
- O lote 22- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 7.000,00
- O lote 23- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 7.300,00
- O lote 24- ESPEDITO FERREIRA DE LIMA = CPF: 507193608-97 R\$ 1.600,00

- O lote 25- EDMILSON ALVES = CGC: 65294327/0001-06 R\$ 4.600,00
- O lote 26- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 120,00
- O lote 27- SIMÃO IVO COSTA = CPF: 007641861-83 R\$ 6.300,00
- O lote 28- NELSON TOSHYAS URANO = CPF: 163215029-87 R\$ 3.500,00
- O lote 29- REGINALDO BORGES NUNES = CPF: 527196266-00 R\$ 70,00
- O lote 30- FERNANDO ALENCAR BEZERRA = CPF: 298800871-34 R\$ 100,00
- O lote 31- FILE PEÇAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA=CGC: 05877810/0001-44 R\$ 1.800,00
- O lote 32- A. F. G – DO BRASIL – LTDA = CGC: 0538949/0006-32 R\$ 15.400,00
- O lote 33- MILITÃO DOS SANTOS CUNHA = CPF: 107157461-20 R\$ 2.800,00
- O lote 34- GLEDSON LUIZ SILVA = CPF: 026324759-70 R\$ 11.100,00
- O lote 35- HAMILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 627388951-15 R\$ 2.600,00
- O lote 36- DYLAN AUTO PEÇAS E LOCAÇÃO = CGC: 05877810/0001-44 R\$ 80,00
- O lote 37- REGINALDO BORGES NUNES = CPF: 527196266-00 R\$ 60,00
- O lote 38- ANTONIO HOLANDA MENDES = CPF: ----- R\$ 1.000,00
- O lote 39- RONILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 395420411-87 R\$ 4.100,00
- O lote 40- ROGERIO CORREA DIAS = CPF: 031084981-00 R\$ 1.000,00
- O lote 41- MILITÃO DOS SANTOS CUNHA = CPF: 107157461-20 R\$ 1.500,00
- O lote 42- MOIZES SANTOS = CPF: 199732335-49 R\$ 1.800,00
- O lote 43- MILITÃO DOS SANTOS CUNHA = CPF: 107157461-20 R\$ 1.500,00
- O lote 44- REGINALDO BORGES NUNES = CPF: 527196266-00 R\$ 1.000,00
- O lote 45- HAMILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 627388951-15 R\$ 11.400,00
- O lote 46- LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA = CPF: 176934748-89 R\$ 2.400,00

**SUB TOTAL R\$ 134.670,00**

**RELAÇÃO SEJUSP / FESP.**

- O lote 47- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 3.000,00
- O lote 48- GILBERTO ALMEIDA DE SIGUEIRA = CPF: 026478409-03 R\$ 4.400,00
- O lote 49- A. F. G – DO BRASIL – LTDA = CGC: 0538949/0006-32 R\$ 3.500,00
- O lote 50- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 4.500,00
- O lote 51- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 2.000,00
- O lote 52- LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA = CPF: 176934748-89 R\$ 1.900,00
- O lote 53- GLEVERSON ALBERT CHIQUETTI = CPF: 222720288-29 R\$ 10.600,00
- O lote 54- APARECIDO NUNES BEZERRA = CPF: 367726151-15 R\$ 10.200,00
- O lote 55- LUCIANE MARIA DE ARAUJO = CPF: 008897741-29 R\$ 9.300,00
- O lote 56- APARECIDO NUNES BEZERRA = CPF: 367726151-15 R\$ 8.600,00
- O lote 57- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 9.400,00
- O lote 58- IURY BARCELOS DE ANDRADE = CPF: 594784461-34 R\$ 9.600,00
- O lote 59- WESLEY RIBEIRO DE LIMA = CPF: 878826711-34 R\$ 9.100,00
- O lote 60- JOÃO RODRIGUES NETO = CPF: 206352579-04 R\$ 10.100,00
- O lote 61- ANAEL FRANCELINO DE ALMEIDA = CPF: 065363521-09 R\$ 7.400,00
- O lote 62- NELSON PEREIRA GONÇALVES = CPF: 356453691-49 R\$ 9.200,00
- O lote 63- DAGMAR BOMFIM = CPF: 804410501-82 R\$ 9.000,00
- O lote 64- NIVALDO CARA = CPF: 062012578-02 R\$ 15.000,00
- O lote 65- ROGERIO CORREA DIAS = CPF: 031084981-00 R\$ 12.200,00
- O lote 66- IVAN ANTONIO LIPPI = CPF: 725958419-04 R\$ 3.800,00
- O lote 67- FILE PEÇAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA=CGC: 05877810/0001-44 R\$ 3.300,00
- O lote 68- RONILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 395420411-87 R\$ 3.100,00
- O lote 69- RONILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 395420411-87 R\$ 4.000,00
- O lote 70- LUCINEI CINTRA SOARES = CPF: 915691091-68 R\$ 5.500,00
- O lote 71- DAGMAR BOMFIM = CPF: 804410501-82 R\$ 10.100,00

- O lote 72- JUSDIMAR ANDERSON DA COSTA = CPF: 581696361-91 R\$ 5.800,00
- O lote 73- LUILSON BARROS MALHEIROS = CPF: 474874701-30 R\$ 8.300,00
- O lote 74- ROGERIO CORREA DIAS = CPF: 031084981-00 R\$ 8.900,00
- O lote 75- FLAVIO DE FIGUEIREDO HOFF = CPF: 831351031-53 R\$ 9.700,00
- O lote 76- DAGMAR BOMFIM = CPF: 804410501-82 R\$ 10.100,00
- O lote 77- IURY BARCELOS DE ANDRADE = CPF: 594784461-34 R\$ 4.500,00
- O lote 78- ADEMIR DONIZETE DE ABREU = CPF: 510090216-72 R\$ 9.700,00
- O lote 79- NELSON COUTINHO = CPF: 427913756-00 R\$ 8.500,00
- O lote 80- A. F. G – DO BRASIL – LTDA = CGC: 0538949/0006-32 R\$ 15.600,00
- O lote 81- JOÃO OSMAR BOMBARDA = CPF: 327875109-49 R\$ 9.300,00
- O lote 82- AUGUSTO ADIR CAPELARI DOS SANTOS = CPF: 335653099-20 R\$ 4.000,00
- O lote 83- NIVALDO CARA = CPF: 062012578-02 R\$ 10.000,00
- O lote 84- RONILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 395420411-87 R\$ 14.400,00
- O lote 85- FRANÇUILDO DA SILVA SOUTO = CPF: 353827591-20 R\$ 5.600,00
- O lote 86- A. F. G – DO BRASIL – LTDA = CGC: 0538949/0006-32 R\$ 23.000,00
- O lote 87- ANTONIO CLAUDIO CAMPOS = CPF: 327092009-10 R\$ 8.000,00
- O lote 88- APARECIDO NUNES BEZERRA = CPF: 367726151-15 R\$ 6.700,00
- O lote 89- KERBER ALEXANDRE DE SOUZA = CPF: 695221381-34 R\$ 8.500,00
- O lote 90- DAGMAR BOMFIM = CPF: 804410501-82 R\$ 7.900,00
- O lote 91- ANTONIO CORDEIRO SOBRAL = CPF: 408337129-34 R\$ 7.700,00
- O lote 92- DAGMAR BOMFIM = CPF: 804410501-82 R\$ 7.700,00
- O lote 93- APARECIDO NUNES BEZERRA = CPF: 367726151-15 R\$ 6.900,00
- O lote 94- RONILTON PEREIRA DA SILVA = CPF: 395420411-87 R\$ 5.800,00
- O lote 95- MAURICIO MACCARI = CPF: 201625101-87 R\$ 8.000,00
- O lote 96- APARECIDO NUNES BEZERRA = CPF: 367726151-15 R\$ 6.700,00
- O lote 97- LUCIANE MARIA SIMIONE = CPF: 027015629-08 R\$ 7.300,00
- O lote 98- SERGIO MITSUO TAMURA = CPF: 805283091-53 R\$ 7.400,00
- O lote 99- NELSON PEREIRA GONÇALVES = CPF: 356453691-49 R\$ 7.100,00
- O lote 100- MARIA AUXILIADORA N. COSTA = CPF: 487148101-82 R\$ 7.500,00
- O lote 101- ELIZEU DE LIMA PLENZ = CPF: 654425041-49 R\$ 6.100,00
- O lote 102- FERNANDO ALENCAR BEZERRA = CPF: 298800871-34 R\$ 3.300,00
- O lote 103- JOÃO BATISTA SOARES = CPF: 771186001-30 R\$ 8.100,00

**SUB TOTAL R\$ 446.900,00**

Sendo o valor da FUNDESP / SAD, R\$ **134.670,00** (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta reais), depositado na Agencia Banco do Brasil – 3834-2, conta nº 3040-301-4.

O restante FESP / SEJUSP, no valor de R\$ **446.900,00** (Quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), depositado também na agencia do Banco do Brasil- 3834-2, conta nº 1041059-7.

**TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 581.570,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta reais), referente a arrecadação do Leilão promovido pela Secretaria de Estado de Administração, no dia acima mencionado.**

Informamos que o lote 14, foi devolvido pelo arrematante senhor Kerber Alexandre de Souza, onde vem relatar que o lote não se trata de um Tanque para caminhão pipa, e sim de um Tanque para combustível, caracterizando assim a desistência do mesmo.

Reiteramos que na data de 04 de julho de 2008 foi publicado no Diário Oficial o EDITAL COMPLEMENTAR N.º 001/2008 AO EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2008/SAD/SEJUSP tornando pública a retificação do item 8.6 e do anexo único do Edital de Leilão.

Referente ao lote nº 69, foi publicado a ERRATA alterando o valor do lote e taxas, ficando o lance inicial de R\$ 3.000,00 (três mil), para R\$ 500,00 (quinhentos reais), e as taxas de R\$ 3.140,46 (três mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 6.984,06 (seis mil e novecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), conforme publicação no Diário Oficial do dia 09 de julho de 2008.

Observamos, que todos os procedimentos previstos no edital de leilão nº 01/2008,(SAD / SEJUSP) da Secretaria de Administração - MT, foram cumpridos pelas partes.

Segue em anexo a segunda via de recibos dos arrematantes.

Agradecemos a oportunidade e finalizamos a presente **ATA DE LEILÃO.**

Atenciosamente,

**Delvayr Bottura**  
**Leiloeiro Oficial e Rural**  
**JUCEMAT Mat. 002.**

## SEFAZ

## FAZENDA

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 030/2005/FUNGEFAZ/SEFAZ.

**PRIMEIRO DISTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**SEGUNDO DISTRATANTE:** MARINA LUCINÉIA DE SOUZA RIBEIRO

**OBJETO:** (...) Resilir o Contrato n. 030/2005/FUNGEFAZ/SEFAZ, firmado em 01 de agosto de 2005, que tem como objeto a Locação do imóvel situado na Rua Pedro Zeckoski, n. 27, Centro, Paranaitá – MT, que se destina exclusivamente ao funcionamento da Agência Fazendária do referido município. (...).

**VIGÊNCIA:** (...) Fica distratado para todos os efeitos legais a partir de 02 de agosto de 2008 o Termo de Contrato n. 030/2005/FUNGEFAZ. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Primeiro Distratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Marina Lucinéia de Souza Ribeiro Segunda Distratante
---	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 054/2008/SEFAZ/FUNGEFAZ

**CONTRATANTE:** O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** JBS CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto excluir o subitem 5.8.1.7. e o item 5.10, da Cláusula Quinta – Do Preço e Da Forma De Pagamento do Contrato 054/2008/SEJUF - SEFAZ/FUNGEFAZ, mantendo-se incólumes às demais Cláusulas Contratuais.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Jucelia Barbosa dos Santos Silva Jbs Consultoria, Projetos e Construções Ltda Contratada
--	---	---

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 057/2008/SEFAZ/FUNGEFAZ

**CONTRATANTE:** O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA APIACÁS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto excluir o subitem 5.8.1.7. e o item 5.10, da Cláusula Quinta – Do Preço e Da Forma De Pagamento do Contrato 057/2008/SEJUF - SEFAZ/FUNGEFAZ, mantendo-se incólumes às demais Cláusulas Contratuais.

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Cicero José Mayer Carlotto Construtora Apiacás Contratada
---	---	---

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 059/2008/SEJUF /PGE

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO – FUNDETEC.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto RETIFICAR o disposto na Cláusula Sexta – Da Vigência, item 6.1., do Contrato 059/2008/SEJUF - PGE, a qual terá a redação descrita abaixo, mantendo-se incólumes às demais Cláusulas Contratuais:

Onde se lê: "O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início no dia 11 de julho de 2008 e término em 11 de março de 2008..."

Leia-se: "O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início no dia 11 de julho de 2008 e término em 11 de março de 2009..."

Dilmar Portilho Meira Procurador do Estado de Mato Grosso Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Ivo Da Silva Fundetec Contratada
---	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 055/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é contratação de empresa para fornecimento de alimentação preparada e servida, para dar suporte aos eventos (seminários, palestras, cursos e equivalentes) realizados pela SEFAZ. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 21.995,52 (vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 07 de julho de 2008 e término previsto para 07 de julho de 2009. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Haroldo Tristão da Rocha Radiante Comércio e Serviços Ltda Contratada
--	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 058/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** TRIUNFO MUDANÇAS LTDA - ME

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes de mercadorias, com embalagem, acondicionamento organizado no local de destino, tais como, mercadorias apreendidas em geral. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 14 de julho de 2008 e término previsto para 14 de julho de 2009. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Vanusa de Fátima Voberto Pinto Triunfo Mudanças Ltda – Me Contratada
---	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 059/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MATO GROSSO – FUNDETEC

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é contratação de equipe especializada para pesquisa aplicada ao desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades do Sistema de CDA (Certidão de Dívida Ativa) denominada Sistema de Acompanhamento de Dívida Ativa – SADA, a ser desenvolvida na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 445.472,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais oitenta centavos). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 08 (oito) meses, com início no dia 11 de julho de 2008 e término previsto para 11 de março de 2008. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Ivo da Silva Fundetec Contratada
---	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 060/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**LOCATÁRIO:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**LOCADOR:** CEREALISTA SERRA ALTA LTDA.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é LOCAÇÃO do imóvel situado na Avenida Governador Jaime Campos, n. 4.215, setor Industrial, Barra do Garças – MT. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 15 de julho de 2008 e término previsto para 15 de julho de 2008. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Locatário	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Luiz Maria Salamoni Cerealista Serra Alta Ltda Locadora
---	---	---

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 061/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** PRP BORGES COMÉRCIO – EPP.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é Aquisição de Materiais elétricos para manutenção do Parque Computacional da SEFAZ. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) com início no dia 22 de julho de 2008 e término previsto para 31 de dezembro de 2008. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Paulo Rogério Pereira Borges PRP Borges Com. - Epp Contratado
---	---	---

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 062/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** COMERCIAL MEKFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é Aquisição de Ferramentas para Manutenção do Parque Computacional da Secretaria de Estado de Fazenda. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 30.899,98 (trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) com início no dia 22 de julho de 2008 e término previsto para 31 de dezembro de 2008. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Com. Mekfer Dist. de Máq. e Fer. Ltda Feris Abdalla Zorur Neto Contratada
--	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 063/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é Aquisição de Material de Consumo de Informática, para Manutenção do Parque Computacional da Secretaria de Estado de Fazenda. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) com início no dia 22 de julho de 2008 e término previsto para 31 de dezembro de 2008. (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Leblon Tecnologia e Computadores Ltda Carlos Cezar Assis Contratada
--	---	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON

## EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 064/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.



**OBJETO:** (...) O objeto do presente é contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 497.160,00 (quatrocentos e noventa e sete mil cento e sessenta reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 22 de julho de 2008 e término previsto para 22 de julho de 2009. (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário  
Contratada

Carla Valéria Pereira Mariano  
Quality Aluguel de Veículos Ltda  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 065/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA - ME.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é fornecimento de peças em aparelhos de ar condicionado split e convencional, instalados na Procuradoria Geral do Estado. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 40.234,32 (quarenta mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 22 de julho de 2008 e término previsto para 22 de julho de 2009. (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Juliano Fernandes dos Santos Silva  
União Total Engenharia Ltda - Me  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 066/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** BRASIL TELECOM S.A.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é a Contratação de serviços de comunicação de dados na modalidade Terrestre, Satelital e Circuitos Dedicados com serviços de Intranet, Intranet Convergente e Internet, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 1.266.399,84 (um milhão duzentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 28 de julho de 2008 e término previsto para 28 de julho de 2009. (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Wagner oliveira Gomes  
Brasil Telecom  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 067/2008/SEJUF – FUNGEFAZ/SEFAZ**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**OBJETO:** (...) O objeto do presente é a Contratação de empresa de engenharia para execução de Adequação e Reforma de Imóvel para instalação do Posto Fiscal Avançado de Barra do Garças/MT, inclusive terraplenagem e revestimento primário de pátio. (...).

**VALOR:** O presente Contrato terá o Valor Global Estimado de R\$ 127.614,87 (cento e vinte e sete mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, com início no dia 25 de julho de 2008 e término previsto para 25 de janeiro de 2009. (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Valdenor Rodrigues dos Santos  
Construcoil Construção Civil Ltda  
Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO AO TERMO DE ADESAO N. 028/2008/SEJUF.**

**ADERENTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** UGOLINI E CIA LTDA.

**OBJETO:** (...) Adesão ao REGISTRO DE PREÇOS N. 008/2008/SAD, oriundo do PREGÃO N. 109/2007/SAD, cujo objeto é a consiste na contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para copa/cozinha da SEFAZ.

**VALOR:** (...) Valor Global Estimado de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) Termo de Adesão terá início no dia 18 de julho de 2008, com término em 25 de janeiro de 2009 (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Aderente

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Dovirge Vitorio da Costa  
Ugolini e Cia Ltda  
Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO AO TERMO DE ADESAO N. 029/2008/SEJUF.**

**ADERENTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** AS&M PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.

**OBJETO:** (...) Adesão ao CONTRATO N. 020/2005/SECOM e ao Termo Aditivo n. 018/07-SECOM, cujo objeto é a Aquisição de prestação de serviços de redação, edição, revisão ortográfica e gramatical, programação especializada, programação visual, diagramação, ilustração, fotografia com tratamento de imagem por computação gráfica, editoração eletrônica, fotolitos por seleção de cores e impressão de serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

**VALOR:** (...) Valor Global Estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) Termo de Adesão terá início no dia 21 de julho de 2008, com término em 31 de dezembro de 2008 (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Aderente

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Lúcio Aparecido Sorge  
AS&M Publicidade Marketing Ltda  
Contratada

**GERÊNCIA DE CONTRATOS - GCON**

**EXTRATO AO TERMO DE ADESAO N. 030/2008/SEJUF**

**ADERENTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA através do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ.

**CONTRATADA:** LEONORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

**OBJETO:** (...) Adesão ao REGISTRO DE PREÇOS N. 062/2007/SAD, cujo objeto é a Aquisição de Material de expediente, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e a Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário – SEJUF (...).

**VALOR:** (...) Valor Global Estimado de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). (...).

**VIGÊNCIA:** (...) Termo de Adesão terá início no dia 22 de julho de 2008, com término em 26 de novembro de 2008 (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Aderente

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Alexandre Leonardo Podlasinski da Silva  
Leonora Ind. e com. de Pap. Ltda  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2008/FUNJUS.**

**CONTRATANTE:** O FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS – FUNJUS.

**CONTRATADA:** ANAMIL ENGENHARIA LTDA - ME

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Do Preço e a Forma de Pagamento e a Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária do Contrato n. 026/2008/SEJUF - FUNJUS (...).

**VALOR:** (...) Acresce-se ao Valor Global a importância de R\$ 16.227,48 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 33,48% (trinta e três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor global inicialmente contratado, perfazendo desta forma, o novo Valor Global de R\$ 64.697,04 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e quatro centavos). (...).

Maria Amélia Santos da Silva  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Francisco Liberio de Azevedo  
Anamil Engenharia Ltda - Me  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 047/2008/SEFAZ/FUNGEFAZ.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** AFPL – AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto acrescer a Cláusula Terceira – Da Especificação Do Objeto e Quantidades, item 3.1. 01 (um) Relatório referente ao mês maio de 2008, contendo todos os registros acumulados no período citado e suas respectivas matérias digitalizadas, bem como alterar a Cláusula Quinta – Do Preço e da Forma De Pagamento, item 5.1, do contrato original (...).

**VALOR:** (...) Acresce a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo desta forma, o novo Valor Global de R\$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais), correspondendo ao percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte cinco centésimos por cento) do valor global inicialmente contratado. (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Arnaldo Souza Marques  
Afpl – Agência de Monitoramento de Informações Ltda  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 063/2004/SEFAZ/FUNGEFAZ.**

**LOCATÁRIO:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**LOCADOR:** ALBERI GIRARDI

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO e a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, do Contrato Original (...).

**VIGÊNCIA:** Prorroga-se o prazo do Contrato Original, em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de julho de 2008 com término previsto para o dia 07 de julho de 2009.

**VALOR:** (...) O novo valor mensal dos alugueres, passa a ser R\$ 1.005,99 (um mil e cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o Novo Valor Global Anual de R\$ 12.071,88 (doze mil setenta e um reais e oitenta e oito centavos). (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Locatário

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

ALBERI GIRARDI  
LOCADOR

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 033/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** BRASIL TELECOM S/A

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta – Do Preço e Da Forma de Pagamento e a Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária do Contrato original (...).

**VALOR:** (...) Acresce-se ao Valor Mensal a importância de R\$ 4.194,66 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) e ao Valor Global a importância de R\$ 50.335,95 (cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente contratado, perfazendo desta forma, o novo Valor Mensal de R\$ 20.973,31 (vinte mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) e o novo Valor Global de R\$ 251.679,75 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Wagner Oliveira Gomes  
Brasil Telecom S/A  
Contratada

**GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 033/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** BRASIL TELECOM S/A

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato original (...).

**VIGÊNCIA:** (...) Prorroga-se a vigência do Contrato Original pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo início em 01/08/2008 e término previsto para 01/08/2009. (...).

Eder de Moraes Dias  
Secretário de Estado de Fazenda  
Contratante

Benedito Nery Guarim Strobel  
Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário

Wagner Oliveira Gomes  
Brasil Telecom S/A  
Contratada



## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 034/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência, a Cláusula Sexta - Do Preço e Da Forma De Pagamento e a Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária do Contrato original (...).

**VIGÊNCIA:** (...) Prorroga-se a vigência do Contrato Original pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo início em 25/07/2008 e término previsto para 25/07/2009. (...).

**VALOR:** Acresce-se ao Valor Mensal a importância de R\$ 234,55 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e ao Valor Global a importância de R\$ 2.814,60 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), correspondendo ao percentual de 9,13% (nove inteiros e treze centésimos por cento) do valor global inicialmente contratado, perfazendo desta forma, o novo Valor Mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e o novo Valor Global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Joildo Soares de Andrade Complexx Tecnologia Ltda Contratada
---	--	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 001/2008/SEFAZ/FUNGEFAZ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** COOVMAT - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira - Da Quantidade e Especificações Do Objeto, bem como a Cláusula Quinta - Do Preço e Forma De Pagamento do Contrato original (...).

**VALOR:** Acresce-se ao Valor Mensal do Contrato a importância de R\$ 19.303,99 (dezenove mil trezentos e três reais e noventa e nove reais), perfazendo desta forma, o novo Valor Total Mensal de R\$ 119.303,99 (cento e dezenove mil trezentos e três reais e noventa e nove centavos) e Novo Valor Global Estimado de R\$ 1.431.647,88 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Edilson Rodrigues Da Silva Cooperativa dos Vigilantes do Estado Contratada
---	--	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 026/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta - Do Preço e Forma De Pagamento e a Cláusula Sexta - Da Vigência do Contrato original (...).

**VALOR:** O Novo Valor Mensal Estimado passa a ser de R\$ 6.307,87 (seis mil, trezentos e sete reais e oitenta e sete centavos), totalizando o novo Valor Global Estimado de R\$ 75.694,44 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) (...).

**VIGÊNCIA:** Prorroga-se a Vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 20 de julho de 2008, e término previsto para 20 de julho de 2009 (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Lúcia Stela Pessanha Lopes de Souza Embratel Contratada
---	--	---

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 045/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** J. SPREÁFICO – EPP

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato original (...).

**VIGÊNCIA:** Prorroga-se a vigência do Termo de Adesão Original pelo período de mais 12 (doze) meses, tendo início em 06/08/2008 e término previsto para 06/08/2009 (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	José Spreáfico J. Spreáfico - Epp Contratada
---	--	--

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 032/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.

**LOCATÁRIO:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**LOCADOR:** ESPÓLIO DE AIRTON ANTÔNIO ALTHEMEYER, na pessoa da Inventariante Senhora Janete Kurz Petry Althemeyer

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar Cláusula Segunda - Do Preço e Forma De Pagamento e a Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato original (...).

**VIGÊNCIA:** Prorroga-se o prazo do Contrato Original, em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20 de julho de 2008 com término previsto para o dia 20 de julho de 2009 (...).

**VALOR:** O novo valor mensal dos aluguéis, passa a ser R\$ 1.001,78 (um mil um real e setenta e oito centavos), perfazendo o novo Valor Global de R\$ 12.021,36 (doze mil, vinte um reais e trinta e seis centavos) (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Locatário	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Espólio de Ailton Antônio Althemeyer Janete Kurz Petry Althemeyer (Inventariante) Locador
---	--	---

## GERÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – GCON/CAC - SEJUF

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 036/2008/SEFAZ/FUNGEFAZ.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA.

**CONTRATADA:** Construtora Planecon Ltda

**OBJETO:** (...) O presente Aditivo tem por objeto alterar o item 4.2.1., da Cláusula Quarta - Do Local De Execução e Do Recebimento Do Objeto do Contrato original (...).

**VIGÊNCIA:** Prorroga-se o prazo previsto para execução e conclusão da Reforma por um prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando-se no dia 31/07/2008 e com término previsto no dia 15/09/2008 (...).

Eder de Moraes Dias Secretário de Estado de Fazenda Contratante	Benedito Nery Guarim Strobel Secretário Executivo do Núcleo Jurídico e Fazendário	Luciano Poletto Construtora Planecon Ltda Contratada
---	--	--

## SEMA

### MEIO AMBIENTE

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2008/SEMA/SINFRA

**PARTES:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA.

**DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a contratação de Empresa especializada, através de Processo Licitatório a ser feito pela SINFRA, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.122, de 21 de janeiro de 2008, para fins específicos de execução do projeto básico executivo do prédio Anexo da SEMA, conforme os Ante Projetos e Planilhas orçamentárias constantes deste Termo.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor em 09 de julho de 2008 até 09 de julho de 2009, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 31/07/2008.

**SIGNATÁRIOS:**

Luis Henrique Chaves Daldegan Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vilceu Francisco Marchetti Secretário de Estado de Infra-Estrutura
--	---

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 013/2008/SEMA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que retifica a data de abertura do Pregão mencionado acima, cujo objeto é a **Aquisição de Material de consumo para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA – MT.**

**Onde se lê:**

08:30 horas do dia 08 de Agosto de 2008, na Sala de Pregão n.º 08.

**Leia-se**

14:30 horas do dia 13 de Agosto de 2008, na Sala de Pregão n.º 05.

Cuiabá – MT, 31 de julho de 2008.

**MAKSON ESCOLÁSTICO MORAES**  
Pregoeiro

## SINFRA

### INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Termo Aditivo nº 530/2007/01/01- ASJU**

Processo nº 372939/2008-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Execução das Obras de Revitalização do Cine Teatro Cuiabá, no Município de Cuiabá-MT, sendo: Lote 01 – Sistema de Mecânica Cênica, Tratamento Acústico e Estrutura de Palco.

**Objeto do Termo:** Aditar, ao Instrumento Contratual nº 530/2007/00/00-AJU, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

**Partes:** A.N.N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 448/2006/01/02 - ASJU**

Processo nº 543640/2007-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Execução de Obra de Infra-Estrutura – Terraplenagem e Pavimentação de Vias Urbanas, no Município de Comodoro, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião e Sapezal-MT.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 439/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 98.752,93 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

**Partes:** RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E DESMATAMENTO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 174/2007/01/01 - ASJU**

Processo nº 532617/2007-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais do Programa Pró Município, nos Municípios de Curvelândia, Guiratinga, Lambari D'Oeste, Primavera do Leste, Rio Branco, Salto do Céu, Santo Antonio do Leste, São José dos Quatro Marcos e São José do Rio Claro-MT.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 174/2007/00/00-ASJU, o valor de R\$ 135.059,84 (cento e trinta e cinco mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**Partes:** ENGENMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 008/2007/01/01 - ASJU**

Processo nº 532550/2007-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais do Programa Pró Município, nos Municípios de Aripuanã, Diamantino, Feliz Natal, Porto dos Gaúchos e Tabaporã-MT.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 008/2007/00/00-ASJU, o valor de R\$ 74.719,41 (setenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos).

**Partes:** MARCO CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 439/2006/01/02 - ASJU**

Processo nº 543670/2007-SINFRA

**Objeto do Contrato:** Execução de Obras de Infra-estrutura – Terraplenagem e Pavimentação de Vias Urbanas nos Municípios de Alta Floresta, Colider e Marcelândia –MT.

**Objeto do Termo:** Aditar ao Instrumento Contratual nº 439/2006/00/00-ASJU, o valor de R\$ 56.517,34 (cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

**Partes:** CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo Nº 462/2007/01/01 - ASJU

Processo nº 258225/2008-SINFRA.

Objeto do Contrato: Construção do Laboratório de DNA da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC – MT, na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 3245 – Bairro Carumbé, em Cuiabá-MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 462/2007/00/00-ASJU, o valor de R\$ 77.385,45 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Partes: PRADO ENGENHARIA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 052/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 052/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para reforma, adequação e ampliação da 2ª etapa do CRIDAC (Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa), no antigo Hospital São Thomé, no Município de Cuiabá-MT. A realização será no dia **21 de agosto de 2008 às 08:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **05/08/2008**, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 31 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 053/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 053/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para construção de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais em PVC, no Loteamento Residencial Nova Fronteira, no Município de Várzea Grande-MT. A realização será no dia **21 de agosto de 2008 às 14:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **05/08/2008**, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 31 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 054/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de **Tomada de Preços – Edital nº 054/2008**, com o objetivo de selecionar empresa de construção civil, para ampliação da Cadeia Pública, no Município de Cáceres-MT. A realização será no dia **21 de agosto de 2008 às 14:30** horas na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **05/08/2008**, mediante o recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelos telefones 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 31 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 013/2008

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência Pública - Edital nº 013/2008**, com o objetivo de selecionar empresa especializada em obras rodoviárias, para construção da ponte de concreto pretendido sobre o Rio São Lourenço, na Rodovia MT-270, Trecho: Entº MT-140 – Rio São Lourenço, numa extensão de 150,00 metros e largura de 4,20 metros. A realização está prevista para o dia **05 de setembro de 2008 às 14:30 horas**, na sala de licitações da SULA/SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia **06/08/2008**, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) na Coordenadoria Financeira da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT. Informações pelos telefones: 3613-6614 e 3613-6615.

Cuiabá, 31 de julho de 2008

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Vilceu Francisco Marcheti

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

##### RESULTADO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008/SINFRA.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação de prestação de serviços de análise físico-químico e bacteriológico de água bruta e tratada da Unidade Operacional do município de Alto Garças-MT, da Cia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, afim de manter a qualidade na prestação de serviços de água para os consumidores do município de Alto Garças-MT, foi considerado **FRACASSADO**.

Cuiabá, 31 de julho de 2008

Elzo Gonçalves da Silva

Pregoeiro

## SEJUSP

# JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 128/2008-GAB/SEJUSP, DE 01 DE agosto DE 2008.

Nomeia os componentes da Comissão Permanente de Licitação Pregoeiro Oficial e da Equipe Técnica de Apoio à Licitação na Modalidade Pregão do Fundo Estadual de Segurança Pública desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da outras providências.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual e, considerando as disposições contidas no artigo 7º, inciso II, c/c o artigo 25, §§ 1 e 2º, do Decreto Estadual nº 7.217 de 14 de março de 2006 e no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### Resolve:

Art. 1º Ficam designados para compor a **Comissão Permanente de Licitação** do Fundo Estadual de Segurança Pública desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública os seguintes servidores:

I- 1º Titular Presidente: Maria José Garcia Joaquim- Investigadora de Polícia Civil;

2º Titular Vice-Presidente: Marcos Roberto Sovinski – Ten Cel PM.

II- 3º Titular e Membro: Sirlei Teresinha Theis de Almeida - Técnica da Área Instrumental do Governo;

III- 4º Titular e Membro: Bernadete Paholsky – 3º Sgt PM;

IV- 1º Suplente e Membro: Edna Beatriz Montes Cellos Reis - Técnica da Área Instrumental do Governo;

V – 2º Suplente e Membro: Jonilza Duarte de Freitas/ Técnica Desenvolvimento Social.

Art. 2º Nomear a Equipe Técnica do Fundo Estadual de Segurança Pública desta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública responsável pelas licitações na **Modalidade Pregão**, em conformidade com a legislação vigente e definir suas funções e atribuições:

#### I - Representante do Comprador:

- **Diógenes Gomes Curado Filho** - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/Ordenador de Despesas/SEJUSP.

#### II- Pregoeiros Oficiais:

- Maria José Garcia Joaquim – Investigadora de Polícia Civil/SEJUSP;

- Marcos Roberto Sovinski – Ten Cel PM.

#### III- Equipe de Apoio:

- Bernadete Paholsky - 3º Sgt PM

- Sirlei Teresinha Theis de Almeida - Técnica da Área Instrumental do Governo

- Thatiane Moia Moreto – Agente da Área Instrumental do Governo;

- Jonilza Duarte de Freitas - Técnica Desenvolvimento Social;

- Celiane Faria da Silva – Técnica da Área Instrumental do Governo;

- Edna Beatriz Montes Cellos Reis - Técnica da Área Instrumental do Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2008.

**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEJUSP/MT

#### DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2008

**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente e de Consumo destinados a atender o 1º Batalhão de Bombeiros Militar, conforme especificações no Edital e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** 22/08/2008 às 09:00 h (horário Local)

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiguaguás – Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 06.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** www.sad.mt.gov.br

**INFORMAÇÕES:** SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5527 – Fax: (0xx) 65-3613-5528

**PREGOEIROS:** Maria José Garcia Joaquim / Marcos Roberto Sovinski

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO SEGURANÇA:** Luis Antônio de Carvalho

SEJUSP/MT

#### DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2008

**OBJETO:** Aquisição de Materiais de Consumo - **Material de Higiene e Limpeza, Material de Segurança, Copa e Cozinha, Gás e Água**, para atender o Sistema Prisional/SEJUSP, conforme especificações em Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E**

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: **15/08/2008 às 14:30 h** (horário Local)LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: **Secretaria de Estado de Administração - Palácio Paiaçuás - Bloco III - Cuiabá-MT, na sala de pregões nº 06.**AQUISIÇÃO DO EDITAL: **www.sad.mt.gov.br**INFORMAÇÕES: **SEJUSP/MT – Telefone: (0xx) 65-3613-5528 – Fax: (0xx) 65-3613-5528**PREGOEIROS: **Maria José Garcia Joaquim/Marcos Roberto Sovinski**SECRETÁRIO EXECUTIVO – NÚCLEO SEGURANÇA: **Luis Antônio de Carvalho**

## SEDUC

### EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2008.

Processo nº. 84563/2008.

Partes: SEDUC e NAIRTO SIMON

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua A, L04 e 05, Quadra 01, Bairro Jussara Alto da Glória, no município de Sinop, para abrigar a **EE Nossa Senhora da Glória**, localizada no Município de Sinop.**Fundamento Legal:** Artigos 24, inciso X e 26, § único da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, e artigo 37, XXI da Constituição Federal.**Valor:** 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) durante 12 (doze) meses.

Ratifica a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Laudo da Sinfra nº. 046/2008 e Parecer Jurídico nº. 702/2008/ASEJ.

Cuiabá - MT, 31 de Julho de 2008.

**Ságua Moraes Sousa**  
Secretaria de Estado de Educação

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 185/2007

ORIGEM: Contrato nº. 185/2007.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

CONTRATADA: CONSNOP CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

**OBJETO:** Aditar a Cláusula Oitava – Do Prazo de Execução.**PRazo DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 03/04/2008 e seu término em 18/05/2008.**FUNDAMENTO:** conforme art. 57, § 1º, II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 01 de Abril de 2008.

**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

Republica-se por ter saído incorreto.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 001/2008.

A Secretaria de Estado de Educação, através da Coordenadoria de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 001/2008, com o objetivo de selecionar empresa de Construção Civil para a Execução de obra para construção de quadra poliesportiva coberta na E.E. Marechal Dutra em Rondonópolis-MT. A Licitação ocorrerá no dia 18 de agosto de 2008 às 09:00 horas, na sala de licitações da SEDUC. Informações pelos telefones 3613-6354 e 3613-6589.

Cuiabá, 31 de agosto de 2008.

**Dorlete Dacroce**  
Presidente de Licitação

*Ságua Moraes Sousa*  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

Lauda 180

#### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 200/2006

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, CNPJ/MT 37.465.556/0001-63.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 200/2006, adequação de muro com gradil na Escola Estadual “Machado de Assis” no Município de Nova Monte Verde, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 30 de Junho de 2008 para 30 de Dezembro de 2008.

## SEC

### CULTURA

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 213/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Geraldo Sérgio Gomes.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas no Curso Técnico em Agropecuária nas habilidades específicas do Módulo IV, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Diamantino/MT.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.518,03 (um mil quinhentos e dezoito e três centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.002.2690.0900.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2008 à 31/12/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Geraldo Sérgio Gomes – Contratado.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 214/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Robson de Araújo Ramos de Carvalho.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas no Curso Técnico em Agronegócio nas habilidades do Módulo II, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos

cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Diamantino/MT.

**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 920,01 (novecentos e vinte reais e um centavo)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.002.2690.0900.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2008 à 31/12/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Robson de Araújo Ramos de Carvalho – Contratado.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 217/2008/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT.

CONTRATADO: Josias Ferreira da Silva.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada em Mestre de Obras, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Sinop/MT, para atendimento da parceria com a USAMB do Município.**REMUNERAÇÃO TOTAL:** R\$ 3840,00 (três mil oitocentos e quarenta)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.0002.2632.1200.3390.3600.145**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2008 à 08/12/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Josias Ferreira da Silva – Contratado.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2008/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADA: Janayna Maria Miranda Silva.

**OBJETO:** Tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto e especificação e a CLÁUSULA QUARTA – Do prazo, do contrato 143/2008**DA VIGÊNCIA:** 28/05/2008 à 11/19/2008.**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Janayna Maria Miranda Silva – Contratada.

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2008/SECITEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADA: Maximiana de Almeida Campos

**OBJETO:** A antecipação do término da vigência do contrato nº184/2008, que se daria em 15/11/2008**DA VIGÊNCIA:** 16/06/2008 à 28/10/2008.**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato original, aditivando, que são ratificadas “in tótu”**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Maximiana de Almeida Campos – Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 198/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADA: Elenice Aparecida Portioli Aragão.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e nos Cursos Técnico de Nível Médio, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Alta Floresta/MT.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.380,02 (um mil trezentos e oitenta e dois centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2633.0200.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 14/07/2008 à 14/12/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Elenice Aparecida Portioli Aragão – Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 209/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Edjair Augusto Dal Bem.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Alta Floresta/MT.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.380,02 (um mil trezentos e oitenta e dois centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2633.0200.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2008 à 30/11/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Edjair Augusto Dal Bem – Contratado.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 210/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Eduardo de Azevedo Sodré Florence.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Alta Floresta/MT.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.380,02 (um mil trezentos e oitenta e dois centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2633.0200.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 04/08/2008 à 18/09/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Eduardo de Azevedo Sodré Florence – Contratado.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 211/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Hélio Coelho Ornelas.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas nos Cursos Técnicos, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Alta Floresta/MT.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.380,02 (um mil trezentos e oitenta e dois centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2630.0500.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 11/08/2008 à 10/11/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Hélio Coelho Ornelas – Contratado.

#### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 212/2008/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT.

CONTRATADO: Anderson Bernabe Durans.

**OBJETO:** Contratação Temporária de prestação de serviços educacionais de ministrar aulas no Curso Técnico em Agronegócio nas habilidades específicas do Módulo II, compreendendo o planejamento das aulas, realização de aulas práticas, desenvolvimento e regência efetiva de conteúdos curriculares e extracurriculares dos cursos a serem ofertados pela Unidade de Ensino Descentralizada da SECITEC/MT de Diamantino/MT.**REMUNERAÇÃO MENSAL:** R\$ 1.012,53 (um mil e doze e cinquenta e três centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26101.002.2690.0900.3390.3600-145.**DA VIGÊNCIA:** 01/08/2008 à 31/12/2008.**ASSINAM: FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO** - Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Contratante e Anderson Bernabe Durans – Contratado.



## SES

### SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2004

**LOCATÁRIA:** FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Augustinho Moro

**LOCADOR:** AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO

**OBJETO:** De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 397434/2008/SES/MT, este instrumento tem por escopo adequar e alterar as informações pessoais do locador constantes no preâmbulo do Contrato nº 127/2004 e de seus respectivos Termos Aditivos.

**DA ALTERAÇÃO:**

**Onde lê-se:**

"(...) e do outro lado a Srª **GLÓRIA MARIA CORRÊA DE PAULA**, portadora da cédula de identidade RG 138.167 SSP/MT e CPF nº 001.732.231-68, residente e domiciliada na Rua Candido Mariano, nº 112, Ed. Maria Joaquina, apto 204, Cuiabá-MT (...)"

**Ler-se-á:**

"(...) e do outro lado o Sr. **AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO**, portador do RG nº. 14R519272 SSI-SC e do CPF nº. 347.400.239-20, residente e domiciliado a Rua Professora Dulce Proença, nº. 183, Bairro Campo Velho em Cuiabá/MT (...)"

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 58, I, da Lei 8.666/03 com suas alterações, e no Parecer Jurídico nº 388/ASSEJUR/SES/MT/2008.

#### EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 044/2008

**DAS PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA e a FUNDAÇÃO DA REGIÃO MÉDIO NORTE DE APOIO À EDUCAÇÃO E À PESQUISA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

**DO OBJETO:** Estabelecer a mútua colaboração técnico-operacional entre a SES/Escola de Saúde Pública e a Fundação da Região Médio Norte de Apoio à Educação e à Pesquisa e a Prefeitura Municipal de Sapezal, visando a habilitação de profissionais (auxiliares de enfermagem) no Curso Técnico em Enfermagem - Complementação, utilizando as Unidades da Rede Básica e Unidades Hospitalares do município de Sapezal/MT com finalidades de estágio curricular supervisionado do referido.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua assinatura, tendo validade por um período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

**DOS SIGNATÁRIOS:** AUGUSTINHO MORO

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso  
JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI  
Prefeito do Município de Sapezal/MT

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

##### DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2008

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 239/2007/GB/SES, comunica aos interessados que foi **Suspensa** a Audiência Pública de Disputa da Licitação na **Modalidade Pregão Presencial: nº 025/2008**, marcada para o dia **04 de agosto de 2008, às 09:00 horas**, na sala **08**, na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaçuás – Centro Político Administrativo, Cuiabá –MT, com o seguinte objeto: **Aquisição de Material permanente sendo: Eletrocardiógrafo, Aparelho de Raio-X, Processadora automática,... para atender a SUAIS e Municípios.**

Cuiabá (MT), 31 de junho de 2008.

Ivan Schneider  
Coordenador de Aquisições e Contratos

LUIS ALEXANDRE GALDINO DE MEDEIROS  
Gerente de Aquisições/Pregoeiro

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INDEA

### INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### EXTRATO DE COMODATO

O Extrato de Comodato com Termo de Cessão de Uso por Tempo Limitado, referente ao uso por parte do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT de veículos de propriedade do Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMA.

Veículos:

MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129904	NIY 1826
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128270	NIY 1866
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128604	NIY 1776
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129941	NIY 1816
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129899	NIY 1556
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128385	NIY 1506
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129902	NIY 1536
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129900	NIY 1546
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128157	NIY 1706
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128189	NIY 1716
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD18502786128298	NIY 1666
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128337	NIY 1616
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129911	NIY 1646
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786128323	NIY 1736
Fiat/Uno Mille Fire Flex	9BD15802786129933	NIY 1586

- Partes:  
Instituto Mato-Grossense do Algodão – IMA – CGCMF 08.706.600/0001-81  
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT – CNPJ 14.939.979/0001-72
- Prazo: Início 16/06/2008 à 31/12/2008
- Assinam: Gilson Ferruccio Pinesso – Representante  
Décio Coutinho – Presidente do INDEA/MT

- Testemunhas: Alexandre Andrade Zamarioli – CPF 793.945.901-53  
Carlos Roberto Gomes Ferraz – CREA nº 3.169/D-MT

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2008.

Extrato de Dispensa de Licitação  
Processo. Nº 311.965/2008/INDEA

Partes: INDEA/MT

UFMT-UNISELVA – Cuiabá/MT

**Objeto:** Curso "Treinamento em Método de Diagnóstico e Controle de Brucelose e Tuberculose Animal"

**Prazo:** 01/08/2008 à 31/08/2008

**Valor:** R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos Reais)

**Amparo Jurídico:** Art.24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, Dec.7217/2006, Dec.1.122/2008

Cuiabá, 31 de Julho de 2008

Ordenador: Décio Coutinho

Presidente do INDEA/MT

## CEPROMAT

### CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

#### EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 024/2004

**CONTRATADA** : Agência de Viagens Cidade Verde Ltda

**CONTRATANTE** : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

**PROCESSO** : \*326416/2008

**OBJETO** : Prorrogar o Instrumento de Contrato n. 024/2004.

**ASSINATURA** : 24 /07/ 2008

**SIGNATÁRIOS** Luis Fernando Caldart (contratante)  
Liege Viero Trevisan (contratada)

Cuiabá 29 de julho de 2008.

Orlando Nunes  
Coordenador de Aquisições

## EMPAER

### EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

#### AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008

##### (ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS)

A Comissão de Licitação da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A –EMPAER-MT, constituída através da Portaria 050/2008, que torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER**, Rua: 02, S/Nº, Edifício Ceres, 3º andar, Centro Político e Administrativo, **Município de Cuiabá-MT**, às 9:00 (nove horas) do dia 14 de agosto de 2008, a Concorrência Pública para alienação de Bens Imóveis – Unidades Armazenadoras, vem RE-RATIFICAR a área do imóvel a seguir discriminado:

**Lote 15: UA ROSÁRIO OESTE – Terreno com área total publicada de 79,8849 há (Matrícula: 8239)**

**A área total correta é de 49, 8849 há (Matrícula: 8239);**

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão constituída por essas vendas mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2008

**EDSON ANTONIO DE ALMEIDA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**LEÔNCIO PINHEIRO. DA SILVA FILHO**

DIRETOR PRESIDENTE DA EMPAER-MT

## MT FOMENTO

### AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/CT/2008/MTF/SOE

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A.					
CNPJ	Nº. 06.284.531/0001-30	Inscrição Estadual	ISENTO	Substituto Tributário	Nº. 86257
Contratado	BRASIL TELECOM S/A		CNPJ Nº		76.535.764/0001-43
Objeto	O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços DDG 0800.				
Do Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, conforme Cláusula oitava.				
Valor Estimado	Valor Estimado de R\$ 15.895,44 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).				
Fundamento Legal	Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.				
Assinam	Sr. ARCLEIDY DIAS PEREIRA – Diretor Presidente, Sr. LUIZ CARLOS ARMANI – Diretor Administrativo e Financeiro, pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO e Sr. JOSÉ SAMPAIO DE MEDEIROS – Gerente Planejamento Comercial, Sr. WAGNER OLIVEIRA GOMES – Dir. Filial de Mato Grosso, pela BRASIL TELECOM S/A.				
Publicador	ISMAEL MARTINHO DE SOUZA RAMOS – Gerente de Serviços Gerais				



## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO N° 005/2008 - CPJ

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a aprovação realizada na Reunião Extraordinária do dia 12.06.2008, referente ao procedimento GEAP n° 000747-01/2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar em parte, as Resoluções nos 001 e 002/2008-CPJ, publicadas no Diário Oficial deste Estado no dia 24.04.2008, dando-lhes as seguintes atribuições:

Art. 2º Comarca de Cuiabá:

#### ÁREA CÍVEL

**14ª Promotoria (Recuperação de Empresas e Falências) – Integra o Núcleo de Atuação Judicial, com atribuições para:**

- I) exercer a fiscalização das Fundações, ONG's, Entidades de Interesse Social, conforme Resolução n° 02/2003-CPJ;
- II) atuar nos feitos relativos à Vara Especializada em Direito Agrário e,
- III) responder pelos feitos judiciais relativos à recuperação judicial.

**23ª e 24ª Promotorias** – Integram o Núcleo de

Atuação Judicial, com atribuições de:

- I) Substituir os titulares das Promotorias de Justiça de entrância especial (Cuiabá e Várzea Grande), convocados para atuar, com prejuízo das funções originárias, junto aos Gabinetes do PGJ, da Corregedoria-Geral, CAOP, NACO, NARE ou para integrar grupos especiais ligados à Administração Superior.
- II) Substituir os titulares das Promotorias de Justiça de entrância especial (Cuiabá e Várzea Grande) afastados para formação e capacitação, conforme Resolução n° 001/2000-CPJ e,
- III) Exercer outras atribuições compatíveis com as funções do Ministério Público, substituindo ou coadjuvando as Promotorias de Justiça em situações definidas pela Administração Superior.

#### ÁREA CRIMINAL

**14ª Promotoria (Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária)** - Integra o Núcleo Judicial Criminal, com atribuições nas Comarcas da Capital e Várzea Grande, para atuar nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Tributária e de feitos relacionados à lavagem de dinheiro, realizando todos os atos processuais pertinentes, inclusive a participação em audiências judiciais realizadas pela 15ª Vara Criminal de Cuiabá que trata de crimes dessas naturezas.

Parágrafo único – a 14ª Promotoria de Justiça terá sede na Comarca da Capital, entrância especial, podendo, no desempenho de suas atribuições, atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Público em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Comarca de **Alta Floresta:**

#### ÁREA CÍVEL

**1ª Promotoria** - com atribuições na defesa dos direitos Metaindividuais (exceto infância e juventude), além de ações cíveis e criminais ajuizadas e em tramitação em decorrência de sua atuação, inclusive no Juizado Especial.

**2ª Promotoria** - com atribuições na Defesa da Criança e do Adolescente e nos feitos afetos às atribuições ministeriais em trâmite perante as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª (Juizado Especial Cível), 6ª Varas Cíveis e Diretoria do Fórum, exclusive as ações atribuídas à 1ª Promotoria de Justiça Cível.

#### ÁREA CRIMINAL

**1ª Promotoria** - com atribuições para atuar nos feitos judiciais em trâmite na 5ª Vara Criminal e no Juizado Especial Criminal, exceto os da área ambiental, exclusive as ações atribuídas à 1ª Promotoria de Justiça Cível.

Cuiabá, 29 de julho de 2008.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Mauro Delfino César**

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## DEFENSORIA PÚBLICA

### PORTARIA N.º 0112/2008/DPG

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Publicar alteração na **ESCALA DE PLANTÃO** dos Defensores Públicos da Defensoria Pública de Cáceres – Portaria 087/2008/DPG, conforme tabela abaixo transcrita.

Defensoria Pública de Cáceres/MT	
Defensor Público	Período
Marcello Affonso Barreto Ramires	11/07 a 14/07/08
Adilto Luiz Dall'oglio Junior	14/07 a 18/07/08
Vanessa Cristina Lira de Oliveira	18/07 a 25/07/08
Adilto Luiz Dall'oglio Junior	25/07 a 01/08/08
Vanessa Cristina Lira de Oliveira	01/08 a 08/08/08
Marcello Affonso Barreto Ramires	08/08 a 15/08/08
Vanessa Cristina Lira de Oliveira	15/08 a 22/08/08
Marcello Affonso Barreto Ramires	22/08 a 29/08/08
Vanessa Cristina Lira de Oliveira	29/08 a 05/09/08

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Em Cuiabá, 22 de julho de 2008.  
(original assinado)

**Helyodora Carolyne Almeida Rotini**  
Defensora Pública-Geral

### PORTARIA N.º 0113/2008/DPG

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o membro da Defensoria Pública – **DR. EDEMAR BARBOSA BELEM**, para exercer a função de Coordenador do Núcleo da Defensoria Pública de Água Boa/MT;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 28 de julho de 2008.

(original assinado)

**HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**

*Defensora Pública-Geral do Estado*

### PORTARIA N.º 0117/2008/DPG

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada no Procedimento n.º 332019/2008, referente ao afastamento das atividades da Defensora Pública - Dra. Liseane Peres de Oliveira Toledo, a fim de usufruir suas férias regulamentares no período compreendido entre o dia 04 de agosto de 2008 a 13 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato 088/2008/DPG nomeando a supra citada Defensora Pública Coordenadora do Núcleo Cível da Capital;

#### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, a Defensora Pública do Estado, **Dra. Ana Cristina Pereira Vidal**, para exercer a função de Coordenadora do Núcleo Cível da Capital, no período compreendido entre 04/08/2008 a 13/08/2008;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 31 de julho de 2007.

(original assinado)

**HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**

*Defensora Pública-Geral do Estado*

### PORTARIA N.º 0116/2008/DPG

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar alteração na **ESCALA DE PLANTÃO** dos Defensores Públicos da Defensoria Pública de Rondonópolis – Portaria 0101/2008/DPG, conforme tabela abaixo transcrita.

Defensoria Pública de Rondonópolis/MT	
Defensor Público	Período
Carlos Eduardo de Campos Gorgulho	11.07 a 18.07.08
Júlio César de Ávila	18.07 a 25.07.08
Fernanda Maria Cícero de Sá Soares	25.07 a 1º.08.08
Moacir Gonçalves de Araújo	1º.08 a 08.08.08
Jaqueline Maria de Oliveira	08.08 a 15.08.08
Adriana da Silva Rodrigues	15.08 a 22.08.08
Mônica Balbino Cajango	22.08 a 29.08.08
Carlos Eduardo de Campos Gorgulho	29.08 a 05.09.08
Júlio César de Ávila	05.09 a 12.09.08
Fernanda Maria Cícero de Sá Soares	12.09 a 19.09.08
Moacir Gonçalves de Araújo	19.09 a 26.09.08
Jaqueline Maria de Oliveira	26.09 a 03.10.08
Adriana da Silva Rodrigues	03.10 a 10.10.08
Mônica Balbino Cajango	10.10 a 17.10.08

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Em Cuiabá, 30 de julho de 2008.

(original assinado)

**Helyodora Carlyne Almeida Rotini**  
Defensora Pública-Geral

**Portaria n.º 0115/2008/DPG**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III, IX, X, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como de orientar a atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Revogar as Portarias n.º 0194/2007/DPG e n.º 095/2008/DPG.

**Artigo 2º** - Designar os membros da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionados, para exercerem suas atribuições junto aos respectivos órgãos de atuação, sem prejuízo de suas atribuições estabelecidas pelos órgãos de atuação onde estão lotados, observando o disposto no artigo 44, §3º da Lei Complementar 146/2003, conforme tabela abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO	ÓRGÃO DE ATUAÇÃO
Jucelina Freitas Ribeiro	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 2º Defensoria (somente em relação aos processos de número par)
Juliana de Lucca Crudo Philippi	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 2º Defensoria (somente em relação aos processos de número ímpar)

**Artigo 3º** - Designar o membro da Defensoria Pública do Estado abaixo relacionado, **com prejuízo** de suas funções em relação à Portaria n.º 092/2007/DPG, em conformidade com o art. 44, § 3º da Lei Complementar n.º 146/2003, para oficiar junto ao órgão de atuação respectivo:

Defensor Público	Órgão de Atuação
Osny Kleber Rocha Auresco	DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE 4º Defensoria

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 30 de julho de 2008.

(original assinado)

**HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 0114/2008/DPG**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 11, nos seus incisos I, III e IX, para o qual compete, notadamente a dirigir, superintender, coordenar e organizar as atividades da Instituição, bem como a de orientar a atuação de seus membros;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada no Procedimento n.º 388268/2008, referente ao afastamento das atividades da Defensora Pública - Dra. Adriana da Silva Rodrigues, a fim de usufruir suas férias regulamentares no período compreendido entre o dia 1º de agosto de 2008 a 30 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** a edição do Ato 091/2008/DPG nomeando a supra citada Defensora Pública Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Rondonópolis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a Defensora Pública do Estado, **Dra. Fernanda Maria Cícero Sá Soares**, para exercer a função de Coordenadora da Defensoria Pública de Rondonópolis, no período compreendido entre 1º/08/2008 a 30/08/2008;

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Cuiabá, 28 de julho de 2007.  
(original assinado)

**HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

**ATO N.º 0109/2008**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **IVANIR ALVES MIGUEIS** para exercer o cargo em comissão **DPNE-II** de Coordenadora de Controle Interno, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a partir de 1º de agosto de 2008.

Em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

(original assinado)

**HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI**  
Defensora Pública-Geral do Estado

# TRIBUNAL DE CONTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2008**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 44/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de março de 2008, em cumprimento à Lei Federal n.º 10.520/2002, demais normas complementares e condições estabelecidas no Edital e Anexos, torna público aos interessados que realizará no dia **13 de agosto de 2008, às 09 horas**, na Escola de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2008**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com fornecimento de equipamentos e materiais para implantação do sistema de informática para rede estruturada de voz e dados e rede elétrica de informática e manutenção dos sistemas implantados durante o período de garantia, a serem executados no Bloco de Unidades de Controle Externo, denominado Edifício Marechal Rondon, conforme Termo de Referência n. 375/2008. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições da licitação, no Serviço de Aquisições, Contratos e Convênios, do Tribunal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 às 17h, pelo telefone (065) 3613-7549, ou através do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Oziel Martins da Silva

Pregoeiro Oficial

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
ANTONIO JOAQUIM**

**ATO N.º 283/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n.º 14/2007,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido o servidor estável **OLAVO LAGE FILHO**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 4, do cargo em comissão de Gerente de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 31 de julho de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 31 de julho de

2008.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente

**ATO N.º 284/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n.º 14/2007,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o servidor estável **JAIME CARLOS KREUTZ**, ocupante do cargo de Técnico Instrutivo e de Controle, Classe "D", Referência 5, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Nível TCDGA-5, deste Tribunal, a partir de 31 de julho de 2008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JOAQUIM  
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR  
RELAÇÃO Nº. 67/2008

Pareceres, Acórdãos e Resoluções de Consulta - Sessão Ordinária do dia 29 de julho de 2008.

Processos nºs 3.493-2/2008 (02 volumes), 3.104-6/2007, 4.966-2/2007, 6.519-6/2007, 8.737-8/2007, 10.985-1/2007, 12.469-9/2007, 14.474-6/2007, 16.235-3/2007, 17.650-8/2007 (02 volumes), 19.062-4/2007, 372-7/2008, 1.684-5/2008, 14.038-4/2006, 823-0/2007 e 400.277-6/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 1.004/2006, Lei nº 1.015/2006 e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

**PARECER Nº 19/2008:** Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. FLÁVIO DALMOLIN. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE PROVIDÊNCIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. A equipe técnica deste Tribunal, composta pela Auditoria Pública Externa Jacilda Rosa Dias, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 292 a 338-TC, no qual foram relacionadas 03 (três) recomendações e 27 (vinte e sete) impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 339-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 352 a 598-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 05 das 27 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 823-0/2007, o município de Nobres, no exercício de 2007, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.015/2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.578.100,00 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cem reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas e com limite para realização de operações de crédito de 12% do valor orçado. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município, totalizaram R\$ 18.872.239,67 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), representando acréscimo de 5,54% sobre a receita inicialmente prevista, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por origens dos recursos (fl. 307-TC):

ORIGENS DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO(R\$)	VALOR ARRECADADO(R\$)
RECEITAS CORRENTES	17.180.600,00	18.141.173,26
Receita Tributária	880.500,00	920.313,38
Receita de Contribuição	580.500,00	795.345,92
Receita Patrimonial	200.000,00	200.288,99
Receita de Serviços	43.000,00	313.586,85
Transferências Correntes	15.373.100,00	15.688.710,76
Outras Receitas Correntes	103.500,00	222.927,36
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00	731.066,41
Alienação de Bens	0,00	34.500,00
Transferências de Capital	700.000,00	696.566,41
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.880.600,00</b>	<b>18.872.239,67</b>

A receita tributária própria (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), enquanto que o valor arrecadado representou R\$ 1.081.401,10 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e dez centavos), o que representa 12,64% a mais da arrecadação inicialmente prevista:

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)
Impostos	763.000,00	804.400,52
IPTU	70.000,00	70.087,25
IRRF	196.000,00	244.612,72
ISSQN	460.000,00	375.860,99
ITBI	37.000,00	113.839,56
Taxas	117.500,00	115.912,86
Multa e Juros de Mora, C.M. s/ Tributos	10.500,00	13.010,40
Dívida Ativa Tributária	62.000,00	124.359,87
Multa e Juros de Mora/C.M. Dívida Ativa	7.000,00	23.717,45
<b>TOTAL</b>	<b>960.000,00</b>	<b>1.081.401,10</b>

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 18.370.396,55 (dezoito milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função (fl. 309-TC):

FUNÇÃO DA DESPESA	REALIZADA R\$ (Empenho)
Legislativa	870.371,13
Administração	6.129.148,47
Defesa Nacional	107.607,03
Assistência Social	574.968,33
Previdência Social	314.130,70
Saúde	3.705.918,24
Educação	5.160.083,56

Cultura	0,00
Urbanismo	1.352.020,59
Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	301,50
Agricultura	3.859,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	60.757,51
Energia	0,00
Transportes	0,00
Desporto e Lazer	91.230,49
<b>TOTAL</b>	<b>18.370.396,55</b>

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2007, era de R\$ 130.222,84 (cento e trinta mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), representando 0,70% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, dentro do limite legal de 120%. Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções n.º 40/2001 e 43/01):

Receita Corrente Líquida RCL = 18.566.247,67

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO (R\$)	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	0,00	0,00	16	-
Despesas (*)	291.354,84	1,56	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	130.222,84	0,70	120	Regular

Fonte: Anexo 16 (fls. 154 e 88-TC). (\*) Amortização, Juros e Encargos Anuais. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.794.641,03 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e três centavos). Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

Receita Corrente Líquida RCL = 14.842.630,82

PODER	VALOR NO EXERCÍCIO (R\$)	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	8.228.768,88	44,32	54	Regular
Legislativo	595.010,59	3,20	6	Regular
Município	8.228.768,88	47,52	60	Regular

Base legal: arts. 18 a 20, LRF A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 44,32% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inc. III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 37,28% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal: TOTAL DA RECEITA BASE = R\$ 14.271.344,54

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/ RECEITA BASE %	SITUAÇÃO
Ensino	5.321.704,75	37,28	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 87,28% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do art. 22, da Lei nº 11.494/2007. A saber:

RECEITA FUNDEF/FUNDEB (R\$)	LIMITE MÍNIMO (%)	VALOR APLICADO (R\$)	% APLICADO	SITUAÇÃO
2.078.015,15	60	1.813.876,57	87,28	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 16,99% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, *atendendo* aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%: Demonstrativo das despesas realizadas na Saúde:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Empenhada em Saúde (fl. 19 e anexo 6 fl.42- TC)	3.705.918,24
Despesas com Saneamento (Acórdão TCE/MT n.º 875/2005)	-
Restos a Pagar não processados/2007 (fls. 170 TC)	114.095,85
Total da Despesa Liquidada	3.591.822,39
Despesas Liquidadas em 2007 decorrentes de resto a pagar não processados do exercício anterior, exceto as de convênio e programas fls. 179/180.	174.611,87
Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde	1.340.972,00
Total da Despesas c/ Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.425.462,26
Percentual aplicado em saúde	16,99%

Demonstrativo do repasse anual ao Poder Legislativo:

VALOR RECEITA BASE (R\$)	VALOR REPASSADO (R\$)	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
13.256.820,04	870.371,13	6,56	8	Regular

Base Constitucional: § 2º do artigo 29-A da CF Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades financeiras do município foram movimentadas através de Banco oficiais, nos termos do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.520/2008, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações: 1) Devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2) Que seja verificado in loco, os valores da contabilização no Anexo 10 das Transferências Correntes e de Capital, cuja origem não foi comprovada nesta oportunidade, nem enviados os documentos que respaldem: - Demais Transferências da União (Correntes) R\$ 750.395,84; - Outras Transferências de Convênio da União (Capital) R\$ 100.000,00; - Outras Transferências de Convênio dos Estado (Capital) R\$ 596.566,41. Item 03 da fl. 625-TC; e, 3) Adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselho Relator e de acordo com o Parecer nº 2.520/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nobres, exercício de 2007, gestão do Sr. Flávio



Dalmolin, tendo como co-responsável a contadora Maria de Lourdes Tavares Fernandes - CRC-MT 1695, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Nobres que, antes do julgamento destas contas, deve determinar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: a) faça prova do número de cargos efetivamente existentes no âmbito da Administração Municipal; b) apresente a documentação comprobatória das despesas arroladas às fls. 372 a 373-TC, demonstrando que ocorreram ao longo do exercício de 2007 e a pertinência das mesmas com as tabelas de diárias e adiantamentos vigentes no Município à época em que foram executadas, sob pena de restituição dos valores aos cofres públicos; e, c) faça a adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais, a fim de que sejam observadas com fidelidades as prescrições, sobretudo, das Leis n.ºs. 4.320/1964 e 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1. Remessa de cópia desta manifestação ao Conselho Relator das contas do Município de Nobres, exercício de 2008, para o fim de ser verificado o cumprimento das recomendações em evidência, tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, bem como para que seja examinado *in loco* os valores da contabilização no Anexo 10 das transferências correntes e de capital, sem comprovação da origem, tal como requerido pelo Ministério Público Estadual, no item 2 do judicioso Parecer de fls. 628 a 635-TC; 2. Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 3. Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; e, 4. Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 5.719-3/2008 (08 volumes), 3.935-7/2007, 4.726-0/2007, 6.296-0/2007, 8.484-0/2007, 10.323-3/2007, 12.359-5/2007, 13.940-8/2007, 15.982-4/2007, 17.532-3/2007 (2 volumes), 18.657-0/2007 (3 volumes), 725-0/2008 (3 volumes), 1.759-0/2008 (3 volumes), 400.225-3/2007, 325-5/2007, 17.151-4/2006.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 2.462/2006, Lei nº 2.618/2006 e Relatório da LRF Cidadão.

Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

**PARECER Nº 20/2008** : Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA E GESTÃO INTERINA DO SR. JOÃO BATISTA NÉRI DE ALMEIDA, NO PERÍODO DE 3-8-2007 A 13-8-2007. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE ADOTE MEDIDAS A FIM DE EVITAR A REINCIDÊNCIA NAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelas Auditoras Públicas Externas Sra. Ana Carolina Souza Winter, Sra. Elizabeth Regina Picco Palácios e Sra. Sibeia Taveira de Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, e ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 2.552 a 2.649/TC, no qual foram relacionadas 47 impropriedades. Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 2006/2008, de fls. 2.656 a 2.658/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados, de fls. 2.662 a 2.998/TC, que analisadas pela equipe técnica da SECEX e pela assessoria técnica do gabinete do Relator resultou no saneamento de 17 das 47 impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 325-5/2007, o Município de Tangará da Serra, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.462/2006, sendo a receita líquida estimada em R\$ 85.802.374,79 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) e a despesa fixada no valor de R\$ 84.505.222,52 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais de 20% sobre a despesa fixada. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, artigo 43 e artigo 46 da Lei n. 4.320/1964. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEB, R\$ 78.253.582,87 (setenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	68.900.782,99	79.407.577,19	115,25
Receitas Tributárias	9.300.217,49	9.661.121,55	103,88
Receita de Contribuição	1.582.504,46	1.460.511,26	92,29
Receita Patrimonial	1.223.423,72	3.731.705,47	305,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.588.577,73	6.787.321,59	121,45
Transferências Correntes	48.831.577,12	54.410.565,08	111,42
Outras Receitas Correntes	2.374.482,47	3.356.352,24	141,35
Receitas de Capital	20.944.761,18	4.269.374,26	20,38
Operações de Crédito	6.520.010,00	2.454.120,87	37,64
Alienação de Bens	24.751,18	21.699,13	87,67
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	14.400.000,00	1.793.554,26	12,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>89.845.544,17</b>	<b>83.676.951,45</b>	<b>93,13</b>
(-) Contribuição p/o FUNDEB	3.950.969,38	5.423.368,58	137,27
(-) Renúncia de Receitas	92.200,00	0,00	0,00
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>85.802.374,76</b>	<b>78.253.582,87</b>	<b>91,21</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência na arrecadação correspondente a 8,79%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor de R\$ 11.310.133,68 (onze milhões, trezentos e dez mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) representando o percentual de 14,45%, conforme demonstrado: Receita Total Arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 78.253.582,87

Receita Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida
Impostos	8.483.423,65	10,84
Taxas	941.701,77	1,20

Contribuição de Melhoria	235.996,13	0,30
Multa e juros de mora sobre Tributos	92.449,33	0,12
Dívida Ativa Tributária	1.229.808,36	1,57
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	326.754,44	0,42
<b>TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>11.310.133,68</b>	<b>14,45</b>

No exercício de 2007, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 81.854.254,95 (oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	2.411.609,93	2,95
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	10.647.819,88	13,01
Defesa Nacional	37.936,54	0,05
Segurança Pública	185.974,07	0,23
Assistência Social	2.055.646,05	2,51
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	14.594.836,48	17,83
Trabalho	0,00	0,00
Educação	23.926.133,52	29,23
Cultura	149.621,05	0,18
Direitos da Cidadania	52.713,82	0,06
Urbanismo	3.715.677,19	4,54
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	12.610.321,85	15,41
Gestão Ambiental	500.447,62	0,61
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	1.233.515,73	1,51
Org. Agrária	0,00	0,00
Indústria	816.328,10	1,00
Comércio e Serviços	359.678,22	0,44
Comunicação	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	7.061.261,64	8,63
Desporto e Lazer	806.442,18	0,99
Encargos Especiais	688.291,08	0,84
<b>TOTAL</b>	<b>81.854.254,95</b>	<b>100</b>

Para fins de apuração do resultado orçamentário de execução do exercício de 2007, foram efetuados ajustes na receita e despesa empenhada face à existência de convênios celebrados que não tiveram contrapartida na despesa e receita, respectivamente. Verifica-se um resultado de execução orçamentário deficitário no valor de R\$ 239.563,97 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos). Observou-se também que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária no valor de R\$ 7.224.955,33 (sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). A dívida pública total registrada em 31-12-2007 foi de R\$ 29.233.127,50 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. O Município observou as determinações constantes do artigo 30 da LRF e Resolução nºs 40/2001, 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 73.984.208,61

Descrição	Valor Realizado (R\$)	% sobre RCL	Limite máximo sobre a RCL - %	Situação
Dívida Contraída no exercício	9.264.662,00	12,52	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	882.557,37	1,19	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	3.698.016,92	4,99	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 73.984.208,61

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a RCL realizada	Limite legal (artigo 19 e 20 da LRF)	
			% máximo	Situação (regular/irregular)
Poder Executivo	32.393.687,60	43,78	54	Regular
Poder Legislativo	1.442.944,07	1,95	6	Regular
Município	33.836.631,67	45,73	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 43,78% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com Referência aos Limites Constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 43.599.665,32

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita Base	% mínimo	Situação
Ensino	15.500.748,47	35,55	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 35,55% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 3.950.969,38 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 11.494.150,45

Descrição	Despesa R\$	% sobre a Receita	% mínimo	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	9.038.275,07	78,63	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 78,63% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
43.599.665,32	10.496.617,35	24,07	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 24,07 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF



Receita Base R\$	Valor Repassado	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
37.995.171,43	2.680.187,16	7,06	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,06% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco SICREDI, não constituindo este último banco oficial, em descumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 a Constituição Federal e a Decisão Administrativa nº 02/1993 e Acórdão nº 1.513/1997, ambos deste Tribunal de Contas; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, conforme Edital nº 01/2008 publicado no Jornal "Diário da Serra" em 14-2-2008, de fls. 23 a 24, em cumprimento ao artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. E equipe técnica elencou as seguintes recomendações a serem adotadas pela Prefeitura Municipal: 1) utilizar a autorização contida no orçamento para abertura de créditos adicionais suplementares até este se esgotar, para só então solicitar nova lei autorizativa, a fim de evitar alterações excessivas como a verificada neste exercício que foi de 48,11%; 2) promover consolidação do quadro geral de pessoal em dispositivo legal único; 3) incrementar maior rigor na arrecadação da Dívida Ativa Municipal; 4) efetuar movimentação das disponibilidades somente em bancos oficiais; 5) repassar o duodécimo do Legislativo conforme a proporção orçamentária, a fim de evitar sobras financeiras na Câmara; 6) encaminhar balancetes e informações da LRF e APLIC dentro do prazo regimental; 7) encaminhar as informações da LRF e APLIC com valores verídicos; 8) efetuar registro da dívida fundada contratada no exercício; 9) encaminhar regularmente ao CMS o relatório de gestão para avaliação e aprovação; 10) aprimorar o Sistema de Controle Interno do órgão. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 2.288/2008 da lavra do Procurador Dr. Mauro Delfino César, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT referente ao exercício 2007, sob a gestão do Prefeito Sr. Júlio César Davoli Ladeia e sob a gestão interina do Sr. João Batista Néri de Almeida, no período de 3-8-2007 a 13-8-2007, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar nº 269/2007, sem prejuízo do encaminhamento de fotocópia ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.288/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, referentes ao exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Júlio César Davoli Ladeia, e sob a gestão interina do Sr. João Batista Néri de Almeida, no período de 3-8-2007 à 13-8-2007, tendo como co-responsável a contadora Sra. Margarete Midori Furuzawa Cavaliari, inscrita no CRC/MT sob o nº 06929/0-8, e o contador Sr. Maurício Barbosa de Freitas, inscrito no CRC/MT sob o nº 06929/0-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo de Tangará da Serra que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal as medidas abaixo relacionadas, a fim de evitar a reincidência nas impropriedades remanescentes em suas contas anuais: 1) Autorização e abertura dos créditos adicionais em conformidade ao artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e Acórdão nº 3.145/2006 deste Tribunal, especificando os recursos oriundos de convênios pela fonte excesso de arrecadação; 2) Aprimoramento do sistema de controle interno a fim de garantir o envio tempestivo dos documentos e informações, os quais o jurisdicionado está obrigado, a exatidão e fidelidade de seu quadro de pessoal e dos relatórios e demonstrativos gerados pelo Sistema LRF-Cidadão e Sistema APLIC; 3) Regularização da movimentação dos recursos públicos municipais em banco oficial, em atendimento ao artigo 164, § 3º da Constituição Federal e Acórdão nº 1.599/2005 deste Tribunal, considerando que no município de Tangará da Serra possui agências bancárias oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco BASA); 4) Efetuar o repasse do duodécimo à respectiva Câmara Municipal em conformidade ao valor fixado na Lei Orçamentária Anual. Durante a execução do orçamento, ao verificar que o valor previsto é insuficiente ou superestimado, o Poder Executivo deverá proceder às devidas correções na Lei Orçamentária, para maior ou menor, desde que observado o limite constitucional de 8% sobre a base de cálculo previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; 5) Contabilização correta das parcelas retidas do INSS e do Anexo 15 - Demonstração de Variações Patrimoniais; 6) Obediência ao artigo 113, inciso V, §§ 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 06/1994), relativa à cessão de servidores para outros órgãos; 7) Observância aos ditames contidos na Lei nº 8.666/1993, principalmente no tocante à prestação de garantia, publicação dos extratos de contratos e das retificações dos editais e ao limite legal para os acréscimos ou supressões, bem como obediência à Súmula nº 348 TCU, relativa à necessidade de três propostas válidas, na modalidade convite; 8) Realização de planejamento prévio acerca das despesas necessárias à manutenção das atividades administrativas, a fim de evitar a realização de licitações desordenadas; 9) Discriminação nas Notas Fiscais dos serviços, em consonância ao artigo 63, § 2º da Lei nº 4.320/1964; e, 10) Obediência ao prazo estipulado no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.274/2005, relativo ao aviso prévio à Câmara Municipal sobre os procedimentos licitatórios abertos. Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; 3) Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPPO e WALDIR JULIO TEIS.

Processos n.ºs 5.862-9/2008, 3.653-6/2007, 5.584-0/2007, 6.862-4/2007, 10.454-0/2007, 10.458-2/2007, 12.731-0/2007, 14.641-2/2007, 17.076-3/2007, 17.864-0/2007, 19.395-0/2007, 20.176-6/2007, 1.400-1/2008, 1.048-0/2007, 1.422-2/2007 e 400.276-8/2007

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 172/2006, Lei nº 165/2006 e Relatórios - LRF Cidadão

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPPO

PARECER Nº 21/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GERALDO MARTINS DA SILVA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, § 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 e 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO; ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º,

DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTE TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO PARA QUE ADOTE MEDIDAS CORRETIVAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO TÉCNICO. A equipe técnica composta pelos servidores: Mario Ney Martins de Oliveira e Vander da Silveira Melo, os quais após análise das contas e ainda, baseados em informações colhidas *in loco*, confeccionaram o relatório constante dos autos às folhas 194 a 239-TC. Constatou-se, preliminarmente, a existência de 16 (dezesseis) impropriedades, conforme conclusão apresentada às fls. 236 a 238-TC. O gestor foi cientificado do relatório, conforme Ofício nº 175/GCR-HB/2008 (fl. 240-TC), AR de fl. 245-TC e apresentou sua defesa às fls. 247 a 255-TC, com os documentos de fls. 256 a 355-TC. Tudo analisado pela equipe técnica, que confeccionou o relatório de fls. 356 a 365-TC, e concluiu pela permanência de 10 (dez) irregularidades. Pelas informações processuais, o município de Vale de São Domingos, no exercício de 2007, teve seu Orçamento Anual autorizado pela Lei Municipal nº 172/2006, sendo o valor total orçado de R\$ 7.260.000,00 (sete milhões, duzentos e sessenta mil reais). As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 5.999.681,03 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	6.595.082,00	6.436.791,47	97,60
Receitas Tributárias	464.294,00	278.449,89	59,97
Receita de Contribuição	0,00	15.029,66	0,00
Receita Patrimonial	5.816,00	34.386,37	591,24
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	6.124.848,00	6.107.386,49	99,71
Outras receitas correntes	124,00	1.539,06	1.241,18
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	664.918,00	4.206.762,10	632,67
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	25.050,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	664.918,00	4.181.712,10	628,90
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	5.694.288,40	5.999.681,03	105,36

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (item 6.1.3 fl. 209-TC). Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se superávit de arrecadação correspondendo à 5,36%. As receitas próprias totalizaram R\$ 295.017,90 (duzentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa centavos), representando 5,99% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 10.643.553,57 (dez milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	VALOR PREVISTO	VALOR ARRECADADO	% DE ARRECAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
Impostos	459.639,00	266.815,37	58,05
IPTU	7.317,00	1.750,00	1,06
IRRF	66.965,00	71.450,80	106,70
ISSQN	206.384,00	128.965,42	62,49
ITBI	178.973,00	64.649,15	36,12
Taxas	4.655,00	11.634,52	250,04
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	15.029,66	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	40,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	60,00	1.538,35	2.563,92
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	464.394,00	295.017,90	63,53

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada (fl. 210-TC) A despesa foi realizada no montante de R\$ 10.718.734,28 (dez milhões setecentos e dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos), conforme a seguinte distribuição por função:

FUNÇÃO DA DESPESA	PREVISÃO NA LOA	DESPESA REALIZADA (empenhada)
Legislativa	407.100,00	405.901,51
Administração	2.193.900,00	2.549.609,59
Assistência Social	110.000,00	173.134,11
Saúde	1.628.218,24	1.547.785,21
Educação	2.063.981,76	2.168.596,14
Trabalho	72.600,00	99.659,36
Urbanismo	279.800,00	471.000,46
Saneamento	21.000,00	2.933.963,16
Gestão Ambiental	0,00	10.000,00
Agricultura	60.000,00	55.580,30
Cultura	70.500,00	11.308,35
Desporto e Lazer	207.700,00	292.196,09
Reserva de Contingência	145.200,00	0,00
<b>TOTAL</b>	7.260.000,00	10.718.734,28

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13, LOA/2007 (fls. 212 e 213-TC) Segundo informações da Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria o Município não houve contratação de dívida fundada no exercício de 2007 (fl. 205-TC). Consta-se ainda, que o Município observou as determinações constantes da Resolução nº 43, do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros e encargos das operações de crédito, conforme demonstrado: - Demonstrativo dos limites da dívida (art. 30, LRF. Resoluções Senado Federal nº 40/2001 e 43/01):

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO R\$	% SOBRE A RCL	% LIMITE MÁXIMO	SITUAÇÃO
Contratação no exercício	0,00	0,00	16,00	Regular
Despesas com amortização, juros e demais encargos anuais	0,00	0,00	11,50	Regular
Dívida consolidada líquida	0,00	0,00	120,00	Regular

Fonte: Anexo 16 e Anexo 15 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Demonstrativo do percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL:

PODER	VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL (Regular/Irregular)
Executivo	2.371.717,58	36,85	54,00	Regular
Legislativo	192.071,26	2,98	6,00	Regular
Município	2.563.788,84	39,83	60,00	Regular

Base legal: artigos 18 a 20, da LRF A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 36,85% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54%, fixado pela alínea "b", do inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (art. 212 da Constituição Federal) = R\$ 5.199.894,68

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE (R\$ 5.199.894,68)	LIMITE MÍNIMO (S/ RECEITA BASE)	SITUAÇÃO (Regular/Irregular)
Ensino	1.714.964,88	32,98	25,00	Regular

Base constitucional: artigo 212 da CF. O Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,98% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição da República. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Infantil e Fundamental (ADCT/CF - artigo 22 da Lei nº 11.494/2007).

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total das despesas liquidadas do FUNDEB na remuneração e valorização do magistério - ensino infantil e fundamental	974.134,42
(=) Valor aplicado na finalidade	595.363,56

TOTAL RECEITA FUNDEB (R\$)	VALOR APLICADO NA FINALIDADE (R\$)	% DE APLICAÇÃO	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO (Regular/Irregular)
974.134,42	595.363,56	61,12	60	Regular

Base constitucional: (art. 22 da Lei 11.494/2007) O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério - ensino fundamental o valor equivalente a 61,12% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do inciso XII, do artigo 60, do ADCT da CF e do artigo 22, da Lei nº 11.494/2007. GASTOS COM SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da despesa empenhada em Saúde (geral)	1.547.785,21
Despesas com saneamento (conforme Acórdão TCE/MT nº 875/2005)	2.933.963,16
Restos a pagar não processados da saúde e saneamento	35.911,26
Total da despesa liquidada (Geral)	4.445.837,11
Despesas intra-orçamentárias referentes à parte patronal da previdência própria relacionadas à Saúde e custeadas com recursos próprios	0,00
Despesas liquidadas em 2007 decorrentes de restos a pagar não processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	0,00
Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à Saúde e Saneamento	3.279.064,56
Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de serviços hospitalares, radiológicos e laboratoriais até o limite dessas receitas	0,00
Despesas liquidadas a serem pagas com receitas provenientes de captação e tratamento de água até o limite dessas receitas	0,00
Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a Saúde e Saneamento (**)	0,00
Restos a pagar processados de 2007, referente à Saúde e Saneamento, sem disponibilidade de recursos para pagamento	85.806,12
Total de despesas realizadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.080.966,43
% Percentual aplicado em saúde	20,79

Fonte: Balanço Financeiro, consolidado. Base constitucional: § 1º, artigo 77 do ADCT da C.F. O Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 20,79% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b", do inciso I e § 3º, do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15% (quinze por cento). Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da Constituição Federal

VALOR RECEITA BASE R\$	VALOR REPASSADO R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO (Regular/Irregular)
5.132.853,41	405.901,51	7,91	410.628,27	Regular

Base Constitucional: § 2º do artigo 29-A da CF O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,91% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8% (oito por cento). Pela análise dos autos observou-se, também, que: - as disponibilidades financeiras do Município foram movimentadas através de bancos oficiais, nos termos do § 3º, do artigo 164 da Constituição Federal e Decisão Normativa nº 02/1993 - Acórdão nº 1.513/1997; - as contas anuais do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo os ditames da Constituição Estadual em seu artigo 209; e, - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público por meio do Parecer nº 3000/2008, de fls. 366 a 370-TC, da lavra do Dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com as seguintes recomendações: 1 - Devida atenção na execução das despesas respeitando-se o estabelecido nas normas legais; 2 - Que os prazos regimentais desta Corte de Contas, sejam observados afastando assim a possibilidade de multas; 3 - Que os deslizes referentes a Licitação e Contratos, não sejam repisados nos exercícios seguintes, face a suas consequências funestas; 4 - Devida regularização do PASEP nos exercícios futuros; e, 5 - Adequação do controle interno em conformidade com as exigências legais. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 3000/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, referentes ao exercício de 2007, sob a gestão do prefeito municipal, Sr. Geraldo Martins da Silva, tendo como co-responsável o contador, Sr. Antonio Agnaldo da Silva, inscrito no CRC/MT sob o nº 007536/0-5-TC, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, conforme § 3º do artigo 176, da Resolução nº 14/2007, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei

Federal nº 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, recomendando, ao Poder Legislativo do Município de Vale de São Domingos, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as medidas necessárias às correções das irregularidades remanescentes apontadas no relatório técnico de defesa, às fls. 356 a 365-TC, e ao atendimento às recomendações do Ministério Público à fl. 370-TC. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1- Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2- Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007; 3- Encaminhamento do processado, à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.480-1/2008 (04 volumes), 3.388-0/2007, 4.160-2/2007, 6.326-6/2007, 7.677-5/2007, 10.384-5/2007, 11.380-8/2007, 14.600-5/2007, 16.544-1/2007, 17.276-6/2007, 18.724-0/2007(02 volumes), 526-6/2008 (02 volumes), 1.953-4/2008 (02 volumes), 13.481-3/2006, 885-0/2007, 400.145-1/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 481/2006 - LDO, Lei nº 491/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER Nº 22/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. EDI ESCORSIN. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO 14/2007 DESTA TRIBUNAL DE CONTAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. A equipe técnica desta Casa, composta pelos seguintes servidores: Auditores Públicos Externos Sr. Marcelo Augusto Modesto e Sr. Reinaldo Thommen e Técnico Instrutivo de Controle Sr. Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, sem inspeção "in loco", extraindo dados e informações dos balancetes mensais e de outros documentos físicos e eletrônicos remetidos a esta Corte pelo jurisdicionado, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 1033 a 1094 -TC. Após, notificado o gestor, através do Ofício GAB.ASF nº 248/2008, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1100 a 1447 -TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 10 das irregularidades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 885-0/2007, o município de Porto Alegre do Norte, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 491 de 20-12-2006, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$7.728.588,96 (sete milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% das despesas e 16% para operações de créditos por antecipação da receita. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 8.319.101,72 (oito milhões trezentos e dezoito mil, cento e um reais e setenta e dois centavos), com as seguintes distribuições por origens de recursos:

Origem dos recursos	Previsão - R\$	Arrecadação - R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	8.386.114,17	8.750.772,61	104,35
Receitas Tributárias	563.743,67	382.995,20	-67,94
Receita de Contribuição	92.796,80	121.148,97	130,55
Receita Patrimonial	16.874,99	19.874,99	117,78
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	35.748,83	193.535,38	541,38
Transferências Correntes	7.594.447,72	7.987.751,75	105,18
Outras Receitas Correntes	82.502,16	45.466,32	-55,11
Receitas de Capital	149.335,10	386.087,78	258,54
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de Bens	0,00	0,00	-
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	149.335,10	386.087,78	258,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
TOTAL BRUTO	8.535.449,27	9.136.860,39	107,05
(-) Contribuição p/o FUNDEB	652.234,25	817.758,67	125,38
TOTAL LÍQUIDO	7.883.215,02	8.319.101,72	105,53

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se excesso na arrecadação correspondente a 5,53%. As receitas próprias totalizaram R\$ R\$ 392.737,94 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) representando o percentual de 4,72% da receita total arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 8.319.101,72

Receita Tributária Própria	R\$	% sobre a Receita total líquida
Impostos	362.079,55	4,35
Taxas	20.915,65	0,25
Contribuição de Melhoria	0,00	-
Multa e juros de mora sobre Tributos	0,00	-
Dívida Ativa Tributária	9.742,74	0,11
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	-
TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	392.737,94	4,72

A despesa foi realizada no montante de R\$ 8.817.998,36 (oito milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e noventa e oito mil e trinta e seis centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Realizada - R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	387.140,97	4,39
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	1.186.033,08	13,45



Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	495.741,93	5,62
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	2.412.130,17	27,35
Trabalho	83.195,37	0,94
Educação	2.773.284,38	31,45
Cultura	0,00	0,00
Direitos Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	746.399,28	0,008
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	187.537,33	2,12
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	213.843,58	2,42
Org. Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicação	0,00	0,00
Energia	83.981,03	0,95
Transporte	52.815,80	0,59
Desporto e Lazer	61.851,94	0,70
Encargos Especiais	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.817.998,36</b>	<b>100</b>

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verificou-se um resultado orçamentário superavitário no valor de R\$ 159,25 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Durante o exercício de 2007 não foi constatada a realização de Dívidas Fundadas Internas e Externas nem a realização de operações de créditos, conforme está demonstrado no Anexo 16 à fl. 228-TC. Verificou-se também que não houve precatórios. Não há registro de saldo de dívida consolidada. Houve indisponibilidade financeira no montante de R\$ 1.481.450,87 (um milhão quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) – déficit financeiro. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: Receita Corrente Líquida = R\$ 7.933.013,94

Descrição	Valor Realizado/R\$	% sobre a RCL	% Limite Máximo	Situação
Poder Executivo	3.839.320,63	48,40	54	Regular
Poder Legislativo	207.466,35	2,62	6	Regular
Município	4.046.786,91	51,02	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 3.839.320,63 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos), 48,40% da Receita Corrente Líquida do Município R\$ 7.933.013,94 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, treze reais e noventa e quatro centavos), não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Aplicação no Ensino (ADCT/CF) Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 5.099.824,01

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
Ensino	1.793.988,09	35,18	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 35,18% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal. No ensino fundamental aplicou o equivalente a 66,16% do total dos recursos, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 60 do ADCT/CF. Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental (ADCT/CF - Lei nº 9.424/96). Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 817.758,67 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 1.346.165,62

Descrição	Despesa - R\$	% sobre a Receita	Limite Mínimo %	Situação
Gastos com remuneração do Magistério	890.572,95	66,16	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 66,16% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º do artigo 60 do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei nº 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
5.099.824,01	968.712,10	19,00	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
4.839.445,81	387.140,97	7,99	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 7,99% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco) cumprindo o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal; - as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo ao artigo 209 da Constituição Estadual, conforme o edital publicado na Imprensa Oficial; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000. O Ministério Público, por meio do Parecer nº 2.567/2008, da lavra do dr. Mauro Delfino César, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, referente ao exercício de 2007, sob a gestão do Sr. Edi Escorsin, recomendando ao gestor a adotar medidas que visem a equacionar as irregularidades para que estas não ocorram novamente. Por tudo mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer Ministerial nº 2.567/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2007, gestão do sr. Edi Escorsin,

tendo como co-responsável o Sr. Antônio Carlos Silva Arantes, inscrito no CRC-MT sob o nº 002863/0-6, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que não representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em desobediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar nº 101/2000, e, em especial, pelo não recolhimento das contribuições para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), no montante de R\$ 170.681,84 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), irregularidade essa que deverá merecer a apreciação e o julgamento individualizado pela Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, nos termos do artigo 210 da Constituição Estadual, considerando que é ato ilegal e inconstitucional; recomendando, ao Poder Legislativo de Porto Alegre do Norte que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes medidas: 1) aprimorar o Sistema de Controle Interno a fim de garantir o envio tempestivo a este Tribunal de Contas de todos os documentos e informações, aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando assim a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária) por este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n. 269/2007 e artigo 289, inciso VIII da Resolução n. 14/2007; 2) adotar medidas corretivas ao elaborar os demonstrativos contábeis que irão integrar o Balanço Geral do exercício de 2008; 3) garantir a fidelidade e a precisão para fins de publicidade dos relatórios e demonstrativos emitidos através do Sistema LRF-Cidadão, sob a responsabilidade da administração municipal; 4) cumprir as disposições do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64; 5) realizar a concessão de qualquer reajuste salarial, de acordo com o que dispõe o inciso X do artigo 39 da Constituição Federal; 6) evitar pagamentos a funcionários através de recibos, sem vínculo empregatício entre as partes; 7) realizar despesas que estejam discriminadas na lei do orçamento, conforme dispõe o artigo 2º e 4º da Lei 4.320/64; 8) providenciar a compensação do valor de R\$ 5.210,13 (cinco mil, duzentos e dez reais e treze centavos) referente ao recolhimento do PASEP concernente a competência de 2008; e, 9) providenciar o recolhimento das contribuições para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), no montante de R\$ 170.681,84. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, as seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores do referido Parecer Prévio pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal. 2) Encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias. 3) Arquivamento, nesta Corte de Contas, de cópia do processado, nos termos do artigo 180, § 2º da Resolução n. 14/2007 - TC; 4) Encaminhamento, a Câmara Municipal para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição Estadual e artigo 180 da Resolução n. 14/2007. Participaram da votação os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 7.196-0/2008 (3 volumes), 4.941-7/2007, 5.776-2/2007, 7.208-7/2007, 9.355-6/2007, 11.099-0/2007, 13.649-2/2007, 14.370-7/2007, 16.623-5/2007, 18.018-1/2007, 19.315-1/2007, 509-6/2008, 1.965-8/2008, 2.869-0/2007, 2.851-7/2007 e 400.252-0/2007.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro, Lei nº 441/2006 - LDO, Lei nº 448/2006 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER Nº 23/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. NAGIB ELIAS QUEDI. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 31, §§ 1º E 2º, 71 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 47 E 210 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 269/2007, ARTIGO 29, INCISO I E ARTIGO 176, § 3º DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 DESTA TRIBUNAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE ADOTE MEDIDAS A FIM DE EVITAR A REINCIDÊNCIA NAS IMPROPRIEDADES REMANESCENTES. A equipe técnica deste Tribunal, composta pelos Auditores Públicos Externos Marcelo Augusto Modesto e Reinaldo Thommen e o Técnico Instrutivo e de Controle Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, e ainda, baseada em informações obtidas "in loco", elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 978 a 1.027-TC, no qual foram relacionadas 15 (quinze) impropriedades. Após, notificado-se o gestor, mediante Ofício nº 262/2008 (fls. 1.029 a 1.031-TC) que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 1.040 a 1.168-TC, que analisadas pela equipe técnica da SECEX e pela assessoria técnica do gabinete do Relator resultou no saneamento de 5 (cinco) das 15 (quinze) impropriedades inicialmente apontadas. Pelo que consta do Processo nº 2.851-7/2007, o município de Luciara, no exercício de 2007, teve seu Orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 448/2006, sendo a receita líquida estimada em R\$ 6.195.700,00 (seis milhões, cento e noventa e cinco mil e setecentos reais) e a despesa fixada no valor de R\$ 6.148.743,00 (seis milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e três reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais de 40% e de operações de créditos de 16% sobre a despesa fixada. Constatou-se que, durante o exercício de 2007, os créditos adicionais foram abertos com observância aos limites legais estabelecidos no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 43 e artigo 46 da Lei nº 4.320/1964. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram o valor líquido, deduzido o FUNDEB, R\$ 5.150.869,52 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por origem de recursos:

ORIGENS DOS RECURSOS	PREVISÃO - R\$	ARRECADAÇÃO - R\$	% DA ARRECADAÇÃO SOBRE A PREVISÃO
Receitas Correntes	5.313.700,00	5.183.856,79	97,56
Receitas Tributárias	247.000,00	207.067,83	83,83
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.000,00	6.114,04	61,14
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	60.000,00	22.469,88	37,45
Transferências Correntes	4.969.200,00	4.944.040,10	99,49
Outras Receitas Correntes	27.500,00	4.164,94	15,15
Receitas de Capital	1.500.000,00	644.835,84	42,99
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.500.000,00	644.835,84	42,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>6.813.700,00</b>	<b>5.828.692,63</b>	<b>85,54</b>
(-) Contribuição p/lo FUNDEB	618.000,00	677.823,11	0,00
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>6.195.700,00</b>	<b>5.150.869,52</b>	<b>83,14</b>

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificou-se insuficiência

na arrecadação correspondente a 16,86%. As receitas próprias municipais arrecadadas no exercício de 2007 totalizaram o valor de R\$ 210.599,20 (duzentos e dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos) representando o percentual de 4,08% do total líquido da receita arrecadada, conforme demonstrado: Receita total arrecadada (líquida da contribuição ao FUNDEB) = R\$ 5.150.869,52

RECEITA PRÓPRIA	R\$	% SOBRE A RECEITA TOTAL LÍQUIDA
Impostos	203.622,68	3,95
Taxas	3.445,15	0,066
Contribuição de Melhoria	0,00	
Multa e juros de mora sobre Tributos	0,00	
Dívida Ativa Tributária	3.531,37	0,068
Multa e juros de mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	
<b>TOTAL RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>210.599,20</b>	<b>4,08</b>

No exercício de 2007, as despesas realizadas atingiram o valor de R\$ 4.908.821,95 (quatro milhões, novecentos e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), apresentando a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	REALIZADA - R\$	% SOBRE O TOTAL DA DESPESA REALIZADA
Legislativa	323.168,76	6,58
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	1.511.611,15	30,79
Segurança Pública	0,00	0,00
Assistência Social	200.669,92	4,09
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	1.138.403,61	23,19
Trabalho	61.637,16	1,26
Educação	839.739,60	17,11
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	70.130,55	1,43
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	129.864,49	2,65
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Org. Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	101.018,59	2,06
Comunicação	0,00	0,00
Energia	46.200,00	0,94
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	402.731,53	8,20
Encargos Especiais	83.646,59	1,70
<b>TOTAL</b>	<b>4.908.821,95</b>	<b>100</b>

Para analisar o resultado da execução orçamentária, foram efetuados ajustes na despesa empenhada face à existência de convênios celebrados que não tiveram contrapartida na receita. Verificou-se, portanto, um resultado de execução orçamentário superavitário no valor de R\$ 84.520,31 (oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e um centavos). Observou-se também que as despesas empenhadas estiveram dentro dos limites de créditos autorizados, obtendo-se uma economia orçamentária de R\$ 1.275.921,05 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinco centavos). A dívida pública total registrada em 31-12-2007 foi de R\$ 1.248.328,40, (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), constituindo-se de dívida fluante e dívida fundada. A disponibilidade financeira foi de R\$ 609.401,04 (seiscientos e nove mil, quatrocentos e um reais e quatro centavos), correspondendo a 70,88% das obrigações financeiras de curto prazo, excluídos os restos a pagar não processados. O Município observou as determinações constantes do artigo 30 da LRF e Resoluções n.ºs 40/2001, 43/2001 e 20/2004 do Senado Federal, que regulamenta os limites de contratação e amortização de juros encargos das operações de crédito no exercício, conforme demonstrado: Receita Corrente Líquida - RCL = R\$ 4.506.033,68

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO (R\$)	% SOBRE RCL	LIMITE MÁXIMO SOBRE A RCL - %	SITUAÇÃO
Dívida Contraída no exercício	0,00	0,0	16,00	Regular
Amortização, juros e demais encargos	78.845,94	1,74	11,50	Regular
Dívida Consolidada Líquida	388.078,64	8,61	120	Regular

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal: RCL = R\$ 4.506.033,68

PODER	VALOR LIQUIDADADO NO EXERCÍCIO - R\$	% DA RCL	% LIMITE LEGAL	SITUAÇÃO
Poder Executivo	1.216.637,37	27	54	Regular
Poder Legislativo	191.794,20	4,26	6	Regular
Município	1.408.431,57	31,26	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo municipal foi de 27% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar n.º 101/2000. Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados: Receita Base (artigo 212 CF) = R\$ 4.210.541,20

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	% MÍNIMO	SITUAÇÃO	
Ensino	1.285.867,32		30,54	25	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,54 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal. - Remuneração e valorização dos profissionais do magistério do ensino fundamental - FUNDEB: Contribuição ao FUNDEB (retido) = R\$ 677.823,11 Receita do FUNDEB (retorno) = R\$ 186.725,85

DESCRIÇÃO	DESPESA R\$	% SOBRE A RECEITA	% MÍNIMO	SITUAÇÃO	
Gastos com remuneração do Magistério	156.435,63		83,78	60	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 83,78% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do § 5º, do artigo 60, do ADCT/CF e do artigo 7º da Lei n.º 9.424/1996. Gastos com Saúde (ADCT da CF)

RECEITA BASE	DESPESA - R\$	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
10.541,20	748.243,50	17,77	15	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 17,77 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III, do artigo 77, do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%. Repasse para o Poder Legislativo - § 2º do art. 29-A da CF

RECEITA BASE R\$	VALOR REPASSADO	% SOBRE A RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO (REGULAR/IRREGULAR)
4.039.609,34	323.168,76	8	8	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 8% da receita base arrecadada no exercício anterior, não ultrapassando o limite constitucional, que é de 8%. Pela análise dos autos, observou-se também que: - as disponibilidades de caixa foram depositadas em banco oficial (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 164 a Constituição Federal e a Decisão Administrativa n.º 02/1993 e Acórdão n.º 1.513/1997, ambos deste Tribunal de Contas; - as contas não foram colocadas à disposição dos contribuintes, descumprindo ao artigo 209 da Constituição Estadual; - foram encaminhados a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000. O Ministério Público que oficia junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer n.º 2.923/2008 da lavra do Procurador Dr. Mauro Delfino César, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com recomendações, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luciara referente ao exercício 2007, sob a gestão do Prefeito Nagib Elias Quedi, com fundamento no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, recomendando-se: 1) maior atenção às determinações da Lei de Licitações; 2) melhoria no controle financeiro, principalmente no que tange ao controle de caixa e a emissão de cheques; 3) os prazos de envio de documentos deste Egrégio Tribunal devem ser rigorosamente observados; e, 4) que as impropriedades acima apontadas não sejam reprisadas, sob pena das consequências previstas em lei. Por tudo o mais que dos autos consta, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 2.923/2008 da Procuradoria de Justiça, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luciara, exercício de 2007, gestão do Sr. Nagib Elias Quedi, tendo como co-responsável o contador Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, inscrito no CRC/MT 007828/O-0, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, as prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Luciara a adoção das seguintes medidas, a fim de evitar a reincidência nas impropriedades remanescentes em suas contas anuais: 1) institucionalização de um sistema de controle interno efetivo a fim de garantir, principalmente, o envio tempestivo a este Tribunal dos Balançetes Financeiro e Orçamentário e das informações do Sistema APLIC (artigo 208 da Constituição Estadual e Instrução Normativa n.º 02/2005); 2) melhoria do Sistema de Tesouraria, no sentido de estabelecer novas rotinas para a guarda de numerário, elaboração de documentos de entrada e saída, instalação de agência bancária de banco oficial no Município, rodízios periódicos entre os responsáveis pelo sistema de caixa e de contagem diária por mais de dois funcionários, necessidade de estabelecer horário fixo para abertura e fechamento, além da necessidade de controle de emissão de cheques a fim de evitar a devolução por insuficiência de fundos e o pagamento desnecessário de tarifas de devolução e de juros. O Tribunal de Contas editou a "Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública", que se encontra disponível para consultas no site ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)); 3) observância aos ditames contidos na Lei de Licitações n.º 8666/1993, especificamente ao disposto no artigo 40 que disciplina sobre os elementos necessários que compõem a estrutura do Edital; 4) obediência ao prazo estabelecido no artigo 209 da Constituição Estadual, relativa a disponibilização das contas anuais aos contribuintes, na sede da Prefeitura Municipal; 5) concessão prévia das diárias aos servidores beneficiados, em atenção à Lei n.º 4.320/1.964 e à lei municipal respectiva; 6) contabilização correta das receitas do FPM e do FUNDEF-FUNDEB; e, 7) celebração do termo contratual para os prestadores de serviços, em atenção aos ditames da Lei n.º 8.666/1993. Por fim, determina, no âmbito do controle externo, a adoção das seguintes medidas: 1) Utilização das estatísticas e dos indicadores deste Parecer Prévio, pela Consultoria Técnica, como base oficial para o Sistema de Avaliação do Desempenho da Administração Pública Estadual e Municipal; 2) Arquivamento, nesta Corte, de cópia do processado conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; 3) Encaminhamento do processado à Câmara Municipal para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e aos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 180 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal. Participaram da votação os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs 5.459-3/2008, 3.187-9/2007, 5.178-0/2007, 6.759-8/2007, 7.906-5/2007, 10.816-2/2007, 11.943-1/2007, 14.429-0/2007, 16.281-7/2007, 17.164-6/2007, 19.792-0/2007, 608-4/2008 e 1.378-1/2008.

Interessada Assunto CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balançetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**ACÓRDÃO Nº 1.362/2008:** Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OBSERVE OS PRAZOS PARA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS, COM RIGOR, AS PRESCRIÇÕES DA LEI 4.320/64, COM ESPECIAL ATENÇÃO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO-FINANCEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 30 UPFS/MT AO GESTOR DEVIDO AO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DOS BALANÇETES DOS MESES DE MAIO E OUTUBRO E DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTES AO ORÇAMENTO E MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, todos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 3.020/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Unírio Schirmer; recomendando ao gestor a adoção das seguintes medidas: 1) o aprimoramento do sistema de controle interno do Poder Legislativo de Nova Mutum; e, 2) que observe os prazos para remessa de documentos, por meio físico e eletrônico, ao Tribunal de Contas; e, determinando ao gestor que sejam cumpridas, com rigor, as prescrições da Lei n.º 4.320/1964, com especial atenção para a elaboração do inventário físico-financeiro, nos termos do artigo 96 da citada Lei; e, ainda, aplicando-lhe a multa de 30 UPFS-MT, nos termos do artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),



c/c o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, devido ao atraso no encaminhamento dos balancetes dos meses de maio e outubro e das informações do Sistema APLIC referentes ao orçamento e meses de janeiro e fevereiro ao Tribunal de Contas. Fica o Gestor responsável por estas contas ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço, somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Orgânica do Tribunal, e alertado, ou quem lhe houver sucedido, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do art. 193 da Resolução nº 14/2007). A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais da Câmara Municipal de Nova Mutum, do exercício de 2008, para conhecimento e acompanhamento das recomendações e determinações formuladas nesta decisão. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs	5.180-2/2008, 3.476-2/2007, 4.156-4/2007, 6.716-4/2007, 8.948-6/2007, 10.621-6/2007, 13.634-4/2007, 14.612-9/2007, 16.307-4/2007, 17.709-1/2007, 19.254-6/2007, 707-2/2008 e 2.054-0/2008.
Interessado	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2007 – balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.363/2008: Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE REALIZE COM EXATIDÃO E CLAREZA OS REGISTROS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, EM OBSERVÂNCIA À LEI 4.320/64; IMPLANTE EFETIVAMENTE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; PROCEDA À REGULARIZAÇÃO DO PASEP JUNTO À RECEITA FEDERAL, COMPROVANDO A MEDIDA ADOTADA A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS; E, ENVIAR A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS O PROCESSO DE PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ROSILENE ALVES DE ARAÚJO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 20 UPFS/MT AO GESTOR DEVIDO À REINCIDÊNCIA NA IRREGULARIDADE ACERCA DA AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DO PASEP. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.563/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Valmir José de Campos, tendo como co-responsável o Sr. Olavo Della Torre, Contador inscrito no CRC/MT sob o nº 5.372, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, fazendo à atual gestão as seguintes determinações: a) Realizar com exatidão e clareza os registros e demonstrações contábeis, em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 85 da Lei nº 4.320/64; b) Implantar efetivamente o sistema de controle interno, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 76 da Lei nº 4.320/64; c) Proceder a regularização do PASEP junto à Receita Federal, comprovando a medida adotada a este Tribunal de Contas; e, d) Enviar a esta Corte, o processo de pensão concedida à Srª. Rosilene Alves de Araújo, sob pena de cancelamento da concessão do benefício; e, com base no artigo 75, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao gestor Sr. Valmir José de Campos, a multa no valor correspondente a 20 UPFS/MT, em razão da reincidência na falta de apropriação e recolhimento do PASEP, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo o gestor comprovar a este Tribunal o recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs	4.733-3/2008 (2 volumes), 6.508-0/2007, 6.509-9/2007, 6.511-0/2007, 8.631-2/2007, 10.463-9/2007, 12.393-5/2007, 14.355-3/2007, 15.669-8/2007, 17.543-9/2007, 18.954-5/2007, 37-0/2008, 2.239-0/2008.
Interessado	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto	Contas Anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.364/2008: Ementa: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO PARA QUE ADOTE AS SEGUINTES MEDIDAS: FORMALIZAÇÃO CORRETA DOS RELATÓRIOS DE VIAGENS, IDENTIFICANDO O VEÍCULO UTILIZADO; REGISTRO CORRETO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, CONFORME LEI 4.320/64; MELHORIA DO CONTROLE PATRIMONIAL DOS BENS IMÓVEIS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO, NOS MOLDES DA LEI 4.320/64; E, APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.564/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES com recomendações as contas anuais do Fundo Estadual de Assistência Social, do exercício financeiro de 2007, sob a gestão da Sra. Terezinha de Souza Maggi, referente ao período de 1º-1-2007 a 7-3-2007, 8-4-2007 a 24-4-2007, 11-5-2007 a 31-12-2007, da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, referente ao período de 8-3-2007 a 7-4-2007 e do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira, referente ao período de 25-4-2007 a 10-5-2007 e responsabilidade financeira da Sra. Ivilneides Amaral de Queiroz, referente ao período de 1º-1-2007 a 7-4-2007 e do Sr. Jean Estevan Campos Oliveira, referente ao período de 8-4-2007 a 31-12-2007, dando-lhes a devida quitação, em virtude da constatação de impropriedades de natureza formal e contábil, as quais não resultaram em dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão, recomendando à atual gestão a adoção das seguintes medidas corretivas: 1) Formalização

correta dos relatórios de viagens, identificando o veículo utilizado, em obediência ao artigo 8º, § 2º, do Decreto 7.631/2006; 2) Registro correto dos demonstrativos contábeis – Lei nº 4.320/64; 3) Melhoria do controle patrimonial dos bens imóveis, através da realização do inventário físico e financeiro dos bens imóveis em cumprimento ao disposto nos artigos 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964; e, 4) Aprimoramento do controle interno do órgão, tendo em vista o disposto no artigo 74 da Constituição Federal. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos n.ºs	5.821-1/2008, 3.305-7/2007, 4.456-3/2007, 6.739-3/2007, 8.953-2/2007, 12.211-4/2007, 14.061-9/2007, 16.277-9/2007, 17.574-9/2007, 19.239-2/2007, 620-3/2008, 1.569-5/2008 e 10.157-5/2007.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
ACÓRDÃO Nº 1.365/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ENVIAR AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DENTRO DE SEUS RESPECTIVOS PRAZOS, PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AOS TRABALHOS DE ANÁLISE CONCOMITANTE. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR NO VALOR DE 10 UPFS/MT DEVIDO À REMESSA COM ATRASO DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC REFERENTES À CARGA INICIAL E AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO E JUNHO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.560/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Indavaí, relativas ao exercício de 2007, gestão da Sra. Eva Maria dos Santos, determinando à gestora que envie as informações do Sistema APLIC dentro de seus respectivos prazos, para que não haja prejuízo aos trabalhos de análise concomitante realizados por esta Corte; e, ainda, aplicar-lhe a multa no valor correspondente a 10 UPFS-MT, em virtude do atraso no encaminhamento das informações do sistema APLIC ao Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.	

Processos n.ºs	4.828-3/2008, 8.989-3/2007, 7.603-1/2007, 8.990-7/2007, 8.789-0/2007, 10.556-2/2007, 12.419-2/2007, 14.620-0/2007, 16.073-3/2007, 17.867-5/2007, 19.024-1/2007, 19.921-4/2007, 3.352-9/2008.
Interessado	FUNDO DE APOIO A CULTURA DO CAFÉ
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
ACÓRDÃO Nº 1.366/2008: Ementa: FUNDO DE APOIO À CULTURA DO CAFÉ. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO PARA A EXTINÇÃO DO FUNDO, NO MESMO SENTIDO DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 1.937/2007, QUE JULGOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.996/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Fundo de Apoio à Cultura do Café, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Neldo Egon Weirich, dando-lhe a devida quitação, recomendando ao gestor a extinção do Fundo, no mesmo sentido da decisão contida no Acórdão nº 1937/2007, que julgou as contas do exercício de 2006, visto não ter mais movimento, bem como já ter cumprido o seu papel, e também não ter atendido as disposições previstas na legislação que o constituiu. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.	

Processos n.ºs	4.729-5/2008, 2.965-3/2007, 4.514-4/2007, 6.316-9/2007, 8.243-0/2007, 10.544-9/2007, 12.115-0/2007, 14.179-8/2007, 15.833-0/2007, 17.663-0/2007, 18.857-3/2007, 19.731-9/2007, 1.339-0/2008.
Interessada	CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES
Assunto	Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
ACÓRDÃO Nº 1.367/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR PARA QUE CUMPRE OS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS; OBSERVE OS DITAMES DA LEI 8.666/93 E REALIZE O APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 30 UPFS/MT AO GESTOR DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO COM ATRASO DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC REFERENTES À CARGA INICIAL E AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, MAIO E JUNHO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 2.517/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais da Câmara Municipal de Nobres, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Carmelindo de Souza, recomendando ao gestor a adoção das seguintes medidas: 1) que os prazos regimentais deste Egrégio Tribunal de Contas sejam cumpridos com rigor; 2) que observe os ditames da Lei nº 8.666/1993; e, 3) que faça o aperfeiçoamento contínuo do controle interno; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, aplicar ao gestor a multa de 30 UPFS/MT, devido ao encaminhamento com atraso dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial e aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e junho ao Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, devendo ser encaminhada a esta Corte de Contas o comprovante do recolhimento, no mesmo prazo. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.	

Processos nºs 5.199-3/2008, 13.452-0/2007, 13.457-0/2007, 13.459-7/2007, 14.689-7/2007, 14.691-9/2007, 14.694-3/2007, 14.697-8/2007, 15.818-6/2007, 18.015-7/2007, 19.107-8/2007, 20.042-5/2007, 1.694-2/2008 e 9.604-0/2007

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CAMPO VERDE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro e Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.368/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL - CAMPO VERDE. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÕES AO ATUAL GESTOR PARA QUE REALIZE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA ENTIDADE EM CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, CONSIDERANDO AS REAIS POSSIBILIDADES DE TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NOS CONTRATOS DE RATEIO E DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL PARA A REGIÃO; CUMPRA RIGOROSAMENTE OS PRAZOS LEGAIS E REGIMENTAIS PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS; E, IMPLANTE E APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21 e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer nº 2.565/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - Campo Verde, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Dimorvan Alencar Brescancim, vez que representam satisfatoriamente a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2007, ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, dando-lhe a devida quitação, recomendando à atual gestão as seguintes medidas: a) que realize a previsão orçamentária da entidade em conformidade com os artigos 11 e 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), considerando, ainda, as reais possibilidades de transferências previstas nos contratos de rateio e de investimentos de capital para a região; b) que cumpra rigorosamente os prazos legais e regimentais estabelecidos para o envio de documentos e informações necessárias ao controle externo exercido por esta Corte; e, c) que implante e aprimore o sistema de controle interno no âmbito do Consórcio, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, a fim de alcançar as metas e objetivos propostos. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 5.858-0/2008, 17.003-8/2007, 17.782-2/2007, 18.925-1/2007, 87-6/2008, 1.751-5/2008.

Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA.

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de agosto a dezembro.

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO Nº 1.369/2008: Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE ADOTE MEDIDAS PREVENTIVAS OBJETIVANDO O ENVIO TEMPESTIVO DOS BALANCETES MENSIS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigos 21, e 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer nº 3.068/2008 da Procuradoria de Justiça, em julgar REGULARES, com recomendações, as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. Damião Carlos de Lima, dando-lhe a devida quitação, recomendando ao gestor que adote medidas preventivas objetivando o envio tempestivo dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas, sob pena de multa. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 4.714-7/2008, 6.648-6/2007, 6.649-4/2007, 6.650-8/2007, 8.597-9/2007, 10.670-4/2007, 12.403-6/2007, 14.239-5/2007, 15.847-0/2007, 17.585-4/2007, 19.098-5/2007, 146-5/2008 e 2.461-9/2008.

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2007 - balancetes dos meses de janeiro a dezembro.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.370/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2007. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR PARA QUE APRIMORE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. DETERMINAÇÕES AO GESTOR PARA QUE REGULARIZE AS PENDÊNCIAS DOS VEÍCULOS DO ÓRGÃO JUNTO AO DETRAN E ADOTE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO A EFETIVA RETENÇÃO DOS VALORES NECESSÁRIOS A LIQUIDAR AS DÍVIDAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DA EMPRESA FORTESUL, CONTRATADA PELO ÓRGÃO, SOB PENA DE ASSUMIR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 30 UPFS/MT AO GESTOR DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DOS BALANCETES DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO AO TRIBUNAL DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO EXERCÍCIO DE 2008 PARA CONHECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FORMULADAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso II e dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.769/2008 da Procuradoria de Justiça e com a fundamentação no artigo 193, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais da Secretaria de Estado de Cultura, relativas ao exercício de 2007, gestão do Sr. João Carlos Vicente Ferreira; aplicando-lhe a multa no valor de 30 UPFS-MT, por infringir o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), devido ao encaminhamento intempestivo dos balancetes dos meses de novembro e dezembro ao Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007; recomendando à atual gestão o aprimoramento do sistema de controle interno, com o intuito de cumprir com os princípios constitucionais e legais da administração pública, bem como evitar divergências nos balanços contábeis; e, ainda, determinando ao atual gestor a adoção das seguintes medidas: a) regularização das pendências dos veículos do

órgão junto ao DETRAN-MT; e, b) que o gestor adote medidas administrativas, visando a efetiva retenção dos valores necessários a liquidar as dívidas trabalhistas e previdenciárias da empresa FORTESUL, sob pena de assumir responsabilidade solidária, nos termos do § 2º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993. Fica o gestor ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, nos termos do § 1º, do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007, com o alerta de que a reincidência nas impropriedades poderá acarretar a irregularidade nas contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução nº 14/2007). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais da Secretaria de Estado de Cultura, do exercício de 2008, para conhecimento e acompanhamento das recomendações e determinações formuladas nesta decisão. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 10.148-6/2006

Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto Tomada de Contas Especial – Prestação de contas de adiantamento

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.371/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELO ÓRGÃO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR. CONDENAÇÃO DO SERVIDOR A RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS O VALOR DE 91,95 UPFS/MT REFERENTE AO RECURSO RECEBIDO EM ADIANTAMENTO, DEVIDO À INEFICÁCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 20 UPFS/MT AO SERVIDOR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RECOMENDAÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA QUE COLHA DO SERVIDOR QUE ESTIVER RECEBENDO ADIANTAMENTO, AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR CONCEDIDO, CASO NÃO PRESTE CONTAS NO PRAZO LEGAL. DETERMINAÇÃO AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA QUE INSTAURE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR QUE NÃO PRESTAR CONTAS DO RECURSO RECEBIDO EM ADIANTAMENTO NO PRAZO LEGAL OU A FIZER DE FORMA INEFICAZ. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVIII, e § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer nº 2.874/2008 da Procuradoria de Justiça, em determinar ao Sr. Hélio Silva Maldonado que faça a restituição aos cofres públicos do Estado do valor de R\$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais), correspondentes a 91,95 UPFS-MT à época, que deverá ser corrigido com base no valor da UPF do dia do recolhimento, por prestar contas de forma ineficaz do recurso recebido em adiantamento, pertinente à nota de empenho de nº 3.057-3/2005, de fls. 9-TC, devido à ineficácia da prestação de contas de adiantamento do qual foi beneficiado, pertinente à Nota de Empenho nº 3057-3/2005, de fl. 9-TC, que ocasionou a instauração de Tomada de Contas pelo órgão e, aplicar-lhe a multa no valor total de 20 UPFS-MT, nos termos do artigo 289, incisos II e III, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos do Estado deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, e § 2º da Lei Complementar nº 269/2007. O servidor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Decorrido o prazo recursal sem manifestação do interessado, efetuar o desconto em folha de pagamento, conforme dispõe o artigo 294, § 2º da Resolução nº 14/2007. Recomenda-se ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que colha do servidor que estiver recebendo adiantamento, autorização para desconto em folha de pagamento do valor concedido, caso não preste contas no prazo legal. Determina-se ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública que instaurar procedimento administrativo disciplinar em desfavor do servidor que não prestar contas do recurso recebido em adiantamento no prazo legal ou a fizer de forma ineficaz. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 7.829-8/2008

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Assunto Denúncia

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.372/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES. DENÚNCIA ACERCA DA INEXECUÇÃO DE OBRA DE TREVO RODOVIÁRIO DE ACESSO À CIDADE. IMPROCEDENTE. APESAR DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO TREVO NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2007, ISSO NÃO IMPORTA DIZER QUE A MESMA DEVERIA TER SIDO EFETUADA, POIS SE A OBRA PREVISTA NÃO FOI REALIZADA, OCORREU UMA ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA. AO ANALISAR O BALANÇO GERAL, A EQUIPE TÉCNICA VERIFICOU QUE NÃO FOI UTILIZADA NENHUMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DO TREVO E CONSTATOU A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA COM O OBJETIVO DE REALIZAR A OBRA, O QUE JUSTIFICA A ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA DETECTADA. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.969/2008 da Procuradoria de Justiça em, preliminarmente, conhecer da denúncia formulada pelo Sr. Silvério Soares de Moraes, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nobres, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Flávio Dalmolin, acerca da inexecução de obra de trevo rodoviário de acesso à cidade de Nobres no ano de 2007 e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tendo em vista que apesar da existência de previsão orçamentária de despesa destinada à construção do trevo no decorrer do exercício de 2007, isso não importa dizer que a mesma deveria ter sido efetuada, pois se a obra prevista não foi realizada, ocorreu uma economia orçamentária, e ao analisar o Balanço Geral, a equipe técnica verificou que não foi utilizada nenhuma dotação orçamentária para construção do trevo e constatou a celebração de convênio com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura – DNIT com o objetivo de realizar a obra, o que justifica a economia orçamentária detectada. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.184-6/2007

Interessadas PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA E CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO Nº 1.373/2008: Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA E CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA DEVIDO A NÃO PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2006 PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E AO ENVIO INTEMPESTIVO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF-CIDADÃO REFERENTE AO 5º BIMESTRE DE 2006 AO TRIBUNAL DE CONTAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DA



CÂMARA, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DE QUE FOI DADA PUBLICIDADE AO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, AINDA QUE POR OUTRO MEIO DE TRANSPARÊNCIA. PROCEDENTE EM RELAÇÃO AO PREFEITO, TENDO EM VISTA A VERIFICAÇÃO DO ATRASO NO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF-CIDADÃO DO 5º BIMESTRE. APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 20 UPFS/MT AO PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.327/2008, da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da Representação de Natureza Interna instaurada em face do Prefeito Municipal de Araputanga, Sr. Vano José Batista, e do ex-presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Sr. Antonio Souza dos Santos, devido a não publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2006 pelo Poder Legislativo Municipal e ao envio intempestivo das informações do sistema LRF - CIDADÃO referente ao 5º bimestre de 2006 ao Tribunal de Contas pelo Poder Executivo Municipal, e, no mérito, julgá-la nos seguintes termos: PROCEDENTE em relação ao Sr. Vano José Batista, Prefeito Municipal de Araputanga, representado pelo seu advogado Paulo César Rebuli OAB/MT 7565, tendo em vista a constatação do envio extemporâneo das informações via Sistema LRF - Cidadão referente ao 5º bimestre de 2006; aplicando-se ao Sr. Vano José Batista, a multa no valor de 20 UPFS/MT, por infringir o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, combinado com o artigo 289, inciso VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), a ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007, sendo que o gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007; e, IMPROCEDENTE em relação ao Sr. Antônio Souza dos Santos, ex-presidente da Câmara Municipal de Araputanga, representado pelo seu advogado Paulo César Rebuli OAB/MT 7565, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, em virtude da constatação de que foi dada publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, ainda que por outro meio de transparência, não restando configurada infração à dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.312-7/2006 e 3.141-0/2007 - apenso, 10.260-1/2005, 10.261-0/2005, 12.201-7/2005, 12.200-9/2005, 13.664-6/2005, 14.974-8/2005, 16.511-5/2005, 17.797-0/2005, 19.743-2/2005, 27.987-0/2005, 685-8/2006 e 1.883-0/2006

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Assunto Contas anuais relativas ao exercício de 2005

Recurso Ordinário

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.374/2008: Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REFORMADO ACÓRDÃO Nº 3.189/2006 PARA CONSIDERAR AS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2005 REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, DEVIDO AO AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS REFERENTES AO DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E PARA CONDENAR O GESTOR A DEVOLVER O IMPORTE DE 71,18 UPFS/MT AOS COFRES MUNICIPAIS, EM VIRTUDE DO DANOS COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA MULTA NO VALOR DE 20 UPFS/MT IMPOSTA PELA DECISÃO RECORRIDA DEVIDO AO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DAS CONTAS ANUAIS E DE BALANÇETES MENSAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.774/2008 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, receber o Recurso Ordinário, constante do Processo nº 3.141-0/2007 - apenso, interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste, Sr. Benvino Pereira de Almeida, representado pelo advogado, Sr. Carlos Raimundo Esteves, OAB/MT nº 7.255, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a decisão do Acórdão nº 3.189/2006, para considerar Regulares com determinações legais, as contas anuais da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. Benvino Pereira de Almeida, tendo em vista o afastamento das seguintes irregularidades de natureza gravíssima referentes ao Déficit da execução orçamentária: Divergência entre os demonstrativos contábeis quanto ao saldo para o exercício seguinte de restos a pagar, no valor de R\$ 21.887,40, não confere com a relação dos restos a pagar; e, Registro indevido no inventário físico-financeiro e no balanço patrimonial de um veículo leve, conforme declaração, perda total após acidente; mantendo a multa no valor de 20 UPFS-MT, cominada pelo Acórdão recorrido devido ao encaminhamento intempestivo do balanço geral e balancetes mensais ao Tribunal de Contas; e ainda, determinando ao gestor, Sr. Benvino Pereira de Almeida, que restitua o valor de R\$ 2.190,57, correspondentes a 71,18 UPFS-MT, aos cofres municipais, em virtude da não comprovação de despesas do Poder Legislativo. A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres municipais deverão ser recolhidos, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 03 dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Decorrido o prazo determinado sem a devida comprovação do recolhimento da glosa e da multa imposta, a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções deverá inscrever o nome do Sr. Benvino Pereira de Almeida, no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal e após, encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para execução do valor a ser recolhido aos cofres municipais e à Procuradoria Geral do Estado para execução da multa. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 107-4/2007 e 6.850-0/2007, 7.919-7/2007, 5.892-0/2007 - apensos.

Interessada FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Assunto Comunicação

Recurso de Agravado

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.375/2008: Ementa: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. COMUNICAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA O JULGAMENTO SINGULAR QUE NÃO CONHECEU O RECURSO ORDINÁRIO DEVIDO A SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO. CONFIRMAÇÃO DE QUE O RECORRENTE PROTOCOLOU O RECURSO ORDINÁRIO APÓS EXPIRADO O PRAZO LIMITE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.977/2008, da Procuradoria de Justiça, em, conhecer o Recurso de Agravo interposto pelo presidente da Fundação Mutuense de Saúde de Nova Mutum, Sr. Rui César Costa Balan, representado pelos seus advogados Dr. Antônio Furtado Gomes - OAB/MT nº 8335, Dra. Márcia Marçal Mendonça - OAB/MT nº 10849-B e Dr. Tiaraju Thostenberg de Andrade - OAB/RS nº 35207, contra o Julgamento Singular de fls. 117 e 118-TC, constante do processo nº 6.850-0/2007 (em apenso), que não conheceu o recurso ordinário devido a sua manifesta intempestividade, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

tendo em vista a confirmação de que o recorrente protocolou o recurso ordinário após expirado o prazo limite, ressalvando o fato de que este julgamento se baseou, exclusivamente, no exame dos documentos apresentados. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 7.460-8/2008

Interessado COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto Consulta

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30/2008.

**Ementa:** COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSULTA. RESPONDERAO CONSULENTE QUE: 1) O PODER EXECUTIVO ESTADUAL SÓ PODERÁ ALTERAR A FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS MUNICÍPIOS, HOJE REALIZADA POR MEIO DE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 6.695/1995, SE UMA NOVA LEI MODIFICAR A FORMA DE TRANSFERÊNCIA; E, 2) CASO SEJA MODIFICADA PARA TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, O RECURSO DEVERÁ SER APLICADO SEGUNDO AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVADOS PELOS RESPECTIVOS CONSELHOS ESTADUAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.460-8/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.770/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) O Poder Executivo Estadual só poderá alterar a forma de repasse dos recursos destinados ao financiamento da assistência social para os municípios, atualmente realizada por meio de convênio nos termos da Lei Estadual nº 6.695/1995, se uma nova lei modificar a forma de transferência; 2) Se for modificada para transferência automática, o recurso deverá ser aplicado segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos Conselhos Estaduais. Remeta-se à consulente, fotocópia do Parecer nº 059/2008 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 05 a 07-TC, do Parecer Ministerial nº 2.770/2008, de fls. 08 e 09-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.024-9/2008

Interessada FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

Assunto Consulta

Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

## RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2008.

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA. CONSULTA. RECEITA. RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS PELO REGIME DE CAIXA. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS ÀS ORIGENS DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS FUNDOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DEVEM ESCRITURAR AS ORIGENS DE SEUS RECURSOS PELO REGIME DE CAIXA, CUMPRINDO O ARTIGO 35 DA LEI 4320/64, O QUAL DETERMINA QUE AS RECEITAS PÚBLICAS DEVEM SER CONSIDERADAS NO MOMENTO DE SUA EFETIVA ARRECAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 2.024-9/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 633/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 5 a 8-TC, que os fundos municipais de previdência devem escriturar as origens de seus recursos pelo regime de caixa, cumprindo o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, o qual determina que as receitas públicas devem ser consideradas no momento de sua efetiva arrecadação. Após as anotações de praxe arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 6.364-9/2008

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

Assunto Consulta

Relator Conselheiro VALTER ALBANO

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32/2008.**

**Ementa:** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) É VEDADA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL QUANDO NÃO HOUVER PREVISÃO NO EDITAL E NO CONTRATO; 2) CASO OS ADITAMENTOS TENHAM SIDO FEITOS SEM A OBSERVÂNCIA DESSA REGRA, O GESTOR DEVERÁ PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIM DE EVITAR A PERMANÊNCIA DA IRREGULARIDADE E INCORRER EM CRIME PREVISTO NA LEI 8.666/93; 3) É VEDADA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS APÓS O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, AINDA QUE OCORRA O VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL, DEVENDO O GESTOR REALIZAR A PRORROGAÇÃO DENTRO DO PRAZO CONTRATUAL OU INSTAURAR PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM A ANTECEDÊNCIA NECESSÁRIA E ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS; E, 4) UM DOS REQUISITOS INERENTES À ALTERAÇÃO CONTRATUAL É O ATENDIMENTO AO LIMITE DA MODALIDADE INICIALMENTE ADOTADA, OU SEJA, O DEVER DE PLANEJAMENTO IMPÕE QUE A ADMINISTRAÇÃO ELEJA A MODALIDADE (CONVITE, TOMADA DE PREÇOS OU CONCORRÊNCIA) CORRESPONDENTE AOS GASTOS COM BENS DE MESMA NATUREZA DURANTE O ANO OU DURANTE A POSSÍVEL DURAÇÃO DO CONTRATO, TENDO EM VISTA O QUE SE MOSTRAR PREVISÍVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.364-9/2008**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos

termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.771/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: 1) É vedada a prorrogação contratual quando não houver previsão no edital e no contrato; 2) Caso os aditamentos tenham sido feitos sem a observância dessa regra, o gestor deverá providenciar a elaboração de procedimento licitatório a fim de evitar a permanência da irregularidade e incorrer em crime previsto na Lei 8.666/93; 3) É vedada a prorrogação de contratos de serviços contínuos após o término de sua vigência, ainda que ocorra o vencimento em dia não útil, devendo o gestor realizar a prorrogação dentro do prazo contratual ou instaurar os procedimentos licitatórios com a antecedência necessária e antes do término da vigência dos contratos; e, 4) Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerentes à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a Administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível. Remeta-se ao consulente, fotocópia do Parecer nº 052/2008 da Consultoria de Estudos, Normas e Avaliação, de fls. 04-12/TC, do Parecer Ministerial nº 2.771/2008, de fls 13 a 15/TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 5.440-2/2008**  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33/2008.**

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONSULTA. PESSOAL. AGENTE PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. AUMENTO SALARIAL. ANO ELEITORAL. RESPONDER AO CONSULENTE QUE É VEDADA, A PARTIR DOS 180 DIAS QUE PRECEDEM A ELEIÇÃO, A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, REESTRUTURAÇÃO NA CARREIRA OU QUALQUER FORMA DE AUMENTO REMUNERATÓRIO QUE EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO ELETIVO, DEVENDO SER DEMONSTRADO O ÍNDICE UTILIZADO A FIM DE DESCARACTERIZAR IMPEDIMENTO LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 5.440-2/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos

termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.217/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 4 a 10-TC, que é vedada, a partir dos 180 dias que precedem a eleição, a concessão de reajuste salarial, reestruturação na carreira ou qualquer forma de aumento remuneratório que exceda a recomposição do poder aquisitivo ao longo do ano eletivo, devendo ser demonstrado o índice utilizado a fim de descaracterizar o impedimento legal. Após as anotações de praxe, arquite-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 8.260-0/2008**  
**Interessada** IRMA ANA HOFFMANN  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 1.376/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 3.049/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 010/2008, de fl. 91-TC, publicado no DOE de 27-6-2008, pág. 59, que retifica a Portaria nº 05/2008, de fl. 10-TC, publicado no DOE de 25-4-2008, pág. 40, ambas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Juruena, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. IRMA ANA HOFFMANN, com proventos integrais, no cargo de Professor, Nivel "I", referência "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Juruena, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 579/2004, que rege a previdência municipal, anexo I da Lei nº 709/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 9.842-6/2008**  
**Interessado** JOSÉ AUGUSTO PEREIRA  
**Assunto** Aposentadoria voluntária  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 1.377/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.045/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.693/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2008, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA, com proventos proporcionais, na categoria funcional de Porteiro, Classe "A", Nivel "01", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Profª Ivone Tamarim de Oliveira", no município de Pedra Preta, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29 a 32-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 10.365-9/2008**  
**Interessada** ELZA CANDIDO LIMA PETRI  
**Assunto** Aposentadoria por invalidez  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 1.378/2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.088/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 018/2008, de fl. 8-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vera, publicada no Jornal "O Ceileiro do Norte", de 13-6-2008, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ELZA CANDIDO LIMA PETRI, com proventos integrais, no cargo de Professora, Classe "N3-1, 107", lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Vera, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 766/2007, anexo I, da Lei Municipal nº 764/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 11.114-7/2008**  
**Interessado** VITALINO GOMES FERREIRA  
**Assunto** Aposentadoria Compulsória  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 1.379 /2008:** Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.023/2008 da Procuradoria de Justiça, com base do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 33/2008 de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Acorizal, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 2-7-2008, referente à aposentadoria Compulsória, do Sr. VITALINO GOMES FERREIRA, com proventos proporcionais efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "9", Nivel "1", lotado na Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços, do município de Acorizal, nos termos do artigo 40, § 1º, incisos II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 12, inciso II da Lei Municipal nº 617/2005, artigo 32, da Lei Municipal nº 444/1997, Anexo II, da Lei Municipal nº 12/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 2.333-7/2008**  
**Interessada** ELIZA VERA CARVALHO LIMA  
**Assunto** Pensão  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

**ACÓRDÃO Nº 1.380/2008:** Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.339/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 143/2008/SAD, de fl.30-TC, do Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Administração publicado no DOE de 22-01-2008, pág. 11, que concede pensão a Sra. ELIZA VERA CARVALHO LIMA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições da Lei nº 7.582/2001, com aplicação dos artigos 5º, inciso I, 32, inciso II, alínea "a" e 67, parágrafo único, ambos do Estatuto e Regulamento do Plano Básico de Benefícios da SANEPREVI, em decorrência do falecimento do Sr. Dejar Arantes Lima, aposentado quando em atividade, na SANEPREVI, na condição de Participante/Assistido, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

**Processo nº 10.145-1/2008**  
**Interessado** MANOEL BENEDITO SANTANA  
**Assunto** Pensão  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI



ACÓRDÃO Nº 1.381/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.024/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 03/2008, de fl. 12-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nossa Senhora do Livramento, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 5-6-2008, pág. 17, referente à concessão de pensão integral ao Sr. MANOEL BENEDITO SANTANA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 30, inciso II da Lei Municipal nº 516/2005, artigo 13 e Anexo II, da Lei Municipal nº 007/2004, combinado com artigo 13 inciso I, da Lei nº 017/2007, em decorrência do falecimento do Sra. Maria de Fátima Amorim, Auxiliar de Serviços Gerais lotada, quando em atividade, na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 11.256-9/2008 e 17.184-0/2005 (apenso)  
 Interessado MANOEL MARIANO DA SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.382/2008: EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.064/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria nº 12/2008, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia - PREVIMAR, publicado no Jornal "A Gazeta", de 20-6-2008, pág. 9, que dispõe sobre a concessão de pensão vitalícia, ao Sr. MANOEL MARIANO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 27, inciso I, da Lei Municipal nº 1.628/2004, em razão do falecimento da Sra. Alba Berigo da Silva, no cargo de Escriurária, Nível "I", lotada quando em atividade no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Alto Araguaia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.833-7/2008  
 Interessado JOSÉ GUILHERME ARAUJO COSTA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.383/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.537/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.694/2008, de fl. 06-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2008, pág.11, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, do Sr. JOSÉ GUILHERME ARAUJO COSTA, com proventos integrais, na na graduação de Coronel-BM, lotado no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005, e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, com aplicação da Lei Complementar nº 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.11-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 8.223-6/2008 e 3.876-8/2006 - apenso  
 Interessada MARLI APARECIDA DA SILVA  
 Assunto Reversão de aposentadoria  
 Relator Conselheiro JOSE CARLOS NOVELLI  
 ACÓRDÃO Nº 1.384/2008: Ementa: ATO DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA. REGISTRAR. RETORNO DA SERVIDORA APOSENTADA POR INVALIDEZ À ATIVIDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.004/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 028/2008 de fl. 11-TC, publicada no DOE, de 19-5-2008, pág. 37, e a Portaria nº 041/PREV-Juara/2008, publicada no DOE, de 26-6-2008, pág. 105, que retifica a primeira, ambas da Prefeitura Municipal de Juara, referentes a reversão do benefício de aposentadoria por invalidez da Sra. MARLI APARECIDA DA SILVA, retornando-a aos exercícios da atividade do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Juara. nos termos do artigo 49, § 1º da Lei Complementar nº 28/2007, e considerando o teor do laudo médico pericial do Processo Administrativo nº 8.223-6/2008. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.335-6/2008  
 Interessado ANTONIO RIBEIRO VARGAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.385/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.967/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria nº 008/2008, de fl. 173-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 17-6-2008, pág. 4, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranatinga, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO RIBEIRO VARGAS, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Vigia, Nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 130, inciso III, alínea d, da Lei Municipal Complementar nº 024/1997, artigo 12, inciso III, alínea b da Lei Municipal nº 181/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 10.948-7/2008  
 Interessada SEBASTIANA PIRES BENEDITA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.386/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.981//2008 da Procuradoria de Justiça, com base do artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.892/2008 de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-6-2008, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SEBASTIANA PIRES BENEDITA, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação Escola Estadual "Major Otávio Pitaluga", do município de Rondonópolis, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.710/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.844-2/2008  
 Interessada JOVITA BRAGA DA SILVA E SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.387/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.931//2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.695/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2008, pág.11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOVITA BRAGA DA SILVA E SILVA, com proventos integrais na categoria funcional de Técnico Administrativo Educacional Classe "A", Nível "11, lotada na Secretaria de Estado de Educação Centro de Formação e Atualização do Professor - CEFAPRO, no município de Cáceres, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36 e 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.450-0/2008  
 Interessada EDITE OLIVEIRA DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.388/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.987/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.172/2008, de fl. 05-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 5-5-2008 pág.02, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDITE OLIVEIRA DA SILVA com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "João Brienne de Camargo", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 4.645/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 37-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.140-3/2008  
 Interessada LEUSA ALVES DIAS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.389/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.920/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.558/2008 de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-3-2008, pág. 2, e o Ato nº 6.662/2008 de fl. 119-TC, publicado no DOE de 13-6-2008, pág.2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LEUSA ALVES DIAS, com proventos integrais, na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "15 de Novembro", no município de Alto Garças, nos termos dos incisos I, II e III, do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007 c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 3.904/2002, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 71-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 7.492-6/2008  
 Interessada ILZA CARVALHO AULER  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
 ACÓRDÃO Nº 1.390/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.968/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.179/2008, de fl. 4-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 5-5-2008, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ILZA CARVALHO AULER, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe "B", Nível "09", lotada na Casa Civil do Governo, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.554/2001, alterada pela Lei Estadual nº 8.088/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 48-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 4.350-8/2008  
 Interessada ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTINHO  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.391/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.973/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 5.551/2008 de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-3-2008, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH DE OLIVEIRA COUTINHO, com proventos integrais, na categoria funcional de profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990, e as disposições da Lei nº 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.346-4/2008  
 Interessada MARIA RAYMUNDA DA CRUS  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.392/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.990/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 042/2008, de fl. 147-TC, da Prefeitura Municipal de Juara-MT publicado no DOE de 30-6-2008, pág. 66, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA RAYMUNDA DA CRUS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "B", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Juara -MT, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 1.656/2005, artigo 80 da Lei Municipal nº 398/2001, com alteração dada pelo artigo 57, inciso II da Lei Municipal nº 1.471/2003, anexo IV da Lei Municipal nº 1.471/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 15.020-7/2007  
 Interessado FOSTINO FERREIRA DOS SANTOS  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.393/2008: Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.897/2008 da Procuradoria de Justiça, nos termos do artigo 43, II e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria nº 177/2008 de fl. 50-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-5-2008, pág. 19, que concede pensão vitalícia ao Sr. FOSTINO FERREIRA DOS SANTOS, e temporária ao filho menor, Samir Silva dos Santos, dividida na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º inciso II, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com inciso I do artigo 7º, inciso II do artigo 28 da Lei Municipal nº 4.592/2004, em decorrência do falecimento da Sra. Clarice Maria da Silva, Oficial Administrativo, Nível Médio Auxiliar "III", aposentada pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.919-8/2008  
 Interessado NILTON PARREIRA MAGALHÃES  
 Assunto Reserva Remunerada  
 Relator Conselheiro VALTER ALBANO

ACÓRDÃO Nº 1.394/2008: Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.928/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.750/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE de 17-6-2008, pág. 10, referente à transferência, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr. NILTON PARREIRA MAGALHÃES, com proventos integrais, na graduação de Cabo-PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 2º Batalhão de Polícia Militar, no município de Barra do Garças, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144 da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 9.836-1/2008  
 Interessado DANIEL PEREIRA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.395 /2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.950/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.689/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE de 16-6-2008 pág.10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DANIEL PEREIRA com proventos integrais, na cargo efetivo de professor, Classe "C", Nível "11", lotado na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Patriarca da Independência", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 50-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.458-1/2008  
 Interessada LUZIA FELIZARDA DOS SANTOS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO Nº 1.396/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.015/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR o Ato nº 6.448/2008, de fl. 04-TC, publicada no DOE, de 19-5-2008, pág. 05, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA FELIZARDA DOS SANTOS, com proventos integrais, na categoria funcional de Assistente Administrativo de Defesa Agropecuária, Classe "D", Nível "10", lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA, no município de Alto Araguaia, nos termos do artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 7.242/1999, alterada pela Lei nº 8.271/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 30-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.453-0/2008  
 Interessada MARIA DELICE DOS SANTOS SANTANA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.397/2008: Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo com o Parecer nº 2.988/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato nº 6.452/2008, de fl. 04-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso publicado no DOE de 19-5-2008 pág. 5, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DELICE DOS SANTOS SANTANA, com proventos integrais, efetiva no Cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Cavalcanti Proença", nesta Capital, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.45-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 10.245-8/2008  
 Interessada TEREZINHA DE FÁTIMA VAIANDT RODRIGUES  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO Nº 1.398/2008: EMENTA: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.038/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em REGISTRAR a Portaria nº 026/2008, de fl. 10-TC, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 19-6-2008, pág. 18, dispõe sobre a concessão de pensão vitalícia e integral, à Sra. TEREZINHA DE FÁTIMA VAIANDT RODRIGUES, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 27, inciso II, da Lei Municipal nº 412/2006, que rege a previdência municipal, anexo VI, da Lei Municipal nº 199/2001, com posterior reajuste dado pelo Decreto nº 004/2008, em razão do falecimento do Sr. Darci Pereira Rodrigues, agente de serviços gerais, Referência "A", Nível "11", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, no município de Nova Marilândia, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 31 de julho de 2008.

Conferido/Visto:  
 LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno  
 VERUSA ZAVIASKY  
 Auxiliar / Assistente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 212/ALC/2008

Com supedâneo no Artigo 59, Inciso III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 257, Parágrafo IV, Artigo 263 e Artigo 267, Inciso I, todos da Resolução nº 14/2007, de 02/10/2007 e em virtude da falta de resposta do Ofício nº 1.670/2008/TCE-MT/ALC (Processo nº 19.342-9/2007), **NOTIFICADO a Sra. Cleusseli Missassi Heller, ex-Prefeita de Peixoto de Azevedo**, para encaminhar resposta a este Tribunal sobre o teor do ofício citado, sob pena de ser considerada revel, com supedâneo no artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de **15 (quinze) dias**.

Conselheiro Ary Leite de Campos



## Relator

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 333/AJ/2008  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM.

PROCESSO Nº. 5.931-5/2003  
**INTERESSADA** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
ASSUNTO CONTRATO Nº 031/2003 OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS (KITS/ REAGENTES) P/ O HEMOMAT.

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo a Sr. Luzia das Graças Prado Leão **quite** com a multa imposta, bem como, **Julgo Legal** o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2003, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a empresa PMH – Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 7.367-9/2006  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL  
ASSUNTO LEI Nº 628/2005 DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Meraldo Figueiredo Sá, Prefeito do Município de Acorizal, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 4.841-0/2007  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE A INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2007

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. José Humberto Macêdo, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 16.937-4/2007  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REF AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL BALANCETE DO MÊS DE JULHO/2007

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Hércules Martins, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 623-8/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
ASSUNTO LEI Nº 970 DE 19 DE JULHO DE 2007, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Newton de Freitas Miotto, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda/MT, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 3.524-6/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REF AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2007

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Mauro Sergio Pereira de Assis, Prefeito Municipal de Confresa, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 3.568-8/2008  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO/2007

Considerando que o Acórdão nº 1.102/2008, que julgou irregulares as contas, foi publicado no D.O.E de 05/06/2008 e com fulcro nos artigos 263 e 267 I do Regimento Interno que, em síntese, apregoa que a espécie recursal deve ser protocolada no prazo legal de 15 (quinze) dias, sendo prudente anotar que no caso em apreço o prazo deve começar a contar três dias após a data da publicação (e não da circulação) da decisão combatida, **conclui-se que a peça recursal protocolada em 02/07/08 é manifestamente intempestiva, na medida em que o prazo recursal expirou em 25/06/08.**

Desse modo, conclui-se que o recurso é intempestivo, razão pela qual, decido pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 8.397-6/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Levino Heller, Prefeito Municipal de Itaúba, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.015-8/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2008

...Pelo exposto e, tendo em vista a competência a mim atribuída pelo artigo 21, inciso XVIII da Resolução nº 14 de 25 de setembro de 2007, julgo o Sr. Levino Heller, Prefeito Municipal de Itaúba, **quite** com a multa imposta.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

Digitado por: Débora de Cesaro – Assistente de Plenário.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº. 332/VAS/08  
JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SR CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PROCESSO Nº. 7.768-2/2008  
**INTERESSADA** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO DECRETO LEGISLATIVO REFERENTE AO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2006.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o § 6º da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.140-08, e tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 16, de 29-4-2008, que julgou as contas anuais da Prefeitura Municipal de Luciara, referente ao exercício de 2006, foi enviado a esta Corte em 29-5-2008, ou seja, dentro do prazo regimental, **determino o arquivamento** dos presentes autos.

**PUBLIQUE-SE.**

PROCESSO Nº. 9.568-0/2008  
**INTERESSADA** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c os incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.139/08, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** à **Sra. Marly Severino dos Santos**, em face do encaminhamento com **atraso** do balancete referente ao mês de **abril/2008**, relativo ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ribeirão Cascalheira**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.571-0/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA.  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, c/c os incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.136/08, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal **Sr. Fernando Gorgen**, em face do encaminhamento com **atraso** do balancete referente ao mês de **abril/2008**, relativo ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.572-9/2008  
**INTERESSADA** PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE.  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DO BALANCETE DO MÊS DE ABRIL DE 2008.

...Por todo o exposto, **deixo de acolher** o Parecer Ministerial nº. 3.138/08, e aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal **Sr. Edson Haroldo Wegner**, responsável pelo **Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte**, em face do encaminhamento do balancete referente mês de **abril/2008** após expirado o prazo regimental, fixada com base na gradação no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar citada, encaminhando o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.595-8/2008  
**INTERESSADA** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA.  
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO DO MÊS DE ABRIL/2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.155/08, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2005, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal de Água Boa e Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia**, senhor **Maurício Cardoso Tonhá**, em face do encaminhamento extemporâneo dos informes do sistema APLIC, referente ao mês de **abril/2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.604-0/2008  
**INTERESSADA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.**  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.134/08, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2005, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, senhor **José Adson de Souza**, em razão do encaminhamento extemporâneo dos informes do sistema APLIC referente ao mês de **abril/2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após três dias úteis da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.608-3/2008  
**INTERESSADA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.234/08, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2005, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal de Canarana, senhor **Walter Lopes Faria**, em razão do encaminhamento extemporâneo dos informes do sistema APLIC referente ao mês de **abril/2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.610-5/2008  
**INTERESSADA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.234/08, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2005, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal de Cocalinho, senhor **Juarez Falone de Andrade**, em razão do encaminhamento extemporâneo dos informes do sistema APLIC referente ao mês de **abril/2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, após o 3º dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.613-0/2008  
**INTERESSADA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO REFERENTE AO 2 BIMESTRE DE 2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.135/08, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira senhor **José Adson de Souza**, em face do encaminhamento com **atraso** das informações relativas ao 2º (segundo) bimestre de **2008** do sistema LRF Cidadão, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

PROCESSO Nº. 9.615-6/2008  
**INTERESSADA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVO AO MÊS DE ABRIL/2008.

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do art. 91 da Lei Complementar nº. 269/2007, assim como pelos incisos V e VI do art. 90 da Resolução nº. 14/2007, deste Tribunal, acolhendo o Parecer Ministerial nº. 3.133/08, e nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 2/2005, aplico a multa de **20 (vinte) UPF's/MT** ao Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, senhor **Júnior Pereira Neves**, em razão do encaminhamento extemporâneo dos informes do sistema APLIC, referente ao mês de **abril/2008**, fixada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Complementar nº. 269/2007, com a gradação do inciso VIII do art. 289 da Resolução nº 14/07, deste Tribunal, a qual deverá ser recolhida ao **Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78 da Lei Complementar nº. 269/2007. Deverá o gestor encaminhar o respectivo comprovante a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, após o 3º dia útil da publicação desta decisão.

Por fim, encaminha-se o processo à Presidência deste Tribunal para as providências cabíveis, nos termos do § 2º, art. 90 da Resolução nº 14/2007, deste Tribunal.

**Publique-se.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR Nº 334/AS/2008  
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO ALENCAR SOARES.

PROCESSO Nº. 2.768-5/2008  
**INTERESSADA** **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**ASSUNTO** REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO APLIC RELATIVO AO MÊS DE NOVEMBRO/07  
 Retífico o julgamento singular nº 251/AS/2008, publicado no Diário Oficial na edição nº 24851 de 11/06/2008 página 61.  
 "Onde se lê".  
 ...cominou ao Gestor Senhor Mário Sergio Perreira de Assis, multa pecuniária de 30 (trinta) UPFs/MT devido ao não encaminhamento dentro do prazo...  
 "Leia-se".  
 ...comino ao Gestor Senhor Mauro Sergio Perreira de Assis, multa pecuniária de 30 (trinta) UPFs/MT devido ao não encaminhamento dentro do prazo...  
 Publique-se.

PROCESSO Nº. 7.084-0/2008  
**INTERESSADA** **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO** DECLARAÇÃO DE BENS – INÍCIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2007.  
 No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica – TCE), artigo 90, inciso I, alínea b e artigo 215, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno – TCE), acompanhando a Informação Técnica da Subsecretaria de Controle Externo desta 4ª Relatoria (fls.24/25) e o Parecer n. 3.078/2008 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (fls. 27), REGISTRO a Declaração de Bens de Início de mandato do ex-Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Edmilson José dos Santos, empossado em 13/12/2007.  
 Publique-se.

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de julho de 2008.

Digitado por: Débora de Cesaro - Assistente de Plenário.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

**JULGAMENTO SINGULAR CONSTANTE DA RELAÇÃO Nº 051/GP/2008 PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 24.881 DO DIA 23-7-2008 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. PÁGINA 29 (\*)**

PROCESSO N.º 9.192-8/2008  
**INTERESSADO** **JOÃO JURACI DE GASPARI**  
**ASSUNTO** REQUER AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.  
 Trata-se o presente processo de requerimento formulado pelo Sr. João Juraci de Gaspari, Auditor Público Externo deste Tribunal, lotado e em exercício na Secex da 4ª Relatoria, cujo teor requer averbação de tempo de serviço conforme certidões anexas expedidas pelo INSS (fls. 03-TC), pela Gerência Regional de Administração em Rondônia (05-TC) e pelo Departamento de Polícia Federal (06-TC).

**É a síntese necessária.**

**PASSO A DECIDIR**

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas informou (fls. 08/09-TC) que, de acordo com a ficha funcional, o requerente, por meio do Ato nº 46, foi nomeado para exercer efetivamente o cargo de Auditor Público Externo, Classe A, Referência 1.

Destacou ainda, que, ao analisar as certidões apresentadas, não vislumbrou concorrência entre elas e o Tribunal de Contas. Entretanto, observou que as certidões do INSS e do Ministério da Fazenda (fls. 05-TC), do Governo de Rondônia, não são concomitantes, uma vez que se referem ao mesmo vínculo laboral, pois no período de 01/01/1980 a 12/12/1990 o regime jurídico era celetista, com contribuição previdenciária para o regime geral de previdência social (INSS) e, após essa data, o regime passou a ser estatutário, contribuindo para o regime próprio de previdência social.

Nesse sentido, constatou que os períodos para averbação são:

- **Contribuição Individual CICI 010948538438**, período de 01/01/1976 a 31/01/1977, perfazendo 04 meses e 03 dias;
- **Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno**, período de 02/01/1978 a 31/12/1979, perfazendo 01 ano, 12 meses e 04 dias;
- **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Estado de Rondônia**, período de 01/01/1980 a 20/01/1997, perfazendo 17 anos e 20 dias;
- **Ministério da Justiça-Departamento da Polícia Federal**, período de 21/01/1997 a 15/03/1997, perfazendo 10 anos, 01 mês e 24 dias.

...Diante do exposto, e de acordo com o art. 130, IV e § 4º da Lei Complementar nº 04/90, em sintonia com o Parecer da Procuradoria Consultiva nº 368/08 (fls. 10 a 13-TC), DEFIRO o pedido do Sr. João Juraci de Gaspari, concedendo-lhe por consequência a averbação de tempo de contribuição do requerente pelo tempo total de 29 anos, 06 meses e 16 dias.

**PUBLIQUE-SE.**

**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
**Presidente**

**(\*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO.**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de julho de 2008

Digitado por: Júlio Flávio Candia.

Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerência de Registro e Publicação.

Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno

RELAÇÃO Nº. 053/GP/2008

PROCESSO Nº. 11.559-2/2008  
**INTERESSADO** **MAURI DA SILVA CARDOSO**  
**ASSUNTO** REQUER CONCESSÃO DE LICENÇAS- PRÊMIOS, BEM COMO, AUTORIZAÇÃO PARA USUFRUI-LAS.



Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº. 59/99, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas às fls. 04/05-TC e de acordo com o Parecer nº. 384/2008 da Procuradoria Consultiva às fls. 06 a 09-TC, considerando, ainda, a não ocorrência das restrições contidas no art. 110 da Lei Complementar nº 04/90, e conforme informação da Gerência de Administração de Pessoal, que o requerente cumpriu os quinquênios relativos aos períodos aquisitivos de 1988 a 1993, 1993 a 1998, 1998 a 2003 e 2003 a 2008, **DEFIRO** o pedido do Sr. **MAURI SILVA CARDOSO**, servidor efetivo deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Agente de Saúde, concedendo 12 (doze) meses de licença-prêmio referentes aos quinquênios acima especificados.

Autorizo, ainda, o gozo de 20 (vinte) dias no período de 01/08/2008 a 20/08/2008, 30 (trinta) dias no período de 01/12/2008 a 30/12/2008 e 40 (quarenta) dias no período de 05/01/2009 a 13/02/2009, referentes ao quinquênio de 1988/1993. Ressalto que, como há acúmulos de licenças prêmios não usufruídas, o requerente deverá programar e usufruir, obrigatoriamente, as licenças até 05/10/2013.

**Publique-se.**  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
**Presidente**

PROCESSO Nº. 11.683-1/2008  
**INTERESSADO ATAYDE ALCANTARA DA SILVA FILHO**  
**ASSUNTO REQUER CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**  
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº. 59/99, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas às fls. 04-TC e de acordo com o Parecer nº. 383/2008 da Procuradoria Consultiva às fls. 05 a 07-TC, **DEFIRO** o pedido do Sr. **ATAYDE ALCANTARA DA SILVA FILHO**, servidor estável deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao quinquênio ininterrupto de 2003 a 2008, para ser usufruída obrigatoriamente até 17/05/2013.

**Publique-se.**  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
**Presidente**

PROCESSO Nº. 11.759-5/2008  
**INTERESSADO JUSSARA ELIANA MENDES**

**ASSUNTO**

**REQUER CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**  
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº. 59/99, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas às fls. 04-TC e de acordo com o Parecer nº. 382/2008 da Procuradoria Consultiva às fls. 05 a 07-TC, **DEFIRO** o pedido da Srª **JUSSARA ELIANA MENDES**, servidora efetiva deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referentes ao quinquênio ininterrupto de 2000 a 2005, ressaltando, porém, que, como há acúmulos de licenças prêmios não usufruídas, ou seja, oito meses de licença prêmio (1990 a 1995, 1995 a 2000 e 2000 a 2005), a requerente deverá programar e usufruir, obrigatoriamente as licenças até 05/10/2010.

**Publique-se.**  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
**Presidente**

PROCESSO Nº. 11.962-8/2008  
**INTERESSADO MARIA GENOVEVA DE ALMEIDA SALES**  
**ASSUNTO REQUER CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**  
Em consonância com o disposto no artigo 2º, da Lei Complementar nº. 59/99, nos termos da informação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas às fls. 04-TC e de acordo com o Parecer nº. 391/2008 da Procuradoria Consultiva às fls. 05 a 07-TC, **DEFIRO** o pedido da Srª **MARIA GENOVEVA DE ALMEIDA SALES**, servidora estável deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Copeira, concedendo 03 (três) meses de licença-prêmio referentes ao quinquênio ininterrupto de 2003 a 2008, para ser usufruída obrigatoriamente até 04/06/2013.

**Publique-se.**  
**Conselheiro ANTONIO JOAQUIM**  
**Presidente**

Secretaria do Pleno, em Cuiabá, 31 de Julho de 2008.  
Digitado por: Débora de Cesaro – Assistente de Plenário.  
Visto e Conferido por: Júlio Flávio Candia – Gerente de Registro e Publicação.  
Visto: Lígia Maria Gahyva Daoud Abdallah – Secretária Geral do Tribunal Pleno.

## ÓRGÃOS FEDERAIS

**INCRA**

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**PORTARIA/INCRA/P/Nº 215, DE 23 DE JUNHO DE 2008.**

Acresce e altera dispositivos da PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, do dia 31 de outubro de 2007, Seção 1, página 106 e 107.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso II, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, **RESOLVE**:

Art. 1º A PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, do dia 31 de outubro de 2007, Seção 1, página 106 e 107, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Onde se lê: **O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso VII, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e,

leia-se: **O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso II, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e art. 15 da Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005, e.” (NR).

“Onde se lê: ‘Considerando os termos da Ata nº/24º Reunião do Comitê de Decisão Regional – CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso, que aprovou o citado Relatório Técnico;’,

leia-se: ‘Considerando os termos das Atas de Reunião nº 24 e nº 26 do Comitê de Decisão Regional – CDR da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso;.’ (NR)

“Onde se lê: ‘Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-13/MT/Nº 54240.001538/2004-70; e Apensos/Nºs 54240.000206/2007-11, 54240.000203/2007-87, 54240.005385/2006-00, 54240.005386/2006-46, 54240.004762/2006-85, 54240.003725/2006-50, 54240.003485/2006-93, 54240.003122/2006-58, 54240.002564/2006-87, 54240.000070/2007-49, 54240.000064/2007-91, 54240.005389/2006-80, 54240.005387/2006-91, 54240.005388/2006-35, 54240.004904/2006-12, 54240.004761/2006-31, 54240.004616/2006-50, 54240.003545/2006-78, 54240.003478/2006-91, 54240.003479/2006-35, 54240.003060/2006-84, 54240.003058/2006-13, 54240.003059/2006-50, 54240.003123/2006-01, 54240.003121/2006-11 e 54240.002563/2006-32;’, leia-se: ‘Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo/INCRA/SR-13/MT/Nº54240.001538/2004-70 e Apensos/Nºs 54240.000206/2007-11, 54240.000203/2007-87, 54240.005385/2006-00, 54240.005386/2006-46, 54240.004762/2006-85, 54240.003725/2006-50, 54240.003485/2006-93, 54240.003122/2006-58, 54240.002564/2006-87, 54240.000070/2007-49, 54240.000064/2007-91, 54240.005389/2006-80, 54240.005387/2006-91, 54240.005388/2006-35, 54240.004904/2006-12, 54240.004761/2006-31, 54240.004616/2006-50, 54240.003545/2006-78, 54240.003478/2006-91, 54240.003479/2006-35, 54240.003060/2006-84, 54240.003058/2006-13, 54240.003059/2006-50, 54240.003123/2006-01, 54240.003121/2006-11, 54240.002563/2006-32, 54240.003812/2007-98 e 54240.000374/2007-14.’” (NR)

“Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mata Cavalão a área de 14.690,3413 hectares, situada no Município de Nossa Senhora do Livramento,

Estado de Mato Grosso, cujo perímetro de 48.959,33 metros acha-se descrito no Memorial Descritivo que acompanha a presente Portaria.” (NR)

Art. 2º Os demais considerandos e artigos da PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, de 29 de outubro de 2007, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROLF HACKBART**

**PORTARIA/INCRA/P/Nº 266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, e ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCR/nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mata Cavalão, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço/INCRA/SR-13/MT/Nº 133, de 22/08/2004, e Ordem de Serviço/INCRA/SR-13/Nº 224, de 17 de outubro de 2005;

Considerando os termos da Ata nº/24º, Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra, no Estado de Mato Grosso, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-13/MT/Nº 54240.001538/2004-70; e Apensos/Nºs 54240.000206/2007-11, 54240.000203/2007-87, 54240.005385/2006-00, 54240.005386/2006-46, 54240.004762/2006-85, 54240.003725/2006-50, 54240.003485/2006-93, 54240.003122/2006-58, 54240.002564/2006-87, 54240.000239/2007-61, 54240.000205/2007-76, 54240.000204/2007-21, 54240.000070/2007-49, 54240.000064/2007-91, 54240.005389/2006-80, 54240.005387/2006-91, 54240.005388/2006-35, 54240.004904/2006-12, 54240.004761/2006-31, 54240.004616/2006-50, 54240.003545/2006-78, 54240.003478/2006-91, 54240.003479/2006-35, 54240.003060/2006-84, 54240.003058/2006-13, 54240.003059/2006-50, 54240.003123/2006-01, 54240.003121/2006-11 e 54240.002563/2006-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mata Cavalão, com área de 14.690,3413 ha, situada no Município de Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso, cujo perímetro de 48.959,33 m, acha-se descrito no Memorial Descritivo que acompanha à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROLF HACKBART**  
**Presidente**  
**ANEXO**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO - SR-13/MT  
 DIVISÃO TÉCNICA - SR-13/T

### MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE N.º:	PERIMETRO	ÁREA PRES. PERM.:	ha
ÁREA TOTAL:	14.748,3413ha	ÁREA RES. LEGAL:	ha
ÁREA DEUZUADA:	58,0000ha	IMÓVEL:	RURAL
ÁREA LÍQUIDA:	14.690,3413ha	GLEBA:	SESMARIA MATA CAVALO
PERIMETRO:	48.959,33m.	MUNICÍPIO / UF:	N.S.º DO LIVRAMENTO/MT

### CONFRONTANTES

**NORTE:** Wilson Toshiya Assami, Marcos Vinícius Paes de Barros, Abdon Salan Khaled Karhaw, Jonas Alves Freitas, Zenaide Cândida de Arruda, Aristides Romão de Arruda, Welton Freitas de Carvalho, Wagner de Queluz, Bernadete Terezinha da Silva Campos, João de Assis Silva, Doraci Marques;

**LESTE:** Donato Pinto de Moraes, Maria José Vieira Mesquita, Edgar Teodoro Borges, Ortêncio Figueiredo, Nelson Ribeiro de Albuquerque Esteves, Herika do Nascimento Frazão, Benedito Murilo de Godoi, Manoel Lino de Almeida, Clarice Lourdes de Almeida;

**SUL:** Carlos Campos Maciel, Elzio Saldanha, Osmar Martins, José Irineu Fiacadori, Benedita Marciana de Moraes, Antonio Cornélio da Costa, Crispina Maxicimiliana da Costa Figueiredo, Ana Lucia da Costa Nobre, Leonardo Juliano da Costa, Edgar Teodoro Borges;

**DESTE:** Edgar Teodoro Borges, Marcio Angelo de Carvalho, José Mateus Rondina, Hernesto Herrera, Antonio Nunes de Castro Junior, Mario Gallo, Idelberto Martins, Valter Toshio Suekane, Sir José da Silva.

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação AJX-M-0010, definida pela coordenada geográfica de Latitude 15°47'00,67" Sul e Longitude 56°26'48,33" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.254.926,908m Norte e 559.256,466m Leste, referida ao meridiano central 57° WGr; desta, segue com o azimute plano de 102°02'49" e distância de 734,87 metros confrontando neste trecho com terras de Sebastião Pereira, chega-se na estação AJX-M-0011 de coordenada N = 8.254.773,531m e E = 559.975,151m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'08" e distância de 2.267,17 metros confrontando neste trecho com terras de Wilson Toshiya Assami, Marcos Vinícius Paes de Barro e Abdon Salan Khaled Karhaw, chega-se na estação AJX-M-0032 de coordenada N = 8.254.106,179m e E = 562.141,877m; desta, segue com o azimute plano de 107°06'46" e distância de 459,42 metros confrontando neste trecho com terras de Jonas Alves Freitas, chega-se na estação AJX-M-0033 de coordenada N = 8.253.970,994m e E = 562.580,957m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 682,69 metros confrontando neste trecho com terras de Zenaide Cândida de Arruda, chega-se na estação AJX-M-0034 de coordenada N = 8.253.737,052m e E = 563.233,408m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'06" e distância de 53,21 metros cruzando a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0035 de coordenada N = 8.253.754,390m e E = 563.284,260m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 667,87 metros confrontando neste trecho com terras de Aristides Romão de Arruda, chega-se na estação AJX-M-0036 de coordenada N = 8.253.557,812m e E = 563.922,543m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 1.055,84 metros confrontando neste trecho com terras de Welton Freitas de Carvalho, chega-se na estação AJX-M-0037 de coordenada N = 8.253.247,039m e E = 564.931,611m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 727,70 metros confrontando neste trecho com terras de Wagner de Queluz, chega-se na estação AJX-M-0038 de coordenada N = 8.253.032,849m e E = 565.627,078m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 807,80 metros confrontando neste trecho com terras de Bernardete Terezinha da Silva Campos, chega-se na estação AJX-M-0039 de coordenada N = 8.252.795,083m e E = 566.399,093m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 130,24 metros confrontando neste trecho com terras de João de Assis Silva, chega-se na estação AJX-M-0040 de coordenada N = 8.252.756,748m e E = 566.523,565m; desta, segue com o azimute plano de 107°06'58" e distância de 16,45 metros cruzando a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0041 de coordenada N = 8.252.751,908m e E = 566.539,282m; desta, segue com o azimute plano de 107°07'04" e distância de 309,90 metros confrontando neste trecho com terras de Doraci Marques, chega-se na estação AJX-M-0001 de coordenada N = 8.252.660,694m e E = 566.835,450m; desta, segue com o azimute plano de 192°42'11" e distância de 83,43 metros cruzando neste trecho a Rodovia Estadual MT-060, chega-se na estação AJX-M-0016 de coordenada N = 8.252.579,303m e E = 566.817,103m; desta, segue com o azimute plano de 193°13'35" e distância de 1.253,44 metros confrontando neste trecho com terras de Donato Pinto de Moraes, chega-se na estação AJX-M-0015 de coordenada N = 8.251.359,113m e E = 566.530,318m; desta, segue com o azimute plano de 193°11'37" e distância de 1.230,77 metros confrontando neste trecho com terras de Maria José Vieira Mesquita, chega-se na estação AJX-M-0014 de coordenada N = 8.250.160,829m e E = 566.249,403m; desta, segue com o azimute plano de 193°11'37" e distância de 762,83 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0002 de coordenada N = 8.249.418,138m e E = 566.075,293m; desta, segue com o azimute plano de 169°41'38" e distância de 520,08 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0013 de coordenada N = 8.248.906,449m e E = 566.168,340m; desta, segue com o azimute plano de 169°41'38" e distância de 1.662,52 metros confrontando neste trecho com terras de Ortêncio Figueiredo, chega-se na estação AJX-M-0012 de coordenada N = 8.247.270,753m e E = 566.465,779m; desta, segue com o azimute plano de 169°41'38" e distância de 3.938,20 metros confrontando neste trecho com terras de Nelson Ribeiro de Albuquerque Esteves, chega-se na estação AJX-M-0003 de coordenada N = 8.243.396,095m e E = 567.170,358m; desta, segue com o azimute plano de 184°20'20" e distância de 1.214,26 metros confrontando neste trecho com terras de Hérica do Nascimento Frazão, chega-se na estação AJX-M-0029 de coordenada N = 8.242.185,319m e E = 567.078,490m; desta, segue com o azimute plano de 184°19'51" e distância de 1.331,07 metros confrontando neste trecho com terras de Benedito Murilo de Godoi, chega-se na estação AJX-M-0030 de coordenada N = 8.240.858,049m e E = 566.977,971m; desta, segue com o azimute plano de 184°16'31" e distância de 457,50

metros confrontando neste trecho com terras de Manoel Lino de Almeida, chega-se na estação AJX-M-0031 de coordenada N = 8.240.401,823m e E = 566.943,865m; desta, segue com o azimute plano de 184°21'20" e distância de 866,47 metros confrontando neste trecho com terras de Clarice Lourdes de Almeida, chega-se na estação AJX-M-0004 de coordenada N = 8.239.537,857m e E = 566.878,061m; desta, segue com o azimute plano de 263°54'14" e distância de 3.058,93 metros confrontando neste trecho com terras de Carlos Campos Maciel, chega-se na estação AJX-M-0005 de coordenada N = 8.239.213,004m e E = 563.836,432m; desta, segue com o azimute plano de 279°28'33" e distância de 3.728,04 metros confrontando neste trecho com terras de Carlos Campos Maciel, Elzio Saldanha e Osmar Martins, cruzando a Rodovia Estadual MT-060, chega-se na estação AJX-M-0006 de coordenada N = 8.239.826,765m e E = 560.159,262m; desta, segue com o azimute plano de 277°59'35" e distância de 3.396,34 metros confrontando neste trecho com terras de José Irineu Fiacadori, chega-se na estação AJX-M-0042 de coordenada N = 8.240.299,036m e E = 556.795,914m; desta, segue com o azimute plano de 278°28'59" e distância de 398,68 metros confrontando neste trecho com terras de Benedita Marciana de Moraes, chega-se na estação AJX-M-0043 de coordenada N = 8.240.357,848m e E = 556.401,599m; desta, segue com o azimute plano de 277°59'42" e distância de 388,64 metros confrontando neste trecho com terras de Antonio Cornélio da Costa, chega-se na estação AJX-M-0044 de coordenada N = 8.240.411,902m e E = 556.016,736m; desta, segue com o azimute plano de 277°18'12" e distância de 367,10 metros confrontando neste trecho com terras de Crispina Maxicimiliana da Costa Figueiredo, chega-se na estação AJX-M-0045 de coordenada N = 8.240.458,569m e E = 555.652,618m; desta, segue com o azimute plano de 277°55'39" e distância de 773,32 metros confrontando neste trecho com terras de Ana Lúcia da Costa Nobre, chega-se na estação AJX-M-0046 de coordenada N = 8.240.565,225m e E = 554.886,687m; desta, segue com o azimute plano de 278°10'35" e distância de 295,19 metros confrontando neste trecho com terras de Leonardo Juliano da Costa, chega-se na estação AJX-M-0007 de coordenada N = 8.240.607,208m e E = 554.594,497m; desta, segue com o azimute plano de 339°31'45" e distância de 721,00 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0025 de coordenada N = 8.241.282,677m e E = 554.342,341m; desta, segue com o azimute plano de 339°43'16" e distância de 261,38 metros confrontando neste trecho com terras de José Mateus Rondina, chega-se na estação AJX-M-0024 de coordenada N = 8.241.527,859m e E = 554.251,748m; desta, segue com o azimute plano de 339°32'01" e distância de 105,81 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0022 de coordenada N = 8.241.626,987m e E = 554.214,752m; desta, segue com o azimute plano de 343°51'02" e distância de 33,04 metros cruzando neste trecho a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0008 de coordenada N = 8.241.658,727m e E = 554.205,561m; desta, segue com o azimute plano de 20°11'37" e distância de 1.242,50 metros confrontando neste trecho com terras de Edgar Teodoro Borges, chega-se na estação AJX-M-0028 de coordenada N = 8.242.824,855m e E = 554.634,466m; desta, segue com o azimute plano de 20°36'09" e distância de 657,14 metros confrontando neste trecho com terras de Marcio Angelo de Carvalho, chega-se na estação AJX-M-0026 de coordenada N = 8.243.439,963m e E = 554.865,702m; desta, segue com o azimute plano de 20°12'15" e distância de 1.195,05 metros confrontando neste trecho com terras de Hernesto Herrera, chega-se na estação AJX-M-0027 de coordenada N = 8.244.561,483m e E = 555.278,433m; desta, segue com o azimute plano de 20°13'23" e distância de 1.875,20 metros confrontando neste trecho com terras de Antonio Nunes de Castro Junior, chega-se na estação AJX-M-0023 de coordenada N = 8.246.321,089m e E = 555.926,643m; desta, segue com o azimute plano de 20°10'26" e distância de 361,37 metros confrontando neste trecho com terras de Mário Gallo, chega-se na estação AJX-M-0021 de coordenada N = 8.246.660,291m e E = 556.051,270m; desta, segue com o azimute plano de 20°15'53" e distância de 282,80 metros confrontando neste trecho com terras de Antonio Nunes de Castro Junior, chega-se na estação AJX-M-0020 de coordenada N = 8.246.925,587m e E = 556.149,221m; desta, segue com o azimute plano de 20°16'49" e distância de 2.874,14 metros confrontando neste trecho com terras de Mário Gallo, chega-se na estação AJX-M-0009 de coordenada N = 8.249.621,555m e E = 557.145,431m; desta, segue com o azimute plano de 21°31'27" e distância de 287,61 metros confrontando neste trecho com terras de Idelberto Martins, chega-se na estação AJX-M-0019 de coordenada N = 8.249.889,104m e E = 557.250,951m; desta, segue com o azimute plano de 21°40'57" e distância de 504,80 metros confrontando neste trecho com terras de Valter Toshio Suekane, chega-se na estação AJX-M-0017 de coordenada N = 8.250.358,191m e E = 557.437,458m; desta, segue com o azimute plano de 21°40'18" e distância de 613,17 metros confrontando neste trecho com terras de Mário Gallo, cruzando a estrada vicinal, chega-se na estação AJX-M-0018 de coordenada N = 8.250.928,021m e E = 557.663,893m; desta, segue com o azimute plano de 21°42'54" e distância de 4.304,35 metros confrontando neste trecho com terras de Sir José da Silva, chega-se na estação AJX-M-0010, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 58,0000 ha correspondentes a área da Rodovia Estadual MT-060.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando-se para o ajustamento das coordenadas da base, a estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), estação Brasília (BRAZ), código nº. 91.200, localizada na cidade de Brasília-DF de coordenadas: UTM N 8.234.791,575m e E 191.946,760m e geográficas Lat. 15°56'49,2964"S e Long. 47°52'38,7376"W e referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr. e ao Equador; e da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC), estação Cuiabá (CUIB), código nº. 92.583, localizada na cidade de Cuiabá-MT de coordenadas: UTM N 8.280.082,107m e E 599.791,608m e geográficas Lat. 15°33'17,4029"S e Long. 56°04'09,7174"W e referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Data:	Resp. Técnico:	Confere:	Visto:
Dez / 2004	Gilson Alvaro Machado Téc. Agrimensor CREA-1214-14/R/DT		

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2008

Objeto	Aquisição de 01 (um) Imóvel (terreno com edificação), com área total de 450,00 m <sup>2</sup> e 130,00 m <sup>2</sup> de construção, localizado no núcleo urbano de Alta Floresta, no Lote 11, Quadra 11, Setor Norte 3, com a finalidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde – Programa de Saúde da Família (PSF).
Vendedor	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
Valor global	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 015/2008 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alta Floresta – MT, 29 de julho de 2008.

**Maria Izaura Dias Alfonso**

Prefeita Municipal

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA TOMADA DE PREÇOS 015/2008 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguency, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado sagrou-se vencedora a empresa **CONSTRUTORA VIPPS LTDA** CNPJ: **04.534.874/0001-80**, onde apresentou proposta no valor total de **R\$ 815.839,77 (Oitocentos e quinze mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

Alto Araguaia, 30 de Julho de 2008.

**Renata Fermino de Oliveira** - Presidente da CPL

(DMT/DO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2008 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, materiais de copa e cozinha, liquidificador e lâmpadas para serem utilizados nas escolas rurais e urbanas. **Data:** 04/08/2008, **PRORROGADO PARA 06/08/2008.** **Prorrogação Motivo:** Pouca procura do edital. **Entrega dos Envelopes:** Até as **08:30** horas (Brasília), do dia **06/08/2008.** **Editais Completo:** Afixado no endereço acima ou pelo e-mail [renatafermino@hotmail.com](mailto:renatafermino@hotmail.com). **Abertura do envelope Nº 01:** Às **09:00** horas, do dia **06 de Agosto de 2008**, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 31 de Julho de 2008.

**Renata Fermino de Oliveira**

Pregoeira

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2008

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 17/07/2008, sob a modalidade Tomada de Preços nº 018/2008, consagraram-se vencedoras as empresas: Posto Siloieiro Ltda e Petroleo Querência Ltda EPP.

Alto Garças - MT, 25 de julho de 2008.

**Adelaide Aparecida Hermes**

Presidente da CPL

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2008

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT torna público aos interessados que a Licitação realizada no dia 25/07/2008, sob a modalidade Tomada de Preços nº 019/2008, consagraram-se vencedoras as empresas: NEDER & SILVA LTDA E HINDENBURG C G DA COSTA -ME.

Alto Garças - MT, 31 de julho de 2008.

**Adelaide Aparecida Hermes**

Presidente da CPL

(DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 021/2008

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para fornecimento e implantação de luminárias completas com 03(três) pétalas fechadas. **Data de abertura:** 18/08/2008 - Horário: 10:00(dez) horas. **Local:** Prefeitura Municipal de Aripuanã; Endereço: Praça São Francisco de Assis, nº 128 – Aripuanã/MT. Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço pelo valor de R\$ 40,00(quarenta reais). Aripuanã-MT, 31 de julho de 2008.

**Vera Lúcia R. Balleiro** - Presidente da Comissão de Licitação

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### Prefeitura Municipal de Barra do Garças AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 027/2008

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 027/2008 – através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo como **objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Verduras, Carnes, material de limpeza e higiene, prevista para o dia 14 de agosto de 2008, às 14:30 horas (horário de Brasília), Regência Legal: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. – Informações: Rua Carajás, 522, bloco II, Secretária de Finanças - Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 ramal 2050, Fax: 0xx.66.3402.2051, site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Barra do Garças- MT, 31 de julho de 2008.

Simone W. Gonçalves

Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM E LUZ para IX Expoverde na modalidade ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2008 da Secretaria de Estado de Administração do Governo do Estado de Mato Grosso. Demais informações: tel: 66 3419 1244 ou no E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 30 de julho de 2008

Ildo Ademar Scherer

Pregoeiro

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE RESULTADO PREGÃO 028/2008 – Aquisição de Materiais de Consumo

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e Adjudicação a presente licitação para a empresa: **Mirian Vicente de Souza –ME – 04.022.058/0001-97.**

Campo Verde – MT, 30 de Julho de 2008.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE RESULTADO PREGÃO 031/2008 – Aquisição de Cestas Básicas

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e Adjudicação a presente licitação para a empresa: **JL ATACADO LTDA–04.765.438/0001-11.**

Campo Verde – MT, 30 de Julho de 2008.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE PROCESSO Nº 2951/2008 – Construção de Agroindústrias nos Assentamentos RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 014/2008

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas e Adjudicação da presente licitação para a empresa: **MARHUAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 08.370.698/0001-49.**

Campo Verde – MT, 27 de Julho de 2008.

Ildo Ademar Scherer

Presidente CPL

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA para IX Expoverde na modalidade PREGÃO Nº 033/2008 para o dia 11 de agosto de 2008 às 09 horas. Demais informações: tel: 66 3419 1244 ou no E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 30 de julho de 2008

Ildo Ademar Scherer

Pregoeiro

##### AVISO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS para IX Expoverde na modalidade PREGÃO Nº 034/2008 para o dia 11 de agosto de 2008 às 14 horas. Demais informações: tel: 66 3419 1244 ou no E-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br). Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 30 de julho de 2008

Ildo Ademar Scherer

Pregoeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

#### ERRATA AO RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 004/2008 DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que o resultado de licitação – Tomada de Preço n.004/2008, publicado no dia 10/07/2008 no Diário Oficial do Estado, deve ser **desconsiderado pelos interessados**, devido ao erro de digitação de texto, seguindo nova publicação.

Campos de Júlio, 10 de julho de 2008.

**Edigar Cavalcanti Lagoa**

Pregoeiro

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N. 004/2008 DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público para conhecimento de interessados que na ocasião em que deu-se o ato público objetivando a abertura do envelope de "Proposta de Preço", realizada às 09:00hs do dia 10/07/2008, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção para ampliação da Creche Municipal, foram consideradas vencedoras do certame as empresas habilitadas anteriormente, sendo a empresa BASEI & BASEI LTDA vencedora em alguns itens e a empresa ROSSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA vencedora em outros itens conforme Ata de Reunião de Julgamento de Proposta constantes nos autos, sendo desclassificada a empresa Hidrosolo Comércio de Materiais para Construção LTDA por não apresentar proposta de preço conforme estabelecido no edital, item 7.2, alínea "b3". Campos de Júlio, 10 de julho de 2008.

**Edigar cavalcanti lagoa**

Presidente da comissão de licitação

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública para conhecimento dos interessados que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Tomada de Preços nº 018/2008, deliberou-se por julgar deserto o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade a Comissão de Licitação deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia 18/08/2008 as 09:00 horas no mesmo endereço, mediante o recolhimento aos Cofres público da taxa não reembolsável no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais). **Publique-se.**

Colider/MT, em 31 de Julho de 2008.

**VANDERLEI AP. BORGES DA SILVA - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

#### Aviso de Resultado de Licitação Concorrência Pública nº. 001/2008 Processo Administrativo nº. 76/210508 AMHP

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2008, cujo objeto é a contratação de empresa para regularização e urbanização em assentamentos precários, para atender a Agência Municipal de Habitação Popular. Sagrou-se vencedora a empresa: **LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com o valor total de R\$ 20.243.004,49 (vinte milhões e duzentos e quarenta e três mil e quatro reais e quarenta e nove centavos). Cuiabá-MT, 29 de julho de 2008.

**VIVIANE FERREIRA - Presidente da Comissão Especial de Licitação**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 15 de agosto de 2008 em sua Sede na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS n.º 017/2008, para **contratação de empresa para construção de unidade de atendimento do PSF (Programa Saúde da Família) no assentamento ENA.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT.

#### RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 016/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 30 de julho de 2008, em sua Sede na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **Tomada de Preços n.º 016/2008, para contratação de empresa para construção de unidade de atendimento do PSF (programa de atendimento à família) no assentamento ENA,**

sendo que não houve interessados para este certame.

**Gislaine Aparecida Noetzold**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 04 de fevereiro de 2007, CONVOCA pelo presente edital os candidatos aprovados para preenchimento de vagas conforme relação abaixo:

AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
52º	JANETE CAMARGO	0091

II. Os candidatos convocados terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 31 de julho de 2008, para tomar posse no referido cargo, conforme Edital. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

#### Cópias autenticadas ou cópias legíveis acompanhadas de originais

- Carteira de Identidade;
- Prova de inscrição no CPF (MF);
- Título de Eleitor com a prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Diploma ou Certificado de conclusão do curso e/ou habilitação técnica exigida

para ocupação do cargo conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2006;

#### Originais

a. Atestado de aptidão física e mental para o cargo, assinado por junta médica oficial do município, no qual deverá constar se o candidato possui condições de exercício do

cargo para o qual foi aprovado;

- Duas fotos 3 x 4, recentes.
- Declaração de que não exerce função pública ou que a acumulação é permitida pela Constituição Federal;
- Certidão fornecida por Cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, em ação por crime contra o

patrimônio ou a administração pública; Guarantã Do Norte, 31 De Julho De 2008.

**José Humberto Macêdo**

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA REAVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/08

A Prefeitura Municipal de Jaciara – MT, através das Pregoeiras designadas, torna público que fica adiado a data do recebimento dos envelopes referentes ao Pregão Presencial n.º 011/2008, "Aquisição de Medicamentos e Materiais para atendimento ao Hospital Municipal, Farmácia Básica, PSFs, e Posto Central", do Tipo Menor Preço por Item, do dia 04/08/2008 para o DIA 19 DE AGOSTO DE 2008, às 08:00 horas, tendo em vista a necessidade de revisão na Planilha Orçamentária e consequentemente no item 9.1.1, letra "c", (Capital Mínimo), em obediência aos preceitos do Inciso III, § 2º, do Artigo 21, da Lei Federal n.º 8.666/93. Jaciara-MT, 31 de julho de 2008

**Renata Delmondes Degaspery Silva**

Pregoeira

**Eliane Teixeira Alves Moura**

Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2008.

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão de Licitação, torna público que realizará, no dia 25 de Agosto de 2008, às 08:00 Horas, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº. 023/2008, que tem por objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA Contratação de profissional para prestação de serviços médicos, para o atendimento de emergências de plantão de domingo, das 14:00 às 22:00 horas, no Pronto Socorro da Unidade do Hospital Municipal de Jaciara-MT, do tipo MENOR PREÇO MENSAL, de acordo com, disposições regulamentares contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, bem como as condições previstas neste Edital. Os interessados poderão obter o Edital completo, mediante recolhimento ou depósito da taxa de R\$ 70,00 (setenta reais), não restituível na conta corrente n.º. 13.218-7, Agência: 0854-0, Banco do Brasil S/A da cidade de Jaciara-MT. Informações: Tel. (66) 3461 1308 - ramal 217. Jaciara-MT, 30 de julho de 2008. Milton Ferreira Júnior. - Presidente da CPL. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2008

A Prefeitura Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18 de agosto de 2008, às 14:00 horas, TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço global, a qual será regida pelas Leis 8.666 e 8.883/94, para aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar das Escolas Mun, conf. Programa Nacional de Alim. Escolar PNAE e Merenda dos Centros de Ed. Infantil, conf. Programa Nacional de Alim. Escolar p/ Creche PNAE-



PNAE, deste município. Maiores informações e cópia completa do Edital, deverão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Juina junto a comissão de licitação até o dia 15.08.2008, em sua sede à Av. Dep. Hitler Sansão, 240 – Centro, nesta cidade, fone (065)3566-8338, no horário das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas, mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Juina – MT, 31 de julho de 2008.

**Clarice Olivo** **Paulo Sergio Markoski** **Tânia M. Dalberto**  
Presidente membro membro (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

### PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO nº 39/2008. Tipo de Licitação:** Menor Preço Por Lote. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA (PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 9.30). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO:** no dia 15.08.2008, às 08:00 horas. **CRENCIAMENTO:** até as 08:00 horas. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. **AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914, Fax: (0\*\*65) 3241.3591. **PREGOEIRA:** FÁTIMA BORGHI MARTINS, Portaria 020/2008, Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY - PREFEITO MUNICIPAL - Mirassol D'Oeste/MT, 31 de Julho de 2008.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2008, OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E AFINS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 34/2008, a saber: - **BIG COMÉRCIO E SERVIÇO DE PAPELARIA LTDA**, vencedora de sete (07) itens, no valor total de R\$ 13.510,00 (Treze mil quinhentos e dez reais); - **CAPITAL COM. E REP. DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, vencedora de dezoito (18) itens, no valor total de R\$ 19.947,80 (Dezenove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); **DAT INFORMATICA E PAPELARIA COM. E SERVIÇOS LTDA**, vencedora de cinco (05) itens, no valor total de R\$ 35.235,00 (Trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais); **LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA**, vencedora de dois (02) itens, no valor total de R\$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais); e **MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedora de seis (06) itens, no valor total de R\$ 10.390,50 (Dez mil trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). Os itens: 07, 11, 19, 23 e 28 não foram adjudicados pelo Senhor Pregoeiro, considerando que os valores apresentados nas propostas, estavam acima da referência. Mirassol D'Oeste, em 30 de Julho de 2008. Miguel Francisco de Melo – Pregoeiro Oficial.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRE

A Prefeitura Municipal De Nobres- MT, Torna Público Que Requereu Junto A Sema-Secretaria De Estado De Meio Ambiente, A **Licença Prévia** Para Execução De Obra De Pavimentação Asfáltica Na Avenida Mário Abraão Nassarden S/Nº No Município De Nobres-MT. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Edital de Pregão nº 059/2008- PMPL - (Processo nº 088/2008-PMPL)

**PREGÃO Nº. 059/2008** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA. CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 13 de agosto 2008. INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 13 de agosto de 2008 – Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 31 de julho de 2008.

### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2008

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA.** O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2008**, cujo certame se deu às 09h do dia 30/07/2008, sagrou vencedora a seguinte proponente: **PEDREIRA NOVA LACERDA LTDA**, vencedora do Lote 02, com valor de R\$21.193,47 (vinte e um mil cento e noventa e três reais e quarenta e sete centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 30 de julho de 2008.

### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2008 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/2008

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA.** O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n. 004/2008 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2008**, cujo certame se deu às 11h do dia 30/07/2008, sagrou vencedora a seguinte proponente: **CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA**, vencedora do Lote 01, com valor de R\$141.136,74 (cento e quarenta e um mil, cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz. Pontes e Lacerda-MT; 30 de julho de 2008.

**Anésio Braga Ortêncio Munhoz - Pregoeiro Oficial**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº021/2008

A Comissão Permanente De Licitação De Materiais E Serviços – Cplms, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2008, destinado a Prestação de serviços na confecção de carteiras escolares para as Escolas Estaduais Indígenas Apoema Meirelles – Povo Surui e Zarup Wey – Povo Zoró do Município de Rondolândia/MT e atender o convenio nº 115/2008/SEDUC, cujas despesas serão suportadas com recursos orçamentários, devidamente autorizado através dos processos administrativos nº 0475/2008 – SEMEC. A abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 18/08/2008. O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente nº 19326-7, agencia 0951-2, Banco do Brasil. Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, diretamente na Rua Mathilde Klemz, s/nº, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 31.07.08.

**Luciene Souza Dos Santos - Presidente da CPLMS (DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

### PREFEITURA MUN. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. **083/2008**, CONTRATANTE: PMSJQM/MT, EMPRESA, CONTRATADA: **V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, OBJETO: “**Contratação de Banda para Fest Show**”, Valor R\$ 21.525. Início do Contrato 28-07-2008; TERMINO 06-08-2008.

### PREFEITURA MUN. S. J. QUATRO MARCOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Quarta Termo Aditivo Contratual referente ao Contrato de nº. 024/2007. Contratante: PMSJQM - MT. Contratada: **J. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Serviços não executados, constantes da planilha de medição final da obra.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 013/2008

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 15 de agosto de 2008, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para a aquisição de gêneros alimentícios, em regime de empreitada tipo menor preço por item. O edital e maiores informações a respeito da licitação encontram-se a disposição dos interessados a partir de 04 de agosto de 2008, na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na rua do Cará, nº 990, centro. Valor não reembolsável do edital é de R\$ 30,00 (trinta reais), gratuitamente pela Internet no endereço [www.pmsapezal.com.br](http://www.pmsapezal.com.br).

Sapezal, 31 de julho de 2008

**SANDRA SOSTISSO MAGGI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2008

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizados da legislação que rege a matéria. Ratifico os termos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação e **AUTORIZO** a Contratação da Vilela Tour Ltda para transporte de pacientes e funcionários, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 “caput” da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Sapezal, 31 de Julho de 2008.

João César Borges Maggi

Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2008

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que foi vencedor do certame a empresa: **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP**, itens 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-53-54-55-56-57-59-60-61-63-

64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-79-80-81.

**Daniela M. Z. Pelizon**  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2008**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2008**, para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, do tipo **Menor Preço Unitário**, cuja abertura ocorrerá às **08:00horas, do dia 18/08/2008**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº. 2.525, Centro, Sorriso – MT. Os interessados poderão tomar conhecimento de todas as condições deste Edital Completo na sede da Prefeitura Municipal Av. Porto Alegre, nº. 2525, Centro, Sorriso/MT ou através do site: <http://www.sorriso.mt.gov.br>.

**Daniela M. Z. Pelizon**  
Pregoeira

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2008**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista com o parecer da Assessoria Jurídica e Ata da Comissão de Licitação do Convite nº 035/2008, tendo como objeto a aquisição de pães para complemento de merenda escolar, opina em efetuar a aquisição da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE, A PREFERIDA LTDA EM VIRTUDE DO Convite nº 057/2008**, ter repetido, e considerado deserta por 02 (duas) vezes e pela cotação de preços efetuado para dispensa ser menor das empresas pesquisadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 31 de julho de 2008.

**Armando Carlos da Silva Passini**

**PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**

Asplemat/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2008**

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2008, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, pelo critério de Menor Preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, tendo como objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, **AVISA QUE A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS** prorroga-se para a data 06 de agosto de 2008, às 12:00 horas, de acordo com o artigo 21, § 4º da Lei 8666/2003, em virtude da ausência de membros da Comissão permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205, em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e comunica ainda que o edital do referido procedimento poderá ser adquirido mediante pagamento de R\$ 50,00, na sede

da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido. 31 de julho de 2008.

**ARMANDO CARLOS DA SILVA PASSINI**  
**PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2008**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2008**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 003/2008 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 011/2008. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene pessoal, para atender necessidades da creche municipal Lar Menino Jesus. REALIZAÇÃO: 14/08/2008. ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 horas. ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br). Vila Rica / MT, 31 de Julho de 2008.

**Quelen Borghesan**

Pregoeira Oficial  
Portaria nº 003/2008

(DMT/DO)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2008**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2008**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 003/2008 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 012/2008. OBJETO: Aquisição de cartuchos e toners para atender necessidades das Secretarias de Ação Social, Educação, Saúde, Finanças, Administração e Viação e Obras Públicas.

**REALIZAÇÃO: 15/08/2008. ABERTURA DA SESSÃO: 08:30 horas. ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:00 horas.** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br). Vila Rica / MT, 31 de Julho de 2008.

**Quelen Borghesan**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 003/2008

(DMT/DO)

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 8/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Diamantino, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 002/2008 de 02 de janeiro de 2008, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de agosto de 2008 as 15h00min horas a Rua Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2461 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT - 78.400-00; a reunião de abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 001/2008 na modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUTÍVEIS PARA OS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL** pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cópia integral do presente edital e os anexos poderão ser solicitados no endereço acima especificado.

Diamantino 28 de julho de 2008

Marly Barbosa de Almeida  
Presidenta da CPL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN a AGO/2008**

LRF art. 55, inciso I, alínea "a"- Anexo I

LRF Cidadão 7.12

– 28/07/08

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	124.548,42
Pessoal Ativo	124.548,42
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18. § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19. § 1º da LRF) II	0,00
Indenizações por Demissão e incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais – Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II-III)	124.548,42
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	5.162.005,19
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV / V)*100	2,41
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>	309.720,31
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) - <-%>	294.234,30

¹ Valores referentes a movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.  
FONTE:

Nota:

(DMT/DO)

**ADAMI S/A. - MADEIRAS**  
**CNPJ/MF Nº 83.054.478/0001-21**  
**NIRE: 4230000151-1**

### ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E

#### EXTRAORDINÁRIA

**DATA:** 29 de abril de 2008. **LOCAL E HORA:** na sede social da empresa, à Rua Nereu Ramos, nº 196 na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, às 14:00 horas. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS:** Dispensado, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** presença de 100% do capital votante, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Osmar Telck; Secretário: Ricardo Pereira Portugal Gouvêa. **SUMÁRIO:** Por decisão dos acionistas presentes, foi autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6404/76. **PROPOSTAS SUBMETIDAS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.007. 2) Destinação dos lucros do exercício findo, e; 3) Deliberação sobre a remuneração da diretoria. **DELIBERAÇÕES:** 1) Aprovadas por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as demonstrações financeiras e prestação de contas da diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição nº 18.345 do dia 18/04/2008 e no Jornal Folha da Cidade, edição nº 2808 do dia 16/04/2008. 2) Aprovada por unanimidade de votos a destinação do resultado do exercício da seguinte forma: do resultado do exercício que apresentou lucro de R\$ 5.201.608,17 (cinco milhões, duzentos e um mil, seiscentos e oito reais e dezessete centavos), R\$ 260.080,41 (duzentos e sessenta mil, oitenta reais e quarenta e um centavos) destina-se à formação da Reserva Legal, e o valor de R\$ 5.260.000,00 (Cinco milhões e duzentos e sessenta mil reais) foi creditado aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio no decorrer do ano de 2007, ao qual acham-se imputados os dividendos mínimos obrigatórios de acordo com que faculta a Lei 9.249/95, e a Deliberação CVM nº 207/96. Em virtude destas destinações do Lucro do Exercício, o resultado restou negativo no montante de R\$ 318.472,24 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), o qual será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores; 3) Aprovada por unanimidade de votos a fixação da verba anual global de remuneração da diretoria para o exercício de 2.008 no valor de R\$ 4.080.000,00 (Quatro milhões e oitenta mil reais), o qual será rateado entre os diretores da forma que por eles vier a ser estabelecida. **PROPOSTAS SUBMETIDAS A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Proposta para aumento do capital social no valor de R\$ 3.970.510,99 (três milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos), mediante a subscrição de novas ações ao valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2.007, com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social. 2) Extinção da filial da Fazenda Santana situada na Zona Rural do município de Canarana, no estado de Mato Grosso, com registro na Junta Comercial daquele Estado sob o NIRE 5190007436-3 e consequente baixa do CNPJ 83.054.478/0011-01. **DELIBERAÇÕES:** Aprovada por unanimidade de votos: 1) A proposta para aumento do capital social da sociedade no valor de R\$ 3.970.510,99 (três milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos) mediante subscrição pelos sócios de 6.491 (seis mil, quatrocentos e noventa e uma) novas ações ao valor de R\$ 611.6948067 por ação, o que corresponde ao valor patrimonial da ação em 31 de dezembro de 2.007. Foi escolhido o valor patrimonial das ações, pelo entendimento de ser o melhor critério para definir o preço de emissão, por não representar diluição do capital. O valor do aumento leva em consideração o Boletim de Subscrição anexo, mediante o qual houve a subscrição da totalidade do valor do aumento do capital pelos acionistas, inclusive das sobras, na exata proporção de suas participações. A integralização das ações subscritas foi efetuada no ato da subscrição, com a utilização de créditos em conta corrente junto à Sociedade, anteriormente já registrados como recursos para aumento de capital. Em consequência do aumento do capital, os acionistas aprovam por unanimidade de votos a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte: "Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 58.573.447,81 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), representado por 207.873 (duzentas e sete mil, oitocentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal."; 2) Extinção da filial da Fazenda Santana sita na Zona Rural do município de Canarana, no estado de Mato Grosso, com registro na Junta Comercial daquele Estado sob o NIRE 5190007436-3 e consequente baixa do CNPJ 83.054.478/0011-01, ficando os Diretores da Sociedade autorizados a tomar as medidas necessárias para sua implementação. **ENCERRAMENTO:** Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata em forma de sumário, ficando dispensada a relação dos nomes dos acionistas presentes, quando da publicação. **DOCUMENTO ANEXO:** Boletim de Subscrição. **ASSINATURAS:** Osmar Telck - Presidente, Ricardo Pereira Portugal Gouvêa - Secretário. Acionistas: Osmar Telck, Diva Adami Telck e Mauricio Roberto Adami Telck, os 02 (dois) últimos representados por seu procurador, Sr. Osmar Telck e; Espólio de Victor Baptista Adami, Vanira Tereza Gomes Adami, Maria Beatriz Adami Rotta e José Adami Neto, estes representados pelo seu procurador Sr. Ricardo Pereira Portugal Gouvêa, e; Victor Batista Adami Filho. **CERTIDÃO:** A presente certidão constitui cópia fiel da ata original lavrada às fls. nºs 18 e 19 do Livro de Atas de Assembléias Gerais nº 3. Caçador(SC), 29 de abril de 2008.

Osmar Telck - Presidente.  
 Ricardo Pereira Portugal Gouvêa - Secretário  
 Arquivada na JUCESC sob nº 20080533434, em 16/06/2008, e na JUCEMAT sob nº 20080666493, em 10/07/2008.

**VALSSUIR BONAN**, CPF: 120.277.319-20, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, Fazenda Bonanza, localizada no Município de Nova Maringá - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ELÉSI0 RENATO SCHAFFER**, CPF: 857.380.859-49, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, Fazenda J.A localizada no Município de Nova Maringá - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**FRANCISCO JOSÉ CASTILHO CABRERA**, CPF: 058.784.678-01, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, Fazenda Nahegi localizada no Município de Nova Maringá - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**JOÃO GERMANO PLETSCH**, CPF: 074.311.129-04, torna público que requereu à

SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, Fazendas Iramaia III, Iramaia V, Iramaia e Ibioporá, localizada no Município de Nova Maringá - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**FLORISVALDO CORREA DE LIMA**, CPF: 058.772.518-48, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, Fazenda Kathi, localizada no Município de Nova Maringá - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ARNALDO JOSÉ BRILHADORI**, CPF: 176.500.971-53, torna público que requereu à SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, Fazenda Sete Léguas, localizada no Município de Porto Estrela - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**COOPERATIVA MERC. IND. PROD. LUVERDENSE - COOPERBIO**. Torna público que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença de Operação (LO), para ativ. fabricação de biodiesel, Rod. MT 449 – Km 08, 320 W, Zona Rural, Lucas do Rio Verde/MT. CNPJ: 08.382.733/0001-40. Não EIA/RIMA.

**AUTO POSTO NOSSA SENHORA DO SORRISO LTDA**. Torna público que requereu a Secret. Estadual do Meio Ambiente - SEMA, Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para ativ. com. varejista de comb., lubrif. p/ veic. automotores, Av. Tancredo Neves, n.º 2.943, Belas Vista, Sorriso/MT. CNPJ: 09.060.760/0001-69. Não EIA/RIMA.

**ALMIR JACOB MENDONÇA**, CPF 136.933.791-49, torna público que requereu junto à SEMA/MT, o Licenciamento Ambiental Único-LAU para a Fazenda SHANGRI-LA, de Jauru, no Estado de Mato Grosso, sendo ou não determinado elaboração de EIA/RIMA..

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico; **OBJETO:** alterar a cláusula 15ª do contrato matriz em vigência, celebrado 31/07/2008, prorrogando o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 74.717,67 (setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), sendo o valor mensal de R\$ 6.226,47 (seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), resultante da multiplicação do número de beneficiários pelo valor do plano básico, incluídos na assinatura deste instrumento; **VIGÊNCIA:** 31/07/2008 a 31/07/2009; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.25 – Outros Serviços Médicos e Odontológicos; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2008. Cuiabá - MT, 31 de julho de 2008

Dr. Aguiar Farina - Presidente.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** Icone Comunicação Integrada Ltda - ME; **OBJETO:** O presente Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a cláusula 3ª do contrato matriz em vigência, celebrado em 19/07/2006, prorrogando o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VALOR GLOBAL:** o valor global do CONTRATO fica reajustado e passará a ser R\$ 25.790,64 (vinte e cinco mil setecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.149,22 (dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), por mês; **VIGÊNCIA:** 19/07/08 à 19/07/09; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.01.99 – Assessoria de Imprensa; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de julho de 2008. Cuiabá - MT, 19 de julho 2008

Dr. Aguiar Farina - Presidente CRM-MT.

#### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

##### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** M. do Carmo Nogueira Sansão – ME (Facilit – Acompanhamento de Publicações); **OBJETO:** prestação de serviços de leitura do Diário Oficial da União, sessão Tribunal de Contas da União, fornecendo, por conseguinte, ao CONTRATANTE as publicações, dos andamentos dos processos em tramitação no âmbito daquele Tribunal de Contas da União; **VALOR GLOBAL** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais **VIGÊNCIA:** 23/07/2008 à 23/07/2009; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02-99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA:** 23 de julho de 2008. Cuiabá - MT, 23 de julho de 2008.

Dr. Aguiar Farina - Presidente

**VOLMIR ELTON SCHEFFLER**, CPF: 178.173.529-20. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA CHAPARRAL, no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**LUCIA ANGELI E OUTROS**, CPF: 865.952.109-91. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA TESOURO, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**BEN-HUR CARVALHO CABRERA MANO**, CPF: 101.960.048-96. Torna público



que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA JAMBA, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**CRISTIANE MARIA GOLÇALVES SILVA E OUTRAS**, CPF: 120.055.448-50. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA MAJUUVI, no município de Juara/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**ALOISIO HICKMANN**, CPF: 196.700.609-15. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA, no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**JOÃO FRANCISCO SCARIOT**, CPF: 307.787.000-20. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural FAZENDA SÃO FRANCISCO I E II, no município de Porto dos Gaúchos/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

**ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA**, CPF: 137.673.721-34. Torna público que requereu junto a SEMA, a LAU da propriedade rural SÍTIO VIÇOSA, no município de Novo Horizonte do Norte/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

Auto Posto São José do Xingu Ltda (Posto da Mata) CNPJ 03.084.399/0001-24, torna público que requereu a SEMA/MT renovação da Licença de Operação para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores em São Félix do Araguaia/MT. Não EIA/RIMA.

Hospital São Lucas, CNPJ 24.775.140/0001-08, torna público que requereu a SEMA/MT Licença de Operação para atendimento hospitalar em Torixoréu/MT. Não EIA/RIMA.

**AIRTON PERERA (FAZENDA ESPLANADA DO SOL)** CPF: 287.470.890-91 Torna público que requereu a SEMA a Renovação da Licença de Operação para sua atividade de Armazenagem de Cereais, localizada à Rod. MT-130, Km 75, Fazenda Esplanada do Sol, Município de Primavera do Leste/MT.

**IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA** torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a L.O.P. - Licença Provisória para Pesquisa Mineral, para desenvolvimento de Pesquisa Mineral no Distrito de Aguas Claras, Rodovia Juara/ Aripuanã km 035, município de Juara - MT. Não foi determinado estudo de impacto Ambiental.

**COMPENSADOS ANGELA**, CNPJ N° 01.851.426/0001-11, Torna a Público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a LAU – Licença Ambiental Única e Retificação da Reserva Legal, dos Lotes N° 55, 56, 57, 58, 58-A, 59, 60, 61, 62, 63, 63-A, 64, 65, 66, 67, 67-A, 68, 69 e 70 no município de Claudia-MT.

**Ceredo Pedro Soares de Lima**, CPF: 284.361.720 – 00, torna público que requereu junto a SEMA – MT, Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE), da Fazenda Confinis, localizada no município de Peixoto de Azevedo – MT. Não foi determinado a elaboração de estudo de impacto ambiental.

**LUZIANO FERREIRA DE LIMA**, CPF 202.449.991-20. Torna público que requereu junto à SEMA – MT – Secretaria Estadual de Meio Ambiente Licença Ambiental Única (LAU) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Fazenda Gleba Cabeceira-Lote Autonomo, de Aripuanã-MT. nao foi determinado EIA/RIMA.

**Oncomed Clinica de Trat.Multidiscip.do Cancer S/C LTDA,CNPJ01.273.058/0001-71**, torna público que requereu junto a Secretária do Meio Ambiente-SEMA, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença Instalação (LI) Licença Operação (LO) de um (01) poço tubular na Avenida Isac Povóas 338 Bairro Centro,Cuiabá - MT, com profundidade de 164 metros.

**Hilton Giocondo Saporki** CPF 359.601.401-87, torna público que requereu à SEMA o Licenciamento Ambiental Unico-LAU, Averbação de Reserva Legal, do imóvel denominado Fazenda Gleba Capivara, de Aripuanã-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**João Julio Cesar Valentini**, CPF, 043.229.408-20, torna público que requereu à SEMA o Licenciamento Ambiental Unico-LAU, Averbação de Reserva Legal, do imóvel denominado Fazenda Santa Paula, de São José do Rio Claro-MT, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**Suetonio Paz**, Cpf 103.686.803-63, RG 47799069 SSP/RJ, venho através deste comunicar, a legalização de minha propriedade rural, Faz. Suene, Carlinda-MT, Estrada C, MT 208, com projeto de LAU e PRAD, junto a Sema/MT.

**F. E.S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido da Licença Operação , para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis - PR, Localizado na Rua Fernando Corrêa da Costa, 919, Centro, Município de Rondonópolis/MT.

**PAULO SÉRGIO BARBOSA INFANTE E OUTROS**, CPF: 290.021.238-33, torna-se público que requereu à SEMA/MT a Licença Ambiental Única – LAU, para Atividade Rural desenvolvida na Fazenda Morro Selado, localizada no município de Rosário Oeste - MT. Não determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.  
**Luzia Aparecida Barriviera**, portador do CPF:388.871.189-49, torna público que requereu junto à SEMA- Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única, Averbação PRAD, da Fazenda Santa Luzia, localizada no município de Juína-MT. Não precisa de EIA/RIMA

**PETROLUZ DIESEL LTDA.**, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Prévia para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, sito à Av. Gov. Júlio Campos, n.º 5.111 A – Jd. Eldorado, em Várzea Grande – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**BRAZSERVICE WET LEATHER S/A.**, torna público que requereu junto à Secretaria

de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Renovação da Licença de Instalação para a atividade de Indústria de Beneficiamento de Peles Bovinas, sito à Rod. BR 364 – Km 172 – Zona Rural, em Pedra Preta – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ARAPUTANGA CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**  
**CNPJ/MF n.º 01.395.648/0001-77. NIRE 51.300.006.332**

Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2008, às 14 hs., na sede social da Companhia. Convocação - Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no Jornal Diário de Cuiabá, em ambos os casos nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2008. Comparecimento – Compareceram acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Composição da Mesa – Presidente, Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo; Secretário, Sr. Pedro Pontual Marletti. Deliberações, tomadas todas à unanimidade de votos dos presentes: (I) aprovados o relatório da administração – Diretoria e Conselho de Administração - e as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007, registrou o Presidente que a Companhia apresentou lucro líquido no exercício de R\$ 21.228.695,06 (vinte e um milhões, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e seis centavos) e lucro decorrente de ajustes de exercícios anteriores da ordem de R\$ 9.167.347,19 (nove milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezanove centavos); e (II) determinada a destinação de R\$ 1.519.802,11 (um milhão, quinhentos e dezanove mil, oitocentos e dois reais e onze centavos) para constituição da reserva legal da Companhia, calculada sobre o montante resultante do somatório do lucro líquido do exercício e do lucro decorrente de ajustes de exercícios anteriores, devendo o restante, no valor de R\$ 28.876.240,14 (vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e quatorze centavos), ser acumulado, conforme proposta dos Administradores da Companhia, para fazer face a investimentos e despesas que julgam necessários nos exercícios subsequentes em razão da ampliação do aproveitamento denominado PCH Antônio Brennard, de titularidade da Companhia. Arquivamento - Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o n.º 20080716474, em 21 de julho de 2008. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta Ata. Recife/PE, 23 de julho de 2008. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. (DMT/DO)

**DARCI JOSÉ DOS SANTOS**, CPF: 012.463.216-53, comunica que requereu junto a SEMA-MT a L.A.U de sua fazenda OLHO D'AGUA no município de POCONE-MT. Nao foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CAIO PIO DA SILVA CAMPOS**, CPF:109.145.791-34, comunica que requereu junto a SEMA-MT a L.A.U de sua fazenda GUANAMBI no município de POCONE-MT. Nao foi determinado estudo de impacto ambiental.

**DONIZETI DO PRADO**, CPF: 068.777.371-72, comunica que requereu junto a SEMA-MT a L.A.U de sua fazenda MATO DENTRO no município de POCONE-MT. Nao foi determinado estudo de impacto ambiental.

**ROGERIO CESAR GOMES DA SILVA**, CPF: 175.572.591-49, comunica que requereu junto a SEMA-MT a L.A.U de sua fazenda OLHO D'AGUA no município de POCONE-MT. Nao foi determinado estudo de impacto ambiental.

**RODOLFO GOMES DA SILVA**, CPF: 088.953.501-97, comunica que requereu junto a SEMA-MT a L.A.U de sua fazenda MATO DENTRO no município de POCONE-MT. Nao foi determinado estudo de impacto ambiental.

**CRISTOVÃO AFONSO DA SILVA**, CPF: 230.625.336-68, comunica que requereu junto a SEMA-MT a L.A.U de sua fazenda CARRAPICHO no município de POCONE-MT. Nao foi determinado estudo de impacto ambiental.

**MULTIGRAIN S.A**, torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA. O pedido das Licenças Prévia, Instalação e Operação, para atividade de Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo, Localizado na Rua P, 550, Quadra 42 Lote 02 Sala 03, Distrito Industrial, Município de Cuiabá/MT.

**CARLOS ROBERTO SIMONETI** – CPF.: 213.363.429-00, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única (LAU), para atividade agropecuária na propriedade denominada FAZENDA SIMONETI, no Município de Sapezal – MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**ANDRÉ MAGGI PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ N° 04.786.144/0001-76 - NIRE 51300007606**

**Edital de Convocação - Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam os senhores acionistas da André Maggi Participações S/A convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia **11 de agosto de 2008** às 08:00, na sede da Sociedade, localizada na Av. Presidente Médici, 4.269 – Sala 1, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Autorizar o aumento de capital das sociedades controladas: Amaggi Exportação e Importação Ltda e Agropecuária Maggi Ltda., a ser subscrito e integralizado com os lucros distribuídos aos seus sócios nas suas Reuniões de Sócios de 02.06.2008 e 02.06.2008, respectivamente. Rondonópolis (MT), 31 de julho de 2008.

**LUCIA BORGES MAGGI - Presidente do Conselho de Administração**

**Asplemat/DO 3X1 (31/07, 01 e 04/08/2008)**

SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste  
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - (Fund. Legal Geral da Lei 8.666/93 e suas Alterações) Contrato n° 006/2008 -Data: 30/07/2008 - Contratada: HIDROSOLO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – Valor: R\$ 12.823,00 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO DO BAIRRO PARQUE DA SERRA E PARTE DA CIDADE TAMANDARÉ. Dot. Orçamentária: **4.4.90.51**. - Vigência: 30/07/2008 até 31/12/2008 ou ainda até o final do fornecimento do quantitativo especificado no anexo I do convite 011/2008, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.  
Pedro Moraes  
Diretor Geral

ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CNPJ 08.415.066/0001-54			
Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2007			
ATIVO		PASSIVO	
<b>Ativo circulante</b>		<b>Passivo circulante</b>	
Caixa e disponibilidade imediata	-	Empréstimos a pagar e dívidas (parcela atual)	40,78
Investimentos a curto prazo	-	Contas a pagar e gastos acumulados	-
Contas a receber	-	Imposto de renda a pagar	-
	-		
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 40,78</b>
Investimentos a longo prazo	-	<b>Patrimonio Líquido</b>	<b>(40,78)</b>
Participação no capital social	-	Patrimonio Social	
Imposto de renda diferido	-	Déficits acumulados	(40,78)
Outros ativos	-		
<b>Total de outros ativos</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Total do Patrimonio Líquido</b>	<b>R\$ (40,78)</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ -</b>

CUIABÁ-MT 31/12/2007

MARIA HELENA PONTES  
CRC - MT 008282-o-6  
CPF 384.848.891-49

LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO  
PRESIDENTE  
CPF 206 254 768-40

**ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**DEMONSTRAÇÃO DE DÉFICIT OU SUPERAVIT DE 01.01.2007 A 31.12.2007**  
CNPJ 08.415.066/0001-54

Contas	Movimento (R\$)
<b>Receitas Totais</b>	(150.830,00)
Receitas Operacionais	(150.830,00)
Receitas com Projetos	(150.830,00)
Doação Condicional Projeto Gestão 02/2007-sec	(150.000,00)
Doação Incondicional	(830,00)
<b>Custos</b>	
Custos de Projeto Gestão 02/2007-sec	150.000,00
Mão-de-obra Chefes Naip - Categoria A	63.330,00
Mão-de-obra Chefes Fila - Categoria B	71.880,00
Mão-de-obra Convidados - Categoria C	14.790,00
<b>Despesas Totais</b>	870,78
Despesas Administrativas	870,78
Despesas Financeiras	870,78
<b>(-) Déficit do Exercício</b>	<b>40,78</b>

Cuiabá - MT, 31/12/2007

MARIA HELENA PONTES  
CRC - MT 008282-o-6  
CPF 384.848.891-49

LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO  
PRESIDENTE  
CPF 206 254 768-40

ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CNPJ 08.415.066/0001-54			
Balanco patrimonial encerrado em 30/06/2008			
ATIVO		PASSIVO	
<b>Ativo circulante</b>		<b>Passivo circulante</b>	
Caixa e disponibilidade imediata	-	Obrigações Trabalhistas	85.506,74
Bancos conta movimento	118.248,04	Obrigações Fiscais	338,98
Aplicação Financeira	213.243,18	Contas a pagar e gastos acumulados	-
Contas a receber	-	Imposto de renda a pagar	-
	-		
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$331.491,22</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 85.845,72</b>
Investimentos a longo prazo	-	<b>Patrimonio Líquido</b>	<b>245.645,50</b>
Participação no capital social	-	Patrimonio Social	
Imposto de renda deferido	-	Superavits acumulados	245.645,50
Outros ativos	-		
<b>Total de outros ativos</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Total do Patrimonio Líquido</b>	<b>R\$ 245.645,50</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$331.491,22</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 331.491,22</b>
CUIABÁ-MT 30/06/2008			
MARIA HELENA PONTES		LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO	
CRC - MT 008282/o-6		PRESIDENTE	
CPF 384.848.891-49		CPF 206 254 768-40	
<b>ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DE DÉFICIT OU SUPERAVIT DE 01.01.2008 A 30/06/2008</b>			
CNPJ 08.415.066/0001-54			
<b>Contas</b>		<b>Movimento (R\$)</b>	
<b>Receitas Totais</b>		<b>(1.670.338,69)</b>	
Receitas Operacionais		(1.670.338,69)	
Receitas com Projetos		(1.670.338,69)	
Doação Condicional Projeto Gestão 02/2007-sec		(550.000,00)	
Doação Projeto Lei Rouanet		(792.138,69)	
Doação Projeto Cantos do Brasil		(328.150,00)	
Doação Incondicional		(50,00)	
<b>Custos</b>		<b>1.338.487,39</b>	
Custos de Projeto Gestão 02/2007-sec		433.675,87	
Custos de Projeto Lei Rouanet		606.251,22	
Custos de Projeto Cantos do Brasil		298.560,30	
<b>Despesas Totais</b>		<b>100.289,83</b>	
Despesas Administrativas		99.849,45	
Despesas Financeiras		440,38	
Despesas com Manutenção		-	
Receitas Financeiras		(14.124,81)	
<b>Superavit do Período</b>		<b>(245.686,28)</b>	
Cuiabá - MT, 30/06/2008			
MARIA HELENA PONTES		LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO	
CRC - MT 008282/o-6		PRESIDENTE	
CPF 384.848.891-49		CPF 206 254 768-40	



### ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 08.415.066/0001-54			
Balço patrimonial encerrado em 31/03/2008			
ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante		Passivo circulante	
Caixa e disponibilidade imediata	-	Obrigações Trabalhistas	84.789,99
Bancos conta movimento	88.321,89	Obrigações Fiscais	496,81
Aplicação Financeira	412.195,57	Contas a pagar e gastos acumulados	-
Contas a receber	-	Imposto de renda a pagar	-
	-		-
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>R\$ 500.517,46</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>R\$ 85.286,80</b>
Investimentos a longo prazo	-	Patrimonio Líquido	415.230,66
Participação no capital social	-	Patrimonio Social	-
Imposto de renda deferido	-	Superavits acumulados	415.230,66
Outros ativos	-		-
<b>Total de outros ativos</b>	<b>R\$ -</b>	<b>Total do Patrimonio Líquido</b>	<b>R\$ 415.230,66</b>
<b>Total do Ativo</b>	<b>R\$ 500.517,46</b>	<b>Total do Passivo</b>	<b>R\$ 500.517,46</b>

CUIABÁ-MT 31/03/2008

MARIA HELENA PONTES  
CRC - MT 008282-o-6  
CPF 384.848.891-49

LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO  
PRESIDENTE  
CPF 206 254 768-40

### ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEMONSTRAÇÃO DE DÉFICIT OU SUPERAVIT DE 01.01.2008 A 31.03.2008 CNPJ 08.415.066/0001-54

Contas	Movimento (R\$)
Receitas Totais	(1.120.338,69)
Receitas Operacionais	(1.120.338,69)
Receitas com Projetos	(1.120.338,69)
Doação Condicional Projeto Gestão 02/2007-sec	-
Doação Projeto Lei Rouanet	(792.138,69)
Doação Projeto Cantos do Brasil	(328.150,00)
Doação Incondicional	(50,00)
<b>Custos</b>	<b>672.727,08</b>
Custos de Projeto Gestão 02/2007-sec	84.784,27
Custos de Projeto Lei Rouanet	343.314,00
Custos de Projeto Cantos do Brasil	244.628,81
<b>Despesas Totais</b>	<b>32.340,17</b>
Despesas Administrativas	30.224,91
Despesas Financeiras	215,26
Despesas com Manutenção	1.900,00
<b>(-) Superavit do Período</b>	<b>(415.271,44)</b>

Cuiabá - MT, 31/03/2008

MARIA HELENA PONTES  
CRC - MT 008282-o-6  
CPF 384.848.891-49

LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO  
PRESIDENTE  
CPF 206 254 768-40

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

**COMUNICADO: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

A Empresa Indústria e Comércio de Madeiras AJZ Ltda., situada na Rodovia Br 163, KM 818, s/nº, Zona Rural, Sinop/MT, CNPJ: 03.207.451/0001-92, e Inscrição Estadual nº. 13.188.855-2 vem Declarar o Extravio das seguintes Notas Fiscais: 000142, 000143, 000144, 000147, 000148 e 000151.

A empresa ALFREDO PEREIRA LEAL FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.880.363/0001-94 e Inscrição Estadual nº 13.184.993-0, vem a público reconhecer o extravio dos blocos de notas fiscais M-1, com numeração de 00001 a 000125.

A empresa Isolider – Isolamento Térmico Ltda, instalada à Rua Pres. Marques, nº 1772 sala 02-Ed. Parati, nesta capital; inscrita no CGC nº 05.242.044/0001-41, comunica o extravio de 01 (uma) Nota Fiscal – série 3 – nº 07.

**PADRE ENXOVAIS LTDA**, CNPJ:03.076.421/0002-75, IE 13.188.558-8, Situ. Rua Guarani das Missões, Nº179, Centro/Lucas do rio verde/MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** Livro termo de ocorrências nº01, Livros de Entradas, Saídas, ICMS e Inventário nº 01 ano 1999, nº02 ano 2000 e nº03 ano 2001, e 10 Bl de NF mod. D-1, 50x3, do nº001 ao nº500, e 05 Bl de NF mod. 01, 25x5, do nº01 ao nº125.

**ANDERSON NILDO PESCO**, CPF 022.523.889-60, IE 13.331.265-8, Fazenda Maringá, Gleba Atlântica S/N Zona Rural Feliz Natal/MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** 01 Bl NF Mod. 01e 1A do nº226 ao nº250.

**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE**, inscrição no CPF/MF sob o nº 174.151.101-10, proprietário da FAZENDA OURO VERDE, localizada na Estr. Jacaré, Km 06 Z. Rural, Marcelândia/MT, com I.E. nº 13.290.853-0, DECLARA o Extravio dos seguintes Documentos: Notas Fiscais Impressas: Modelo 1 nº 013 (2ª, 4ª e 5ª vias) E 014 (todas as vias).

**ARMANDO TRENTIN**- CPF 174.181.001-91, comunica o Extravio de 02 (duas) Nota Fiscais de Microgranjeiro sendo elas de nº 0022 e 0023, da inscrição Estadual nº 13.347.353-8, Faz. Harmonia/Lucas do Rio Verde.

**C. J. BORCHARDT ME**, CNPJ 04.993.277/0001-13 e Insc. Estadual 13.208.411-2, estabelecida na Avenida Brasil, nº 922, centro, Campo Novo do Parecis – MT, publica o extravio das notas fiscais da série D-1, nºs 96, 257, 279, 365, 368 e do nº 510 a 650.

**ATIBAIA ALGODOEIRA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 00.397.686/0001-04, Insc. Estadual nº 13.160.603-4, com sede na Rua 13 de Maio, s/nº, Zona Rural, Porto Esperidião/MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Todos os Talonários de Notas Fiscais Modelo 1, usados, parcialmente usados e em branco, Todos os Livros Fiscais Registrados (Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Termo de Ocorrência e Inventário), bem como os demais documentos e livros comerciais e/ou contábeis ou auxiliares da Contabilidade.

**EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS**

**EMPRESA: SORVETERIA TROPIC-ICE LTDA- ME/FILIAL**

**CNPJ/MF 70.426.341/0002-90 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.166.124-8**

**PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 162 – CENTRO – EM CÁCERES/MT,**

**COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**05 – BLOCOS NF S MODELO M-1 Nº 001 A 0125; 50 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 0001 A 2500 50 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 2501 A 5000; 50 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 5001 A 7500; 15 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 251 A 1000; LIVROS DE REGISTRO DE ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO DE ICMS - ANO 1996 A 2002; PASTAS DE ENTRADA, SAÍDA - 01/1996 A 12/2002;**

**EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS**

**EMPRESA: SORVETERIA TROPIC-ICE LTDA/MATRIZ**

**CNPJ/MF 70.426.341/0001-09 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.146.132-0**

**RUA CL. PONCE, Nº 826 – COHAB VELHA – EM CÁCERES/MT,**

**COMUNICA QUE FORAM EXTRAVIADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**02 – BLOCOS NF S SÉRIE ÚNICA Nº 001 A 050; 01 – BLOCO NF E-1 Nº 001 A 025; 10 – BLOCOS NF S SIMPLIFICADA Nº 001 A 500; 05 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 001 A 250; 15 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 251 A 1000; 100 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 1001 A 6000; 50 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 6001 A 8500; 07 – BLOCOS NF S C D-1 Nº 8501 A 8850; 10 – BLOCOS NF S MODELO D-1 Nº 0001 A 0250; 10 – BLOCOS NF S SIMPLIFICADA Nº 0501 A 1000; 10 – BLOCOS NF S SIMPLIFICADA Nº 1001 A 1500; 100 – BLOCOS NF S SIMPLIFICADA Nº 1501 A 6500; LIVROS DE REGISTRO DE ENTRADA, SAÍDA, APURAÇÃO ICMS - ANO 1993 A 2002; PASTAS DE ENTRADA, SAÍDA, ICMS, GIA - ANO 1993 A 1996; PASTAS DE ENTRADA, SAÍDA – ANO 1997 A 2008.**

**DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

**PALACIUS FABRICAÇÃO DE SORVETES LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Cuiabá - MT, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1530 - bairro Bosque da Saúde, Cep: 78.050-000, inscrita no CNPJ nº. 07.476.159/0001-26 e no Estado nº. 13.305.864-6, neste ato representada pelo Sr. **Willer Cardoso Girardi**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cáceres-MT, portador do RG nº. 1200015-9 - SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº. 848.242.471-87, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos legais que extraviou as Notas Fiscais de Venda ao Consumidor Série D-1 não utilizadas o nº. 194 e os nº.s de 274 a 1000, conforme Boletim de Ocorrência nº. 1020240.08.037800-7 em data de 30/07/2008. **DECLARA**, outro assim, que referidos documentos foram extraviados na cidade de Cuiabá - MT.

Firmo a presente.

Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2008.

**Palacius Fabricação de Sorvetes Ltda - Me.**

**COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVROS, ARQUIVOS E DOCUMENTOS**

A Empresa **EDIO PASOLINI**, estabelecida à Rua das Papoulas, 1002-W, Bairro Bandeirantes, em Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ. nº 01.042.584/0001-20, com Inscrição Estadual nº 13.166.613-4, comunica que no dia 02 de julho de 2008, teve extraviados os seguintes documentos:

- Notas Fiscais de Entradas, referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Notas Fiscais de Asfidas, referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007, sendo blocos contendo as Notas Fiscais de nº 5.151 até 5.175 e 5.251 até 5.275;
- Livro Registro de Entradas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Livro Registro de Saídas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Livro de Movimentação de Produto (LMP) nº 01 referente ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Arquivos Magnéticos relativos aos registros fiscais dos documentos emitidos de Entrada/Saídas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007.

Lucas do Rio verde-MT, 10 de julho de 2008

**EDIO PASOLINI**

Bol. 0844/2008 – Ocorr. 162.279 – 02/07/2008 – Adit. Bol. 1020111.08.007941-7

– 30/07/2008

**COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVROS, ARQUIVOS E DOCUMENTOS**

A Empresa **GELLER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, estabelecida à Rua Cuiabá, 301-N, Bairro Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ. nº 01.170.800/0001-13, com Inscrição Estadual nº 13.168203-2, comunica que no dia 02 de julho de 2008, teve extraviados os seguintes documentos:

- Notas Fiscais de Entradas, referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Notas Fiscais de Asfidas, referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007, sendo Nota Fiscal nº 3.500 e blocos contendo as Notas Fiscais de nº 3.501 até 4.100.
- Livro Registro de Entradas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Livro Registro de Saídas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Livro de Movimentação de Produto (LMP) nº 01 referente ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Arquivos Magnéticos relativos aos registros fiscais dos documentos emitidos de Entrada/Saídas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007.
- Arquivos Magnéticos relativos ao Livro de Movimentação de Produtos (LMP) referente ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;

Lucas do Rio verde-MT, 10 de julho de 2008

**GELLER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Bol. 0844/2008 – Ocorr. 162.279 – 02/07/2008 – Adit. Bol. 1020111.08.007941-7 – 30/07/2008

**COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE LIVROS, ARQUIVOS E DOCUMENTOS**

A Empresa **KIRST TRR LTDA**, estabelecida à Rua Cuiabá, 70-N, Bairro Industrial, em Lucas do Rio Verde-MT, inscrita no CNPJ. nº 05.198.812/0001-07, com Inscrição Estadual nº 13.215.815-9, comunica que no dia 02 de julho de 2008, teve extraviados os seguintes documentos:

- Notas Fiscais de Entradas, referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Notas Fiscais de Saídas, referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007, sendo Notas Fiscais nºs 2.813 até 3.652 e nºs 0001 até 4.210;
- Livro Registro de Entradas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Livro Registro de Saídas referentes ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Livro de Movimentação de Produto (LMP) nº 01 referente ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007;
- Arquivos Magnéticos relativos aos registros fiscais dos documentos emitidos de Entrada/Saídas e Livro de Movimentação de Produtos referente ao período de 01/01/2006 até 31/12/2007.

Lucas do Rio verde-MT, 10 de julho de 2008

**KIRST TRR LTDA.**

Bol. 0844/2008 – Ocorr. 162.279 – 02/07/2008 – Adit. Bol. 1020111.08.007941-7 – 30/07/2008

A Empresa **EVANDRO IGLESIAS BARREIRA – CNPJ nº 07.020.745/0001-61 e I.E. nº 13.276.461-0**, Localizada a Av. das Palmeiras, 1966 – Jd. Palmeiras Sinop-MT. Comunica o extravio dos seguintes documentos: **NOTAS FISCAIS DE SAÍDA SÉRIE “D-2” DE Nº 0151 A 0250.**

**ODONTOLOGIA BATISTELLA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 04.844.753/0001-34, e no município sob o nº. 76.884, estabelecida em Cuiabá, na Rua Presidente Castelo Branco, 420-Bairro Quilombo - Cep: 78043-430, por seu representante legal, **Declara, sob as penas da Lei**, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviaram a nota fiscal de série 2, número sequencial 426, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**Madalozzo & Madalozzo Ltda**, Cnpj 73.644.015/0001-66 e I.E. 13.149.308-6, End: Av. Marginal Esquerda, nº 1045, Centro, Sala 01, Sorriso/MT, Extraviou Blocos Notas Fiscais, conforme AIDF nº 717/1993 e 235/1995, 25 Blocos de Nota Fiscais à Consumidor, Série D-1 c/num: 201 à 250; 301 à 350; 651 à 900; 951 à 1000; 1051 à 1150; 1201 à 1250; 1301 à 1350; 1401 à 1550; 1701 à 1750; 1801 à 1850; 1951 à 1200; 2151 à 2300; 2351 à 2500; 2951 à 3000 e 2701.

**EXTRAVIOS DE DOCUMENTOS**

**EMPRESA SM CONSTRUTORA LTDA**, comunica os extravios Carteiros de Trabalho e Previdência Social dos seguintes funcionários, Elio Alves de Oliveira carteira nº 9463500004/MT, Silvan Giachini de Souza carteira nº 9579600021/MT, Oilson Reze carteira nº 1166200213/SP, Nilson Constantino carteira nº 977520061/PR, Rui Carlos Diniz carteira nº 1136900004/MT, Odair Jose de Souza carteira nº 2842400003/MT, Nelson Silvério de Almeida carteira nº 7221700018/MT, Francielio Alves das Chagas carteira nº 3916000-00282/MT, Jose Domingos do Nascimento carteira nº 2829900003/MT, Osvaldo Bomfim carteira nº 2840500003/MT, José Fernandes carteira nº 13.99300042/PE, Edinei Jose Boldrin carteira nº 431026900010/PR, Narra que também foram extraviados os contratados de experiência de trabalho, folha de pagamento, solicitação de vale transporte, livro de registro de funcionário e vários ofícios assinados, narra que esta registrando o BO, por que as pessoas que extraviaram as carteiras não estão na cidade, Nada mais. Conforme o BO nº 1020230.08.027023-6.

**Emilio Soares de Souza – E.P.P.**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.890.953/0001-35 e no Município sob o nº 25.265, estabelecido na Rua 85 Qda 19 Casa 01 Setor III CPA III – CEP 78058-000, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou à 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vias das notas fiscais de série 3, números 720, nota esta que foi emitida e extraviadas, pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

**EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO**

**DIONIZIO DE JESUS CAMPOS & CIA LTDA ME**, situada à Rua Cordova, s/n – Planalto, Cuiabá/MT, Inscrição Municipal nº 55.250 e CNPJ nº 01.196.461/0001-44, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número sequencial 214 e 292, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá. **(DMT/DO)**

Edital de Extravio de Notas Fiscais em branco

Densimat Unidade de Densitometria Ossea de Mato Grosso Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 33.681.867/0001-09 e no Município sob o nº 38757, estabelecido na Rua dos Lirios, 536, Jardim Cuiabá, em Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as **notas fiscais de série 3, nº 1857, 1858, 1921, 1975**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª VARA

Juiz Federal: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2008.

BOLETIM 093/2008 – CRIMINAL

2005.36.00.012.507-2 - AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: EUDES TARCISO AGUIAR  
ADVOG.: MT7806B – SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS  
RÉU: MARTA DE LOURDES SANTOS  
ADVOG.: MT7806B – SÍLVIO CÉSAR DOS SANTOS

(ato ordinatório referente Despacho de folha 458,III) – Fica a defesa intimada para manifestação na fase do artigo 499, CPP, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

2005.36.00.012.697-9 - AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): LUIZ DUARTE  
ADVOG.: MT8932 – LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON  
RÉU(S): MANOEL SEBASTIÃO DE PAULA TEIXEIRA  
ADVOG.: MT3009 – LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA

(ato ordinatório, conforme item III, Despacho de folha 618) – Fica a Defesa dos réus intimada a manifestar-se na fase do artigo 500, CPP (Alegações Finais), no prazo de 03 (três) dias, com vistas dos autos nos termos da Lei.

2008.36.00.006.246-0 - AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: SILVANA MORAES VALENTE  
ADVOG.: MT5409 – FRANCISCO LUÍS BOHNS RIBEIRO  
RÉU: MARCONIEL POUZO DE AMORIM  
ADVOG.: MT6566 – ALYSSON KNEIP  
RÉU: ARLINDO TROMBETA CERESINI  
ADVOG.: MT4886 – MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOG.: PR16747 – OSMAR FERNANDO DE MEDEIROS  
RÉU: JOÃO BATISTA ARAÚJO  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10519 – CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10600 – JAIME ULISSES PETERLINI  
RÉU: WYLDER GETTY MACEDO  
ADVOG.: MT5409 – FRANCISCO LUÍS BOHNS RIBEIRO  
RÉU: VALCIR BELLE  
RÉU: ÉRCIO DE CAMPOS DUARTE  
ADVOG.: MT9098 – RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
ADVOG.: MT9141 – MÔNICA HELENA GIRALDELLI  
RÉU: PULQUÉRIO NETO SOARES DA SILVA  
ADVOG.: MT7355A – CARLOS FREDERICK DA S.I. DE ALMEIDA  
ADVOG.: MT9405 – FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU: JOENIL MARTINS DA COSTA  
ADVOG.: MT6566 – ALYSSON KNEIP  
ADVOG.: MT9405 – FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU: ZAQUEO MICHELITE  
RÉU: JOSÉ MARCONDES DOS SANTOS NETO  
ADVOG.: MT6084 – ROSÂNGELA PASSADORE  
RÉU: ALTINO PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOG.: MT6833 – JOEL FELICIANO MOREIRA  
RÉU: AGUINALDO HESMIDORFF  
ADVOG.: MT6833 – JOEL FELICIANO MOREIRA  
RÉU: CARLOS ALBERTO KRUTSCH  
RÉU: ABEL CEBALHO DE SOUZA  
RÉU: LUIZ CARLOS TONHÃO  
RÉU: JOSÉ DE LIMA BARROS  
ADVOG.: MT4754 – UÉBER R. DE CARVALHO  
RÉU: CELSO WILLIAMS MONTEIRO ROCHA  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10519 – CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
ADVOG.: MT9549 – JANNIRA L. SIQUEIRA CAMPOS MOURA  
ADVOG.: MT6404 – JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE  
RÉU: NELSON ROBERTO DE SOUZA CORVOISIER  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10600 – JAIME ULISSES PETERLINI  
RÉU: ODILON DE BRITO FILHO  
ADVOG.: MT8927 – VALBER DA SILVA MELO  
ADVOG.: MT11481 – RODRIGO TEIXEIRA BELLIO  
RÉU: MARCOS ANTÔNIO LIMA DE FARIAS  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10519 – CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
RÉU: GILSON DE ABREU BALLESTEROS  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10519 – CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
RÉU: MÁRIO TADEU PINTO DE SOUZA  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10519 – CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
RÉU: LUIZ ANTÔNIO FRANÇA ESCOBAR  
ADVOG.: MT5484 – ARTUR CONY CAVALCANTI  
RÉU: CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA  
ADVOG.: MT6182 – JEFERSON NEVES ALVES  
ADVOG.: MT10519 – CLÁUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
RÉU: VALDIR HENNING  
RÉU: IRAN RIBAS  
ADVOG.: MT6499 – SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
RÉU: ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES  
RÉU: WILLIAM PEDROSO DA SILVA  
ADVOG.: MT3127A – MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOG.: MT4384B – AMARO CÉSAR CASTILHO  
RÉU: CLAUDEMIR RICCI

RÉU: SEBASTIÃO FERREIRA FILHO  
ADVOG.: MT7881 – JOÃO RICARDO MOREIRA  
ADVOG.: MT7694 – JONNY RANGEL MOSHAGE  
ADVOG.: MT7818 – BENEDITO ANTÔNIO BRUNO  
RÉU: MARCELO ROBSON QUEIROZ MOURA  
ADVOG.: MT9549 – JANNIRA L. SIQUEIRA CAMPOS MOURA  
ADVOG.: MT6404 – JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE  
RÉU: FRANCISCO MARTINS DE SOBRINHO  
ADVOG.: MT7355A – CARLOS FREDERICK DA SILVA I. DE ALMEIDA  
RÉU: SUZY MARA DA SILVA  
ADVOG.: MT7956 – LUCILENE CARNEIRO XAVIER  
ADVOG.: MT6741 – JORGE LUIZ HADDAD  
RÉU: NILO ALVES DOS REIS  
ADVOG.: MT8324 – HUGUENEY ALVES DOS REIS  
ADVOG.: MT10177 – CLÁUDIA INFANTINA MARTINS  
ADVOG.: MT8375 – WELTON RICALDES DA SILVA  
RÉU: FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO  
ADVOG.: MT9549 – JANNIRA L. SIQUEIRA CAMPOS MOURA  
ADVOG.: MT6404 – JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE  
RÉU: BEDINO PIRES GONÇALVES FILHO  
ADVOG.: MT12159 – MÔNICA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOG.: MT2462 – PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: MARCELO HENRIQUE CÍCERO LEITE  
ADVOG.: MT8377 – AYSLAN CLAYTON MORAES  
ADVOG.: MT9956 – REGINA MARIA SILVA MORAES  
RÉU: RUI HEEMANN JÚNIOR  
RÉU: JOÃO JACQUES DA COSTA PEREIRA  
ADVOG.: MT6589 – REGINA CELI SILVA PEREIRA  
ADVOG.: MT8912 – ELIZABETH MACEDO SILVA  
RÉU: ENILDETE ALVES DOS SANTOS  
ADVOG.: MT11481 – RODRIGO TEIXEIRA BELLIO  
RÉU: CLÁUDIO MÁRCIO CORREA CARVALHO  
ADVOG.: MT3871 – BENEDITO CÉSAR CORRÊA CARVALHO  
RÉU: LAÉRCIO ANTONIO JACOBINA  
RÉU: NEIVA APARECIDA DA SILVA  
RÉU: NEROWILLIAM DIAS DE SOUZA  
RÉU: ADEMAR DOS SANTOS  
RÉU: NILSON DE FIGUEIREDO  
ADVOG.: MT4813 – ANTÔNIO P. ESPÓSITO  
RÉU: VALDOMIRO DIAS DOS SANTOS  
RÉU: JOSELAINE DE LORDES CIGERZA  
RÉU: JOÃO SEIKI ENOKAWA  
RÉU: MAURÍCIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOG.: MT7355A – CARLOS FREDERICK DA S.I. DE ALMEIDA  
ADVOG.: MT9405 – FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU: HUMBERTO VICTOR DE MATOS  
RÉU: RINALDO JOSÉ AMORIM  
ADVOG.: MT7187 – SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR  
RÉU: EDINALDO DA SILVA LISBOA  
RÉU: ADEMIR LIMA PESSOA  
ADVOG.: MT7355A – CARLOS FREDERICK S.I. DE ALMEIDA  
ADVOG.: MT9405 – FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
RÉU: MARCOS VINÍCIUS FREIRE DE SOUSA  
RÉU: ODIVALDO PACHI  
ADVOG.: MT9563 – JOEL QUINTELLA  
RÉU: MARCOS AUGUSTO FRANCO  
RÉU: PEDRO NASCIMENTO CASTUERA  
RÉU: MESSIAS LOPES RODRIGUES  
RÉU: JAMES ALVES MATOS  
RÉU: MAURILIO RAIMUNDO DOS SANTOS  
RÉU: LÍLIA TEIXEIRA  
RÉU: LUSGLEIDE SEVERINO RODRIGUES  
RÉU: MAURO ZANETTI  
RÉU: OTAIR BENJAMIN DA COSTA  
RÉU: HERMES RENATO GEORGE  
RÉU: IVO FERBONINK  
RÉU: VALDECIR STRAPASSON  
RÉU: EDSON RIBEIRO  
RÉU: JULIANO RONALDO COZER

(fls.1605/1606 – Decisão) – [...] II-Ofício-se ao INDEA para que informe, em dois dias, as cidades onde estão sediados os setores em que Maurício Ferreira do Nascimento e Rinaldo José Amorim, encontram-se lotados...IV-Depois decorrido o prazo demarcado no item II do mencionado decisum, fica deferido o pedido de carga do processo e das mídias formulado por Nilo Alves dos Reis (fls.1294/1295), pelo prazo de um dia. Cuiabá, 09 de julho de 2008. Marcel Peres de Oliveira – Juiz Federal substituto.

(fl.1695 – Decisão) – I-À folha 1652, o Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA, comunicou a este Juízo que os acusados Maurício Ferreira do Nascimento e Rinaldo José Amorim estão lotados nesta cidade de Cuiabá, Assim, designo a audiência para seus interrogatórios para o dia 07.08.2008 às 15:30 horas. II-Atendendo ao pedido formulado às folhas 1182/1183, bem como adequando o ato à pauta de audiência deste Juízo, redesigno o mencionado ato para o dia 12 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Cuiabá, 23 de julho de 2008. Marcel Peres de Oliveira – Juiz Federal substituto.

2005.36.00.012.509-0 - AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S): CORIOLANO NOGUEIRA FRANCO  
ADVOG.: RO1037 – MARCELO NOGUEIRA FRANCO  
RÉU(S): RANDOLF ZACHOW  
ADVOG.: DF11723 – ROBERTO GOMES FERREIRA

(ato ordinatório referente Despacho de folha 1618) – Fica a defesa dos réus intimada para manifestação na fase do artigo 500, CPP (Alegações Finais), no prazo de 03 (três) dias, com vista dos autos na forma legal.

#### 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO  
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE REZENDE MASACOTE  
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e  
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 75/2008  
20 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 29 de Julho de 2008

Autos com Decisão



No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

90.00.01356-9 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : JOSE CORREA LIMA FILHO  
 REQDO : AMARO CAVALCANTE HENRIQUES  
 REQDO : MARCOS OTAVIO TRINAS  
 REQDO : MARIO OTAVIO TRINAS  
 REQDO : JUAREZ SOBRAL MAIANI  
 ADVOGADO : SE00002060 - OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena privativa de liberdade imposta ao condenado JOSÉ CORREA LIMA FILHO, nos termos do art. 82 do Código Penal. (...). Remetam-se os autos à Contadoria, para fins de atualização monetária do valor devido pelo réu José Correa Lima Filho. Após, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição do débito na dívida ativa. Intime-se.(...). Após, arquivem-se".

2001.36.00.009322-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : VALDEMIRO GUENO  
 REU : VALNEI LUIZ GUENO  
 ADVOGADO : MT0003504A - LEONARDO RANDAZZO NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, determino a reunião deste processo à Ação Penal nº 2000.36.00.004688-0. Cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 264, intimando-se as partes para apresentação de alegações finais, bem como sobre a reunião dos processos e sobre a unidade de processo e julgamento (CPP, art. 79). (...). Intime-se".

2005.36.00.000343-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : GRACILIANO CLIMACO DE JESUS  
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
 ADVOGADO : MT00003244 - EDSON PACHECO DE REZENDE  
 ADVOGADO : MT0007055B - JANONE DA SILVA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Por força disso, não reconheço a prescrição pela pena fixada. Quanto ao requerimento de desistência da apelação (fl. 300), (...). entendo que, por força da garantia constitucional de ampla defesa e diante da natureza dos interesses em jogo, deverá o defensor esclarecer se reitera a sua desistência e quais os motivos que o levaram a desistência. Intimem-se".

2005.36.00.017065-7 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL  
 REPTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REPDO : DEUSIMAR CARMO CANDIDO  
 ADVOGADO : TO00003761 - ADRIANE TELLES C. SOARES  
 ADVOGADO : MT0004781A - ROMES DA MOTA SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Acolho as manifestações de fls. 897/902 e 929/937 para reconhecer a falta de interesse processual (...). Nesses termos, com base no art. 107, IV c/c art. 110, § 2º, do Código Penal, e caracterizada a falta de interesse processual, rejeito a denúncia.(...). Intimem-se. (...). Arquivem-se".

2006.36.00.012396-3 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : EDNA GONCALVES SOUZA INAMINE  
 ADVOGADO : SP00212004 - CLAUDIO JOSE LANGROIVA PEREIRA  
 ADVOGADO : SP00130825 - MARCELO A. C. ERBELLA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, por entender necessário ao descobrimento da verdade, com fulcro no art. 1º, § 4º, VI, da Lei Complementar nº 105/01, a fasto a garantia jurídica do sigilo bancário de EDNA GONCALVES SOUZA INAMINE, (...). Isto posto, defiro o requerimento do Ministério Público Federal, para determinar: a) a expedição de ofício ao banco do Brasil, a fim de que forneça as informações (...). b) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que no prazo de 10 (dez) dias, identifique,(...), contas bancárias mantidas pela pessoa acima mencionada; c) (...). Intime-se".

2006.36.00.012400-9 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FLAVIO LUIZ SANTOS DA SILVA  
 ADVOGADO : RS00027250 - ANTONIO ERNANI PINTO DA SILVA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, por entender necessário ao descobrimento da verdade, com fulcro no art. 1º, § 4º, VI, da Lei Complementar nº 105/01, a fasto a garantia jurídica do sigilo bancário de FLAVIO LUIZ SANTOS DA SILVA, (...). Isto posto, defiro o requerimento do Ministério Público Federal, para determinar: a) a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, a fim de que forneça as informações (...). b) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que no prazo de 10 (dez) dias, identifique,(...), contas bancárias mantidas pela pessoa acima mencionada; c) (...). Intime-se".

2006.36.00.012401-2 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FRANCISCO JALCY XAVIER MOREIRA  
 ADVOGADO : CE00009665 - VICENTE AQUINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, por entender necessário ao descobrimento da verdade, com fulcro no art. 1º, § 4º, VI, da Lei Complementar nº 105/01, a fasto a garantia jurídica do sigilo bancário de FRANCISCO JALCY XAVIER MOREIRA (...). Isto posto, defiro o requerimento do Ministério Público Federal, para determinar: a) a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que forneça as informações (...). b) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que no prazo de 10 (dez) dias, identifique,(...), contas bancárias mantidas pela pessoa acima mencionada; c) (...). Intime-se".

2006.36.00.012412-9 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LEOZIR BUENO MEIGA  
 ADVOGADO : PR00007202 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA  
 ADVOGADO : MT0009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) defiro a oitiva de Luiz Antônio Trevisan Vedoin, na qualidade de informante, designando a audiência para o dia 21/08/2008, às 15:00 horas.(...). Diante do exposto, por entender necessário ao descobrimento da verdade, com fulcro no art. 1º, § 4º, VI, da Lei Complementar nº 105/01, a fasto a garantia jurídica do sigilo bancário de LEOZIR BUENO MEIGA, (...). Assim, determino a expedição de ofícios: a) à Caixa Econômica Federal a fim de que forneça todas as informações relativas as movimentações financeiras (...). b) ao Banco Central do Brasil para que no prazo de 10 (dez) dias, identifique,(...), contas bancárias mantidas pela pessoa acima mencionada; c) (...). Apreciarei o pedido de prova pericial requerida pelo réu após a juntada aos autos dos documentos (...). Intime-se".

2006.36.00.012415-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LUIS MARQUES SANTOS  
 ADVOGADO : DF00025158 - IGOR MIRANDA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, por entender necessário ao descobrimento da verdade, a fasto a garantia jurídica dos sigilos bancário e fiscal de LUIS MARQUES SANTOS, (...). Isto posto, defiro o requerimento do Ministério Público Federal, para determinar: a) a expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim de que forneça as informações (...). b) a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal de Brasília/DF para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça os relatórios trimestrais de movimentações financeira (CPMF) em nome do acusado,(...), c) (...). Intimem-se".

2006.36.00.016754-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MAURICIO LUIS DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00006610 - WESLEY ROBERT DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Se nada requerido, venham as alegações finais, no tríduo legal. (...). Intimem-se".

2006.36.00.005770-7 PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL  
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : LUIZ CARLOS MOREIRA MARTINS  
 ADVOGADO : MG00088788 - CESAR CAPUTO GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00003162 - DECIO JOSE TESSARO  
 ADVOGADO : MT00006621 - FABIOLA MONTEIRO PARDAL  
 ADVOGADO : DF00005778 - REGINA DE FREITAS CASTRO E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, indefiro o pedido da empresa ELDORADO INTERMEDIACÕES LTDA. Intime-se".

2006.36.00.007591-4 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : IVO MARCELO SPINOLA DA ROSA  
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO  
 ADVOGADO : MT00009468 - ELOI RICARDO REFFATTI  
 ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007376 - VANESSA MARTINS LEMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Defiro, em parte, o requerimento de fls. 867/869. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, (...), para que se proceda à degravação dos índices apontados, no prazo de 30 (trinta) dias. (...). Intimem-se".

2006.36.00.007593-1 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : GUSTAVO TREVISAN GOMES  
 ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, acolho o pedido e determino a restituição do veículo marca Troller/T4TDI, ano modelo 2004/2004, cor branca, placa JZP 7742, chassi 94TT4D234H001450, com respectivo CRLV, exercício 2006, mediante assinatura de termo de depósito, mantendo-se a restrição perante o Departamento Estadual de Trânsito. Expeça-se mandado de restituição. Intimem-se".

2006.36.00.007609-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : SUELENE ALMEIDA BEZERRA  
 ADVOGADO : DF00018719 - JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 ADVOGADO : MT0009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) defiro a oitiva de Luiz Antônio Trevisan Vedoin, na qualidade de informante, designando a audiência para o dia 21/08/2008, às 15:30 horas. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 485/486. Intime-se".

2006.36.00.007609-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : SUELENE ALMEIDA BEZERRA  
 ADVOGADO : DF00018719 - JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Fica a defesa intimada da expedição de carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa".

2006.36.00.008815-3 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MUCIO GURGEL DE SA  
 ADVOGADO : RN00003898 - ANDRE AUGUSTO DE CASTRO  
 ADVOGADO : RN00000532 - ARMANDO ROBERTO HOLANDA LEITE  
 ADVOGADO : MT0009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) defiro a oitiva de Luiz Antônio Trevisan Vedoin, na qualidade de informante, designando a audiência para o dia 21/08/2008, às 14:30 horas. esclareçam os defensores do réu MUCIO GURGEL DE SA, no prazo de 3 (três) dias, que fatos pretendem demonstrar com a oitiva da testemunha Mr. Terence (Terry) Watts, residente na Inglaterra. O silêncio implicará em desistência. Intime-se".

2006.36.00.008824-2 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CELSO AUGUSTO MARIANO  
 ADVOGADO : MT00003432 - JOSE ANTONIO DUARTE ALVARES  
 ADVOGADO : MT0011883B - LUCIANO SALLES CHIAPPA  
 ADVOGADO : MT0009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim revogo o despacho de fls. 1612 em relação ao denunciado e determino a expedição de nova carta precatória para oitiva da testemunha da defesa, srª Ana Terezinha Manforte Ferreira. (...) e, defiro a oitiva de Luiz Antônio Trevisan Vedoin, designando a audiência para o dia 21/08/2008, às 13:30 horas. No que diz respeito ao pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal formulado pelo MPF, revogo o entendimento firmado na decisão de fls. 1552/1555, tão somente para deferir o requerimento em menor extensão (...). Assim, determino a expedição de ofícios: a) ao Banco do Brasil para que, no prazo de 10 (dez) dias, identifique,(...), contas bancárias mantidas por CELSO AUGUSTO MARIANO, (...). Intime-se".

2007.36.00.002333-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : SAMUEL DE ALMEIDA PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00010259 - JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Fica , portanto, designado o dia 22/08/2008, às 13h30min, para oitiva desta testemunha , (...).Outrossim , intime-se a Defesa do acusado para informar os endereços completos das testemunhas arrolados Nelson Silva Campos e Adão Benedito de Almeida, informados às fls.167, no prazo de 05 (cinco)dias, sob pena de desistência.(...)"

2007.36.00.013840-1 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOAO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DF00010446 - JOSE CARLOS DE MATOS  
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...), defiro a oitiva de Luiz Antônio Trevisan vedoin, Ronildo Pereira Medeiros, Darci José Vedoin, Sinomar Martins Camargo ,Francisco Machado Filho e Jamil Felix Naglis Neto, na qualidade de informantes.Designo audiência dos có-réus residentes nesta Capital para o dia 21/08/2008, às 16:00 horas .(...). Defiro o requerimento do réu constante da defesa prévia e (...). Intime-se".

2008.36.00.002690-5 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : PEDRO BRAGA DE SOUZA JUNIOR  
 ADVOGADO : AP00000636 - JULIERME SIQUEIRA DE SOUZA  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de restituição . Intime-se".

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Juiz Substituto : MARCELO AGUIAR MACHADO  
 Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE REZENDE MASACOTE  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e  
 MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 76/2008  
 22 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 30 de Julho de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.012414-6 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LUCIANA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : RJ00097995 - RONALDO FENERICH RUSSO  
 ADVOGADO : DF00018969 - SANNY BRAGA DE VASCONCELOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista á defesa para fins do artigo 499 do CPP".

2006.36.00.007574-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : RICARDO AUGUSTO FRANCA DA SILVA  
 ADVOGADO : DF00023670 - TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a defesa intimada da expedição de carta precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação".

2007.36.00.003375-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JANIO APARECIDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : GO00011681 - PAULO OMAR DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica a defesa intimada da expedição de carta precatória à Comarca de Rialma/GO, para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação".

2006.36.00.007589-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : RODRIGO MEDEIROS DE FREITAS  
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO  
 ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à defesa para apresentação das alegações finais".

2008.36.00.006959-6 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA  
 ADVOGADO : SP00249212 - ANTONIO TIDE TENORIO A. M. GODOY  
 ADVOGADO : SP00119762 - EDSON JUNJI TORIHARA  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Defiro o requerimento ministerial, devendo ser intimado o requerente para regularizar a representação processual, bem como para apresentar o comprovante de propriedade do aparelho que pretende ver restituído .Após , dê-se vista novamente ao Ministério Público Federal. Intime-se".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
 2004.36.00.002510-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MARIO MARCIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009983 - JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o réu MARIO MARCIO PEREIRA DA SILVA para que regularize sua representação processual, tendo em vista que a procauração acostada à fl. 256 confere aos outorgados poderes para o fim específico de impetrar mandado de segurança. após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 260".

2006.36.00.007610-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL / ORG. CRIMINOSAS / OUTROS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : RONILDO PEREIRA MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO  
 ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007376 - VANESSA MARTINS LEMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 1011/1013) Defiro.Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, (...) , para que proceda a degravação dos índices apontados , no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se".

2006.36.00.013922-1 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN  
 ADVOGADO : MT00009516 - AMANDA DE LUCENA BARRETO  
 ADVOGADO : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
 REQDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o requerimento ministerial.Intime-se o requerente para regularizar a representação processual, bem como para apresentar o comprovante de propriedade do aparelho celular .Após , dê-se vista novamente ao Ministério Público Federal. Intime-se".

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(...) Às fls. 08/09 foi requerida a desistência da exceção. Diante do exposto, homologo a desistência e determino o arquivamento dos autos. Desentranhem-se as fls. 05/06 e 09, as quais deverão ser distribuídas por dependência ao autos nº 2006.8811-9. (...). Intimem-se"

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

90.00.00394-6 SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : NELSON BRANDAO SOARES  
 ADVOGADO : MT00003339 - PAULO HUMBERTO BUDOIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado NELSON BRANDÃO SOARES, com fulcro no art. 82 do Código Penal.(...). Intimem-se. após arquivem-se".

2003.36.00.012250-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : ORLANDO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT0008321B - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE  
 ADVOGADO : MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ  
 ADVOGADO : MT0011213A - VINICIUS VARGAS LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, julgo extinto o processo em face da prescrição da pretensão punitiva (art. 110, § 2º, c/c 107, inciso IV, do Código Penal). sem custas. (...). Intimem-se".

2003.36.00.012250-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : ORLANDO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT0008321B - LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE  
 ADVOGADO : MT0004273B - LUZIA STELLA MUNIZ  
 ADVOGADO : MT0011213A - VINICIUS VARGAS LEITE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pelo autor e suas razões (fls. 324/328). Apelado, para que apresente as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/ 1ª Região, observando-se o disposto no art. 603, do CPP".

2000.36.00.010081-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CRESCENCIO MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO  
 REU : ODIL PAES DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00008857 - JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS  
 ADVOGADO : MT00004834 - WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Com base na fundamentação desenvolvida : A) - julgo extinta a punibilidade com relação ao acusado ODIL PAES DE ARRUDA, com fulcro no inciso I, do art. 107, do Código Penal. B)- julgo improcedente a denúncia com relação ao acusado JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO , com fulcro no inciso IV, do art. 386 do Código de Processo Penal. Cumpra-se o primeiro parágrafo de fl. 484. P.R.I.

2003.36.00.014115-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : CRESCENCIO MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO  
 REU : ODIL PAES DE ARRUDA  
 REU : JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...).Com base na fundamentação desenvolvida : A) - julgo extinta a punibilidade com relação ao acusado ODIL PAES DE ARRUDA, com fulcro no inciso I, do art. 107, do Código Penal. B)- julgo improcedente a denúncia com relação ao acusado JORGE LUIS MIRANDA PINHEIRO , com fulcro no inciso IV, do art. 386 do Código de Processo Penal. Cumpra-se o primeiro parágrafo de fl. 484. P.R.I.

2003.36.00.013703-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LILIAM ADRIANA DA SILVA PEREIRA  
 REU : ADMIR PEREIRA  
 REU : ALVARO RIBAS DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003951 - NELSON PEREIRA LOPES  
 ADVOGADO : MT0004436A - SERGIO BAPTISTA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar LILIAM ADRIANA DA SILVA PEREIRA,(...) RG nº 14.080.939-9/SSP/MT (...); ADMIR PEREIRA (...) RG Nº 1263403-4 /SSP/MT, (...); ALVARO RIBAS DE SOUZA , (...) RG nº1217.070-0/SSP/PR (...), como incurso nas penas do art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, do Código Penal.DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA (...), diminuo a pena, na fração de 1/3, tornando-a definitiva em 01(um) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão.. A pena deverá ser cumprida em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, "c", do CP.Diante das circunstancias judiciais já consideradas , FIXO a pena-base de multa em (...) 54 (cinquenta quatro) dias multa.(...) . P.R.I.

2003.36.00.014667-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MARCIO CHAVES COSTA  
 ADVOGADO : MT0006072B - JAIME SANTANA ORRO SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...).Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao réu MARCIO CHAVES COSTA, com fulcro no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se às anotações necessárias . P.R.I.

2003.36.00.014810-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : ELIZANDRO VICUNA DE ALMEIDA CARVALHO  
 REU : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOTELHO  
 REU : TULIO MARCIO GALVAO CORVOISIER  
 REU : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BOTELHO  
 REU : BENEDITO EDMUNDO REINERS  
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI  
 ADVOGADO : GO00006011 - JOSE MEIRA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...).Com base na fundamentação desenvolvida : A) Julgo parcialmente procedente a denúncia , para absolver a acusada MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOTELHO (...).B) Julgo parcialmente procedente a denúncia para condenar como incurso nas penas do artigo 312, § 1º, do CP, na forma do art. 71 (duas consumações e uma tentativa) e art. 29, todos do Código Penal, os réus; I) TÚLIO MARCIO GALVÃO CORVOISIER, (...) RG Nº 103.067 SSP/MT, (...). II) ELIZANDRO VICUNA DE ALMEIDA, (...) RG Nº 0744.540 SSP/MT, (...). III) BENEDITO EDMUNDO REINERS, (...) RG Nº 443903 SSP/MT, (...). IV) CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA BOTELHO (...), biólogo, natural do Iporã/GO (...).P.R.I.

2004.36.00.006602-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : LUIZ MEDEIROS SILVA  
 REU : JOAO MENDES FILHO  
 ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
 ADVOGADO : MT0006309B - ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...).Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para condenar JOÃO MENDES FILHO (...) RG nº 561.893, SSP/MT, (...), como incurso nas penas do art. 171, § 3º, c/c 29 todos do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena. JOÃO MENDES FILHO (...), aumento a pena em um terço, fixando-a em 1(um) ano e 4(quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva, (...), FIXO a pena-base de multa (...) em 13 (treze) dias-multa, a qual torno definitiva (...), FIXO o valor diário da multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, corrigidos monetariamente (...).P.R.I.

2005.36.00.007857-7 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FABIO REGIS BRITO  
 REU : JOAO LUIS SIMOES ALVARES  
 ADVOGADO : MT00007821 - DANIELA FRANCA RAMOS  
 ADVOGADO : PR00034768 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

**PARTE DISPOSITIVA :** (...).Assim, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos réus JOÃO LUIS SIMÕES ALVARES E FÁBIO RÉGIS BRITO, com fulcro no § 5º do art. 89, da Lei nº 9.099/95. Procedam-se às anotações necessárias. P.R.I. (...). Após , arquivem-se os autos.

1999.36.00.003629-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : APARECIDO DOS REIS LIMA  
 REU : VALTER DANTAS  
 REU : HUGULINO REIS DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00003737 - ILDO VICENTE DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0004333B - ROMILDO SOUZA GROTA  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 21/2008

PRAZO :15 (quinze) dias  
 PROCESSO Nº1999.3629-5-Processo Comum/Juiz Singular – Classe 13101  
 AUTOR :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) :APARECIDO DOS REIS LIMA E OUTROS

**FINALIDADE(S):**CITAÇÃO do réu VALTER DANTAS, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 618.060 – SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara/MT, no dia 26 / 09 / 2008, às 13 : 30 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática do ilícito penal previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro.

**ADVERTÊNCIA:SOB PENA DE REVELIA,** podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (UFMT, UNIC e DEFENSORIA PÚBLICA).

SEDE DO JUÍZO:Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 10 de julho de 2008.  
 MARCELO AGUIAR MACHADO  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT

2003.36.00.010240-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : WILSON NOGUEIRA  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 30/2008

PRAZO :15 (quinze) dias  
 PROCESSO Nº:2003.10240-3 – Processo Comum/Juiz Singular  
 AUTOR :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) :WILSON NOGUEIRA

**FINALIDADE(S):**CITAÇÃO do réu WILSON NOGUEIRA, brasileiro, casado, tratoristalavrador, natural de Tupã/SP, portador do RG nº 376.370 – SSP/MS, e do CPF nº 177.018.641-72, filho de Mário Nogueira e Ionice Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara/MT, no dia 26 / 09 / 2008, às 14 : 00 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 39 da Lei nº 9.605/98, cumulado com o delito tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV, em concurso formal, nos moldes do artigo 70, ambos os dispositivos pertencentes ao Código Penal Brasileiro.

**ADVERTÊNCIA:SOB PENA DE REVELIA,** podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (UFMT, UNIC e DEFENSORIA PÚBLICA).

SEDE DO JUÍZO:Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de

Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 24 de julho de 2008.  
 MARCELO AGUIAR MACHADO  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT

2004.36.00.006706-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOAO PEREIRA LIMA  
 REU : EDIVALDO CARDOSO DA COSTA  
 REU : ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
 REU : EDIVALDO DE PAULA BRANDAO  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 25/2008

PRAZO :15 (QUINZE) dias  
 PROCESSO Nº:2004.6706-3 – Proc Comum / Juiz Singular – classe: 13101  
 AUTOR :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) :JOÃO PEREIRA LIMA E OUTROS

**FINALIDADE(S):** CITAÇÃO do réu EDIVALDO CARDOSO DA COSTA, brasileiro, casado, empreiteiro, filho de José Rodrigues da Costa e Maria Cardoso dos Santos, nascido aos 07/07/1968, no município de Araçuaí/GO, portador do RG nº 352296-3181855 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara, no dia 22/08/2008, às 17:00 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática dos crimes tipificados nos artigos 149, c/c. 70, c/c., art. 29, todos do Código Penal, art. 51, da lei nº 9.605/98, e art. 232, da lei nº 8.069/90.

**ADVERTÊNCIA:SOB PENA DE REVELIA,** podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (UFMT, UNIC e DEFENSORIA PÚBLICA).

SEDE DO JUÍZO:Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 10 de julho de 2008.  
 MARCELO AGUIAR MACHADO  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT

2005.36.00.002162-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : VALMIR BARBOSA DA SILVA  
 REU : JAIR VIEIRA DOS SANTOS  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 20/2008

PRAZO :15 (quinze) dias  
 PROCESSO Nº:2005.2162-4 – Processo Comum / Juiz Singular – Classe 13101  
 AUTOR :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) :JAIR VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO

**FINALIDADE(S):**CITAÇÃO do réu JAIR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, portador do RG nº 444.773 – SSP/MT, nascido em 07/04/1965, filho de Sebastiana Vieira de Lima e Argemiro Vieira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara/MT, no dia 05 / 09 / 2008, às 13 : 30 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática do delito tipificado no § 1º do art. 289 do Código Penal Brasileiro.

**ADVERTÊNCIA:SOB PENA DE REVELIA,** podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (UFMT, UNIC e DEFENSORIA PÚBLICA).

SEDE DO JUÍZO:Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 07 de julho de 2008.  
 JEFERSON SCHNEIDER  
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT

2007.36.00.002335-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : ARNALDO RODRIGUES TELES  
 REU : WALTER MOREIRA DE SOUZA  
 REU : VALMIR PORTES DA SILVA  
 REU : JOSE FLORENCIO RODRIGUES  
 REU : JOSE FRANCISCO VIEIRA DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 22/2008  
 PRAZO :15 (quinze) dias  
 PROCESSO Nº :2007.2335-8 – Processo Comum / Juiz Singular – Classe 13101  
 AUTOR :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) :WALTER MOREIRA DE SOUZA E OUTROS

**FINALIDADE(S):**CITAÇÃO do réu JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DE MELO, brasileiro, casado, mergulhador, nascido em 18/01/1965, portador do CPF nº 237.928.883-34, filho de Maria Vieira de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecer na sede deste Juízo Federal, na sala de audiências da 2ª Vara/MT, no dia 26 / 09 / 2008, às 17 : 00 horas, para ser interrogado sobre os termos da DENÚNCIA que lhe foi feita pelo MPF, pela prática do ilícito penal previsto no art. 55 da Lei nº 9.605/98 e no art. 2º da Lei nº 8.176/91, em concurso formal (art. 70 do Código Penal Brasileiro) e de pessoas (art. 29 do Código Penal Brasileiro).

**ADVERTÊNCIA:SOB PENA DE REVELIA,** podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando cliente(s) de que, depois de citado(s), não poderá(ão), sob pena de prosseguir o processo à revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s) (CPP, art. 369). Não tendo condições de constituir(em) advogado, poderá(ão) recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (UFMT, UNIC e DEFENSORIA PÚBLICA).

SEDE DO JUÍZO:Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 10 de julho de 2008.  
 MARCELO AGUIAR MACHADO  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT

PRAZO :90 (noventa) dias  
 PROCESSO Nº:1999.1885-7 – Processo Comum / Juiz Singular – Classe 13101  
 AUTOR :MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) :ROBERTO DE FIGUEIREDO E OUTRO

**FINALIDADE(S):**INTIMAÇÃO do réu JOÃO BARBOSA NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.562.644 – SSP/SP, nascido em 07/08/1956, natural de Indaial do Aguapeí/SP, filho de Valdemar Barbosa e Maria Delzira de Souza Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória prolatada às fls.



744765 dos autos supramencionados, cuja parte dispositiva está abaixo transcrita. **PARTE DISPOSITIVA:** "Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:A) ...B) condenar JOÃO BARBOSA NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 7.562.644 – SSP/SP, nascido aos 07/08/56, natural de Indaiá do Aguapeí/SP, filho de Valdemar Barbosa e de Maria Delzira de Souza Barbosa, sem endereço atualizado nos autos, como incurso nas penas do "caput" do artigo 5º da Lei nº 7.492/86 c/c art. 29, CP."**

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Mato Grosso, 2ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Fórum 08 de Abril, Cuiabá/MT, CEP 78.050-910.

Cuiabá(MT), 24 de julho de 2008.  
**MARCELO AGUIAR MACHADO**  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT

## 3º VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

3ª Vara Federal

Juiz Titular: PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
 Juiz Substituto:  
 Dir. Secret.: BELA. MARIA LUIZA SORANO MAZZO MIORIM  
 Atos do Exmo.  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Titular

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
 Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail ( 03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (3644-1540) relacionando os autos com antecedência de um dia Expediente do dia 30 de Julho de 2008

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2008.36.00.005429-8 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 RÉU : ANA FATIMA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Designo audiência para tentativa de conciliação o dia 07/10/2008, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se, inclusive a Ré pessoalmente da data da audiência. (...)".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.017463-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE : MINERACAO DE CALCARIO DO VALÉ LTDA ME  
 ADVOGADO : MT00006711 - ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
 ADVOGADO : MT0009685B - JOSE GASPARD MACIEL DE LIMA  
 IMPDO : PRESIDENTE DA CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Converto o julgamento em diligência. Indefiro o pedido de depósito judicial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visto que, neste caso, em uma análise superficial, não ficou demonstrado (...)".

**2001.36.00.006486-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
 AUTOR : SILVIO MANOEL DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00002814 - ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

".....  
 Assim, alerto o autor de que, se constatado o descaso para com o tratamento médico ou fisioterápico, ou a recusa em se submeter às regras da caserna( como inspeções médicas ...) poderá levar à revogação da antecipação da tutela. Além disso, são impertinentes as acusações feitas pelo autor contra militares nestes autos (fls. 316/317), seja porque (...)  
 A fim de resguardar seus direitos e evitar os reiterados tumultos processuais, o autor deverá buscar a via adequada para formular suas denúncias, evitando petições inopertunas e animosas.  
 (...) Assim, intime-se o médico, pela forma mais célere, para cumprimento das decisões de fls. 289 e 312, sob pena de multa (...).  
 (...)".

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.015302-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : REFRIGERACAO ALVORADA LTDA  
 RÉU : FLORISVALDO ALVES DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

" Fica a parte autora INTIMADA para manifestar-se sobre documento de fl. 30".

**2005.36.00.009313-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 AUTOR : LUILSON DE ALMEIDA PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00002708 - ANTONIO LEONICIO REZENDE DE PAULA  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes autora e ré INTIMADAS de que foi designado o dia 25/08/08, Às 8:30 horas, no Hospital Santa Rosa, 1º andar, recepção 07, Rua Adel Maluf, nº119, Bairro Jardim Mariana, Cuiabá/MT, para o início dos trabalhos periciais".

**2005.36.00.000822-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
 AUTOR : JOSE MARCOS MAZZUCCA SALVATORI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006959 - ALBERTO RANGEL MORATELLI

ADVOGADO : MT00006708 - ALEXANDRE DO COUTO SOUZA  
 ADVOGADO : PR00034699 - CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN  
 ADVOGADO : PR00025443 - CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR  
 ADVOGADO : PR00030125 - JULIANA DE CARVALHO ANTUNES  
 ADVOGADO : PR00023493 - LEONARDO DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00007599 - LUCIANE CRISTIANA MURARO  
 ADVOGADO : PR00032505 - MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

" Ficam as partes Autora e Ré INTIMADAS de que foi designado o dia 02/09/08, às 14:30 horas para a instalação dos trabalhos periciais".

## 4º VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**4ª VARA FEDERAL**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Juíza Titular: **ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
 Dir. Secret.: **BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA**  
 Atos da Exma. Juíza Federal Dra. **ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2008

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2004.36.00.010376-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS  
 ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO : MT00005935 - MICHAEL GALHANO FEIJO  
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PERITO : BENTO CASSIANO DE OLIVEIRA

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 216/220, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(a) embargante. Publique-se".

**2000.36.00.003689-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE LATICINIOS S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : GO00006309 - CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GO00014680 - FREDERICO A. ADAD DE GOMES  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI  
 OUTROS : BENTO CASSIANO DE OLIVEIRA

"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 216/220, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo(a) embargante. Fls. 222: Prejudicado. Publique-se".

**2007.36.00.015115-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : MARCUS VINICIUS DE HARO DANTAS  
 ADVOGADO : MT00008555 - ROBERTO COSTA MARQUES  
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Especifiquem as partes provas a produzir, no decêndio, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar, iniciando-se primeiramente pelo Embargante. Intimem-se".

**2007.36.00.006152-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : AGROPECUARIA PRISCILLA LTDA  
 ADVOGADO : MT00008153 - ALVARO FERREIRA NETO  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL-ITR

"Vista à(o) Embargante para especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à Embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se".

**2007.36.00.017639-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : SAO BENEDITO CONSTRUCOES CIVIL LTDA  
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

"Manifeste(m)-se o(s) embargante(s) sobre a impugnação apresentada e especifique(m) as provas que pretendam produzir, no prazo de 10(dez) dias. Após, à embargada para o mesmo fim, em igual prazo. Publique-se".

**2006.36.00.004399-7 EMBARGOS DE TERCEIROS**  
 EMBTE : JORDAN BENEDITO RAZZINI  
 ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 EMBDO : JOSE MIGUEL SEKULA

ADVOGADO : MT0008970B - JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI  
 "Desentranhe-se a petição de fls. 106/108, devolvendo-a ao ilustre subscritor, posto que o documento, de idêntico teor, já fora juntado nas fls. 110/112, com o protocolo desta anterior ao daquela. Intime-se o Embargado JOSÉ MIGUEL SÉKULA a regularizar a petição de fls. 110/112, aponto a sua assinatura, sob pena de desentranhamento".

**2007.36.00.000637-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : BERTIN & BERTIN LTDA  
 ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

"Intime-se a Embargante para garantir o juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC)".

**2002.36.00.007959-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL**  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 PROCUR : - MAURIDES CELSO LEITE

EXCDO : ANTONIO VALDIR ARENS  
EXCDO : SALETE ARENS

ADVOGADO : PR00012205 - NEUDI GALLI  
ADVOGADO : MT0002716A - ROBERTO TAMBELINI  
"Indique a exequente o leiloeiro, cuja comissão fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Após, designem-se datas para a praça e proceda-se à sua realização. Publique-se".

**1997.36.00.002843-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR  
ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
EXCDO : ORGANIZACAO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA  
EXCDO : MARIO SOARES BRANDAO  
EXCDO : ALECIO JARUCHE  
ADVOGADO MT2118 - NEIVA BENEDITA DE JESUS  
"Comprove a Executada em 5(cinco) dias a alegada existência de processo administrativo sobre a dívida exequenda. Intime-se".

**2003.36.00.012197-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : CLEIDE JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

**2007.36.00.005359-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : MASSA FALIDA DE ATIVA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se".

**2004.36.00.007113-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : PAULO CESAR FERREIRA  
ADVOGADO : MT00004867 - JOAO ERNESTO PAES DE BARROS  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
"Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada às fls. 237/243 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à apelada para apresentação de contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. Desapensem-se. Após, remetam-se os autos ao e. TRF-1ª Região. Publique-se".

**2008.36.00.005575-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : HAMED & IRMAO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00011726 - FERNANDO MASCARELLO  
ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO : MT0010915A - MARIO EDUARDO MARQUARDT  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

**2008.36.00.006023-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : IDILVIAN MIRANDA DE SOUSA ME E OUTRO  
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

**2008.36.00.006178-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EMBDO : NELSON AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO

**2008.36.00.006242-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : DISTRIBUIDORA BRASIL DE AGUA E GAS LTDA  
ADVOGADO : MT0011315A - IZA KAROL GOMES L. PIZZA  
ADVOGADO : MT00009206 - JOHANN AMARAL TOLEDO  
ADVOGADO : T000002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

**2008.36.00.006360-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : GLACYELLE BECE SIMOES GAHIVA  
ADVOGADO : MT00010789 - GILMAR ALVES SILVEIRA  
ADVOGADO : MT0003079A - JOSE MARCILIO DONEGA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

**2008.36.00.006481-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : NEGRAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADVOGADO : T000002669 - CARLOS ROBERTO NERES DA CUNHA  
ADVOGADO : MT00008890 - GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO

**2008.36.00.006837-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : H.M. SAWAMURA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00003515 - EDUARDO H. GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00006948 - JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

**2008.36.00.007710-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : POSTO LARAÍANAS LTDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004094 - ROBERTO ZAMPIERI

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

**2008.36.00.008580-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : ESPOLIO DE IRIA MARIA SALGADO  
ADVOGADO : MT00009136 - HUMBERTO RAYMUNDO NICODEMOS  
ADVOGADO : MT00011787 - SERGENON COELHO FERREIRA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
"Recebo os presentes embargos. Intime-se a embargada para manifestar sobre a inicial, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740, CPC). Intime-se".

**AUTOS COM DECISÃO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2007.36.00.008407-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXCDO : ANA LUCIA MOTTINHA SILVA  
ADVOGADO : MT00009247 - MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI  
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Verifique a Secretaria se foi concedido efeito suspensivo ao agravado. Em caso negativo, cumpra a decisão de ff. 24. Intimem-se".

**2007.36.00.000231-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : CENTRO DE SAUDE SANTA CRUZ LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA  
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"INDEFIRO o pedido de pericia contábil do Embargante (fls. 359), eis que no caso em tela, a controvérsia gira em torno de matéria unicamente de direito ( taxa Selic cumulada com juros e correção monetária, a aplicabilidade da multa e prescrição do crédito tributário). Após, façam-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Publique-se".

**2003.36.00.007802-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBTE : NELCI LAZAROTTO ROSIN  
ADVOGADO : MT00006650 - CLARISSA BOTTEGA  
ADVOGADO : MT00009203 - EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI  
ADVOGADO : MT00006608 - GABRIEL COSTA LEITE  
ADVOGADO : MT00003882 - RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
"(...) Compulsando os autos, observo que já houve a apresentação das contra-razões com relação ao segundo agravo retido interposto. Assim, em juízo de retratação, CONFIRMO as decisões de fls. 135 e 172/173 dos autos, e MANTENHO-AS por seus próprios fundamentos. RESTA PREJUDICADO o pedido de concessão dos benefícios de justiça gratuita, eis que já devidamente apreciado (fls. 172/173). INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova, pois, apesar do Código de Defesa do Consumidor ser aplicado aos contratos bancários, como assim Sumulou o STJ (Súmula 297), a Embargante não demonstrou os pressupostos estabelecidos no art. 6º, VIII da Lei nº 8.078/90. Todavia, DEFIRO o pedido da Embargante quanto à requisição dos extratos de todas as contas correntes que deram origem ao débito em questão. Embora a Embargada tenha solicitado dilação de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos solicitados pela Embargante, em 20/09/2007 (fls. 208), assim não o fez até o atual momento. Por isso, INTIME-SE a Embargada para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, colacionar aos autos os documentos requeridos, sob pena de se admitir como verdadeiro o que se pretendia demonstrar pela mencionada prova, com base nos artigos 355 e 359, I, ambos do CPC. Como houve redução pela metade da proposta original dos honorários periciais, assim como requerido pela Embargante, ACOLHO o valor dos honorários em R\$ 1.125,00 (fls. 216), devendo a Autora depositar em juízo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação dessa decisão, o valor integral dos honorários, sendo que 50% serão entregues à expert no início dos trabalhos e os outros 50% após a entrega do respectivo laudo (art. 33, parágrafo único do CPC). ASSINO o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, do que se dará vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. INDEFIRO o pedido da Embargante de pagamento de honorários pela União ou Estado de Mato Grosso, uma vez que estes não fazem parte da presente demanda, e porque cabe à Autora prover as despesas da pericia (art. 33 do CPC). RESSALTO, por fim, que a Embargante insiste demasiadamente em reiterar pedidos já decididos pela Magistrada e formular outros manifestamente protelatórios, resistindo injustificadamente, assim, às determinações judiciais e tornando morosa a prestação jurisdicional. Por isso, caso assim persista, será aplicada multa de ofício em seu desfavor, nos termos dos artigos 17 e 18, ambos do CPC. Intime-se. Publique-se".

**96.00.00474-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
EXCDO : ARI WOJCIK  
EXCDO : SEBASTIAO EDSON SOARES  
EXCDO : COMPENSADOS COXIPO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA  
EXCDO : GONCALO EDVAL SOARES  
ADVOGADO : MT00002915 - ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
ADVOGADO : MT00001113 - SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO  
" (...) Assim, DECLARO o direito da Exequente (União) sobre o valor restante da arrematação, limitado às forças do seu crédito (R\$58.331,17). Caso haja saldo remanescente sobre o produto da arrematação, deve o Banco habilitado ser contemplado. DEFIRO o pedido da Exequente às fls. 228/229. OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal para informar o saldo atualizado do valor remanescente da conta 2317.005.0015184-0 (fls. 105). Após, CONVERTA-SE o depósito existente em renda, a favor da Exequente, através da DARF anexada às fls. 234. INTIME-SE pessoalmente o Arrematante, Daltro Griebler Ferreira, para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos comprovantes dos depósitos referentes ao pagamento parcelado do bem arrematado. Publique-se. Intime-se".

**2006.36.00.016832-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBTE : INSTITUTO CUJABANO DE RADIOTERAPIA S/C LTDA  
ADVOGADO : MT00008843 - ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES  
ADVOGADO : MT00005362 - ANDRE STUMPP JACOB GONCALVES  
ADVOGADO : MT00005967 - GUSTAVO TOMAZETI CARRARA  
ADVOGADO : MT00007545 - JULIANO COELHO BRIANTI  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
"CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.  
Tendo em vista o requerido às fls. 119, INTIME-SE o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar cabalmente se o débito executado na CDA nº 12.6.03.003761-13 (fls. 59/76), que aparelha a execução apenas, é o mesmo discutido na Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito (nº 2004.36.00.000503-3), em trâmite na 5ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Intime-se. Publique-se".

se".

**2007.36.00.018605-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : NELSON MAIA TIMO

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

ADVOGADO : GO00022017 - ENE MAIA TIMO

"INTIME-SE o Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria desta Vara Especializada, com o fito de assinar o TERMO DE PENHORA dos bens nomeados às fls. 09/11 dos autos. Caso efetivadas as penhoras, EXPEÇA-SE o competente Mandado de Avaliação. Intime-se. Publique-se".

**1997.36.00.003959-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBT : ESA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE

ADVOGADO : MT00006798 - ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO : GO00011043 - THIAGO MATHIAS CRUVINEL

EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA

" (...) Ante o exposto, REGISTRO que os presentes Embargos não possuem efeito suspensivo, em função da nova legislação que rege sobre a matéria. Ressalto que os Autores podem, a qualquer tempo, requerer o efeito suspensivo aos Embargos, com a devida demonstração dos requisitos estabelecidos no art. 739-A, § 1º do CPC. INTIMEM-SE pessoalmente os procuradores, NELTON CRUVINEL FILHO (OAB 10046-6-GO - fls. 164 e 209), THIAGO MATHIAS CRUVINEL (OAB 11043-GO - fls. 84/86) E ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ (OAB 4247-MT - fls. 162/164) para, no prazo 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a alegação de falsidade da procuração de fls. 86, onde consta outorga de poderes para representação de OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS, sob pena de declarar verdadeiros os fatos alegados contra eles e, sem prejuízo, conforme o caso, de expedição de ofício à Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, para as providências cabíveis. Após o prazo concedido, FAÇAM-SE os autos conclusos para análise da necessidade de prova pericial grafotécnica. Intimem-se. Publique-se".

**2008.36.00.008956-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBT : OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS

ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

" (...) Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com esteio nos artigos 267, IV e 739, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução em apenso. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**2004.36.00.006249-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT

ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA

ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO

ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA

EXCDO : HONORINA EZEQUIEL DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : MT00008085 - LUCIANO RODRIGUES DANTAS

ADVOGADO : MT00007215 - MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

"(...) Isto posto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Diga o Autor quanto ao bem ofertado às fls. 30/33. Caso haja concordância, lavre-se o competente termo. Intime-se. Publique-se".

**2003.36.00.014850-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : DROGA CENTTTERS DROGARIAS LTDA

ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO

ADVOGADO : MT00007308 - DENISE ALVINA CORTESE

ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN

ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES

EMBD : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT

ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS

"Em que pese o pedido formulado pelo Embargante às fls. 160/161, verifico que o Embargado recorreu tempestivamente da sentença de fls. 121/126, à qual lhe foi desfavorável. Assim, deve a presente demanda continuar, assegurado à parte informada o direito ao duplo grau de jurisdição. CUMPRA-SE o despacho de fls. 157 (segundo e terceiro parágrafos). Intime-se. Publique-se".

**2007.36.00.015529-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EMBT : DISOPEL DISTRIBUIDORA OPOLSKI DE PECAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECHIN JUNIOR

ADVOGADO : MT00006508 - JOSE GOMES FERREIRA NETO

EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA

"É obrigação da parte preparar o recurso no prazo de cinco dias a partir de sua interposição, independentemente de qualquer intimação (art. 14, II, Lei 9.289/96). Conforme a certidão de fl. 61, a parte apelante não cumpriu este seu ônus e, assim, com fulcro no dispositivo já mencionado e no art. 511 do CPC, declaro DESERTA a apelação. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o penúltimo parágrafo da sentença (fl. 52). Intimem-se".

**2003.36.00.007375-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : CONFECOES CENTAUROS LTDA

"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Verifique a Secretaria se foi conferido efeito suspensivo ao agravo. Em caso negativo, cumpra a decisão de fl. 41. Intimem-se".

**2007.36.00.003774-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO

EXCDO : ASSUMPCAO CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA

"Em juízo de retratação, CONFIRMO a decisão de fls. 67/69 dos autos, e MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos. CUMPRA-SE o determinado na decisão agravada (intimação da Exequente). Intimem-se. Publique-se".

**2007.36.00.006355-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : DE MARQUI SERVICOS LTDA

"(...) Isto posto, acolho a recusa manifestada quanto às debêntures indicadas pelos Executados à penhora. Indique a Exequente bens da Executada passíveis de penhora, suficientes à garantia do Juízo. Após, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação, registro e intimação de referidos bens. Defiro desde já o desentranhamento das debêntures em questão, procedendo-se à devolução ao Executado, mediante termo nos autos, devidamente assinado. Publique-se. Intimem-se".

**1997.36.00.002229-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : JOSE SOARES DE MORAES

EXCDO : NOPAR NORTE POCOS ARTESIANOS LTDA

EXCDO : ALFREDO NUNES NETO

ADVOGADO : MT00009515 - FABRIZZI CIBELE LABONDE

"(...) Isto posto, tendo por demonstrado e equívoco havido, defiro o pleito da Exequente para determinar a exclusão do nome do requerente ALFREDO NUNES NETO do pólo passivo da presente demanda. Defiro, outrossim, o pleito da Exequente para determinar a inclusão no rol de Executados neste processo o nome de FREDERICO OTTO FILHO, CPF 002.597.721-00, na qualidade de co-devedor e responsável, considerando pesquisa realizada pela Exequente e carreada aos autos às fl. 153/160. Acolho, ainda, o pleito da Exequente para determinar o pensamento a este processo das execuções fiscais no. 1997.36.00.000247-2 e 1999.36.00.000334-0, já que envolvem os mesmos devedores, balizando-me nos princípios da celeridade e economia processual. Publique-se. Intimem-se. Remetam-se os autos à Seção de Distribuição para as providências ora determinadas".

**2006.36.00.014675-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

EMBT : ASSOCIACAO DE CURSOS CUIABA LTDA

ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS

ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES

ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

"Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, observo que a Embargante, intimada para se manifestar acerca da impugnação da Caixa (ff. 28), deixou transcorrer in albis o prazo em questão, tendo até retirado os autos em carga (ff. 32 verso), por duas oportunidades, sem no entanto se manifestar sobre a impugnação, conforme lhe facultava. Dessa feita, precluiu o direito da Embargante de se manifestar, não havendo como considerar a petição juntada às fl. 41/42, consistente em manifestação sobre a impugnação apresentada, ainda que a Embargante tenha sido "re-intimada" a fazê-lo (ff. 39/40).

Isto posto, REVOGO o despacho de fl. 39 e determino o desentranhamento da peça de fl. 41/42, mediante certidão nos autos, para que seja devolvida à Embargante. Quanto ao pleito de produção de prova pericial, não deve ser acolhido, já que a matéria posta à discussão é questão de mero direito o qual, no entanto, carece de ser melhor elucidado, tendo em vista que Embargante e Embargada não chegaram a um consenso acerca do montante da dívida executada. Assim, determino à Embargada Caixa que esclareça e comprove, através da juntada dos documentos pertinentes, o seguinte: a) Qual o montante da dívida executada e a que período se refere; b) Qual o valor efetivamente pago pela Embargante e referente a que período; c) Se o valor pago pela Embargante foi efetivamente descontado do total da dívida exequenda. Nesse caso, em quanto importa o desconto; d) Qual seria o valor total da dívida, caso a Embargante não houvesse pago as competências por ela alegadas; e) Qual o valor cobrado a título de multa, juros moratórios e atualização monetária e em que se baseiam. Defiro à Embargada o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos questionamentos do Juízo, devendo fazê-lo, inclusive, documentalmente. Após, venham os autos novamente conclusos. Publique-se. Intimem-se".

**2004.36.00.005735-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

EXCDO : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO GROSSO LTDA

EXCDO : HARRI STIEGEMEIER

EXCDO : ALFREDO ZAZE NETO

EXCDO : LIA FOLLONI ROSA ZAZE

EXCDO : DAGMAR STIEGEMEIER

ADVOGADO : RS00006905 - DEALMO ALFREDO ADAM

OUTROS : ADEMIR GALLINA

ADVOGADO : MT00003306 - NADI TEREZINHA MARTINI

"Defiro o pleito da Exequente às fls. 545. Considerando a noticiada arrematação do bem imóvel de matrícula no. 12.996, ficha 12.996, do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças/MT, penhorado nestes autos, comprove o arrematante, peticionário às fls. 533, mediante certidão, o valor atualizado da execução ensejadora da arrematação, bem como o valor atribuído ao bem arrematado por avaliação judicial naqueles autos. Em seguida, vista ao Executado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Após, à Exequente, por igual prazo, devendo requerer o que entender de direito. Ao final, venham os autos novamente conclusos. Intimem-se".

**1999.36.00.000477-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EXCDO : RADIO TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA

ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO

"Considerando a inércia da Executada em indicar bens que possam garantir a execução, DEFIRO o pleito da Exequente às fls. 135/136, para determinar a expedição de mandado de penhora, avaliação, registro e intimação, a ser cumprido no endereço informado no CNPJ da Executada, devendo ser penhorados bens móveis, utensílios, maquinário e congêneres, tantos quantos necessários à garantia



do Juízo. Expeça-se o competente mandado. Publique-se. Intimem-se”.

**2006.36.00.007321-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : M RAMOS DE MATOS &amp; CIA LTDA ME

ADVOGADO MT 6889 – JOAO BATISTA SULZBACHER

“(…) Isto posto ACOLHO EM PARTE a exceção oposta, para determinar a suspensão da presente execução, pelo prazo do parcelamento assumido, apenas com relação aos débitos com as seguintes inscrições: 12 4 04 000689-55; 12 6 05 000308-90 e 12 2 05 000215-22, tudo nos termos do art. 151 do CTN. Subsistente a Execução em relação aos demais débitos: 12 6 04 000054-00; 12 6 000053-20 e 12 2 04 000008-41. Publique-se. Intimem-se. Prossiga-se com a execução”.

**2003.36.00.001400-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : OLETE BENEDITO VENTURA

ADVOGADO MT2814 – ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

“À vista do disposto no art. 655, § 2º do CPC, INTIME-SE o Executado para provar, trazendo aos autos extratos bancários ou holerites, no prazo de 10 (dez) dias, que a conta-corrente bloqueada é usada exclusivamente para receber verbas de natureza salarial (art. 649, IV, do CPC). Intime-se. Publique-se”.

**5ª VARA FEDERAL**

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Diretora de Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 129/2008

**AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**95.00.00838-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : ABGAI R PIRES DE CAMARGO E OUTROS

ADVOGADO : MT00005026 - ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO : MT00005058 - MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO : MT00003847 - NAIME MARCIO MARTINS MORAES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : DF00005485 - ADALBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO : MT00003070 - ALMIR LOPES DA SILVA

ADVOGADO : DF00002634 - RONALDO LINS ALVES DA CUNHA

Fl. 297: “Promova os autores a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, em dez dias.”

**2002.36.00.008253-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**

AUTOR : ELIETE CRISTINA WEIRICH E OUTRO

ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

Fl. 379: “Analisando os presentes autos, verifico a existência de irregularidade que precisa ser sanada antes da resolução do mérito, a fim de evitar possível nulidade. O autor Werner Weirich não trouxe a outorga do seu cônjuge. (...) No presente caso, os autores pretendem a discussão de contrato de financiamento de bem imóvel. Sendo assim, determino a intimação do Autor, para que, no prazo de 10 dias, sane a irregularidade apontada, trazendo aos autos o devido consentimento do seu cônjuge. Intimem-se.

**2006.36.00.014231-9 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : MAXWELL DA SILVA SANTOS

RÉU : AIRDES CORREA DOS SANTOS

Fl. 77: “...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais. Custas finais pela parte autora. Sem Honorários. A devolução dos documentos que instruem a inicial fica condicionada à substituição dos mesmos por cópias, às custas da requerente. PRI.”

**2006.36.00.014700-6 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : RUBINEY INACIO FERREIRA PINNO

RÉU : RUBEM PINNO

RÉU : NAIR ALVES FERREIRA PINNO

ADVOGADO : MT0007816B - ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO : MT00006668 - GUSTAVO FERNANDES DA SILVA

Fl. 100: “I – Defiro ao embargante Rubem Pinno a gratuidade da justiça. Anote-se. II – Após, intime-se a Autora para manifestar-se sobre os embargos monitorios de fls. 81/96, no prazo de dez dias. III – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para apreciar a preliminar de ausência de citação. IV – Intime-se.”

**2006.36.00.014727-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**

AUTOR : LEONTINO ALVES DE MAGALHAES

ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

Fl. 169: “Intime-se a CEF para comprovar o depósito do valor referente aos juros moratórios devidos em 06/2007, conforme decisão de fls. 160/161. Quanto ao pedido de levantamento cabe à parte autora requerer diretamente junto à CEF a movimentação de sua conta de FGTS, nos termos do art. 20 da Lei nº. 8.036/80. Intimem-se, após, arquivem-se.”

**2006.36.00.014838-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : ADAIR CASSEMIRO SILVA E OUTRO

ADVOGADO : SP00017573 - ALENCAR NAUL ROSSI

ADVOGADO : MG00065424 - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Fls.119: “...Diante do exposto, tendo em vista que nada foi requerido até a presente data, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, inciso I, do CPC, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais (CPC, art. 795). Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**2007.36.00.000725-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

AUTOR : MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

ASSISTA : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ

ADVOGADO : MT00007066 - FABRICIO CARVALHO SANTANA

REU : EDUARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA

ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Fl. 797: “Ciência às partes da designação da audiência no juízo deprecado (fl. 796). Manifeste-se o Réu sobre a certidão de fl. 795, em cinco dias. Intimem-se.”

**2007.36.00.003795-2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO : DANIEL SILVA TORRES

REQDO : FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA

REQDO : GILTON ANDRADE SANTOS

REQDO : HELENA JULIA MULLER DE ABREU LIMA

ADVOGADO : MT00005668 - CARLOS ROBERTO AGUIAR

ADVOGADO : MT00006177 - DANIEL MULLER ABREU E LIMA

ADVOGADO : MT00008513 - DANIEL SILVA GEZONI

ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO : MT00006693 - LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

ADVOGADO : MT00002906 - MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : MT00005703 - SERGIO HENRIQUE DE B. MACIEL EL HAGE

ADVOGADO : MT0003575B - VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

Fl. 657: “Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o MPF. Intimem-se.”

**2007.36.00.010851-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : ILZA MARIA TRABACHIN DE ALMEIDA FERRAZ E OUTROS

ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN

ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES

REU : UNIAO FEDERAL

Fl. 378: “I – Recebo o recurso de apelação interposto pelos Autores, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se.”

**2007.36.00.013939-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : ANA CELESTE LIMA DE CASTRO

ADVOGADO : MT00008671 - ANA MONICA CAMPOS MESQUITA

ADVOGADO : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA

REU : UNIAO FEDERAL

Fl. 514: “Ficam intimadas as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte autora (Portaria nº. 1 de 15/03/2007, art. 1º, inciso XXXVI”.

**2008.36.00.003040-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : ROBERVAL CUNHA JUNQUEIRA

ADVOGADO : MT00007903 - HUNNO FRANCO MELLO

ADVOGADO : MG00007666 - MARIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : MT00008812A - SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

Fls. 223/229: “...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105/STJ). Oficie-se ao ilustre Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.01.00.017632-9/ MT, encaminhando cópia da presente sentença. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I.”

**2008.36.00.004279-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : M.D.A. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

LTD A ME

ADVOGADO : MT00009697 - LEIDAMAR CÂNDIDA SILVA

ADVOGADO : MT00010992 - OTAVIA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO : MT00006682B - RAUL ASTUTTI DELGADO

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA-MT

Fl. 117: “I – Recebo o recurso do impetrado no efeito devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se.”

**2008.36.00.005011-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : ELLEN LAURA CUNHA GARCIA SANTANA

DEF. PUB : DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0008267B – EBER SARAIVA DE SOUZA

Fls.75/77: “ ... Diante do exposto INDEFIRO a liminar pleiteada. Manifeste-se a Autora sobre a contestação no prazo de 10 dias bem como especifique e justifique as provas que pretenda produzir. Em seguida, a Ré para especificação e justificação de provas, no mesmo prazo. Em seguida venham os autos à conclusão para eventual dilação probatória ou julgamento antecipado da lide. Intimem-se.”

**2008.36.00.006003-4 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 RÉU : SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00008587 - MARCOS ZANCHET

Fl. 166: "Intime a autora para se manifestar quanto à preliminar suscitada na contestação de fls. 40/69, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação da Autora, fazer os autos conclusos para decisão. Intimem-se."

2008.36.00.006080-5 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO  
 IMPTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES SECCIONAL MATO GROSSO - ABRASEL-MT E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007188 - FABIANO GODA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE MATO GROSSO

Fls. 146/150: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, em relação ao Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, apenas para declarar nulas as autuações lavradas após a publicação da Lei nº 11.705/2008, acaso confeccionadas contra estabelecimentos comerciais filiados à Impetrante e que se encontrem ao amparo do § 3º do art. 2º desta mesma lei e, ainda, abstenha o impetrado de fechar estes estabelecimentos por motivo de reincidência, caso este tenha se concretizado já na vigência deste regramento; por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Ilustre Relator do Agravo de Instrumento n.º 2008.01.00.027839-7/ MT, encaminhando cópia da presente sentença. P.R.I."

2008.36.00.006563-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANTONIO CARLOS JAUDY  
 ADVOGADO : MT00011646 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO  
 IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Fls. 66/69: "...Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105/STJ). Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I."

2008.36.00.006946-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FAZENDA PAIAGUAS S/A  
 ADVOGADO : SP00032351 - ANTONIO DE ROSA  
 ADVOGADO : RS00019322 - SONIA MARIA ALBRECHT KRAEMER  
 ADVOGADO : SP00062767 - WALDIR SIQUEIRA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 Fls. 241/248: "...DEFIRO, em parte, o pedido de concessão de medida liminar, apenas para que prevaleça para fins de determinação da base de cálculo das exações, o conceito de faturamento precedente à Lei nº 9.718/98 para a COFINS, o previsto no art. 2º da LC nº 70/91, até a eficácia da Medida Provisória n. 153/2003, convertida na Lei n. 10.833/2003. Notifique-se. Intimem-se. Após, ao douto MPF e, depois, registre-se para sentença."

2008.36.00.008324-0 PROTESTO  
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO : MT00009616 - LUCIA MARIA REIS  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES  
 RÉU : WALDOMIRO DOS SANTOS  
 RÉU : MARIA SANTA ORMONDE SANTOS  
 Fl. 28: "... INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso I, e 869 todos do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se, Intimem-se."

2008.36.00.009628-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ESTEVAM VAZ CURVO  
 ADVOGADO : MT00008056 - DIOGO GALVAN  
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO  
 IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO  
 Fls. 679/682: "...Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se. Após, ao MPF e, devolvidos os autos, conclusos para sentença. Intimem-se."

2008.36.00.009638-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ROMEU JOSE WOLLMANN E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00010093 - CLAUDIO BIRCK  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A  
 Fls.74/77: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro ainda o pedido de inversão do ônus da prova, por ausência de amparo legal. Concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita Anote-se. Citem-se. Intimem-se."

2008.36.00.010130-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CARMEN HORNICK  
 ADVOGADO : MT0009175B - VANESSA CRISTINA DE ABREU SPERANDIO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 Fls. 63/64: "...Assim, não tendo sido demonstrada a existência de ato ilegal da autoridade apontada como coatora, indefiro a liminar. Notifique-se. Intime-se. Após ao douto MPF e, em seguida, registre-se para sentença."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA  
 BOLETIM 130/2008

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
 2002.36.00.005328-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : FRANCELINO SOARES DE PINHO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
 Fl. 164: "Requeira a CEF o que lhe couber, em cinco dias. Em nada sendo requerido, observada a certidão de fl. 162, arquivem-se os autos. Intime-se."

2003.36.00.011071-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
 AUTOR : MIGUEL LOPES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MT00006777 - JAIRAO DA LUZ SILVA  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 Fl. 303: "Requeira a parte autora o que lhe couber. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se."

2003.36.00.012344-1 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : FRANCELINO SOARES DE PINHO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 Fl. 153: "Requeira a CEF o que lhe couber, em cinco dias. Em nada sendo requerido, observada a certidão de fl. 151, arquivem-se os autos. Intime-se."

2003.36.00.017142-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : GILBERTO GOMES SOARES  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 Fl. 185: "Requeira a CEF o que lhe couber, em cinco dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido e observada a certidão de fl. 183, arquivem-se os autos. Intime-se."

2004.36.00.007490-1 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR : ARI CARNEIRO DE MORAES E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0005091B - AARAO LINCOLN NICU  
 ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA SEMENTO SICUTO  
 ADVOGADO : MS00009314 - RONAN PAGNANI TRUJILLO  
 RÉU : CECILIO WAYI  
 FL. 197: "I - Compulsando os autos, verifico que a parte ré ainda não foi citada para os termos da presente ação. II - Por outro lado, o Douto MPF requereu o acolhimento da preliminar de inépcia da inicial (fls. 193/196), uma vez que a parte autora não formulou pedido. III - Em assim sendo, considerando a ausência de citação da parte ré, chamo o feito à ordem e determino à parte autora que promova a emenda da inicial, no prazo de dez dias, para adequá-la ao art. 282, IV, do CPC, sob pena de inépcia. IV - Cumprido o item anterior, cite-se o Réu, na pessoa do Procurador-Chefe da FUNAI/MT. V - Intimem-se."

2005.36.00.005131-5 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : HUMBERTO DE MELO BOSAIPO  
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 Fl. 101: "Intime-se o devedor Humberto de Melo Bosaipo para efetuar o pagamento débito (memória de cálculo à fls. 95/100), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora de bens, nos termos do art. 475-J do CPC."

2005.36.00.013397-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004235B - EVERLY DOMBECK FLORIANI  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 EXCDO : N.A.R. FOMENTO EMPRESARIAL  
 ADVOGADO : MS00000839 - ANTONINO MOURA BORGES  
 Fl. 247: "I - Tendo em vista a certidão de fl. 246-verso, requeira a exequente o que lhe aprouver, em 05 (cinco) dias. II - Intime-se."

2005.36.00.017098-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 RÉU : MANOELA AFONSO DA SILVA OLIVEIRA  
 PERITO : ELIETE DA CRUZ E SILVA  
 Fl. 105: "I - Defiro o levantamento da segunda parcela dos honorários periciais. Expeça-se a alvará. II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial de fls. 71/104, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. III - Intimem-se."

2006.36.00.005618-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : R F SILVA COMBUSTIVEIS  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 Fl. 848: "Comprove a parte autora o depósito do adiantamento dos honorários periciais, sob

pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. Intime-se."

**2006.36.00.011605-0 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : NANAIHN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
 ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
 PERITO : ELIETE DA CRUZ E SILVA  
 Fl. 123: "I - Defiro o levantamento da segunda parcela dos honorários periciais. Expeça-se alvará. II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. III - Intimem-se."

**2006.36.00.013872-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 RÉU : A A C INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA LTDA  
 ADVOGADO : AM00003367 - ORLANDO GUALBERTO CIDADE FILHO  
 Fl. 3.841: "I - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 3838/3840, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. II - Intimem-se."

**2006.36.00.015758-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : ADNAIR ROCHA VALENTIN  
 RÉU : WELBERT SINE ROCHA  
 Fl. 113: "I - Homologo a desistência da credora em relação à devedora Adnair Rocha Valentim (fl. 112). II - Apresente a credora CEF demonstrativo do débito devidamente atualizado, no prazo de cinco dias. III - Intime-se."

**2007.36.00.001990-6 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : SUPERMERCADO PONTO SUL LTDA  
 RÉU : IVANOR PEDRO CARRARO  
 RÉU : MARIA SALETE SIMIONI CARRARO  
 ADVOGADO : MT0009722A - FABIO JOSE MATEUS GUIMARAES  
 Fl. 63: "I - Tendo em vista a petição e documentos de fls. 58/60-verso, esclareça a CEF se persiste seu interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, caso afirmativo. Prazo: 05 (cinco) dias. II - Intime-se."

**2007.36.00.005647-6 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : R F SILVA COMBUSTIVEIS  
 RÉU : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 RÉU : CLOVIS ZEVE COIMBRA  
 RÉU : MARIA HELENA GIROTO COIMBRA  
 RÉU : LEONOR ALDINA GIROTO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES  
 ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00010369 - MARCO ANTONIO GUIMARAES JOUAN JUNIOR  
 Fl. 113: "I - Diante da certidão de fl. 112-verso e tendo em vista que os valores propostos à fl. 109/111 se mostram compatíveis com a natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, HOMOLOGO referida proposta no valor de R\$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais). II - Comproven os Requeridos o depósito integral dos honorários periciais, em 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização dessa prova. III - Comprovado o depósito, façam-se os autos conclusos para a designação da data para a instalação da pericia. IV - Intimem-se."

**2007.36.00.006498-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 REQDO : EDIVALDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT0004344A - HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
 Fl. 467: "I - Diante da certidão de fl. 466-verso, decreto a deserção do recurso de apelação interposto à fls. 449/463 (CPC, art. 511). II - Expeça-se mandado de imissão na posse em favor da CEF. III - Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração das custas finais. IV - Com o retorno dos autos, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento das custas finais e para o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 475-J do CPC. V - Intimem-se."

**2007.36.00.010898-1 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : ADELMO WENDER  
 RÉU : VERA LUCIA ROLIM WENDER  
 RÉU : HUENDEL ROLIM WENDER  
 RÉU : KANDINHA MODAS EPP  
 ADVOGADO : MT00010858 - HUENDEL ROLIM WENDER  
 Fl. 105: "I - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 103/104, no prazo comum de 5 (cinco) dias. II - Intimem-se."

**2007.36.00.011046-7 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
 RÉU : JOSE APARECIDO DA ROCHA  
 RÉU : GENI FERNANDES LOPES DA ROCHA  
 RÉU : ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO : MT00009833 - GELISON NUNES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00004626 - MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 ADVOGADO : MT00010658 - SANDRA MARA DE ALMEIDA  
 PERITO : ELIETE DA CRUZ E SILVA

Fl. 155: "I - Defiro o levantamento da segunda parcela dos honorários periciais. Expeça-se alvará. II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. III - Intimem-se."

**2007.36.00.012691-4 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

AUTOR : MARIANA LIMA PARREIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS  
 ADVOGADO : MT00004961 - LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00005931 - TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 Fl. 102: "I - Defiro a produção da prova pericial requerida pela CEF (fl. 101). Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo o engenheiro civil José Francisco Barbosa Ortiz, inscrito no CREA/MT sob nº 2.021-D/MT. II - Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. III - Intime-se o perito nomeado para informar quanto a aceitação do encargo e formulação de proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, da qual dar-se-á vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. IV - A Requerida CEF adiantará os honorários periciais (CPC, art. 33). V - Intimem-se."

**2007.36.00.013323-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : H.M. SAWAMURA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005040 - MOACY FELIPE CAMARAO  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 Fl. 249: "I - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 3838/3840, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. II - Intimem-se."

**2007.36.00.016650-3 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS**

AUTOR : ZORAIDE JORGE VICENTE AZES  
 ADVOGADO : MT00009304 - MARIA LINA PEREIRA LOPES GRECCO  
 DE.LIDE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 RÉU : IRENE MARTINS SALVADOR DA MATA  
 RÉU : ODAQUE VENINO DA MATA  
 ADVOGADO : MT0010748B - DIOGO BERTELLI  
 ADVOGADO : MT00009183 - FELIPE BIASOTTO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006704 - ROGERIO TADEU BORSARI  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 Fl. 340: "Fls. 333/337: Digam a Autora e a denunciada à lide CEF, em cinco dias (CPC, art. 398). Intimem-se."

**2008.36.00.001896-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : AGROPECUARIA JARINA S. A.  
 ADVOGADO : SP00196797 - JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO  
 ADVOGADO : SP00085688 - JOSE ANTONIO MIGUEL NETO  
 ADVOGADO : SP00128779 - MARIA RITA FERRAGUT  
 ADVOGADO : MT0010905A - MARIO EDUARDO MARQUARDT  
 ADVOGADO : SP00168844 - ROBERTO PADUA COSINI  
 ADVOGADO : SP00117183 - VALERIA ZOTELLI  
 IMPDO : COORDENADOR DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA  
 Fl. 244: "I - Recebo o recurso do impetrante e impetrado no efeito devolutivo. II - Às contrarrazões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV - Intimem-se."

**2008.36.00.003002-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : IRENE MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 Fl. 50: "I - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça requerido à fl. 49. A autora é servidora pública federal, contratou advogado e infimo é o valor das custas processuais, conforme se afere dos cálculos de fl. 47. II - Oportunizo à autora o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para o seu recolhimento. III - Com o cumprimento do item anterior, arquivem-se os autos. IV - Intime-se."

**2008.36.00.004516-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : COMERCIO DE VINHOS SINUELO LTDA  
 ADVOGADO : MT0003601B - JOSE RODRIGUES ROCHA  
 ADVOGADO : MT00006651 - JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT0003602B - MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00011096 - PABLO JOSE MELATTI  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
 "... Fica a parte autora intimada para manifestar sobre as contestações de fls 124/139 e 140/182..."

**2008.36.00.004609-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : TAIS REJANE DE ALMEIDA REIS  
 ADVOGADO : MT00008107 - ASSIS SOUZA OLIVEIRA  
 RÉU : UNIAO FEDERAL  
 RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 Fl. 138: "I - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 81/99 e 106/137, no prazo de 10 (dez) dias. II - Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 101/102. II - Intime-se."  
 2008.36.00.004946-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
 ADVOGADO : MT00010428 - AUGUSTA AGATHA WARMILING  
 ADVOGADO : MT00004910 - CARLOS ALBERTO DO PRADO  
 ADVOGADO : MT00004575 - MARCOS TOMAS CASTANHA



**ADVOGADO : MT00006939 - ROBSON AVILA SCARINCI**  
**IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA-MT**  
**Fl. 119: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrado(a) às fls. 97/118 no efeito meramente devolutivo. II – As contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."**

**2008.36.00.009451-0 PROTESTO**

**AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : MT00010388 - ALESSANDRA DA ROCHA GARRUCHO GOMES**  
**ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO**  
**ADVOGADO : MT0001619 - OCLÉCIO DE ASSIS GARRUCHO**  
**REU : MARIA FILOMENA NEVES**

**Fl. 21: "A Autora emendará a petição inicial, no prazo de cinco dias, para comprovar a existência de prazo prescricional em curso, indicando o início de seu cômputo e a data de sua consumação, sob pena de indeferimento da inicial. (...) Intimem-se."**

## TURMA RECURSAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**TURMA RECURSAL**

**BOLETIM N. 096/2008**  
**SESSÃO DE 25 DE JULHO DE 2008**

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

**RELATORIA 3 – JUÍZA FEDERAL ADVERCI RATES MENDES DE ABREU (SUPLENTE)**

**1**

**2005.36.00.900993-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATORA : DRª. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**RECTE : UNIAO FEDERAL (EXERCITIO)**  
**RECCO : CEILA FERREIRA COELHO**  
**ADVOGADO : MT00006666 - ERNESTO CAMPOS FILHO**

**EMENTA : DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 42 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

**1 – De acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão.**

**2 – Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.**

**3 – Recurso não conhecido.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso**, nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Relatora.

**2**

**2005.36.00.911631-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATORA : DRª. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**RECTE : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO : MT0009118A - MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO**  
**RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**

**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO.**

**I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos estes objetivamente afastados pelo laudo médico: no caso, a perícia apontou que o autor padece de diversas moléstias (*hipertensão arterial e insuficiência cardíaca*) que se encontram em fase residual, concluindo pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Neste diapasão, e considerando as condições sócio-culturais do autor (trata-se de pessoa relativamente jovem, vez que possui apenas 44 anos, com certo grau de instrução – 5ª série primária), entendo que tais condições não o impede de que seja reabilitado profissionalmente em outra atividade que não exija esforço físico excessivo.**

**II – Recurso improvido.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Relatora.

**3**

**2006.36.00.901798-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATORA : DRª. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT**  
**RECTE : AMADEU CUSTODIO LELIS**  
**ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO**  
**RECCO : AMADEU CUSTODIO LELIS**  
**ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO**  
**RECCO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT**

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.**

**I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.**

**II – Recurso provido.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao recurso da UFMT e negar provimento ao recurso da parte Autora, **nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Relatora**

**4**

**2006.36.00.901981-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATORA : DRª. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**RECTE : ADEMAR SILVEIRA NOLASCO**  
**ADVOGADO : MT0009064A - CIBELE SILVA PRIETCH**  
**RECCO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**  
**EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

**I – A concessão da aposentadoria por invalidez exige, dentre os demais requisitos legais, a incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43 da Lei nº 8.213/91), bem como a insuscetibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (art. 42), requisitos estes objetivamente afastados pelo laudo médico. No caso, a perícia aponta que o autor padece de moléstia (dorsalgia) que não o incapacita para o trabalho. Desse modo, entendo que tais condições não a impede de que seja reabilitado profissionalmente em outra atividade que não exija esforço físico excessivo.**

**II – Recurso improvido.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Exmª. Senhora Juíza Relatora.

**5**

**2006.36.00.907931-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATORA : DRª. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**RECTE : ODENIR MAGNANI**  
**ADVOGADO : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO**  
**RECCO : UNIAO FEDERAL**

**EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

**I – Há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.**

**II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.**

**III – Recurso improvido.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmª. Senhora Juíza Relatora.

**6**

**2006.36.00.908029-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATORA : DRª. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**  
**RECTE : REGINALDO RODRIGUES FERREIRA**  
**ADVOGADO : MT0005471B - JANETE DIAS PIZARRO**  
**RECCO : UNIAO FEDERAL**

**EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RE 457129-MG; RE 471063-SC E RE 475726-AM) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

**I – Há de ser adotado o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.**

**II – A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.**

**III – Recurso improvido.**

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmª. Senhora Juíza Relatora.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS**

**Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
**Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS**

**BOLETIM 043/2008**

**Nota:**

**Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.**

**Autos com Despacho**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

**PROC2006.36.02.003621-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**  
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**  
**REU : NATALICIO BIESDORF**

**ADVOGADO : MT00009583 - CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR**

**"Fica a parte ré intimada para que se manifeste na fase do art. 499 do CPP, em 24 (vinte e quatro) horas."**

**PROC2007.36.02.000817-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**  
**AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**  
**REU : NELSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**REU : MARIA LUIZA DOS SANTOS CAMARGO**

**ADVOGADO : MT0006115B – STALYN PANIAGO PEREIRA**

**"À vista da manifestação ministerial às fls. 752, designo a data de 27/11/2008, às 9h15 para a realização da audiência de inquirição de testemunhas de defesa DENISVALDO SILVA JARDIM e VANDIR APOLINÁRIO FILHO."**

**PROC2007.36.02.002050-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**

**AUTOR : JOSE GIMENEZ GONCALVES**

**AUTOR : JOSE GIMENEZ GONCALVES**

**LITISAT : MARIA JOSE BELLAO GONCALVES**

ADVOGADO : MT00010083 - ALMIR M. GIMENEZ GONCALVES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sucessivamente, no prazo de cinco dias."

PROC2007.36.02.004825-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CARLOS ROSSETTI JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00002178 - ANTONIO CARLOS KERSTING ROQUE  
 ADVOGADO : MT00002270 - FERNANDA TANAHASHI  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REQDO : APEMAT-CREDITO IMOBILIARIO  
 ADVOGADO : MT00008267B - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 "Informe o autor sobre a regularidade dos depósitos conforme determinado às fls. 162/3."

PROC2008.36.02.000790-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00004505 - SANDRA MARIA LINCK SQUILLACE  
 EMBDO : EMIVAL PONCE LEONES  
 ADVOGADO : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM  
 "Fica o embargado exequente intimado para apresentar impugnação as Embargos à Execução interpostos pelo INSS."

Autos com Decisão  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.02.000865-4 INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE : JUSTICA PUBLICA  
 REQDO : SEM INDICIADO  
 "Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial (fls. 172/174) decreto a extinção de punibilidade de GIUSLEY MATOS DE OLIVEIRA e JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 109, V, do Código Penal."

PROC2006.36.02.003615-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : IDEMAR ALVES DOS SANTOS  
 REU : JOAQUIM MACHADO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MT00005847 - ALCY ALVES VELASCO  
 ADVOGADO : MT00009282 - STAEL MARIA DA SILVA  
 "Acolho a manifestação do MPF (fls. 34/35) em seus próprios termos e fundamentos legais, para revogar, com fulcro no art. 89, § 3º, da Lei 9.099/95, o benefício da suspensão condicional do processo concedido ao réu JOAQUIM MACHADO DA SILVA FILHO, em face de sua prisão em flagrante, pela prática do crime previsto no art. 334 do Código Penal (fls. 173/175), durante o biênio estipulado no sursis processual (fls. 113/114). Designo a data de 16/10/2008 às 17h para a audiência de interrogatório do réu JOAQUIM MACHADO DE SILVA FILHO."

PROC2008.36.02.000729-3 INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
 REQTE : PEDRO ANTONIO MENEGON  
 ADVOGADO : MT00009279 - LUCIMAR BATISTELLA  
 REQDO : JUSTICA PUBLICA  
 "Na esteira da manifestação ministerial (fls. 13/14), à vista, ainda, da prova de propriedade feita à fl. 08 e também, considerando que ela sequer interessa aos presentes autos, defiro o pedido de restituição do caminhão Mercedes Benz/L 2213, cor branca, plava BXE 0262, chassi 34540312571239, renavam 374483329, em favor de PEDRO ANTONIO MENEGON (CPF 854.617.418-00)."

PROC2008.36.02.000765-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : NEUSA DE FATIMA DA SILVA CLEMENTE  
 ADVOGADO : MT00010482 - VALERIA PIVA CLEMENTE  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 2 SUPERINTENDENCIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE CUIABA/MT  
 "Considerando que a autoridade impetrada é sediada em Cuiabá, fato que evidencia a incompetência absoluta deste juízo para apreciar o presente mandado de segurança, revogo o despacho de fl. 24 e determino, com fulcro no art. 113 do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos ao juízo federal distribuidor da Seção Judiciária de Mato Grosso."

PROC2008.36.02.000819-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MARIA DIVINA DOS ANJOS  
 "Recebo a denúncia em desfavor de MARIA DIVINA DOS ANJOS (artigo 342, do CPB)."

Autos com Sentença  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.02.001684-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0007556B - RONALDO BATISTA ALVES PINTO  
 RÉU : JOSE PINHEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0003402B - THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES  
 "Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl. 93), tendo em vista a anuência da parte ré (fl. 96-v), razão por que extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC."

PROC2007.36.02.001769-1 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR : FRANCISCO APOLONIO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MT00010819 - SILVIA BEATRIZ LOURENCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 "Homologo, para que surta seus regulares efeitos, o pedido de desistência da presente ação (fl. 112), tendo em vista a anuência da ré (fl. 114), razão por que extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC."

PROC2007.36.02.004823-3 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : SIDERLEI BELAO DE MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT00003719 - DULILIO PIATO JUNIOR  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 "Ante o exposto, extingo o presente processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, em razão da superveniente falta de interesse de agir, decorrente da sua atual desnecessidade. Custas satisfeitas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

PROC2008.36.02.000002-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : COMERCIAL IMPORTADORA AGROPECUARIA SOL NASCENTE LTDA  
 ADVOGADO : PR00027948 - CLEWESON MORAES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL-SUBSECAO DE RONDONOPOLIS/MT  
 "Ante o exposto, denego a segurança."

PROC2008.36.02.000251-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : GEORGE HAMILTON ROCHA  
 ADVOGADO : MT00005135 - VILSON DE SOUZA PINHEIRO  
 IMPDO : CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CURSO DE HISTORIA DA UFMT CAMPUS RONDONOPOLIS (UFMT-CUR)  
 "Ante o exposto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas (...) Sem honorários advocatícios."

PROC2008.36.02.000357-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SUELY BRAGA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00011716 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS- AGENCIA EM RONDONOPOLIS MT  
 "Ante o exposto, ratificando a liminar de fl. 28, concedo a segurança a favor da impetrante, para determinar o restabelecimento do Benefício de Pensão por Morte NB 136.703.191-2."

PROC2008.36.02.000479-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : WILSON SOARES BRANQUINHO  
 ADVOGADO : MT00009652 - MARCUS PETRÔNIO DE SOUZA DIAS  
 ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 "Ante o exposto, ratificando a liminar de fl. 17, concedo a segurança a favor da impetrante, para determinar o restabelecimento da energia elétrica na unidade consumidora 10312260, salvo se por outro motivo estiver suspensa."

Autos com Ato Ordinatório  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2006.36.02.004263-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MANOEL FRAGA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0004208A - JOÃO BATISTA DE ARAUJO E SILVA  
 "Fica o réu intimado para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP, no prazo de 03 (três) dias."  
 FIM

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 VARA ÚNICA DE SINOP-MT  
 Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES  
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br  
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA

Expediente do dia 28 de Julho de 2008

BOLETIM 030-2008

### AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.001879-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO: MADEIREIRA GILVANE LTDA  
 ADVOGADO : MT00006192 - CASSIO LUIS FURIM  
 ADVOGADO : MT00006769 - LEOPOLDO MAGNO LA SERRA  
 ADVOGADO : MT00005651 - RICARDO LUIZ HUCK  
 DESPACHO: "...ASSIM SENDO, PARA EFETIVACAO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O REFERIDO IMÓVEL, DETERMINO A EXPEDICAO DE TERMO DE PENHORA A SER LAVRADO PELA SECRETARIA DESTES JUIZOS FEDERAIS, INTIMANDO-SE A PARTE EXECUCUADA DO ATO, POR SEU ADVOGADO(S) CONSTITUIDO(S) NOS AUTOS, QUE DEVERÁ(ÃO) FORNECER NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ENDREÇO ATUALIZADO DO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA DEVEDORA, COM O FITO DE SE EFETIVAR A INTIMAÇÃO. SEM PREJUIZO DA DILIGENCIA ACIMA MENCIONADA, EXPEÇA-SE OFICIO AO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS PARA REGISTRO DA REFERIDA CONSTRICAO..." Intimem-se.

2008.36.03.001003-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE: C.F. CELESTINO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0008061B - HIGOR HUYNTER CARINHENA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 DESPACHO: " TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO FOI CITADO E A CARTA PRECATORIA NAO FOI DEVOLVIDA PELO JUIZO DEPRECADO, CONSIDERO OS EMBARGOS TEMPESTIVOS. RECEBO OS EMBARGOS. DEIXO DE SUSPENDER A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 739-A, CPC. INDEFIRO A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA". Intimem-se.

### AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.005893-7 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 EXCDO: GELSON MARTINS DA SILVA  
 EXCDO: RAQUEL BORGES MARTINS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005465 - DANIEL DE MOURA NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MT00007865 - LUIZ IORI  
 DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que nenhum dos argumentos apresentados pelo executado implicam nulidade absoluta da execução ou do título executivo, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE". Intimem-se.

2007.36.03.002365-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: EUDI PEREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00006857 - ALEXSANDRO MANHAGUANHA  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: MT 8105 TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 DECISÃO: "1. Mediante recurso de Agravo de Instrumento de fls. 46/62, a parte ré alega que não se recusa a exibir os extratos determinados na decisão de fls. 44/45. Ocorre que há sérios obstáculos para a sua localização, em razão dos métodos de arquivo existentes na década de 1980, ao grande volume de documentos arquivados e ao aumento repentino de processos deste jaez. Entende que não será a multa - arbitrada na condição de haver descumprimento do prazo - que contribuirá para a solução da lide. Pugna, portanto, pela revogação da multa em sede de Juízo de retratação.  
 2. Cabe, na espécie, retratação para revogar a multa imposta.

3. Com efeito, a instituição financeira detentora dos documentos cuja exibição foi imposta mediante a decisão agravada dá sinais suficientes de que irá juntá-los tão logo localize, em seu acervo de microfimes, os dados do cliente autor, bem como a movimentação ocorrida no âmbito da respectiva conta de poupança. Não há porque duvidar, em nome da boa-fé e lealdade que deve reger os atos das partes da relação processual, a teor do art. 14, II, do CPC, das afirmações contidas à fl. 50.

4. Revogo, pois, a decisão de fls. 44/45, quanto à fixação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, mantendo-a íntegra no demais.

5. Não havendo comunicação do e. TRF-1 quanto à eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento da CEF, dê-se curso normal ao processo.  
 6. Intimem-se.

2008.36.03.000010-2 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR: JOSE HERCULANO MACHADO FILHO  
 ADVOGADO : MT0000619A - ANDRE AMANCIO DE CARVALHO  
 RÉU: GILMAR FERREIRA NANTES  
 ADVOGADO: MT 3557-A ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIROS  
 DECISÃO: "Pelo exposto, determino que os presentes autos sejam restituídos ao Juízo Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT". Intimem-se.

2008.36.03.001405-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE: MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001407-3 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQTE: MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001408-7 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 REQTE: MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001409-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE: MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001410-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001411-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE: MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001412-8 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE: MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO: GEOVANE MARCHETTO  
 ADVOGADO: MT 9667-B LANEREUTON T. MOREIRA  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001413-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MUNICIPIO DE MARCELANDIA- MT  
 ADVOGADO : MT00008094 - ANDREI CESAR DOMINGUEZ  
 REQDO : GEOVANE MARCHETTO  
 DECISÃO: "Com essas considerações, SUSCITO o Conflito Negativo de Competência junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA". Intimem-se.

2008.36.03.001833-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: EGER E CIA LTDA EPP  
 ADVOGADO : MT00006454 - MARCEL ALEXANDRE LOPES  
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT  
 DECISÃO: "Por ora não vislumbro ilegalidade no ato de autuação da empresa autora, apta a ensejar a liberação das atividades por ela exercidas. Com essas considerações, **INDEFIRO A LIMINAR**". Intimem-se.  
 2008.36.03.001889-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARCELO VANTUIR DE FREITAS  
 ADVOGADO : MS00006296 - RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA  
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT  
 DECISÃO: "Pelo exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 29**". Intimem-se.

2008.36.03.001989-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: JEFFERSON DE SOUZA BITENCOURT  
 ADVOGADO : MT00009696 - FERNANDA CARDOSO DE MELO  
 IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT  
 DECISÃO: " Assim, não vislumbro, neste momento, qualquer ilegalidade tendente a fulminar a autuação efetuada em desfavor do impetrante. Com essas considerações, **INDEFIRO A LIMINAR**". Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

2006.36.03.003560-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO: MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00008909 - IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT00003806 - JONES GATTAS DIAS  
 ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO  
 ADVOGADO : MT00007087 - LINCOLN CESAR MARTINS  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
 ADVOGADO : MT00008093 - MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 REU: BEDIN ARMAZENS GERAIS LTDA  
 REU: IVOLZIR BEDIN  
 ADVOGADO : MT00006782 - MARLY FERREIRA NEVES SODRE  
 ADVOGADO : MT00003952 - SERGIO ARIANO SODRE  
 SENTENÇA: "...Assim, adoto os termos da sentença transcrita como fundamento para decidir, e **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL** , declarando prescrita qualquer pretensão indenizatória da CONAB relativamente ao contrato e aditivos que fundamentam a presente demanda, e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, IV, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.004576-6 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 PROCUR: - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO  
 REQDO: GILTON ANDRADE SANTOS  
 REQDO: MAURICIO HASENCLEVER BORGES  
 REQDO: VANDERLEI MIGUEL DA COSTA  
 REQDO: JOSE DA SILVA TIAGO  
 REQDO: BEDIN AGROFLORESTAL LTDA  
 REQDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
 REQDO: PEDRO ELOI SOARES  
 REQDO: ROMULO FONTENELLE MORBACH  
 REQDO: KARLA KRISTINE CORREIA AMENO FROTA  
 REQDO: ITAUBA AGROINDUSTRIAL S/A  
 ADVOGADO : SP00099190 - ALICE RABELO ANDRADE  
 ADVOGADO : DF00012203 - CINTIA CASTRO TRAPELLE  
 ADVOGADO : MT00009725B - HUMBERTO MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006755 - LUCIANA BORGES MOURA  
 ADVOGADO : MT00002623 - LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : DF0001586A - PEDRO ELOI SOARES  
 ADVOGADO : PA00001963 - ROMULO FONTENELLE MORBACH  
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 SENTENÇA: "Está claro que nada impediria que a Administração instaurasse procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos - sindicância, processo administrativo disciplinar. O que se quer dizer não-somente é que o ato praticado não se qualifica como ato de improbidade. Improbidade é mais do que ilegalidade; é mais do que irregularidade. Como uma espécie de imoralidade administrativa, a improbidade somente fica configurada quando comprovada a desonestidade do agente, a sua vontade de deliberada de causar prejuízo ao erário ou infringir, de modo também intencional, um daqueles princípios que norteiam a atividade administrativa".  
 "Com essas considerações, seja pela prescrição quanto aos agentes públicos, seja por não entender configurado ato de improbidade, rejeito a inicial (art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92)". P.R.I

2006.36.03.004833-0 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EXQTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT0002903B - HELCIO CORREA GOMES  
 ADVOGADO : MT00004784 - ROBER CESAR DA SILVA  
 EXCDO: SIRLENE DE JESUS BUENO  
 ADVOGADO : MT00006697 - SIRLENE DE JESUS BUENO  
 SENTENÇA: "Em face da quitação do débito pelo executado, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos dos art. 794, I, 795 e 269, II, do CPC". Intimem-se.

2006.36.03.006216-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO : - PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO  
 REU: JOSE CARLOS BALBO  
 ADVOGADO : MT0004987B - MARISA TEREZINHA VESZ  
 SENTENÇA: "**DIANTE DO EXPOSTO**, declaro extinta a punibilidade do acusado **JOSÉ CARLOS BALBO**, seja pela pena em abstrato (considerando-se os fatos narrados na denúncia) determinando, por conseguinte, a extinção do processo, com baixa na distribuição". Intimem-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.004602-4 AÇÃO DE DEPÓSITO  
 REQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00007673 - LUCIA CARAMES SARTORELLI  
 REQDO: ELIZANGELA PINTO  
 REQDO: ELIZANGELA PINTO ME  
 ADVOGADO : MT00007028 - REGINALDO SIQUEIRA DE FARIA  
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Ficam as partes intimadas de que foi **DESIGNADA**



A DATA DE 20.08.2008, às 14:00 horas, para início da prova pericial". Intimem-se.

2006.36.03.005880-3 INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR: LEANDRO MUSSI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00001357 - LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0007459A - ULISSES DUARTE JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00004613 - VALDIR MIQUELIN  
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRÁ  
 RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SINOP-MT  
 RÉU: ODIR LUIZ PARIZ  
 RÉU: JONAS HENRIQUE DE LIMA  
 RÉU: ASSOCIACAO RURAL ESTRELA DE MATO GROSSO - AREMAT  
 RÉU: JOSE MAURICIO FILHO  
 RÉU: WALDECI CARDOSO  
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Em cumprimento ao despacho de fls. 428, fica DESIGNADA A DATA DO DIA 17.09.2008, às 14:00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento, para inquirição de testemunha. À parte requerente para indicar/depositar rol de testemunhas (art 407, CPC)". Intimem-se.

2006.36.03.006299-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: MUNICIPIO DE PARANAÍTA-MT  
 ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO  
 LITISPA: UNIAO FEDERAL  
 RÉU: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA  
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Vista dos autos às partes, para sucessivamente, primeiro autora, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar, no prazo de 05 (cinco) dias". Intimem-se.

2008.36.03.000998-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE: LOURIVAL TOMELIN  
 ADVOGADO : MT0010491B - VINICIUS RIBEIRO MOTA  
 REQDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SINOP-MT  
 ATO ORDINATÓRIO: A SECRETARIA DE ORDEM: "Fica o Autor intimado a pagar as custas finais no valor de R\$478,85 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)". Intimem-se.

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2008**

PRAZO : 30 (trinta) dias  
 PROCESSO Nº : 2006.36.03.000613-7 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(S) : RAMALHO & SILVA LTDA.  
 PAULO CÉSAR DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos EXECUTADOS supra identificados, CNPJ nº 00.319.846/0001-99 e CPF nº 774.942.706-63, respectivamente, este na qualidade de co-responsável, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) o débito no valor de R\$ 3.682,81 (Três Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos), atualizado até 11/2007, e acréscimos que houver até a data da quitação, bem como honorários e custas, ou garantir(em) a execução supra, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até o final da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da CDA nº 12698002605-92.

SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT - Av. das Embaúbas, nº 1.076, Setor Comercial, Sinop - CEP 78.550-000 - Fone: (66) 3901-1257/1259 - Fax: (66) 3901-1258 - e-mail: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Sinop/MT, 15 de maio de 2008.

**MURILO MENDES**  
 Juiz Federal Substituto  
 da Vara Única de Sinop

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2008**

PRAZO : 30 (trinta) dias  
 PROCESSO Nº : 2006.36.03.000675-0 - Execução Fiscal - Classe 3100  
 EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO(S) : VALTER RODRIGUES DO COUTO

FINALIDADE: CITAÇÃO do EXECUTADO supra identificado, CPF nº 690.991.461-91, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito no valor de R\$ 60.742,57 (Sessenta Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), atualizado até 05/2008, e acréscimos que houver até a data da quitação, inclusive honorários e custas, ou garantir a execução supra, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à total satisfação do débito, e DEMAIS ATOS, até o final da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA : Débito constante da CDA nº 1280100188121.

SEDE DO JUÍZO : SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT - Av. das Embaúbas, nº 1.076, Setor Comercial, Sinop - CEP 78.550-000 - Fone: (66) 3901-1257/1259 - Fax: (66) 3901-1258 - e-mail: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br

Sinop/MT, 2 de julho de 2008.

**MURILO MENDES**  
 Juiz Federal Substituto  
 da Vara Única de Sinop

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 247/2008, para contratação da empresa Business Center Treinamento LTDA, para desenvolver o projeto de treinamento "Excelência no Atendimento", a ser ministrado pelo consultor Aly Baddauhy Júnior, para participação de aproximadamente 2.400 (dois mil e quatrocentos) servidores, no valor de R\$ 111.680,00 (Cento e onze mil, seiscentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Cuiabá-MT, 25 de julho de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 265/2008, para contratação da empresa GJ Consult Consultoria Controles e Processos LTDA, para prestação de serviço especializado em gestão de processos, com a identificação de controles dos processos da área de Recursos Humanos, no valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), e três consultorias em processos no valor de R\$ 17.380,00 (Dezesseite mil, trezentos e oitenta reais) cada, totalizando R\$ 52.140,00 (Cinqüenta e dois mil, cento e quarenta reais), e por fim o valor global de R\$ 59.740,00 (Cinqüenta e nove mil, setecentos e quarenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Cuiabá-MT, 25 de julho de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados a INEXIGIBILIDADE de licitação do Processo Administrativo nº 272/2008, para contratação da empresa Pensar Treinamentos e Desenvolvimento Humano LTDA - "Instituto VOCE", para aquisição de 2 (duas) vagas, no curso para participação no curso "DIAMOND - Aprendendo Realizar o Impossível", no valor de R\$ 2.680,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais). A presente INEXIGIBILIDADE de licitação está fundamentada no Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Cuiabá-MT, 25 de julho de 2008.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE NOVA UBIRATÁ-MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 dias. AUTOS N.º 2007/1 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - EXECUTADO: LUIZ FERNANDO BUCCO BRUM - INTIMANDO: LUIZ FERNANDO BUCCO BRUN, CPF: 501.013.740-20, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, ENDEREÇO: FAZENDA RIO GRANDE, LOCALIZADA NA GLEBA GAÚCHA, ZONA RURAL, NOVA UBIRATÁ-MT. - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/1/2007 - VALOR DO DÉBITO: R\$ 224.617,98. - FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, das datas designadas para Hastas Públicas. PRIMEIRA PRAÇA: Dia 18/8/2008, às 14h00min. SEGUNDA PRAÇA: Dia 10/9/2008, às 14h00min. Eu, Solange Lemos Rosa, digitei. Nova Ubiratá-MT, 18 de julho de 2008. **Mara Barbato** - Gestora Judiciária - Portaria n. 35/2007 DFNU.

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**  
 AVISO DE LICITAÇÃO.  
 TOMADA DE PREÇO N.º 002/2008

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às 9:00 horas do dia 15 (quinze) de agosto do ano de 2008, a licitação referente ao objeto: "Fornecimento e assentamento de meio fios e pisos de concreto intertravados" em unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com recursos do Programa Saneamento para Todos e do PAC-Programa de Aceleração do Crescimento.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital, a partir do dia 30/07/2008, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante o prévio recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) na tesouraria do SANEAR, que se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do Edital, no horário das 07:30 às 10:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas. Maiores informações serão prestadas pelo telefone (66) 3902-1066. Rondonópolis - MT, 29 de julho de 2008.

Edenisia Ferreira Harada - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

EXPEDIENTE: 652/2008 AUTOS Nº 2004/528. COD. 2028 ESPÉCIE: Execução por quantia certa PARTE REQUERENTE: OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARTE REQUERIDA: Vanderlei Santi, CPF: 247.612.810-49, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Incerto Walmenir Cândido da Silva, CPF: 284.085.279-91, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Incerto Zilmar Albuquerque Rodrigues, CPF: 212.241.100-72, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Incerto FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE(S) REQUERIDA(S), acima qualificada(s), acerca do bloqueio de valores via Bacenjud, de fls. 151/153 aportados nos autos, contados 30 dias da publicação do edital. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. 1. Trata-se de ação satisfativa onde o credor requer a penhora de dinheiro, incidente sobre numerário depositado em instituição financeira. 2. O pedido é possível conforme expressa autorização do art. 352 § 2º c/c arts. 655 inciso I e 655º caput CPC. 3. Razão disso, REQUISITO da autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema BACENJUD, informação sobre a existência de ativos em nome do devedor e, em caso positivo, desde logo decreto sua indisponibilidade. 4. AGUARDE-SE resposta. 5. Com a resposta, INTIMEM-SE. 6. Em havendo constrição, deverá ser o devedor CIENTIFICADO de que dispõe do prazo de 30 dias para oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MMP, digitei. Lucas do Rio Verde – MT, 16 de julho de 2008. **Belques Solange Grisa Leseux Gestora Judicial Substituta**



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
 SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
 DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**

**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

## ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

<p>Limitando, qual novo colosso,          O ocidente do imenso Brasil,          Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,          Nosso berço glorioso e gentil!</p>	<p>Hévea fina, erva-mate preciosa,          Palmas mil, são teus ricos florões,          E da fauna e da flora o índio goza,          A opulência em teus virgens sertões.</p>
--	--

<p>Eis a terra das minas faiscantes,          Eldorado como outros não há          Que o valor de imortais bandeirantes          Conquistou ao feroz Paiaguás!</p>	<p>O diamante sorri nas grupiaras          Dos teus rios que jorram, a flux,          A hulha branca das águas tão claras,          Em cascatas de força e de luz.</p>
--	--

<p>Salve, terra de amor, terra do ouro,          Que sonhara Moreira Cabral!          Chova o céu dos seus dons o tesouro          Sobre ti, bela terra natal!</p>	<p>Salve, terra de amor, terra do ouro,          Que sonhara Moreira Cabral!          Chova o céu dos seus dons o tesouro          Sobre ti, bela terra natal!</p>
--	--

<p>Terra noiva do Sol! Linda terra!          A quem lá, do teu céu todo azul,          Beija, ardente, o astro louro, na serra          E abençoa o Cruzeiro do Sul!</p>	<p>Dos teus bravos a glória se expande          De Dourados até Corumbá,          O ouro deu-te renome tão grande          Porém mais, nosso amor te dará!</p>
--	--

<p>No teu verde planalto escampado,          E nos teus pantanais como o mar,          Vive solto aos milhões, o teu gado,          Em mimosas pastagens sem par!</p>	<p>Ouve, pois, nossas juras solenes          De fazermos em paz e união,          Teu progresso imortal como a fênix          Que ainda timbra o teu nobre brasão.</p>
---	--

<p>Salve, terra de amor, terra do ouro,          Que sonhara Moreira Cabral!          Chova o céu dos seus dons o tesouro          Sobre ti, bela terra natal!</p>	<p>Salve, terra de amor, terra do ouro,          Que sonhara Moreira Cabral!          Chova o céu dos seus dons o tesouro          Sobre ti, bela terra natal!</p>
--	--

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".